

DIARIO OFFICIAL

ESTADO

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 285

CAPITAL FEDERAL

QUINTÁ-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1911

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.170, que autoriza a electrificação das fahas ferreas de que trata o decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910.

Decreto n. 9.172, que autoriza a revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909, para a construcção e o arrendamento da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

NOTICIARIO:

PARTE COMMERCIAL:

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Viação e Obras Publicas e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Certificados da Companhia Industrial de Itapemirim, Sociedade Anonyma da Peculios «A Familia» e da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho colectivo hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 2.500, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:421\$266, supplementar á verba 35ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

N. 2.501, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$, para pagamento da tripulação da lancha *Dr. Velles*.

N. 2.502, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:240\$, supplementar á verba 34ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

N. 9.182, que dispõe sobre a execução do art. 12 do decreto legislativo n. 2.419, de 11 de julho do corrente anno.

N. 9.183, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 10:000\$, para pagamento da subvencção a que tem direito o hospital da cidade do Pará, no Estado de Minas Geraes.

N. 9.184, que crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no Departamento do Alto Acre, no Territorio do Acre.

N. 9.185, que crêa mais tres brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital, no Estado do Maranhão.

N. 9.186, que crêa mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da capital, no Estado do Maranhão.

N. 9.187, de 6 de dezembro de 1911, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 34:421\$266, supplementar á verba 35ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

N. 9.188, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 14:235\$, para pagamento da tripulação da lancha *Dr. Velles*.

N. 9.189, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 32:240\$, supplementar á verba 34ª do art. 2º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Expedindo os decretos:

N. 9.190, que promulga a convenção concluida no Rio de Janeiro a 23 de agosto de 1906, pela Terceira Conferencia Internacional Americana, relativa a patentes de invenção, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica e commercio e propriedade litteraria e artistica.

N. 9.191, que promulga a resolução concernente á Estrada de Ferro Pan Americana, firmada no Rio de Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional Americana, em 23 de agosto de 1906.

N. 9.192, que promulga a convenção firmada em 23 de agosto de 1906 pela Terceira Conferencia Internacional Americana, creando uma commissão americana de juriconsultos para a codificação do Direito Internacional Publico e Privado.

N. 9.193, que promulga a convenção concluida no Rio de Janeiro a 23 de agosto de 1906, entre o Brazil e diversas Republicas Americanas, fixando as condições dos cidadãos naturalizados que removerem a sua residencia no paiz de origem.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo os decretos:

N. 9.180, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:086\$820 para pagamentos devidos ao Dr. André Belim Paes Leme, a D. Delphina Garcia dos Santos Reis e a Ricardo Fernandes, em virtude de sentença judiciaria.

N. 9.181, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:800\$ para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Exonerando, a pedido, o 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Ernesto Candal, visto haver accedido o lugar de juiz districtal no mesmo Estado.

—Ministerio da Marinha:

Nomeando o lente substituto da Escola Naval, capitão de corveta honorario Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, para exercer o lugar de lente cathedratice da primeira cadeira do primeiro anno do Curso de Marinha da mesma escola.

Aposentando Angelo Manoel Ribeiro, a seu pedido, no lugar de mestre addido á officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Reformando, a pedido, o capitão de corveta engenheiro machinista Joaquim Augusto Affonso da Costa, no posto e com o soldo de capitão de fragata.

Concedendo a medalha militar a diversos officiaes dos corpos da Armada e de Saude e inferiores.

—Ministerio da Guerra:

Expedindo os decretos:

N. 2.499, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217 para pagamento de salarios e serviços a alfaiates e costureiras dos arsenaes de guerra desta Capital e do Rio Grande do Sul.

N. 9.175, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 232:205\$217 para pagamento de salarios e serviços a alfaiates e costureiras dos arsenaes de guerra do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul.

N. 9.176, que revoga o art. 73 do regulamento para o deposito do material sanitario do Exercito, approved pelo decreto n. 3.943, de 1 de março de 1901 e dá outras providencias.

Promovendo:

Na arma de artilharia:

A major, por merecimento, o capitão Manoel Liberato Bittencourt, para o quadro suplementar;

A capitão, o capitão graduado Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro, para a 5ª bateria do 3º batalhão;

A 1º tenente, o 2º tenente Adolpho da Cunha Leal.

Na arma de engenharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Antonio de Albuquerque Souza;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Alexandre Henrique Vieira Leal, para o quadro suplementar;

A major, por antiguidade, o major graduado Salathiel de Queiroz, para o quadro especial e, por merecimento, o capitão João Baptista da Conceição Monte;

A capitão, o capitão graduado Heitor Cajaty;

A 1º tenente, o 1º tenente graduado Cassilandro de Oliveira Wernes, para o quadro suplementar.

Na arma de infantaria.

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente João Alves de Araujo Rego, que contará antiguidade de graduação de 16 de novembro findo;

A 2º tenente, o aspirante Antonio de Sampaio Xavier.

Transferindo:

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o capitão do 9º regimento de infantaria Arlindo Marques Salgado;

Na arma de infantaria, os capitães Francellino Cesar de Vasconcellos, da 3ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento para a 1ª do

29º do 10º; Nestor Sezefredo dos Passos, da 3ª companhia do 40º do 14º regimento para a 3ª do 25º batalhão do 9º; Vicente Cesario de Mello, da 3ª companhia do 49º batalhão de caçadores para o cargo de ajudante do 57º; Antonio Odorico Henriques, do cargo de ajudante deste corpo para aquella companhia e batalhão; Luiz Irineu Ferreira de Mendonça, da 2ª do 49º para a 3ª do 47º; Luiz Narciso de Barros Cavalcante, da 3ª do 47º para a 2ª companhia do 49º; José Augusto do Amaral, da 2ª companhia do 28º batalhão do 10º regimento para o quadro suplementar; Julio Francisco Serpá, deste quadro para o ordinario, sendo classificado na 12ª companhia isolada; Cyro da Silva Daltro, desta companhia para ajudante do 8º regimento de infantaria e para a 2ª companhia do 28º batalhão do 10º regimento, o capitão Manoel dos Passos Figueirôa, ajudante do 8º regimento de infantaria.

Na arma de artilharia, os maiores Fernando Gomes Ferraz, do 6º grupo do 2º regimento para o 4º batalhão; Bernardino Antonio do Amaral, deste batalhão para aquelle grupo e regimento; João Baptista Nolasco, do 15º grupo do 4º regimento para a 6ª bateria do 3º, e Parmenio Martins Rangel, desta bateria e regimento para aquelle grupo.

Na arma de cavallaria, os capitães Virgilio Laudelino de Noronha, de ajudante do 12º regimento para o 3º esquadrão do 11º Carlos Frontino de Mesquita, deste esquadrão e regimento para ajudante daquelle cargo; João Pereira Bessa, do 4º esquadrão do 10º regimento para o 1º do 3º e Octaviano Jansen Pereira, deste para aquelle esquadrão e regimento.

Graduando:

Na arma de engenharia, no posto de major, o capitão Antonio Augusto de Moura; no de capitão, o 1º tenente Raphael Verissimo Vianna; no de 1º tenente, o 2º tenente Miguel Salazar de Moraes;

Na arma de artilharia, no posto de capitão, o 1º tenente Manfredo Fernandes de Mello.

Promovendo:

O tenente-coronel do quadro especial da arma de engenharia Democrito Ferreira da Silva, no posto de coronel, na arma de infantaria, para o quadro especial;

Reformando o marechal João Pedro Xavier da Camara e os generaes de divisão José Bernardino Bormann e Carlos Eugenio da Andrade Guimarães.

Classificando os capitães Antonio Maria Barbieri Filho no 2º esquadrão do 7º regimento de cavallaria e José Vieira da Rosa na 3ª companhia do 40º batalhão do 14º regimento de infantaria.

Mandando:

Reverter á 1ª classe do Exercito o 2º tenente aggregado á arma de infantaria Pedro Americo dos Santos Pereira;

Incluir no quadro ordinario da arma de infantaria o capitão Quintino Jaguaribe de Oliveira, por estudos, sendo classificado na 3ª companhia do 11º batalhão do 4º regimento; o 1º tenente Vasco Antonio Lopes, por antiguidade e o 2º tenente Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque; o 1º tenente Armando Protasio Vieira de Andrada e o 2º tenente Mario Magalhães Cardoso Barata e no da arma de cavallaria o 2º tenente Accacio Gonçalves da Silva;

Aggregar aos respectivos quadros os capitães Quintino Jaguaribe de Oliveira e Pedro Augusto Menna Barreto, de infantaria e Marcionillo Gonçalves Barroso, de cavallaria;

Rectificar para 8 de março, 3 de junho e 8 de julho, tudo do corrente anno, respectivamente, as antiguidades dos 1ºs tenentes,

João Baptista dos Santos Dias, Eliezer Abott e Manoel da Silva Perdigão.

Declarando que o 2º tenente da arma de infantaria Americo Respucio Pinto da Rocha sómente contará antiguidade da mesma gradação a partir da data em que elle fizer jus.

Conformando-se com os pareceres do Supremo Tribunal Federal :

Favoravel ao requerimento do 1º tenente de infantaria Arthur Americo Cantalice, para que lhe seja mandado contar como tempo de serviço o periodo decorrido de 1 de junho de 1889 a 30 de janeiro de 1890 ;

Que opina pelo deferimento da pretensão do 1º tenente do Exército Octavio de Azeredo Coutinho, para que a antiguidade de seu posto se conte de 14 de agosto de 1894, em que foi commissioned no de alferes ;

Favoravel á pretensão do 1º tenente de cavallaria Arthur Julio Alvares Jardim, para que a antiguidade de seu posto de 2º tenente seja contada de 27 de agosto de 1893, data em que foi commissioned no de alferes ;

Mandando contar de 30 de novembro de 1893 a antiguidade do do posto de alferes do actual 1º tenente do Exército Oscar Gualberto Dias de Moura, visto se achar comprehendido no paragrapho unico do art. 1º do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, e promovendo a capitão com a antiguidade que lhe compete ;

Mandando admitir o veterinario Emilio Torrents Gomes da Cruz, no respectivo quadro, do Corpo de Saude do Exército, como 2º tenente, sem direito a vantagens pecuniarias atrasadas e contando antiguidade de 16 de março de 1909 ;

Concedendo medalha militar de ouro, ao major Christino Frederico Buys, capitães Luiz Marques de Souza, Affonso Pompilio da Rocha Moreira e graduado reformado Conrado de Oliveira Caxiense ; de prata, ao capitão Antonio Maria Barbieri Filho, 1º tenentes Boaventura Gonçalves de Abreu, Octaviano de Brito, Raymundo Dias de Freitas, Guilherme Francisco Lavor, 2ºs tenentes Estevam Chaves Lyrurgo de Escobar Moreira e cabo de esquadra do 3º regimento de infantaria Christovão Macieira ; de bronze, ao 1º tenente Antonio Chastinet, 2ºs tenentes José da Silva Pereira, Cyro da Cunha Corrêa, Edgard Coelho, sargento ajudante do 40º regimento de infantaria Alexandre Magno de Athayde, 1º sargento amanuense do Departamento da Guerra Nicolão Juliano, cabos de esquadra do 2º regimento de infantaria Manoel Francisco Bezerra Junior e do 52º batalhão de caçadores Alfredo Nogueira Luiz D'Import.

Mandando contar antiguidade do primeiro posto das seguintes officias : capitão Antonio Maria Barbieri Filho, de 3 de novembro de 1903, a de 1º tenente e de 2 de agosto findo, a de capitão, tudo por antiguidade ; capitão José Viera da Rosa, de 11 de dezembro de 1903, por antiguidade, a de 1º tenente, e de 28 de janeiro de 1909, por estudos, a de capitão ; capitão Pedro Augusto Menna Barreto, de 25 de julho de 1904, a de 1º tenente, e de 29 de novembro ultimo, a de capitão, tudo por antiguidade ; 1º tenente Setembrino Alves de Oliveira, por antiguidade, de 3 de novembro de 1904, a do posto que ora tem.

Concedendo :

Ao professor da Escola de Artilharia e Engenharia capitão do Exército Salvador Barbalho Uchoa Cavalcanti o accrescimento de 5 % sobre seus vencimentos, por haver completado 10 annos de serviço no magisterio, a 17 de janeiro do corrente anno, devendo receber o respectivo pagamento a contar de 18 de dezembro de 1910 ;

Ao professor da Escola de Artilharia e Engenharia capitão

do Exército Edmundo Carlos Carpenter o accrescimento de 5 % sobre seus vencimentos, por haver completado 10 annos de serviço no magisterio a 18 de setembro de 1910, devendo perceber o respectivo pagamento pela tabella existente nessa data e a contar de 18 de dezembro ultimo.

Annullando o decreto de 3 de dezembro de 1893 que reformou o tenente do Exército Antonio Faustino da Silva e declarando que o mesmo official, ora fallecido, deve ser considerado como promovido ao posto de capitão com antiguidade de 23 de julho de 1894.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Expedindo os decretos :

N. 9.177, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para desobstrução do rio Paracatú ;

N. 9.178, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para os estudos de uma linha ferrea de S. Luiz de Cáceres ao ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé ;

N. 9.179, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000\$, para os estudos e melhoramentos do porto da Amarração.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Expedindo os decretos :

N. 9.173, concedendo á The Quarahim Internacional Bridge Co. para funcionar na Republica e approvando os respectivos estatutos ;

N. 9.174, revalidando a carta patente n. 3.616 concedida a Mannel Antonio Guimarães para um novo modelo de vehiculos para venda ambulante de quaesquer mercadorias.

Concedendo patentes de invenção :

A Martin Max Forkert, para um aparelho peneirador-abanador para cereaes, constituido de uma pluralidade de peneiras, dispostas umas sobre as outras ;

A Frank Charles Bostock, para aperfeiçoamentos em ou relativos a um aparelho para produzir illusões opticas ;

A Bernardo Lichtenfels, para aperfeiçoamentos em e referentes a calçamento de ruas com madeira ;

A United Shoe Machinery Company, para uma machina aperfeiçoada destinada a puxar, montar e operar o calçado em forma, na fabricação do mesmo ;

A United Shoe Machinery Company, para uma machina aperfeiçoada para inserir ou pregar tachas em calçado, na fabricação do mesmo ;

A Waldemar Schutz, para um processo aperfeiçoado para impedir a degeneração de algodoeiro ;

A Sidney John Ross e Harry Schofield, para aperfeiçoamentos emapparelhos para estabelecer circulação de agua em caldeiras a vapor ;

A Roberto Clark, para um novo apparelho separador de café em em grãos, denominado «Separador Brazil» ;

A José de Vita & Guito, para uma machina aperfeiçoada de beneficiar café, denominada «Machina Guit» ;

A Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, para um novo forno ceramico para queimar material de barro ;

A Ponchon Jean Baptiste Laurent, para um novo material para construção de peças destinadas á decoração plastica de edificios, denominada «Fibre-gesso» ;

A Cesar Formenti, para um novo systema de placas ou paineis decorativos polychromos fixos ou amoviveis.

Pelo Sr. ministro da Fazenda foram prestadas ao Sr. Presidente da Republica as seguintes informações:

Não soffreu alteração o mercado de cambio.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 d. v. á taxa de 16 7/32 d e obtinha letras para cobertura a 16 9/32 e 16 3/16 d.

As taxas a que os demais bancos realizaram hontem operações de cambio, a 90 dias de vista, foram as seguintes:

London and Brazilian.....	16 3/16 d
British Bank.....	16 3/16 d e 16 7/32 d
London & River Plate.....	16 3/16 d e 16 7/32 d
Française et Italienne.....	16 3/16 d
Brazilianisch Bank.....	16 3/16 d e 16 7/32 d
Español del Rio de la Plata.....	16 3/16 d
Allemao Transatlantico.....	16 3/16 d
Deutsch Südamerikanische.....	16 7/32 d

A cotação official do cambio sobre Londres, hontem, foi de 16 13/64 d a 90 dias e 16 3/64 d á vista, como na terça-feira anterior.

O movimento da bolsa foi reduzido na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$, 5 %, subiram até 1:028\$ no dia 30 e não mais tiveram negocios, sinão uma pequena venda no dia 4, a 980\$, ex-juros.

As do emprestimo de 1909, que haviam chegado a obter 1:017\$ na semana anterior, foram vendidas a 1:014\$ e 1:013\$ no dia 30 e nenhum negocio tiveram mais na semana.

As do emprestimo de 1903 subiram, firmando-se a 1:030\$000.

As do emprestimo de 1897 nenhum negocio tiveram, sendo de 1:012\$ a sua ultima cotação.

As apolices federaes de 3 % tiveram ainda por ultima cotação a do dia 18 de agosto proximo findo : 700\$000.

As acções do Banco do Brazil, que estavam a 215\$, baixaram até 212\$, por quanto eram vendidas ante-hontem.

As cotações dos titulos brasileiros em Londres na semana passada foram os seguintes:

Emprestimo de 1883.....	96 1/2 a 98 3/4
Emprestimo de 1888.....	98 a 100
Emprestimo de 1889.....	87 a 88
Emprestimo de 1895.....	101 1/2 a 103 1/2
Funding loan.....	102 1/2 a 104 1/2
Rescision.....	88 1/2 a 89 1/2
Emprestimo de 1903.....	102 a 103
Emprestimo de 1908.....	101 7/8 a 103
Emprestimo de 1910.....	86 a 86 1/2
Emprestimo de 1911.....	91 a 91 7/8

Comparadas essas cotações com as da semana anterior, verifica-se que subiram as cotações dos titulos dos emprestimos de 1895 e 1908, tiveram pequena baixa as dos de 1883, 1910 e 1911 e o do Funding loan, não tendo havido alteração nas demais.

O deposito em ouro, hontem, na Caixa de Conversão, era no valor de £ 23.999.217-13-8, correspondente a 359.988:265\$305, contra £ 24.018.381-14-11, correspondente a 360.275:726\$188, na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era hontem no valor de £ 25.288-356-1-3, correspondente a 379.328:044\$321, contra £ 25.307.700-2-11, correspondente a 379.615:502\$204, na terça-feira anterior.

Do dia 29 de novembro até hontem as entradas de ouro foram na importancia de 94:161\$200, as retiradas na de 381:622\$083 e o troco de notas na de 98:840\$000.

As notas em circulação hontem importavam em 379.326:720\$, ao cambio de 16 d. por 1\$, e a moeda subsidiaria em 1:321\$321, contra 379.614:610\$ e 892\$204, respectivamente, na terça-feira anterior.

Em 30 de novembro findo existiam em circulação notas do papel-moeda no importância total de 612.987:681\$000.

Em 31 de outubro a existencia do papel-moeda em circulação era de 613.518:990\$900, donde a differença, para menos, em novembro, de 531:200\$, a qual teve a seguinte proveniencia:

Troco de prata.....	511:522\$000
Troco de nickel.....	49:479\$000
Troco de bronze.....	308\$000
	531:309\$000

A importancia do papel-moeda retirado da circulação de 31 de agosto de 1898 até 30 de novembro do corrente anno é de 175.376:933\$500.

Não se modificou a situação do emprestimo de 1868, juro de 4 %, ouro.

Desse emprestimo já foi resgatada a somma de £ 698.020 ou 6.205:500\$, restando em circulação titulos no valor de £ 13.172 ou 117:006\$000.

Do emprestimo de 1897, de 60.000:000\$, juro de 6 %, papel, havia sido resgatada até hontem a somma de 46.318:000\$, restando por pagar 785:000\$ de titulos sorteados.

Do dia 29 de novembro até hontem foram pagas pelo Thesouro Nacional apolices desse emprestimo na importancia de 4:000\$000.

O Thesouro remetteu hoje mais £ 300.000 aos agentes financeiros do Brazil em Londres.

O mercado de café esteve frouxo no Rio e em Santos.

No Rio, o stock hontem era de 384.801 saccas e o typo 7 (15 kilos) cotava-se a 12\$200, contra 12\$600 na terça-feira anterior e 11\$300 em igual data do anno passado.

Em Santos, o stock era de 2.213.072 saccas e os typos 4 e 7 (10 kilos) cotavam-se, respectivamente a 8\$250 e 7\$350, contra 8\$700 e 7\$800 na terça-feira anterior.

As noticias do mercado da borracha em Manãos e Pará na semana passada registram o seguinte movimento:

Em Manãos:

	Toneladas
Entradas.....	615
Salidas.....	260
Stock.....	300
Preço—4 shs. e 3 d., como na semana anterior.	

No Pará:

	Toneladas
Entradas.....	1.037
Embarques.....	1.227
Stock.....	2.780
Preço — 4 shs. e 4 d., contra 4 shs. e 3 1/2 d. na semana anterior.	

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 9.172 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza a revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909 para a construção e o arrendamento da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações conferidas pelos ns. 28 e 63, lettra b) do art. 32, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo em vista realizar a construção do prolongamento da Estrada de Ferro no Rio Grande do Norte, segundo o projecto de 1905, de modo a estabelecer a ligação com a rede de viação do Ceará, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909, para a construção e respectivo arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de que é cessionaria a Companhia de Viação e Construções, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1911, 90.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n.º 9.172, desta data

I

O contracto tem por objecto:

1.º O arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte actualmente em trafego entre Natal e Baixa Verde, com o desenvolvimento de 84 kilometros, com as respectivas estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada.

2.º O arrendamento dos novos trechos construidos á medida que forem sendo entregues ao trafego, comprehendidos entre a estação de Baixa Verde e a cidade de Milagres, no Estado do Ceará, passando por Lages e Caicó e o ramal de Lages a Macão.

3.º A revisão do traçado no trecho comprehendido entre Lages e Caicó, adoptando a directriz mais conveniente, subordinada ás condições technicas mencionadas na clausula XXXIII.

4.º A conclusão da construção:

a) das obras já approvadas para a estação inicial e mais dependencias em Natal;

b) do trecho de Natal a Igapó, comprehendendo a ponte sobre o rio Potengy, a que se refere o decreto n. 8.372, de 11 de novembro de 1910;

c) dos trechos de Baixa Verde a Lages e de Lages a Caicó;

d) das obras novas necessarias ao melhoramento das condições technicas e completo acabamento do trecho em trafego entre Natal e Taipú e substituição do material fixo nesse trecho,

5.º A construção:

a) do prolongamento de Caicó a Milagres;

b) do ramal de Lages a Macão;

6.º O fornecimento de todo o material que fôr necessario importar do estrangeiro para o completo estabelecimento da referida estrada de ferro.

II

O arrendamento é feito pelo prazo de 60 annos, a contar da data da assignatura do actual contracto de 20 de março de 1909.

III

O preço do arrendamento constará do seguinte:

1.º Das seguintes contribuições sobre a renda bruta:

a) de 5 % da renda bruta até esta attingir 2.000\$, por kilometro;

b) de 10 % do que exceder de 2.000\$ até 3.000\$, por kilometro;

c) de 15 % do que exceder de 3.000\$ até 4.500\$, por kilometro;

d) de 20 % do que exceder de 4.500\$ até 6.000\$, por kilometro;

e) de 25 % do que exceder de 6.000\$ até 8.000\$, por kilometro;

f) de 30 % do que exceder de 8.000\$, por kilometro.

2.º Das contribuições de 20 % da renda liquida que exceder de 600.000\$000

IV

Para os effeitos do contracto de arrendamento serão considerados:

I. Como capital inicial:

1.º O actual capital da companhia, organizada para o fim da exploração da rede, 1.500.000\$000.

2.º A caução inicial de 150.000\$000.

3.º O capital de movimento, computado em 1.000.000\$000.

4.º Quota para organização da companhia, computada em 150.000\$000.

5.º A contribuição de 300.000\$, para os estudos e locação a que se refere a clausula XXXV, á medida que fôr sendo recolhida ao Thesouro Nacional, nos termos da clausula LXIV.

6.º Esse capital poderá ser eventualmente augmentado mediante prévia autorização do Governo para occorrer a despesas imprevistas do trafego e da linha com a construção de obras novas e augmento de material rodante, nos termos da clausula XV.

As sommas levadas a conta de capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo de arrendamento para applicação do disposto na clausula XXIX.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia.

III. Como despesa de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, a conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, a renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de casos de força maior; as de administração approvadas pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio augmentadas das contribuições feitas pela companhia nos termos da clausula III.

V

A companhia receberá a estrada e suas dependencias mediante um inventario que, como o respectivo termo de entrega, será lavrado em duas vias, ficando uma em seu poder e outra no da repartição fiscalizadora. Sempre que houver requisição de material ou forem effectuadas obras novas levadas á conta de capital, ou quando se tornar imprestavel o material em serviço, não sendo substituído a juizo do Governo, serão feitos nesse inventario os necessarios acrescimos e deducções. Findo o arrendamento, renovado ou rescindido o contracto, a companhia entregará a estrada por esse inventario, observadas as modificações que elle houver soffrido. Esse inventario servirá tambem para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada á companhia, no caso de occupação temporaria.

As obras novas que, a juizo do Governo, forem ainda necessarias para a conclusão e melhoramento das condições technicas, de accordo com as estipuladas na clausula XXXIII do presente contracto, do trecho entre Natal e Lages serão, como aquellas, pagas de accordo com a tabella de preços annexa ao presente contracto.

VI

As tarifas ou preços de transporte e as suas instrucções regulamentares e pautas serão approvadas pelo Governo, uma vez apresentadas pela companhia.

Essas tarifas serão uniformes para toda a rede da estrada de ferro de que trata este contracto e serão differentes conforme as distancias.

Dentro dos seis mezes da data deste contracto estarão em vigor as novas tarifas organizadas de accordo com o disposto no primeiro periodo desta clausula.

A revisão dessas tarifas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigir a no caso da companhia não tomar a sua iniciativa da proposta.

Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender a redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e á agricultura.

A companhia organizará estatísticas e memorias pelas quaes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre transportes de mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume que será posto á venda em todas as estações.

Desde que nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas iniciais e para a revisão destas não tenha a companhia feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas a vigorarem provisoriamente, até que tenha entrado em accôrdo com a companhia.

VII

Pelos pregos fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e os valores que lhe forem confiados.

VIII

Emquanto não fôr cumprido o estabelecido na clausula VI serão mantidas as tarifas ou preços de transporte actuaes.

IX

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral, sem prejuizo em favor de quem quer que seja. Estas baixas de pregos só se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e inserlos nos jornaes.

Si a companhia fizer transportar por preço inferior ao das tarifas, sem esse prévio consentimento, o Governo poderá applicar á mesma redução á todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa.

Os pregos assim reduzidos não serão elevados do mesmo modo que no caso de prévio consentimento do Governo sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

X

Fica reservado ao Governo reduzir temporariamente as tarifas para viajantes e bagagens e para os generos de primeira necessidade no caso de calamidade e ainda para estes quando se der falta extraordinaria e carestia de taes generos.

A companhia será indemnizada da importancia dos prejuizos que tiver com essas reduções, deduzindo o seu valor das contribuições semestraes por ella devidas ao Governo, ou recebendo deste a differença, caso não sejam as contribuições de um anno sufficientes.

XI

Não haverá transportes gratuitos nas linhas da estrada arrendada sinão para:

1.º Os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas.

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União e do Estado e por sociedades, para serem distribuidas gratuitamente pelos lavradores; os animais reproductores introduzidos com o auxilio do Governo e os objectos destinados ás exposições officiaes.

3.º As malas do Correio e seus conductores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o seu respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sob a guarda de um representante responsavel do dono, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim.

4.º O pessoal administrativo, o fiscal em serviço da estrada de ferro arrendada e objectos do mesmo serviço.

5.º O material destinado ao prolongamento, ramais e obras de irrigação construidos pela companhia ou á conservação das linhas arrendadas pela companhia.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os pregos da tarifa todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para socorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra qualquer calamidade publica.

De 30 % sobre os preços da tarifa, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército com seus officiaes e respectivas bagagens, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula XXX.

XII

A companhia deverá apresentar estudos para os trabalhos de açudagem e irrigação que forem determinados pelo Go-

verno na zona privilegiada de que trata a clausula XXV, tendo preferencia com outros concurrentes para execução das obras constantes dos estudos apresentados e approvados.

Parapho unico. Fica além disso a companhia obrigada a fazer o replantio das florestas que tenham sido exterminadas para serviço da estrada de ferro e a construir depositos frigorificos nas estações inicial, terminal e de cruzamento com outras linhas.

XIII

O trafego não poderá ser interrompido, salvo casos de força maior, a juizo do Governo, comprehendidas nestas as determinações do mesmo Governo.

XIV

A companhia é obrigada a conservar com cuidado, durante o tempo do arrendamento, e a manter em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias como o material rodante; e, si o não fizer, será punida, depois de intimada, com a multa de 2:000\$, e de 5:000\$ no caso de reincidencia.

No caso de interrupção do trafego, excedente de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual a 30% da renda bruta média verificada para o anno anterior, e restabelecer o trafego, correndo as despesas por conta da companhia e occupando, para esse fim, a estrada de accôrdo com o estabelecido na clausula XXX.

XV

A companhia receberá a estrada perfeitamente apparelhada de todo o material rodante necessario ao seu trafego, obrigando-se a augmental-o desde que elle se torne insufficiente para attender satisfatoriamente ao desenvolvimento do trafego após o recebimento do ultimo trecho.

XVI

A companhia obriga-se a admittir ou a manter, a juizo do Governo, trafego mutuo com as empresas de viação fluvial e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil, e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que fôr applicavel, conforme as disposições adoptadas em outras estradas de ferro, submettendo os respectivos accôrds á approvação do Governo.

XVII

A companhia obriga-se, igualmente, a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outros da mesma natureza que forem adoptados para a fiscalização, segurança e policia das estradas de ferro, prestando promptamente á fiscalização os meios para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XVIII

As despesas de fiscalização da construcção serão pagas pela companhia, por conta do Governo, recolhendo ao Thesouro Nacional a quantia de 100 contos annuaes por semestres adeantados e que lhe serão restituídos nos termos da clausula XLV.

As despesas de fiscalização do trafego, uma vez terminada a construcção, serão pagas pela companhia, por conta do custeio, nos termos da clausula IV n. III, recolhendo para esse fim ao Thesouro Nacional a quantia de 50 contos annuaes por semestre adeantados.

XIX

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria e estes escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo a sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a um accôrdo. Dessa inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe fôr determinado nesse termo e nos prazos estatuidos; não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

A falta de cumprimento dentro de novo prazo será punida com a rescisão do contracto, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XX

A companhia obriga-se:

1.º A exhibir, sempre que lhe fôr exigido, os livros de receita e despesa de custeio da estrada e seu movimento, a prestar todos os esclarecimentos e informações em relação ao trafego da mesma estrada que forem reclamados pelo Governo, pelo engenheiro fiscal por parte do mesmo Governo ou por qualquer agente deste devidamente autorizado, e bem assim a entregar semestralmente ao supradito fiscal um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regulamentarmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias, pelos modelos a que se refere a clausula LXV.

2.º A aceitar como definitiva e sem recursos a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que estiverem a seu cargo ou pertencerem a outra empreza, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses da União.

3.º A submeter á aprovação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente de autorização e aprovação d'elle qualquer alteração posterior.

XXI

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue á companhia, por occasião do ultimo pagamento definitivo, a caução depositada no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto, com excepção da importância de 150:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica, que continuará detida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

XXII

A companhia ficará constituída em mora *ipso jure* e obrigada por isso ao pagamento do juro de 2% ao anno, si não pagar dentro de 10 dias da tomada de contas as quotas de arrendamento de que trata a clausula III, ou si não pagar no prazo de 10 dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula XVIII, ou dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento as multas que lhe forem impostas de accôrdo com o contracto.

XXIII

A renda bruta da arrendataria e a caução a que se refere a clausula XXI respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

As contribuições e multas poderão ser cobradas executivamente nos termos do art. 52, letra b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 4 de novembro de 1898, caso não sejam pagas nos prazos marcados.

Para estes pagamentos o Governo poderá fixar prazos definitivos e, si decorridos estes não quizer prorogal-os, poderá de pleno direito declarar caduco o contracto, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a arrendataria tenha direito a indemnização alguma e perdendo ella além disso a caução de que trata a clausula XXI.

XXIV

É concedido á arrendataria durante o prazo deste arrendamento:

a) o direito de desapropriação por utilidade publica na forma da lei dos terrenos e bemfeitorias que se tornarem necessarias á estrada;

b) isenção dos direitos de importação e das demais taxas accessorias para os materiais que importar do estrangeiro, como os que o são directamente pelo Governo e destinados á mesma estrada;

c) preferancia para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paraphrasis unico. Sendo federaes os serviços a cargo da contractante, estão elles isentos do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XXV

Durante o tempo do arrendamento o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da de que se trata e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder outras estradas de ferro que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha arrendada, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos nem passageiros.

XXVI

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para usos particulares, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que ella tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter neste caso a segurança do trafego serão feitas sem onus para a companhia.

XXVII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação do trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XXVIII

A companhia arrendataria fica obrigada a promover a povoação dos terrenos marginaes ou proximos ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de julho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande do Sul.

XXIX

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1945; a indemnização corresponderá neste caso a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula IV, deduzida d'elle a competente amortização, calculada pela formula:

$$A = a (1 + 0,06)^n - 1$$

0,06

Sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e n o numero de annos do contracto e a—A a taxa de amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tenha o Estado.

XXX

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada. Neste caso pagará á arrendataria uma indemnização igual á média da renda liquida nos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores caso não haja decorrido ainda um quinquennio, ou á média da renda liquida, nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

No caso de não haver renda liquida, não pagará indemnização alguma, compromettendo-se em todo caso a restituir as linhas e o material rodante em perfeito estado de conservação.

XXXI

A estrada de ferro comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, as linhas telegraphicas e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, findo o prazo do arrendamento, sem que a arrendataria tenha direito a indemnização alguma.

Paraphrasis unico. Si no ultimo quinquennio de arrendamento da estrada a sua conservacao for descuidada, o Governo tera o direito de lancar mao da renda bruta e applical-a naquella servico, occupando para isso a estrada pelo modo estabelecido na clausula XXX.

XXXII

A tomada de contas para pagamento das contribuicoes de que trata a clausula III sera feita por processo identico ao que vigorar para pagamento de garantias de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada sera considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidacao definitiva das contribuicoes devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3.º Concluidas as tomadas de contas semestrais, a companhia recolhera ao Thesouro Federal no prazo de 10 dias as contribuicoes que tiverem sido apuradas.

XXXIII

As linhas constantes do presente contracto deverao obedecer ás seguintes condicoes technicas:

- a) o raio minimo das curvas sera de 300 metros;
- b) a declividade maxima admittida sera de 1,2 %, limite que só podera ser atingido em casos excepcionaes;
- c) as curvas dirigidas em sentido contrario deverao ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos;
- d) toda a rampa seguida de contra-rampa sera separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos;
- e) sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou forte declividade, afim de evitar a producao de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças;
- f) as paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

Paraphrasis unico. A estrada sera dividida em secções de servico de locomotivas, procurando-se, em cada uma dessas uniformizar as condicoes technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da forza dos motores e sendo essas secções devidamente apparelhadas com officinas para pequenos reparos e abrigo para as locomotivas.

XXXIV

A estrada sera de via singela, mas tera os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos sera de um metro.

As dimensoes do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensoes e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinacao dos taludes, dos cortes e aterros sera fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XXXV

Os estudos, a locação e relocação para trilhos das novas linhas, de que tratam os numeros 3º e 5º da clausula I, serão feitos pelo Governo, contribuindo a companhia para a execucao dos mesmos com a importancia de 300:000\$, paga em tres prestações iguaes, nos termos da clausula LXIV.

§ 1.º Os planos e orçamentos contarão não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para installação do trafego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do trafego, da conservacao e da segurança publica.

§ 2.º Os orçamentos das novas linhas serão estabelecidos avaliando-se as obras e o material pela tabella de preços previamente organizada entre o Governo e a companhia e a que se refere a clausula XLVI, e de accordo com as condicoes geraes e especificações que á mesma deve acompanhar.

§ 3.º Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços, de que trata o paraphrasis anterior, serão fixados nos termos da clausula XLVIII do presente contracto.

XXXVI

I. Para as linhas cujos estudos ainda não tenham sido feitos, o Governo os iniciará no prazo de 30 dias, contados da data da assignatura deste contracto, devendo conclui-los totalmente ou entregal-os á companhia no prazo maximo de 14 mezes, contados da mesma data.

Para a construcção, o Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive a locação do terreno, por secções nunca inferiores a 50 kilometros.

A 1ª secção será entregue no prazo de 90 dias contados da data do inicio dos estudos e as outras em proporção, de fórma que no prazo de 14 mezes, contados da mesma data, esteja a companhia de posse dos estudos e da locação de toda a linha, de modo que possa cumprir os prazos estipulados abaixo para entrega de toda a linha ao trafego: quanto aos estudos já feitos pela companhia e ainda não sujeitos á approvação do Governo na data da assignatura deste contracto, serão aceitos e pagos pelo Governo, no caso de serem julgados bons.

Não entregando o Governo os estudos e a locação nos prazos estipulados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitos, entretanto, á approvação deste, sendo esses estudos considerados approvados, si, dentro de 60 dias contados da data da sua entrega á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, o Governo nada houver resolvido a respeito.

Os estudos e a locação feitos pela companhia e approvados pelo Governo serão pagos respectivamente pelos preços de 600\$ e 400\$ por kilometro, constantes da tabella de que trata a clausula XLVI.

II. Por sua parte, a companhia obriga-se a continuar a construcção dos trechos já em andamento até Lages ou ponto conveniente para o prolongamento, de accordo com os estudos já approvados pelo Governo e encetados os trabalhos de construcção da nova linha que for adoptada dentro do prazo de 30 dias após a entrega dos estudos e da locação de 50 kilometros, no minimo, e a concluir todos os serviços que fazem objecto do presente contracto no prazo de tres annos, a contar da data da entrega pelo Governo da ultima secção locada.

Paraphrasis unico. Os prazos fixados no numero II da presente clausula serão accrescidos do tempo que exceder ao fixado para entrega, pelo Governo, dos estudos e locação respectiva.

XXXVII

A construcção do leito comprehendendo:

- a) a roçada e limpa e destocamento da faixa de terra necessaria á estrada e suas dependencias;
- b) os trabalhos de terraplenagem, constantes de cortes, emprestimo, cava para fundações, valla, valletas, derivações de rios, esplanadas, desvios e outros semelhantes;
- c) a montagem da superstructura metallica ou de madeira, das pontes e viaductos;
- d) as obras de consolidação e as de arte, tanto correntes como especiaes;
- e) o assentamento da via permanente;
- f) caminhos de servico, estivas, abrigos para trabalhadores, cercas e os demais trabalhos accessorios necessarios á execucao das obras;
- g) transporte de todo o material até o logar de seu emprego;
- h) o assentamento da linha telegraphica;
- i) os edificios necessarios.

XXXVIII

As construcções já encetadas (clausula I—4º, letras a e h) serão concluidas de accordo com as prescrições do Governo já expedidas

XXXIX

O material a importar (clausula I — 6º) constará do seguinte:

- a) superstructura metallica das pontes e viaductos;
- b) trilhos e seus accessorios;
- c) material rodante comprehendendo carros-dormitorios, frigorificos e restaurantes;
- d) aparelhos para abastecimento de agua;
- d) aparelhos e fios telegraphicos e seus accessorios, arame para cerca;
- e) machinas motrizes e operatrizes para officinas;
- f) aparelhos para abastecimento de agua;
- g) tudo o mais que, a juizo do Governo, for necessario para o completo acabamento da construcção, tanto do leito da estrada e suas dependencias, como das obras já encetadas.

XL

O material fixo e o rodante a importar serão fornecidos mediante autorização do Governo em quantidades que correspondam ás necessidades da construcção e do trafego de cada secção de 100 kilometros de linha approvada, de conformidade com as especificações que forem expedidas pelo Governo.

Os trilhos terão o comprimento minimo de 10 metros, o peso de 25 kilogrammas por metro linear e o perfil em secção

recta indicado pelo Governo, serão reunidos por talas cantoneiras de 0,40 de comprimento, com orifício para quatro parafusos e ligados aos dormentes, nos alinhamentos rectos; por pregiação e grampo e nas curvas por *tirefonds*.

XXI

Só será aceito e empregado nas obras o material que estiver de acordo com os planos e indicações approvados pelo Governo.

XXII

As obras serão medidas e avaliadas provisoriamente cada mez.

Terminada a construção de cada trecho e recebido este pelo Governo para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados.

XXIII

Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatórios, de cava para fundações, de fundação, de obras já encetadas ou concluidas que tenham sido abandonadas e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo refeita ou verificada com segurança e exactidão, as que são definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisórias.

XXIV

O material importado por ordem do Governo e de acordo com a clausula XXI será computado definitivamente na medição provisoria do mez em que for recebido.

XXV

Tanto nas medições e avaliações provisórias como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro acordo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço, o material fixo e rodante aceitos, as quotas que a companhia houver recolhido aos cofres publicos para fazer face ás despesas de fiscalização e mais as importancias por ella despendidas com as desapropriações dos terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e daquelles de onde houver de extrahir pedras para execução das obras contractadas.

XXVI

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados applicando-se os preços de unidades constantes da tabella respectiva, annexa ao presente contracto e que delle faz parte integrante.

XXVII

Caso não seja cumprida pela companhia a clausula XXXVI, na parte relativa ao prazo para inicio da construção, ser-lhe-ha imposta a multa de 1.000\$, (um conto de réis) por mez, até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa.

Si no prazo marcado na mesma clausula para conclusão dos serviços que fazem objecto do presente contracto não estiverem os mesmos terminados, a companhia pagará, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, a multa de 300\$ por dia até quatro mezes, de 500\$ por dia de quatro a oito mezes e de 1.000\$ de oito mezes em diante.

Decorridos 12 mezes da applicação das multas a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição dessas penas, poderá o Governo de pleno direito e independente de interpellação ou acção judicial declarar caduco o contracto, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma.

Neste caso perderá a companhia em favor do Estado a caução depositada para garantia do contracto.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construção por mais de 10 dias.

XXVIII

Para as obras cujos preços estejam incluídos na tabella (clausula XLVI) o Governo entrará em acordo com a contractante e caso não chegue com esta a accordo, serão esses preços fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela companhia e o terceiro previamente escolhidos por esses dous.

XXIX

As obras e o material serão pagos em titulos da divida publica, ao par, do juro annual de 5 %, papel, cuja emissão será autorizada opportunamente, ou como preceitua a clausula LXIII.

L

O pagamento das obras será feito em prestações, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias cu finais, depois de expressamente aceitas pela contractante, seu procurador ou preposto (clausula LII), forem approvadas pelo Governo.

LI

De cada pagamento ficarão retidos no Thesouro Nacional 2 % para o augmento da caução de que trata a clausula LIV.

LII

Em tudo que disser respeito á execução do contracto o Governo será representado pelo delegado da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, na fiscalização immediata dos trabalhos.

A contractante obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com quem se entendam a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e o Governo, e no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como tudo mais que for concernente ao contracto, bem como, em cada um dos trechos que forem designados pelo Governo e nunca excedente de 100 kilometros, preposto idoneo, a juizo delle, constituido do mesmo modo que o procurador e com iguaes poderes relativamente ás obras do trecho respectivo.

LIII

O contracto, tanto para execução das obras como para o fornecimento de material, não poderá ser transferido sem expresso consentimento do Governo, sendo, porém, permitido á contractante sub-empregar, independentemente de autorização, a execução de qualquer dellas, mantida, porém, a sua responsabilidade e sendo ella, por si, seu procurador ou preposto (clausula LII) a unica admitida a tratar com o Governo.

LIV

Para garantia da fiel execução deste contracto será mantida pela companhia a caução prestada por ella e pelos seus antecessores até a presente data, a qual irá sendo augmentada com a importancia de 2 % deduzida de cada pagamento que lhe for sendo feito de acordo com a clausula LI, obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados do da intimação para esse fim, todas as vezes que for desfalcada, quer em resultado de multa, quer por qualquer outro motivo previsto no presente contracto.

LV

A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplanagem durante o prazo de seis mezes e pela das de arte, tanto correntes como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final (clausula XLII), devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos pelo mesmo e a importancia das despesas descontada da caução (clausula LIV); ficando apenas isenta da obrigação do que disser respeito ao assieio dos edificios existentes nos trechos da estrada, recebidos pelo Governo para serem trafegados (clausula LIV).

LVI

Terminada a construção de cada trecho da estrada até a extensão de 50 kilometros, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado e, definitivamente, depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez (clausula LV), lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da Commissão de Fiscalização.

LVII

A importancia das multas e das despesas de conservação e solidez das obras além de poder ser descontada da caução, nos termos da clausula LIV, poderá, a juizo do Governo, ser cobrada executivamente, si não for recolhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, dentro de 30 dias, contados do da intimação para o pagamento.

LVIII

A infracção de qualquer das clausulas deste contracto, para que não haja pena especial, será punida com a multa im-

posta pelo Governo de 300\$ até 5:000\$ e do dobro na reincidência.

LIX

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 X 2.000 com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros, e bem assim em uma zona de 30 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que fôr possível, as divisas das proximidades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida das estradas de ferro, a extensão de alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimeto, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas e 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e a plataforma dos côrtes e aterros, e indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimeto e o raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1 por 200 em numero sufficiente para o calculo dermovimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas incluídos os tipos geraes que forem adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 200.

4.º As plantas de todas as propriedades que fôr necessarias adquirir.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra.

6.º Tabella da quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias medias dos transportes.

7.º Tabella de alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Os estudos de cada secção serão divididos nas seguintes classes

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructuras das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos de machinicas e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construcção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada. Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatistica da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para as estações.

LX

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada

conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial ou fazê-lo por administração á custa da mesma companhia.

A construcção das obras não poderá ser interrompida, e si o fôr por mais de tres mezes consecutivos, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, caducará de pleno direito, independentemente de interpellação ou acção judicial, o contracto de construcção, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula LIV.

Paragrapho unico. Fica entendido que a rescisão ou caducidade do contracto relativo á construcção determinará *ipso facto* a do arrendamento do trafego e vice-versa, nos termos estabelecidos neste decreto, sem que a companhia tenha direito a outros pagamentos além dos que lhe forem devidos por obras feitas ou materiaes fornecidos com autorização do Governo, bem assim dos que existirem nos almoxarifados do trafego e lhe pertencerem e ainda do capital autorizado pelo Governo a ser levado á conta, durante a construcção ou trafego.

LXII

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a companhia sobre intelligencia das presentes clausulas, será este decidido, por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pela companhia, e um desempatador previamente escolhido pelos dous.

LXIII

O Governo Federal poderá emitir titulos do valor nominal de £ 20, £ 50 e £ 100 ou importancias equivalentes em moeda franceza ou allemã a 4% de juro, ouro, e ½% de amortização annual e nesse caso encarregará a companhia de negociar estes titulos por sua conta, e, logo depois de effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos titulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 84% do seu valor nominal para a primeira emissão de que trata abaixo.

Para as outras emissões, o tipo será estabelecido de commum accôrdo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros nas praças de Berlim, Londres e Paris.

Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accôrdo sobre o tipo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro.

Os fundos serão depositados para diversos pagamentos previstos no presente contracto, metade no Banco do Brazil, metade com a Companhia de Viação e Construcções ou seus banqueiros Disconto-Gesellschaft, em Londres, ou outro banco da Allemanha, França e Inglaterra, escolhido de commum accôrdo pelo Governo e a companhia.

A emissão dos titulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal com a companhia e feito com a devida antecedencia, para regularidade daquelles pagamentos.

A importancia da primeira emissão e o prazo dentro do qual deverá ella ser feita serão fixados pelo Governo, de accôrdo com a companhia, obrigando-se esta a depositar, dentro desse prazo, á disposição do Governo Federal, por antecipação da negociação dessa emissão, a quarta parte do seu valor.

Paragrapho unico. Adoptado o regimen de pagamento desta clausula, os serviços e os materiaes fornecidos serão pagos em moeda corrente, producto das emissões acima mencionadas, ficando sem effeito a clausula XLIX.

LXIV

A contribuição de 300:000\$, a que se obriga a companhia na clausula XXXV, será depositada no Thesouro Federal á disposição do Governo em tres prestações iguaes e nas épocas em seguida mencionadas:

100:000\$, dentro de 10 dias após a data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas;

100:000\$, dentro de 10 dias após a data do decreto approvando os estudos dos 200 primeiros kilometros, e

100:000\$, dentro de 10 dias após a data da approvação dos estudos referentes aos ultimos trechos da linha contractada.

Essa importancia será levada á conta de capital.

LXV

Ficam annexas ao contracto, como delle fazendo parte integrante, as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos.

As condições geraes, tabellas de preços e especificações a que se referem as clausulas XXXV e XLVI e os modelos dos boletins e informações mensaes a que se refere a clausula XX deste contracto e que são os seguintes:

ANEXO N. I

CLAUSULA VIII E SEUS PARAGRAPHS DO DECRETO N. 6.533 DE 20 DE JUNHO DE 1907 A QUE SE REFERE A CLAUSULA XXVII DAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 9.172, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1911.

VIII

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada deverá ser emprehendido e activado pela companhia, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de immigrants habituados a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas colonias, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade, abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matas, capoeiras, campos de culturas; área disponível e tudo quanto seja de interesse para a mais proveitosa collocação de immigrants estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e aceitação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estrada de rodagem, caminhos vicinaes por construir e tipos de casas para os immigrants, será submettido pela companhia á aprovação do Governo Federal e executado na conformidade do que fôr approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas colonias serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão ou accordo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleo ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma sêde ou futura povoação, a companhia fundal-a-ha com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias dos immigrants.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a immigrants exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, em ordem a nos mesmos virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de immigrants destinados aos nucleos concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até o porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até a estação mais proxima do nucleo.

§ 11. O serviço de fiscalização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos immigrants recém-chegados ferramentas e sementes, e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidade do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda até a primeira colheita.

§ 12. Os lotes ruraes, com as bemfeitorias que tiverem, serão vendidos aos immigrants, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de aprovação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer a acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos colonias, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50% das tarifas em vigor, durante os cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for emprehendida pela União

ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com á localização de immigrants estrangeiros como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos immigrants localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor beneficio dos productos, animando a criação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e demonstração, e construirá templos para o culto religioso professado pelos immigrants.

§ 16. Os immigrants estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio ou industria lhes será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saude e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia si effectuar, com regularidade, a locação de immigrants, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1º, até 200\$ por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo officialmente approved e pertença á familia de immigrants;

2º, por familia de immigrants introduzida no estrangeiro á custa da companhia e não já residente no paiz, localizada em lote rural;

a) até 100\$ quando a familia contar seis mezes de localizada;

b) até 200\$ quando a familia estiver um anno localizada e houver desenvolvido a cultura e criação com animo de continuar;

3º, até 5:000\$ por grupo de 50 lotes ruraes, occupados por familias de immigrants que, no mesmo nucleo e dentro de dous annos após efectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os immigrants não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizal-os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragrafo antecedente.

§ 19. E' lícito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer favores e auxilios, além dos que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço da colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduaes cessão gratuita á empreza das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos colonias, tendo no minimo cada um 100 lotes ruraes, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva desses nucleos serão de dous annos, a contar da data da aprovação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrafo anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20:000\$ e o dobro na reincidencia.

ANEXO N. 2

CONDIÇÕES GERAES, TABELLA DE PREÇOS, E ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DOS PROLONGAMENTOS, RAMAES E LIGAÇÕES, CONFORME O ESTABELECIDO NAS CLAUSULAS XXXV § 2º E XLVI DO PRESENTE CONTRACTO.

I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Companhia de Viação e Construções, devendo ter pleno conhecimento não só das obras que contractou, mas também das circumstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e de accordo com este contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a companhia no Thesouro Federal, as quantias já aqui mencionadas, e que só poderão ser levantadas depois de preenchidas as formalidades tambem já mencionadas neste mesmo contracto.

Art. 3.º Em caso de inexecução deste contracto, por parte da companhia e em qualquer caso de recisão a que ella por seus actos ou ommissões der lugar, perderá em favor do Es-

tado, conforme estipulam as presentes cláusulas, as cauções que tiver feito, nos termos deste contracto.

Art. 4.º Este contracto é intransferível, e a companhia incorrerá nas penas nelle estabelecidas si o transferir a outrem sem o consentimento do Governo.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 5.º Fica livre á companhia, independente de autorização do Governo, subempreitar parte das obras, ficando, porem, mantida a sua responsabilidade perante o Governo e sendo ella por seus representantes legalmente constituídos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Os subempreiteiros serão considerados para todos os effeitos como meros agentes ou representantes da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo, por tudo quanto fizerem os subempreiteiros, e tambem por tudo que disser respeito aos trabalhos destes, inclusive trabalhadores e pagamentos de salarios.

Art. 6.º A companhia assistirá por seus representantes a execução das obras com a frequencia que for necessaria a bem do serviço e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deverá ter representantes residindo no local dos trabalhos, podendo estes, porém, de conformidade com as cláusulas do contracto, ser substituídos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação e avaliação das obras, fazer pagamento aos trabalhadores,

Art. 7.º Si a companhia deixar de cumprir o disposto na segunda parte da condição anterior após aviso previo de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da fiscalização sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da companhia, que nenhuma reclamação poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approvado pela Fiscalização.

Art. 8.º A companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admittindo para administradores, feitores, mestres de obra e operarios sinão pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos damnos causados de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execução de ordens de serviço expedidas pela Fiscalização.

Art. 9.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço serão removidos ou despedidos conforme o exigir o engenheiro chefe da fiscalização. Nesta ultima disposição, comprehende-se tambem os sub-empreiteiros.

Em hypothese poderá haver recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

Art. 10. O numero de operarios de diferentes classes e o dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Afim de que possa a administração verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia fornecerá á fiscalização, periodicamente e nas epochas por esta fixada, a relação do pessoal e do material do serviço empregado nos diferentes trabalhos, com a declaração da profissão do pessoal.

A fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia por sua parte deverá facilitar os meios que forem necessarios para esse fim.

Art. 11. A companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em epochas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

Ordem de serviço

Art. 12. Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se fallar em fiscalização, entende-se o engenheiro chefe, chefe de secção ou engenheiro residente, que por parte do Governo tenha a seu cargo a direcção, classificação, medição, e fiscalização das obras como representantes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 13. Todas as ordens de serviço serão dadas pela Fiscalização, por escripto. Serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar, motivadas por estas ordens, devendo

ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues as referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 14. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si, porém, esta entender que da sua execução resultam-lhe prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questão e se entenderá com a Fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis, a que se refere a condição anterior correndo por conta e risco da companhia o que ella fizer em contrario da presente condição e sem direito a indemnização, qualquer que seja o motivo.

Art. 15. Si a Fiscalização, não aceitando as razões apresentadas pela companhia reitterar-lhe as ordens de serviços e ella não se conformar com estas, a Fiscalização poderá intimar a para satisfazer-as dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo os casos urgentes, não será inferior a dez dias a contar do da intimação. Expirado esse prazo, si a companhia não tiver executado as disposições prescriptas e apresentado qualquer recurso, a Fiscalização communicará o occorrido ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que si não der provimento ao referido recurso poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da companhia.

Dessa resolução poderá a companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para o pagamento das despesas e ajuste de contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o capitulo III.

Art. 16. Nenhuma reclamação de empreiteiros será aceita quando baseada em ordens verbaes.

Entrega do serviço á companhia

Art. 17. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquellos de onde se houver de extrahir, por decisão da Fiscalização, pedra para as obras, serão entregues á companhia pelo processo estatuido no seu contracto. Salvo o disposto no artigo seguinte, a companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão somente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 18. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será permittido á companhia, si assim o entender a Fiscalização, levantar ranchos para abrigo dos operarios, depósitos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construcções, menos o material da cobertura, as portas e as janellas passarão ao dominio da estrada, sem indemnização alguma logo que, por qualquer causa cessarem os trabalhos da companhia, a qual será obrigada a desoccupal-as e tambem remover as-si assim o exigir a Fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhe determinar.

Art. 19. Antes de encetarem-se os trabalhos de cada trecho, a companhia receberá da Fiscalização o mesmo trecho marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entradas dos côrtes, etc., e tambem as notas do perfil longitudinal, e mais documentos a que se refere este contracto ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas bem como as despesas que a administração houver de fazer pela remoção ou desarranjo das mesmas.

Art. 20. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas competentes e respectiva locação no terreno. Os originaes desses desenhos e notas rubricadas pela Fiscalização, e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da Fiscalização.

Attenções

Art. 21. Na execução dos trabalhos a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações dos desenhos que lhe forem fornecidos pelo engenheiro encarregado das obras e as ordens de serviços que por este lhe forem dadas e não poderá fazer alteração alguma sob pena de demolir a obra feita e reconstruir a á sua custa de perfeito accordo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos, e ordens de serviços. Si a companhia se recusar a cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pela administração da estrada, correndo por conta da companhia as despesas, as quaes serão deduzidas do primeiro pagamento. O engenheiro chefe poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apesar da alteração feita, sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a companhia paga uniformemente da obra realmente executada; e si esta for superior á ordenada não será contado o excesso que por ventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada, cortes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 22. Si o engenheiro chefe entender conveniente alterar a direcção da estrada, ou os projectos das obras que houver mandado executar, assim o ordenará por escripto á companhia, que o cumprirá logo, que receber essa ordem, salvo quando recorrer para o chefe da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

Art. 23. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultar abandono de obra feita ou encetada, serão estas medidas definitivamente tomadas, seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo do augmento ou diminuição do trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 24. As alterações que por ventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço assignadas pelo chefe de secção, sem o que não deverá á companhia executar-as, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 21.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 20 e serão rubricadas pela companhia e pelo engenheiro chefe.

Quando porventura venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o engenheiro chefe, tendo em consideração somente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamentos das obras

Art. 25. A companhia dará principio aos trabalhos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega dos estudos e locação pelo Governo ou da em que lhe for communicado pela fiscalização caso tenha feito os estudos nos termos deste contracto, ficando sujeito ás multas estipuladas neste mesmo contracto pelo não cumprimento desta prescripção.

Art. 26. Os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo de tempo estipulado neste contracto, a contar da mesma data referida no artigo anterior, ficando a companhia sujeita ás penas nelle estipuladas pelo excesso daquelle prazo, salvo força maior a juizo do Governo.

Art. 27. A companhia encetará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que for determinado pela fiscalização, em ordem escripta, dando a cada um desses trabalhos maior ou menor desenvolvimento, tudo no sentido das obras serem concluidas dentro dos prazos contractuales.

A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, segundo as informações que receber do engenheiro encarregado da chefia dos serviços, podendo sustar qualquer delles ou determinar que uns sejam feitos de preferencia a outros, segundo a conveniencia do serviço, sendo a companhia indemnizada dos prejuizos decorrentes de tal medida, avaliados por arbitramentos, constituído na forma de seu contracto e salvo as prorogações de prazos que sejam consequencias de taes providencias.

Art. 28. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construcção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não for encetada no prazo determinado pela Fiscalização ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado pelo contracto a juizo da Fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe for fixado pela mesma Fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibissem de cumpril-a, providenciará a Fiscalização de accordo com este contracto.

Si forem aceitas pela Fiscalização as razões apresentadas pela companhia que a inibiram de realizar o referido augmento no prazo fixado, poderá a Fiscalização prorogar o; finda porém, essa prorogação, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte desta clausula.

Art. 29. Quando se dê o caso de suspensão geral ou de abandono geral das obras ou da maior parte destas por parte da companhia, proceder-se-ha de accordo com as presentes clausulas.

Si a suspensão e abandono forem parciaes, proceder-se-ha de accordo com o art. 15.

Considerar-se-ha abandono não só a completa falta de operarios nas obras, como também a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios e independentes da vontade da companhia reconhecidos a juizo do Governo.

Art. 20. Si o andamento das obras for prejudicado por qualquer causa independente da companhia, terá ella direito a uma prorogação equitativa nos prazos estipulados neste contracto; nunca porém, se poderá esquivar á sua execução.

Modo de execução

Art. 31. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do chefe da secção, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser este feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o engenheiro chefe.

Art. 32. As obras serão executadas segundo as regras de arte com perfeição e solidez, a contento do engenheiro chefe e de accordo com este contracto.

Art. 33. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo do engenheiro chefe, devendo remover á sua custa os que forem recusados por insufficiencia de dimensões ou por má qualidade. A remoção será feita pela administração, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, que lhe serão debitadas.

A approvação de qualquer material a empregar em obra exime a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 34. Quando a companhia tenha de demolir as obras pertencentes á administração da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo, e com tal cautela que os materiaes provenientes de demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 35. Si no periodo de construcção das obras e em qualquer tempo antes de seu recebimento definitivo a administração reconhecer ou presumir que ha vicios de execução em qualquer obra em andamento ou construida, será ella demolida e reconstruida á custa da companhia, no caso em que se verifique a existencia de taes defeitos, e no caso contrario á custa da administração.

Art. 36. As especies de trabalhos não previstas neste contracto, e tabella de preços serão executados pela companhia mediante ajuste previo com o engenheiro chefe ou com o director da Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Em caso de desacordo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, conforme os termos deste contracto.

Art. 37. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da companhia: construcção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, o descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento de aparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cimbres, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para a execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 38. Nenhuma indemnização será concedida á companhia por prejuizo, perdas e damnos provenientes de tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos, e erros ou má administração da mesma companhia, ou do seu pessoal.

Excepluam-se os casos de força maior a juizo do Governo.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. Todo o material que se extrahir das cavas ou de demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade desta e será empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pelos engenheiros.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da companhia, que delle poderá utilizar-se tão somente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa do engenheiro, fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 40. Serão considerados propriedades do Estado os mineraes: fosseis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem, para formação do leito da estrada e construcção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará ao engenheiro chefe.

Art. 41. Todo o material, ferramentas, aparelhos e pessoal que a companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada em tráfego, pagarão os fretes de accordo com o que estipulam as clausulas deste seu contracto, devendo previamente a companhia apresentar ao engenheiro chefe as respectivas guias de materiaes e requisição de passe, em duas vias.

Occurencias diversas

Art. 42. Salvo os casos de recursos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, previstos em artigos anteriores, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros e a companhia serão decididas em ultima instancia pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 43. Dado o caso de rescisão do contracto, ou de retirada de qualquer obra ou trecho de toda a empreitada ou qualquer outra em que se dê a cessação dos trabalhos, a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos por ella executados em toda a empreitada ou no referido trecho ou obra, observando-se a respeito o que dispõem as condições relativas a medições finaes de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras: e si a companhia por si ou por seus representantes fallar a qualquer dos actos da medição final, correrão á revelia da mesma companhia, de conformidade com o artigo 7º e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o engenheiro chefe adiar a respectiva medição final até a sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possível de que trata o final do art. 41.

Art. 44. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despeza que disso resultar correrá por conta da companhia e será pago por meio de sommas que se lhe deverem e das que tiverem em deposito sem prejuizo dos direitos do Governo, para haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despeza será contado tomando-se a differença entre o maior custo das obras e a importancia das mesmas, calculadas segundo os preços do contracto com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economia, pertencerá esta ao Estado e a companhia não poderá pretender participação alguma.

Art. 45. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 180 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 46. Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do mesmo contracto, não poderá a companhia reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, damnos emergentes, etc.

III

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 47. Os trabalhos e obras feitos segundo este contracto, assim como o material fixo, rodante e de officinas preciso para as novas linhas a construir, e trafegar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva, e mais 2 % (dous por cento) sobre o total das medições provisórias e final, a título de despesas geraes e administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como também todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e os lucros da companhia.

Salvo os casos previstos pelo art. 21, as contas serão feitas conforme a qualidade e quantidade da obra realmente executada.

Art. 48. Até o dia 10 do mez seguinte de cada mez proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitas nesse mez anterior, para realizar-se o pagamento de accordo com este contracto.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a Fiscalização haja dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia ou seus prepostos a ella assistir, procedendo-se, porém, á sua revelia si não comparecer.

Neste caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 49. A classificação e quantidade de serviço resultantes das medições provisórias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da Fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite em ordem de serviço, e deverá, em seguida, autenticar a folha ou folhas do referido livro, em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finaes e reservadas, os seus protestos feitos no livro competente, ou de decisão do engenheiro chefe. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o engenheiro á nova medição, e si for caso

disso sujeitará á decisão do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a impugnação competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço e não será attendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das contas de pagamento do mez.

Art. 50. Exceptuadas as classificações de terrenos e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo director da Repartição Federal de Fiscalização ou por engenheiro por elle designado, serão consideradas como definitivas e finaes, as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 51. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada mez serão pagos dentro de 30 dias, contados do dia 10 do mez seguinte áquelle a que se referir a medição, deduzindo-se dous por cento da importancia do serviço feito, os quaes ficarão retidos no Thesouro Nacional como caução da fiel execução deste contracto e da solidez e conservação das obras até seu recebimento definitivo.

Nesses pagamentos serão deduzidas também quaesquer quantias que a companhia vier a dever.

Art. 52. Os resultados das medições provisórias e pagamentos mensaes em nenhum caso darão á companhia direito a reclamações relativas ás contas finaes.

Art. 53. Depois de concluida cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final e terminada esta serão organizados os desenhos respectivos com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancias de transporte, quantidade e especie de materiaes fornecidos á companhia e tudo mais que for preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo chefe de secção, a companhia será convidada em ordem de serviço para examinal-os e assignal-os no escriptorio da secção, si com elles concordar.

Si, porém, a companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que tiver recebido o convite; podendo também requerer ao engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição, perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como á nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto na condição seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a companhia convidada com tres dias de antecedencia para assistir a ella, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 54. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção e pela companhia, só poderão ter valor e servir de base para a organização da conta final depois que forem approvados pelo engenheiro chefe, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros á nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 55. Depois de approvados pelo engenheiro chefe os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessarios calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servirem de base á organização da conta final, que só se fará depois de concluidas, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

A companhia será convidada para examinar e autenticar com a sua assignatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 20 dias, contado da data em que a companhia tiver recebido convite para examinar a conta final.

Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será acceita.

Art. 56. Si não for attendida a reclamação da companhia nos casos de que tratam os artigos precedentes, fica-lhe livre o recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do engenheiro chefe, a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remetidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para que subam logo com respectiva informação.

Art. 57. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e

conservação das obras e sejam essas recebidas definitivamente pelo Governo.

IV.

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 58. A companhia é responsável pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Art. 59. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a companhia obrigada a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vícios de construção ou de emprego de materiais de má qualidade. E, si se recusar a fazer ou si o não fizer no prazo que for determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, a fiscalização providenciara para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despesas que dahi provierem.

Art. 60. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pelo engenheiro chefe, acompanhado do chefe de secção e do representante da companhia, e definitivamente aceita por aquelle, si as acharem em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento, que será assignado pelo engenheiro chefe, chefe de secção e pelo representante da companhia, ficando esta desde então exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelas obras a que se refere o termo.

Tabella dos preços para execução das obras de construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de que trata a clausula XLVI do presente contracto

Numeros — Designação dos trabalhos — Unidade — Preço da unidade

I — Estudos definitivos e locação

- | | |
|---|----------|
| 1. Exploração e projecto, trabalhos de campo e escriptorio, km..... | 600\$000 |
| 2. Locação, idem, idem, idem, km..... | 400\$000 |

II — Trabalhos preparatorios

- | | |
|--|-------|
| 3. Roçado e limpa de capoeira, m2..... | \$010 |
| 4. Idem em capoeirão de machado, m2..... | \$020 |
| 5. Idem em matta virgem, m2..... | \$040 |
| 6. Destocamento, m2..... | \$657 |

III — Movimento de terras

- | | |
|--|--------|
| 7. Excavação em terra, m3..... | \$900 |
| 8. Idem em pedra solta, m3..... | 2\$600 |
| 9. Idem em rocha, m3..... | 7\$000 |
| 10. Terras em derivação de rios, m3..... | 1\$200 |

Em tunnels:

- | | |
|--|---------|
| 11. Excavação em terra commum, m3..... | 18\$000 |
| 12. Idem em pedra solta, m3..... | 20\$000 |
| 13. Idem em rocha, m3..... | 34\$000 |

IV — Obras de arte

- | | |
|--|---------|
| 14. Excavação para fundação até 1,60 de profundidade m3..... | 1\$200 |
| 15. Accrescimento de preço de excavação para fundação quando houver necessidade de escoramento, para cada metro de profundidade, m3..... | 1\$600 |
| 16. Accrescimento de preço para fundações abaixo de 2,60 para cada metro de profundidade, m3..... | 1\$000 |
| 17. Excavação para fundação até um metro de profundidade, em moledo ou lodo, m3..... | 1\$900 |
| 18. Idem de um a tres metros, idem, m3..... | 2\$300 |
| 19. Accrescimento de preços para fundações para cada metro de profundidade abaixo do nivel de agua, m3..... | 1\$600 |
| 20. Esgotamento de cavaes para fundações, por metro cubico excavado com embaraços de agua, m3..... | \$270 |
| 21. Alvenaria em pedra secca, m3..... | 13\$000 |
| 22. Alvenaria ordinaria com argamassa de 2 de cal e 3 de areia, m3..... | 29\$900 |
| 23. Idem idem com argamassa de 1 de cimento e 2 de areia, m3..... | 50\$300 |
| 24. Idem de lajões sem argamassa, m3..... | 27\$000 |
| 25. Idem idem com argamassa de 2 de cal e 3 de areia, m3..... | 41\$100 |
| 26. Idem de aparelho com argamassa de 2 de cal e 3 de areia, m3..... | 68\$300 |
| 27. Idem de tijolo com argamassa de 2 de cal e 3 de areia, m3..... | 40\$000 |

- | | |
|---|----------|
| 28. Idem de tijolo com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia, m3..... | 51\$300 |
| 29. Idem idem com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia, m3..... | 60\$000 |
| 30. Cantaria de 2ª classe com argamassa de 1 de cimento e 2 de areia, m3..... | 85\$000 |
| 31. Concreto de 1 volume de cimento, 3 de areia e 5 de pedra, m3..... | 72\$000 |
| 32. Rejuntamento com argamassa de 2 de cimento e 3 de areia, m2..... | 1\$900 |
| 33. Apparelho a escopro, m2..... | 15\$000 |
| 34. Idem a picão fino, m2..... | 9\$000 |
| 35. Idem a picão grosso, m2..... | 7\$000 |
| 36. Argamassa n. 1 de cimento puro, m3..... | 210\$800 |
| 37. Dita n. 2 de 1 de cimento para 1 de areia, m3.. | 129\$000 |
| 38. Dita n. 3 de 2 de cimento para 3 de areia, m3.. | 100\$100 |
| 39. Dita n. 4 de 1 de cimento para 2 de areia, m3.. | 80\$700 |
| 40. Dita n. 5 de 1 de cimento para 3 de areia, m3.. | 60\$000 |
| 41. Dita n. 6 de 1 de cimento para 4 de areia, m3.. | 47\$100 |
| 42. Dita n. 7 de 1 de cal e 1 de areia, m3..... | 21\$600 |
| 43. Dita n. 8 de 2 de cal e 3 de areia, m3..... | 18\$900 |
| 44. Capeamento ou muros de boeiros com pedra plastica feita de concreto, m3..... | 90\$000 |
| 45. Chapa de argamassa de 2 de cimento e 3 de areia, m2..... | 5\$000 |
| 46. Accrescimento de preço para cantaria quando empregada a mais de 5 metros de altura, m3... | 7\$100 |
| 47. Idem para alvenaria de pedra ou tijolo, idem, idem, m3..... | 3\$500 |
| 48. Idem para alvenaria ordinaria quando empregada em abobada, m3..... | 4\$100 |
| 49. Idem para cantaria ou alvenaria de tijolo, idem, idem, m3..... | 2\$000 |

V — Trabalhos diversos

- | | |
|---|----------|
| 50. Transporte dos materiaes de excavação por decametro de distancia, m3..... | \$015 |
| 51. Idem de pedras para obras de arte por meios ordinarios e por decametro de distancia, m3..... | \$021 |
| 52. Idem de tijolo, cimento, cal e areia por meios ordinarios e por decametro, m3..... | \$020 |
| 53. Transporte dos materiaes de excavação e de pedra, tijolo, cimento, cal e areia em trem de ferro por kilometro, m..... | \$150 |
| 54. Carregamento e descarga dos materiaes de excavação, m3..... | \$100 |
| 55. Enrocamento com pedras jogadas, m3..... | 7\$000 |
| 56. Idem com pedras arrumadas, m3..... | 14\$000 |
| 57. Quebramento de pedra para concreto ou lastro, m3..... | 3\$100 |
| 58. Pedra quebrada para concreto ou lastro, m3..... | 10\$500 |
| 59. Empilhamento de pedras em montes regulares, m3..... | \$820 |
| 60. Enchimento de vão com pedra quebrada, m3..... | 12\$800 |
| 61. Revestimento com leivas ao chato, m2..... | 1\$000 |
| 62. Idem a tição, m2..... | 1\$300 |
| 63. Carga e descarga de tijolo ou cantaria, m3..... | 1\$300 |
| 64. Idem, idem de pedra de alvenaria ou britada, m3..... | \$660 |
| 65. Descarga e estiva dos materiaes fixo, rodante e para obras de arte no porte de Natal, ton... | 10\$000 |
| 66. Esgotos com tubos de barro de 0,30 de diametro, ml..... | 18\$000 |
| 67. Idem, idem 0,15, idem, ml..... | 10\$800 |
| 68. Idem, idem 0,10, idem, ml..... | 9\$000 |
| 69. Idem, idem 0,05, idem, ml..... | 4\$300 |
| 70. Encanamento com tubo de ferro laminado de 1", assentado, ml..... | 3\$000 |
| 71. Idem, idem de uma e meia pollegada, idem, ml. | 4\$000 |
| 72. Idem, idem de 2", idem, ml..... | 4\$700 |
| 73. Encanamento de chumbo assentado, kg..... | 1\$200 |
| 74. Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, assentado, kg..... | 6\$200 |
| 75. Idem em grades, madeiras ou obras analogas, assentado, kg..... | 1\$800 |
| 76. Idem fundido qualquer que seja o modelo da peça, idem, kg..... | 1\$300 |
| 77. Apiloamento de terra em camadas de 0,20, m3. | \$750 |
| 78. Faxina para aterros em brejo, m2..... | 2\$500 |
| 79. Levantamento dos materiaes de excavação para cada 1ª, 50 de altura, m3..... | \$240 |
| 80. Excavação para fundação com emprego de ar comprimido ou submarino, m3..... | 25\$000 |
| 81. Concreto assentado com ar comprimido ou submarino, m3..... | 130\$000 |
| 82. Alvenaria de lajões rejuntada com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia, m3..... | 53\$000 |

83. Arrumação de enrocamento acima da maré média, m3.....	98\$500	141. Caixas de agua com bombas de duplo effeito, assentadas, uma.....	8:000\$000
84. Idem, idem abaixo da maré média, m3.....	15\$700	142. Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastro, excepto o de pedra, entalhe e furação de dormentes, ml.....	35\$300
VI — Edifícios			
85. Parede de frontal simples (meio tijolo), m2.....	7\$200	143. Cerca de arame com quatro fios, ml.....	1\$300
86. Idem de frontal dobrado (um tijolo), m2.....	13\$500	144. Vigas metallocas para pontes com 5 metros de vão livre, uma.....	1:020\$000
87. Idem de tabique, m2.....	12\$500	145. Idem, idem com 10 metros, idem, uma.....	3:740\$000
88. Gualtha com argamassa de gesso até 0 ^m ,20 de balanço, ml.....	18\$000	146. Idem, idem com 15 metros, idem, uma.....	6:400\$000
89. Emboco e reboco com argamassa de 2 de cal e 3 de areia, m2.....	2\$100	147. Idem, idem com 20 metros, idem, uma.....	9:200\$000
90. Idem idem idem de 1 de cimento por 2 de areia, m2.....	2\$700	148. Idem, idem com 25 metros, idem, uma.....	11:800\$000
91. Capeamento ou muros de plataforma e rampas com meio fio, soleiras de portas reatas ao calçamento e soalho, m2.....	31\$500	149. Idem, idem com 30 metros, idem, uma.....	13:600\$000
92. Calçamento de alvenaria, m2.....	6\$000	150. Idem para pontes de vãos maiores de 30 metros, ton.....	272\$000
93. Idem com paralelepípedos communs, m3.....	11\$600	151. Montagem das superestructuras metallocas para pontes até 10 metros de vão, comprehendendo armação, cravação e pintura, ton.....	120\$000
94. Idem de macadam, m2.....	10\$000	152. Idem, idem para pontes de mais de 10 metros, ton.....	200\$000
95. Idem de tijolos, m2.....	9\$300	153. Pilares ou columnas metallocas para pontes, ton.....	272\$000
96. Idem com ladrilhos communs, m2.....	12\$000	154. Montagem de columnas metallocas com parafusos Mitchell até 6 metros de comprimento total, ml.....	410\$000
97. Idem, idem especiaes, m2.....	2\$5000	155. Idem, idem até 10 metros de comprimento total, ml.....	130\$000
98. Portões, gradis e consolos de ferro batido, assentados, kg.....	2\$160	156. Idem, idem com mais de 10 metros, idem, idem, ml.....	150\$000
99. Idem de taboas de 0 ^m ,025, esquadriadas, com corredeiras e rodanas, idem, m2.....	50\$000	157. Caixa de agua, metallocas, com capacidade para 100.000 litros, uma.....	6:000\$000
100. Portas de madeira de lei, lisas, inteiradas, de dois batentes, idem, m2.....	27\$000	158. Moinho de vento assentado, um.....	10:000\$000
101. Idem, idem almofadadas, de dois batentes, idem, m2.....	36\$000	159. Perfuração para o mesmo, por metro de profundidade, ml.....	100\$000
102. Caixilhos ou bandeiras de madeira de lei, com vidros, para portas e janellas, idem, m2.....	27\$000	160. Trolly para conserva de linha, um.....	400\$000
103. Venezianas de madeira de lei, para janellas, idem, m2.....	36\$000	VIII — Linha telegraphica singela	
104. Venezianas de ferro galvanizado, m2.....	50\$000	161. Postes de madeira de lei com a respectiva braca-deira de ferro, um.....	10\$000
105. Soalho de madeira de lei com taboas de 0 ^m ,035 de espessura, junta secca, barrotamento e assentamento comprehendido, m2.....	12\$600	162. Material fio de ferro galvanizado, isoladores e aparelhos telegraphicos, km.....	139\$000
106. Idem, idem, idem com juntas de meio fio, m2.....	13\$500	163. Desgaste do material, km.....	5\$000
107. Idem, idem com junta de mecha e encaixa, m2.....	16\$200	164. Transporte do material, km.....	30\$000
108. Forro de tecto de madeira de lei com taboas de 0 ^m ,018, m2.....	10\$800	165. Assentamento da linha telegraphica, km.....	30\$000
109. Escadas rectas de madeira de lei com uma ou mais plataformas assentadas, m2.....	80\$000	166. Installação das estações, km.....	6\$000
110. Idem de volta de madeira de lei, idem, m2.....	112\$000	IX — Material rodante	
111. Guardas com corrimão de madeira de lei, m2.....	13\$500	167. Locomotiva mista, typo Tenwheels, uma.....	36:000\$000
112. Rodapé de madeira de 0 ^m ,20 de altura, m1.....	2\$250	168. Locomotiva para mercadorias com oito rodas conjugadas, e 26 toneladas, typo Consolidation, uma.....	36:000\$000
113. Lambrequins de 0 ^m ,20 de altura, m1.....	3\$000	169. Locomotiva de 30 toneladas, uma.....	32:000\$000
114. Idem de 0 ^m ,60 de altura, m1.....	5\$000	170. Locomotiva de 18 toneladas, uma.....	28:000\$000
115. Fachada com estuque simples e pilastras, m2.....	16\$000	171. Carro de passageiro de 1 ^a classe, um.....	17:400\$000
116. Idem, idem com frisos e pilastras, m2.....	2\$5000	172. Carro de passageiro de 2 ^a classe, um.....	13:400\$000
117. Madeiramento de madeira de lei, m3.....	253\$000	173. Carro misto, um.....	15:000\$000
118. Encaibramento e ripamento de madeira, m2.....	6\$100	174. Carro para correio e bagagem, um.....	10:400\$000
119. Vidros colibeados, m2.....	8\$000	175. Carro para pagador, um.....	15:000\$000
120. Cobertura de telhas curvas com argamassa de cal, m2.....	5\$600	176. Vagões fechados para cargas, um.....	7:400\$000
121. Idem chatas, modelo francez, assentadas, m2.....	6\$300	177. Vagões abertos ou gondolas, um.....	7:000\$000
122. Cobertura de Eternito, m2.....	30\$000	178. Vagões para animaes, um.....	7:400\$000
123. Idem de vidros com caixilhos metallocos, m2.....	20\$000	179. Vagões para agua, um.....	9:800\$000
124. Chapas de ferro onduladas e galvanizadas de 0 ^m ,001 de espessura, assentadas, m2.....	6\$300	180. Vagões para inflammaveis, um.....	8:900\$000
125. Superestructuras metallocas para edificios, ton.....	272\$000	181. Vagões frigorificos, um.....	16:000\$000
126. Pintura com tres mãos de tinta a oleo, m2.....	2\$200	182. Vagões-pranchas, um.....	5:000\$000
127. Caição com tres mãos, m2.....	\$400	183. Carro dormitorio, um.....	40:000\$000
128. Pintura com tres mãos de tinta a colla, m2.....	1\$080	184. Carro restaurant, um.....	37:000\$000
129. Caibros roliços e ripas de coqueiro assentados, m2.....	2\$250	185. Carro-automovel de serviço, um.....	6:100\$000
130. Montagem das superestructuras metallocas para edificios, armação, cravação e pintura, ton.....	200\$000	186. Carro de inspecção, um.....	28:000\$000
131. Water-closet com cisterna (fossa fixa) e mictorio, um.....	200\$000	Diversos	
132. Conductores e calhas de cobre assentados, kg.....	4\$205	187. Casa de turma ou mestre de linha, de tijolos, coberta de telhas nacionaes, uma.....	3:000\$000
133. Idem, idem de zinco, idem, kg.....	3\$060	188. Casa de pao a pique, idem, uma.....	1:500\$000
134. Idem, idem de ferro fundido, kg.....	1\$500	Especificações	
135. Estacas de madeira, roliças até 0,30 de diametro ou falcujadas nas quatro faces, de 0,30×0,30, enterradas até 8 metros, ml.....	14\$000	Art. 1.º Os trabalhos a executar pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superestructuras metallocas das pontes da via ferrea, em cada trecho contractado, serão os seguintes:	
136. Idem, idem, idem enterradas mais de 8 metros, ml.....	16\$864	1º, roçado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;	
VII — Superestructura			
137. Dormentes de madeira de lei, um.....	3\$000	2º, movimento de terras para formação do leito da estrada e das suas dependencias e construcção das suas obras de arte, edificios e dependencias;	
138. Trilhos de aço de 25 kilogrammas por metro correntê e accessorios, ton.....	170\$000	3º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;	
139. Chaves completas para mudança de linha, assentadas, uma.....	450\$000		
140. Giradores assentados, um.....	10:000\$000		

4.º, fornecimento do material e assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para as officinas de reparação, caixas de agua, giradores, etc.;

5.º, assentamento da linha telegraphica e fornecimento do material;

6.º, fornecimento e montagem do material rodante;

7.º, conservação das obras acima durante o tempo da construção e durante todo o prazo do arrendamento.

I

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras, deverá a companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura suplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cortés dos córtes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 3, 4 e 5.

O preço n. 6 refere-se unicamente á extração de troncos de diametro superior a 10 centímetros, medindo-se, neste caso, o deslocamento pela superficie do terreno que for revolvido para effectual-o.

Art. 3.º A companhia fará á sua custa e conservará emquanto for necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em communicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construcção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa da companhia.

II

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes, dos córtes e aterros.

Art. 5.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas das mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possivel por essa fórma, deverá a companhia empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos 30 ou 50 por cento para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 59 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias, serão classificados em tres categorias:

Terra;

Pedra solta;

Rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequeninas pedras, fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centímetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graníticas ou de outras quaesquer rochas em estado de adelantada desagregação e toda a especie de materiaes contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decímetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decímetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centímetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas e estratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que acidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior

a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastro, ou depositado fóra do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos emprestimos), quando o material for pedra.

A distribuição desses materiaes compete ao engenheiro chefe da fiscalização mediante ordem deste; a pedra extraída das cavas será empregada tambem na construcção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3m,60 de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materiaes expurgados de ramos, troncos, raizes, etc., e, sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiaes dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros, empregar-se-hão os melhores materiaes que provierem dos córtes e emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Art. 9.º Os córtes terão quatro metros de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios, approvados pela Fiscalização.

Art. 10. O volume dos córtes será calculado pela média das áreas das secções normaes do eixo da estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções, medidas pelo eixo da linha. Os córtes serão medidos rigorosamente com a largura e fórmas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos córtes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11. A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos córtes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9.º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço supplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos córtes e aterros.

Art. 12. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos córtes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 13. A companhia compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos córtes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços de excavação.

Art. 14. Os desmoronamentos que occorrerem nos córtes e aterros, até ao momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente de caso de força maior julgado pela fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações, e preços da tabella com o abatimento de 20 a 50 %, a juizo da fiscalização, e mais o transporte e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 15. A companhia abrirá valletas e fará derivações de rios e de outros cursos de aguas, onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, pedendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentados de 20 a 100 %, a juizo da fiscalização; isto em relação á parte da excavação que se fizer com embaraço de agua.

Art. 16. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho excavação em terra com abatimento de 25 a 50 %, a juizo da fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A companhia abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for igualmente determinado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontos de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para construcção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidas segundo occorrer.

1º, do preço n. 15, quando houver necessidade de escombramentos ;

2º, dos preços ns. 15 e 19, para a parte da cava feita abaixo do nível natural de agua, progressivamente para cada metro de profundidade ;

3º, do preço n. 16, para a parte da cava feita abaixo de 1,60 de profundidade ;

4º, do preço n. 20, quando houver embarço de agua.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgoto das cavas, achando-se contemplados nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se desse caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos, o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centimetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

III

OBRAS DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 20. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia ; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos e será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 21. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes :

- 1º, cantaria ;
- 2º, alvenaria de aparelho ;
- 3º, alvenaria de lajões ;
- 4º, alvenaria ordinaria ;
- 5º, alvenaria de pedras seccas ;
- 6º, alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vazio ou intersticio algum.

Art. 22. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras aparelhados em formas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centimetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte ; sua largura será de uma e meia vez a tres vezes a altura ; finalmente, seu comprimento, de duas a cinco vezes essa altura conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de tição ou travadouros em numero tal que a área de sua face apparente seja pelo menos um quarto da área da face dessa fiada.

Taes travadouros terão para comprimento tres a cinco vezes a altura, ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos, a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria quando empregada para cordões e capeamento não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra ; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si ; quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduellas com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intra-dorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 23. A cantaria destinada á formação de cunha, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 24. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentes não apresentem juntas de mais de oito millimetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço n. 30 da tabella.

Art. 25. A alvenaria de aparelho será feita com pedra de formas rectangulares, faciaadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centimetros ; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces do mesmo lado do tardoze fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que doze millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte, a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admittindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios e, alternadamente, empregar-se-hão travadouros em numero tal que apresente sua face apparente pelo menos a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que for possivel, os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intra-dorso. Essa alvenaria será paga pelo preço n. 26.

Para cada metro cubico dessa alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 26. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras debastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massico de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desencontradas pelo menos de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construcção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a área de sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadouros terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e sempre que for possivel atravessarão a espessura do mesmo.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admittirão calços nem desigualdades pronunciados. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de boeiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a se unirem convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria. Essa alvenaria será paga pelos preços ns. 24 e 25 da tabella.

Art. 27. Alvenaria ordinaria — Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admittindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 15 centimetros.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos, assim tambem não se permittirá o emprego de enchimento com pedras de criação.

As pedras serão desganhadas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas, as pedras serão assentadas em banho de argamassa e ahi comprimidas com malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massica, sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Essa alvenaria será paga pelos preços ns. 22 e 23, conforme for empregada em alicerces ou muros.

Art. 28. Alvenaria de pedra secca — A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que essa circumstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço n. 21 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 29. Alvenaria de tijolos — Essa alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas. Cada tijolo terá o seguinte volume: $0,27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada fiada de tijolos, serão estes dispostos em meios fios e tijões, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelos preços ns. 27, 28 e 29 da tabella.

A argamassa compor-se-ha na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 30. Concreto — O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem por um anel de quatro centimetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia na proporção de um de cimento, tres de areia e cinco de pedra.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias ferrosas e outros quaisquer corpos estranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelo preço n. 31 da tabella.

Art. 31. Além do que se refere á cantaria, a companhia fará apparelhos de parâmetros onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços ns. 33, 34 e 35 da tabella.

Art. 32. Para se proceder á refeitura das juntas, estas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centimetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem emplastrar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Esse trabalho será pago pelo preço n. 32 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 33. Emboço e reboco — O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboço, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento.

O emboço e reboco terão juntos dous centimetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se em cada metro de obra.

Os preços ns. 45, 89, 90, 115 e 116 applicam-se ao conjunto do emboço e reboco.

Art. 34. Argamassas — As argamassas serão compostas de cal e areia, de cimento e areia e de cimento puro, tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43.

A cal será de pedra e da melhor qualidade.

A areia de grão fino e igual de quatro a cinco decimilímetros de grossura, conforme o fim a que for destinada.

O cimento será da melhor qualidade e, segundo as necessidades das obras, será empregado o de pega rapida, medianamente rapida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 20% de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 35. Enrocamentos — Os preços ns. 55 e 56 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, quebrar pedra e empregar a nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluídas todas as despesas menos a do transporte, carga e descarga da pedra, que serão pagas pelos ns. 51, 53 e 64 da tabella.

Art. 36. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, será calçado onde for necessario com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desganhadas e toscamente afeioadas na forma conveniente, dispostas com cuidado, sendo as juntas cruzadas, devendo, além disso, ser batidas a macho de calceteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 92 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas menos o transporte da pedra.

Art. 37. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas postas de chapa ou tijão em forma de ladrilho com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas, como também ser fixadas com estaquinhas, quando isso for necessario.

A esse trabalho corresponderão os preços ns. 61 e 62 da tabella.

Art. 38. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço n. 59 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 39. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, como viaductos, pontes, pontilhões, boeiros, etc., será esta do quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sã, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de $0,25 \times 0,25$ a $0,30 \times 0,30$ sem contar-se o alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma bragaadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não se enterrar mais de 0m,01 por applicação de dez pancadas de um macaco de 600 kilos cahiindo de 3m,60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cahiindo de um metro de altura. Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a nega referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a nega que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços ns. 135 e 136 da tabella. Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas de seu transporte até ao lugar da obra, as de preparar-as, cravar-as e aparar-as, como também o custo das ponteiros e bragaadeiras de ferro e do seu assentamento e demais despesas que forem necessarias para execução das estacarias.

Art. 40. Gradeamento para fundação — Quando for conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhe aos topos das estacas, e de travessões unidos com entalhes e presos ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,25 de diametro. A madeira será falquejada pelo menos em duas faces oppostas, formando, livre alburno, a esquadria de $0,25 \times 0,25$ a $0,30 \times 0,30$, conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões, e de $0,25 \times 0,13$ a $0,30 \times 0,14$ para as precintas.

Os gradeamentos serão pagos pela preço n. 117 da tabella, o qual comprehendem, além do custo da madeira, o seu transporte até ao lugar da obra e sua preparação, arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruelas.

Art. 41. Obras de madeira — As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelo preço da tabella n. 117, sem outro preço suplementar.

Art. 42. Cobertura de edificios — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. 120 a 124, sem outro preço suplementar.

Art. 43. Obras metallicas — Essas obras serão pagas pelos diversos preços constantes da tabella, sem outros preços supplementares.

Art. 44. Via permanente, trilhos — Os trilhos a importar para a linha serão de aço, do typo Vignole e de peso de 25 kilos por metro corrente.

Lastro — O lastro quando for feito de pedra britada será pago pelo preço n. 58 da tabella.

Dormentes — Os dormentes serão de madeira de lei, naturalmente de aroeira, ipê caviuna, angico vermelho e outras de primeira classe e terão as seguintes dimensões: $1m,8 \times 0,18 \times 0,14$. Serão pagos pelo preço da tabella n. 137, no qual está incluída a despesa de transporte.

Assentamento da via permanente — O assentamento da via permanente será pago pelo n. 142 da tabella.

Art. 45. Montagem das superestructuras e columnas metallicas das pontes, viaductos, tanques de ferro e giradores.

Andaimes — Na construção dos andaimes para a montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas, reitas, sem nós, brocas, carcadas, e outros quaisquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as pegas poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhada nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das pegas seja a mais perfeita possivel.

Os esteios, cruces, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços.

Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arruelas.

Cravação — A cravação será feita com estampa e martello de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o

- b) o arrendamento da linha tronco e o de seus ramaes;
 c) o fornecimento de todo o material fixo, rodante e de oficinas exigido pela estrada;
 d) colonização das estradas marginaes, ou proximas ás linhas citadas, de accordo com o decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907; clausula XVIII e seus paragraphos referentes ás linhas da concessão da companhia S. Paulo-Rio Grande.

II

Pela construcção e electrificação das linhas e ramaes citados na alinea a da clausula 1.^a, o Governo pagará á companhia em dinheiro papel a importancia das obras feitas, e material fornecido por sua ordem, avaliadas as obras e os fornecimentos em medições provisórias e finais, tendo por base a tabella de preços que fôr adoptada e que fará parte do presente contracto.

III

A linha tronco e ramaes de que trata a clausula primeira, comprehendendo estações, officinas, edificios depositos e demais accessorios e dependências, usinas geradora e distribuidora de electricidade, todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, ao terminar o prazo de 60 (sessenta) annos, contado da assignatura do contracto.

IV

A companhia pagará de arrendamento pela linha tronco e seus ramaes as seguintes porcentagens:

- a) 6 % da renda bruta até 2:000\$, por kilometro;
- b) 8 % do excesso da renda bruta de 2:000\$ a 3:000\$, por kilometro;
- c) 15 % do excesso da renda bruta de 3:000\$ a 4:000\$, por kilometro;
- d) 30 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 6:000\$, por kilometro;
- e) 40 % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 10:000\$, por kilometro;
- f) 50 % do excesso da renda bruta de 10:000\$, por kilometro;
- g) 20 % da renda líquida que exceder de 600:000\$, papel, por anno.

V

Para os effeitos do contracto do arrendamento são considerados:

- I.^o Como capital:
 I. Uma caução inicial de 500:000\$000.
 II. O capital de movimento, computado em 800:000\$000.
 III. Quota de organização da companhia avaliada em 180:000\$000.
 IV. Este capital poderá ser eventualmente elevado.
 IV. Este capital poderá ser eventualmente elevado, precedendo autorização do Governo, para fazer face ás despesas imprevistas e necessarias ao trafego e á linha, com a construcção de obras novas e, especialmente, augmento do material rodante.

V. As sommas levadas a conta do capital serão consideradas como amortizadas no prazo do arrendamento, para applicação do disposto na clausula VIII.

2.^o Como renda bruta:

A importancia total de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia na parte em trafego. Paga ao Governo a quota de arrendamento a que se refere a clausula anterior, deduzir-se-hão 5 % do restante da renda bruta para a constituição de um fundo de reserva destinado ás despesas extraordinarias de custeio e manutenção das linhas ferreas, em época de inundação, guerra, peste, ou outra qualquer calamidade publica. A companhia poderá empregar esse fundo de reserva especial, que se poderá elevar até 10 % do capital reconhecido á companhia, em irrigações e outras obras de utilidade publica que minorem ou evitem aquellas eventualidades.

3.^o Como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego das linhas é á sua administração, bem como á produção da energia electrica necessaria á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependências, á renovação de material fixo e rodante; as resultantes de accidentes nas estradas, roubos, incendios, seguros e todas as exigencias por casos de força maior; as de administração na Europa, computadas em £ 3.000, ou o seu equivalente, no maximo; as de fiscalização por parte do Governo. Ficam excluidas as necessarias para o pagamento de juros e amortização das operações de credito que realizar a companhia, bem como as multas que lhe forem impostas.

4.^o Como renda líquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas estas das contribuições pagas pelo arrendamento, nos termos da clausula IV e da quota de 5 % para o fundo de reserva especial a que se refere o n. 2 da presente clausula.

5.^o Para o effeito do calculo da renda bruta kilometrica, a extensão das linhas ferreas arrendadas será calculada pela distancia real entre o centro da estação inicial e o da terminal, sem levar-se em conta desvios ou linhas duplas.

6.^o Para o capital acima fixado regulará o cambio de 16 dinheiros por mil réis.

VI

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula IV, será nas épocas e por processo identico ao que vigorar para pagamento da garantia de juros.

1.^o A renda bruta arrecadada no primeiro semestre de cada anno será considerada provisoriamente como metade da renda bruta annual.

2.^o A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional, pelo arrendamento, cada anno, far-se-há por occasião da tomada de contas do segundo semestre, de accordo com a renda bruta annual.

3.^o Concluida a tomada de contas de cada semestre, a companhia recolherá, no prazo de dez dias, ao Thesouro Nacional a importancia da quota de arrendamento que houver sido apurada.

4.^o As contas de receita e despesa deverão ser apresentadas devidamente ordenadas e classificadas, acompanhadas dos respectivos documentos, discriminadas as verbas de material fixo e rodante, conservação, reparação, substituição, etc., pela linha tronco e ramaes.

VII

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a rede de viação ferrea da companhia, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á média da renda líquida dos trechos occupados, no quinquennio anterior á occupação. Caso não haja decorrido um quinquennio antes da occupação, vigorará a média dos annos, ou a dos mezes anteriores á mesma occupação.

VIII

O Governo poderá fazer a encampação do contracto, depois de 31 de dezembro de 1941. A indemnização será fixada, em tal caso, em 25 % da renda líquida annual, verificada pela média do quinquennio anterior, multiplicada pelo numero de annos que fallarem para terminação do arrendamento, e mais o capital fixado neste contracto, deduzida delle a competente amortização, calculada pela fórmula A-a (1 0,06) n-1 sendo

$$0,06$$

A o capital primitivo, a adoptação annual de amortização, n o numero de annos do contracto e A a taxa de amortização.

a

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem a União.

IX

A companhia se obriga a manter trafego multiplo com as empresas de viação ferrea e fluvial, bem como com a Reparação Geral dos Telegraphos, na forma da lei e dos regulamentos em vigor, de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil, e a estabelecer percurso multiplo com as estradas de ferro em que fôr possível essa providencia, na forma das disposições observadas nas Estradas de Ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettidos os respectivos accordos á approvação do Governo.

X

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, á policia das estradas de ferro ou ao trafego.

XI

A companhia obriga-se a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que o existente seja insufficiente para o trafego.

XII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação, trafego e reparação das linhas ferreas correrão por conta exclusiva da companhia.

XIII

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outros da mesma natureza que forem adoptados para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente a fiscalização os preços que forem exigidos pelo respectivo chefe, para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fiscaes.

XIV

A companhia é obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo do arrendamento, em estado de preencher perfeitamente os seus fins, não só as linhas férreas e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa até 10:000\$ e, na reincidencia, proceder-se-ha de accordo com o disposto na clausula XXIII.

§ 1.º O trafego não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, salvo caso de força maior, comprehendidas nesta as greves de operarios e as determinações do Governo no sentido da mesma interrupção.

§ 2.º No caso de interrupção do trafego excedente a 15 dias consecutivos e fóra das condições do parágrafo anterior, o Governo poderá impor a multa, por dia de interrupção, igual à renda líquida apurada no mesmo dia do anno anterior e restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando para esse fim a estrada, de accordo com a clausula VII. Na falta de renda líquida no dia correspondente do anno anterior, a multa será de 2:000\$ por dia.

XV

A companhia obriga-se a fazer o replantio das florestas, que tenham sido derribadas, para a execução dos serviços das estradas de ferro.

XVI

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não poderá conceder nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas arrendadas e com a mesma direcção que estas. O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder outras estradas de ferro que, tendo o mesmo ponto de partida mas direcção diversa das que são objecto deste contracto, destas possam se approximar e cruzar mesmo, com tanto que dentro da zona privilegiada não recebam generos ou passageiros.

XVII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes ou desvios para fins industriais, partindo de qualquer ponto das vias arrendadas, e por conta dos interessados, que se sujeitarão ás medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

XVIII

As tarifas ou preços de transporte e as suas instrucções regulamentares e pautas serão approvadas pelo Governo, uma vez apresentadas pela companhia, não podendo jámais exceder ou serem equiparadas aos preços dos transportes primitivos em vigor.

Essas tarifas serão uniformes para toda rede de estradas de ferro de que trata este contracto e serão differencias, segundo as distancias. As tarifas serão sujeitas á approvação do Governo antes da inauguração do trafego do primeiro trecho. A revisão das tarifas será feita de tres em tres annos no minimo, podendo o Governo exigir-a, si a companhia não tomar a iniciativa de propo-la. A revisão será feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender á redução de frete para as mercaderias exportadas pela zona da estrada para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade, mecanismos e utensilios destinados á industria e á agricultura, que sejam importados. Todas as tarifas, quer geraes quer especiaes, depois de approvadas pelo Governo, serão impressas em volume exposto á venda em todas as estações. Desde que nos prazos fixados nesta clausula não haja a companhia apresentado a sua proposta de tarifa inicial ou de revisão das tarifas ao Governo, poderá este decretar tarifas provisórias, que vigorarão até que sejam approvadas as definitivas, mediante accordo com a companhia.

XIX

Pelos preços fixados, nessas tarifas, a companhia obriga-se a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, passageiros, bagagens, cargas, animais domesticos, e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XX

Não poderá a companhia arrendataria, por si, seus agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio

ou fazer exploração industrial de qualquer producto transportado pelas estradas arrendadas, sob pena de caducidade deste contracto.

§ 1.º Nesta prohibição não estão comprehendidos os generos alimenticios e outros objectos destinados ao fornecimento do pessoal constructor da estrada e os materias e utensilios para a mesma construcção.

§ 2.º A pena de caducidade será tambem imposta á companhia quando se verifique:

1º) Demora por mais de 40 dias no pagamento das prestações de arrendamento, contado o prazo da data em que for fornecida a competente guia de pagamento pelo engenheiro fiscal encarregado da tomada de contas semestrais da companhia;

2º) Desfalque da caução por mais de 60 dias, contados recebimento da notificação para que seja completada.

XXI

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção, quer em favor quer em detrimento de quem quer que seja. Estas diminuições de preço far-se-hão effectivas com consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de avisos affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos da tarifa, sem prévio consentimento do Governo de algum ou alguns generos, terá este o direito de impor a mesma redução ao transporte de todos os generos da classe da tarifa a que pertencer o reduzido e os preços assim diminuidos só poderão ser novamente elevados com autorização expressa do Governo, avisado o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia. As reduções concedidas a indigentes não darão logar á applicação deste artigo.

XXII

Não haverá transporte gratuito nas linhas da rede arrendada sinão para:

1º) sementes e plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado ou por sociedade para distribuição gratuita entre os agricultores; os animaes reproductores introduzidos com o auxilio do Governo; os objectos destinados a exposições officiaes;

2º) colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

3º) mala do Correio e seus conductores; pessoal das linhas telegraphicas officiaes e o respectivo material; quaesquer valores pertencentes á União ou ao Estado, sob a guarda do conductor responsavel e feitos todos esses transportes em vehiculos especialmente adaptado a esse serviço;

4º, o pessoal administrativo, o fiscal em serviço das estradas arrendadas, bem como o material desse mesmo serviço;

5º, o material destinado á conservação das linhas arrendadas, bem como o dos prolongamentos e ramacs a construir-se.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelos governos da União ou dos Estados para soccorros publicos, nos casos de calamidade publica;

De 30 %, as munições de guerra, os soldados, officiaes e respectivas bagagens, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, porá a companhia ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispor, caso não prefira o Governo utilizar-se do disposto na clausula 7ª.

XXIII

Poderá o Governo, sempre que o entender, inspecionar extraordinariamente o estado das linhas, suas dependencias e material rodante. O representante do Governo e o da companhia antes de iniciarem a inspecção accordarão no nome de um arbitro desempatador para solução definitiva dos assumptos em que os dois primeiros não chegarem a accordo. Da inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer e a fim de assegurar-se a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se os prazos em que taes serviços devam ser executados.

A companhia cumprirá o que for determinado nesse termo e no prazo nelle fixado; não o fazendo será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta do cumprimento dentro do novo prazo será punida com a rescisão do contracto de arrendamento, a qual será declarada por decreto, independente de acção ou interposição judicial, perdendo a companhia a caução e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXIV

A companhia obriga-se:

1.ª, a exhibir os livros de receita e despesa do custeio das estradas e seu movimento, sempre que l'ho for exigido; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao tráfego, abrangendo as despesas e as relações da companhia com outras, sempre que forem pedidas pela Inspectoria Geral das Estradas de Ferro ou quaesquer funcionarios della competentemente autorizado; a entregar semestralmente á mesma repartição relatorios circumstanciados dos trabalhos em execução e da estatística do tráfego, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, o peso, o volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações; da estatística dos passageiros, sendo esses devidamente discriminados por classes e podendo o Governo indicar o modelo para as informações que a companhia tem que lhe prestar regularmente, inclusive os boletins mensaes em duas vias, para cada linha, pelos modelos annexos a este contracto;

2.ª, a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das linhas proprias e alheias, ficando entendido que qualquer accordo que a companhia celebrar com outras empresas para esse fim não annullará o direito do Governo de examinar esses accordos e approvar, modificar ou prohibir as estipulações contrarias aos interesses da União;

3.ª, a submeter á approvação do Governo, no prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contracto, o quadro de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do Governo.

XXV

A companhia obriga-se a concluir a construção de toda a rede dentro do prazo de cinco annos, contados da data da entrega dos estudos e locação, e a construir e entregar ao tráfego ao menos no prazo de dous annos, 200 kilometros da linha tronco, que deverá ficar toda construída com todas as installações electricas no prazo de tres annos, tambem contados da data do inicio da construção, nos termos desta clausula.

XXVI

Até que sejam construídas as installações electricas da companhia, o tráfego poderá ser feito com tracção a vapor.

XXVII

A companhia obriga-se a ter depositos e carros frigorificos, carros restaurantes, e carro dormitorios, de accordo com as necessidades do tráfego.

XXVIII

Logo que a renda liquida exceder de 12 % sobre o capital reconhecido á companhia, proceder-se-ha á redução das tarifas; essa redução attenderá principalmente as tarifas differenciaes para os grandes cursos e ás dos generos de exportação.

XXIX

Na época do termo de arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio do arrendamento, a conservação for descuidada, o Governo poderá lançar mão da renda bruta e applical-a áquelle fim, usando da faculdade concedida pela clausula setima.

XXX

A companhia obriga-se a apresentar as planas do reconhecimento geral ao Governo dentro do prazo de tres mezes, não recebendo indemnização alguma por esse serviço.

XXXI

Os estudos e locação das linhas serão feitos directamente pelo Governo, de accordo com o § 1.º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, cabendo á companhia a execução das obras respectivas como empreiteira geral.

§ 1.º Os planos e orçamentos conterão não só as linhas ferreas propriamente ditas, como todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para installação do tráfego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que for julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do tráfego, da conservação e da segurança publica.

§ 2.º Os orçamentos das linhas serão estabelecidas avaliando-se as obras e o material por uma tabella de preços previamente organizada entre o Governo e a companhia, de accordo com as condições e exigencias da rede a construir-se.

§ 3.º Os preços de unidade que não constarem da tabella de que trata o paragrafo anterior serão fixados por arbitros nomeados, um pelo Governo, outro pela companhia e um terceiro escolhido previamente por estes dous.

XXXII

I. O Governo iniciará os estudos das linhas no prazo de 30 dias logo após a apresentação do reconhecimento geral effectuado pela companhia, devendo entregar os completamente concluidos á mesma companhia vinte mezes depois, contados da mesma data. Para construção do leito, obras de arte e edificios, o Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive locação do terreno e plantas dos edificios, por secções nunca inferiores de 30 kilometros.

A 1.ª secção será entregue no prazo de oito mezes, contados da data do inicio dos estudos, e as outras em proporção, de modo que no prazo de 20 mezes esteja a companhia de posse dos estudos e locação de toda a rede, habilitada assim a cumprir os prazos marcados para entrega das linhas ao tráfego.

Não entregando o Governo os estudos e locação nos prazos marcados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitando-os, porém, á approvação deste, sendo os estudos que fizer considerados approvados si dentro do prazo de sessenta dias contados da entrega dos alludidos estudos á Inspectoria Federal das Estradas, o Governo nada houver resolvido a respeito.

II. Por seu lado a companhia obriga-se a aceitar a construção da linha tronco e ramos de que trata a alinea a da clausula 1.ª, dentro do prazo de 60 dias da data da entrega pelo Governo dos estudos e da locação.

XXXIII

São concedidos á companhia:

a) directo de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis em vigor, sobre os terrenos e benfeitorias necessarias á construção da estrada de ferro e suas dependencias;

b) isenção de direitos de importação e expediente, segundo a legislação vigente, para o material destinado á construção das estradas e respectiva conservação durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta dos impostos federaes, estaduais e municipaes.

XXXIV

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O tracado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1: 2.000, com indicação dos raios de curvatura e configuração do terreno por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro e bem assim em uma zona de 80 metros pelo menos para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida das linhas e extensão dos alinhamentos rectos, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1: 200, para as alturas, e de 1: 2.000, para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas de cortes e aterros, indicando por meio de tres linhas horizontaes tracadas abaixo do plano de comparação:

1.ª, as distancias kilometricas contadas a partir da origem das linhas ferreas;

2.ª, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

3.ª, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e o raio das curvas, sendo no perfil longitudinal indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes;

4.ª, perfis transversaes na escala de 1: 100, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras;

5.ª, projecto de todas as obras de arte necessarias á estrada, suas dependencias, incluindo os tipos geraes que forem adoptados e contendo os projectos, projecções e horizontaes, verticaes e secções transversaes e longitudinaes na escala de 1: 200;

6.ª, as plantas de todas as propriedades que for preciso adquirir;

7.ª, relação das pontes, viaductos, pontilhões e bocios, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

8.ª, tabella da quantidade das escavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem as distancias medidas dos transportes.

9.ª, tabella de alinhamento e dos seus desenvolvimentos, raio de curva, inclinação e extensão das declividades;

10. cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

11. os estudos de cada secção serão divididos nas seguintes classes:

- a) estudos definitivos e locação das linhas;
- b) movimento de terras;
- c) obras de arte correntes;
- d) obras de arte especiaes;
- e) superstructura das pontes;
- f) via permanente;
- g) estações e edificios, orçado cada um separadamente, com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros;
- h) material rodante, mencionado especificadamente o numero de locomotivas, carros de passageiros, cargas, etc.;
- i) telegrapho electrico;
- j) usina electrica completa, incluindo as obras hydraulicas, como sejam represa, canal, encanamento, linhas de alimentação para os transformadores na sub-estações, postaes, transformadores das sub-estações e todos os accessorios necessarios á installação electrica;
- k) administração, direcção e condução da construção;
- l) relatorio geral e memoria descriptiva, não apenas dos terrenos atravessados pelo traçado das linhas, mas tambem da zona directamente interessada pela estrada de ferro.

Nesse relatorio serão expostos com a possivel exactidão a estatistica da população e a da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier, e os pontos mais convenientes para estações.

XXXV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel sendo o minimo o de 150 metros. As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros no minimo.

Os trilhos serão de aço e do peso de 35 kilogrammas por metro corrente.

A estrada será dividida em secções, procurando-se em cada uma dellas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos. Nos tunneis e nas curvas de pequeno raio evitar-se-ha o mais possivel o emprego de fortes declives.

A declividade maxima será de 2 %, limite que só será admittido em casos excepcionaes. Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de minorar as vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das peças.

As paradas e as estações serão de preferencia situadas sobre a porção da linha em recta e de nivel.

XXXVI

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios ao movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valletas longitudinaes terão o desenvolvimento, dimensões e declives necessarios ao prompto escoamento das aguas. A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XXXVII

Nos tunneis e viaductos inferiores deverá existir um intervallo livre nunca menor de um metro e cincoenta centimetros para cada lado dos trilhos.

No interior dos tunneis haverá, de distancia em distancia, nichos de abrigo. As aberturas dos pocos de construção e de ventilação dos tunneis serão guardadas de um parapeto de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação.

XXXVIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo a obter construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por ocasião de excutal-as, tendo-se em consideração a natureza do terreno e as pressões a serem supportadas, mediante accôrdo entre o Governo e a companhia.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessarios a sondagens e fimeamento das estacas de ensaio.

XXXIX

A companhia construirá todos os edificios e dependencias para o trafego se effectuar regularmente, sem perigo para a segurança publica.

Com esse intuito a companhia obriga-se a observar todas as prescripções da fiscalização tendentes á segurança do publico, quanto ás installações electricas propriamente ditas, podendo a mesma fiscalização exigir que as obras concernentes á produção e utilização da energia electrica sejam providas de dispositivos taes que a sua exploração não constitua um perigo para a distribuição e para os serviços a que esta interessar.

Assim obriga-se a companhia mais a:

a) tomar todas as medidas de precaução suggeridas pela experiencia, de accôrdo com os aperfeiçoamentos mais modernos da industria para evitar accidentes causados pela tracção electrica;

b) responsabilizar-se inteiramente pelos prejuizos ou danos causados a terceiros, quer por defeitos de installação ou de distribuição, quer por falta de conservação ou culpa do seu pessoal, quer por queda de postes ou fios que possam produzir um curto circuito, devendo prevenir toda accção nociva das correntes dispersas, no caso de emprego dos trilhos como conductores de retorno;

c) prevenir, em caso de irregularidade, perturbação ou defeito qualquer, occorrido no trafego da linha, a fiscalização immediatamente dando-lhe conhecimento das medidas tomadas para o prompto e regular restabelecimento do trafego;

d) realizar, cada vez que a fiscalização o julgar necessario, na presença do chefe da mesma fiscalização ou do engenheiro por elle designado, todas as experiencias proprias para a verificação das condições electricas da distribuição, pondo á disposição da alludida fiscalização os instrumentos necessarios á verificação.

XL

As estações conterão salas de espera, bilheteria, acomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa d'agua, latrina, miolorio, rampa de carregamento e embarques de animais, balanças, relógio, lampadas electricas, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas. As estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque de passageiros, bem como mobilia apropriada e dimensões de accôrdo com a sua importancia.

Nas estações iniciais e nas de cruzamento das linhas haverá os depositos frigorificos de que trata a clausula 27.ª.

Ao Governo fica licito exigir que a companhia augmente as dimensões das estações julgadas insufficientes para as necessidades da lavoura, commercio e industria.

XLI

O material rodante compor-se-ha das locomotivas, carros de primeira e de segunda classes para passageiros, carros especiaes para o serviço dos Correios, vagões de mercadorias, gado, lastro, condução de ferro, madeiras, etc., e bem assim carros frigorificos, restaurantes e dormitorios, quando as condições do trafego o exigirem.

Todo o material será construido de accôrdo com os ultimos progressos da industria de transporte por estrada de ferro e segundo o typo combinado com o Governo, que poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico; si, porém, o trafego em alguma secção, a juizo do fiscal, exigir maior material que o que lhe devia caber proporcionalmente á toda linha, a companhia cumprirá o pedido do mesmo fiscal dentro do prazo de seis mezes, para augmento de locomotivas e vagões, ficando este augmento sujeito ao limite constante do primeiro desta clausula.

Não satisfazendo a companhia a exigencia do augmento do material, incorrerá nas seguintes multas e penas:

2:000\$ por mez, nos tres primeiros mezes, excedentes aos seis concedidos para o augmento;

5:000\$ por mez, pelos tres que a estes se seguirem;
10:000\$ por mez, pelos tres que se seguirem a estes:
caducidade sem outra indemnização mais que a do material reconhecido, deduzida a amortização si a demora exceder de nove mezes.

XLII

A companhia construirá duas linhas telegraphicas ao longo das ferreas, entregando ao Governo, sem indemnização alguma, uma dellas, a medida que forem inaugurando cada secção da estrada. A companhia responsabiliza-se pela conservação e guarda dosapparelhos, fios e postes da linha entregues ao Governo.

XLIII

E' licito ao Governo, em tempo, mandar engenheiros da sua confiança acompanhar os estudos e trabalhos de construção afim de examinar si estes estão executados com proficiência, methodo e precisa actividade.

XLIV

Si durante a execução, ou mesmo depois de terminados os trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a demolição e reconstrução, total ou parcial, ou fazel-a administrativamente por conta da companhia.

XLV

Um anno depois de terminados os trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XLVI

De dous em dous mezes se procederá á medição, avaliação e pagamento das obras executadas no bimestre anterior, começando o primeiro trimestre a ser contado do dia em que, de accôrdo co mas clausulas deste contracto, se der inicio aos trabalhos de construção.

As obras executadas durante um bimestre serão avaliadas em medições provisórias e pagas no primeiro mez seguinte, devendo as avaliações e medições ser feitas pelo Governo em tempo opportuno.

Em cada bimestre as avaliações provisórias serão accrescidas das avaliações definitivas das obras executadas e material fornecido, pela fórmula seguinte:

a) os trabalhos preliminares de cava para fundações, fundações de obras já concluidas ou encetadas que tenham sido abandonadas por ordem do Governo e, em geral, de qualquer trabalho ou obra cuja medição não possa em qualquer tempo ser verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas. As outras medições e avaliações bimestraes serão sempre provisórias.

b) do material fixo importado por ordem do Governo de accôrdo com os projectos e especificações por elle approvados.

c) do material rodante, das officinas e usinas electricas, depois de montado e experimentado.

d) das quantias pagas pela companhia e approvadas pelo Governo para as desapropriações e indemnizações de terrenos e beinfeitorias necessarios á construção da estrada e suas dependencias e outras despesas impostas pelo contracto e autorizadas pelo Governo.

Terminada a construção de cada secção e recebida esta pelo Governo para ser trafegada, far-se-hão as medições e avaliações definitivas dos trabalhos nella executados e do material fornecido, dentro do prazo de tres mezes, effectuando-se o pagamento no mez seguinte.

Nas medições e avaliações definitivas só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteir accôrdo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço, e o material fixo e rodante accêito.

Não será autorizada a importação de cada vez de material em quantidade superior á correspondente á extensão de linhas que a companhia é obrigada a construir em dous annos, ou á exigida pelas necessidades do trafego das linhas existentes.

Não será expedido certificado para pagamento do material não autorizado.

XLVII

A conservação das secções concluidas correrá por conta da companhia até que seja feita toda a estrada e entregue ao trafego provisório, mediante autorização do Governo, de accôrdo com o horario proposto pela companhia e por elle approved.

XLVIII

A construção da obra não poderá ser interrompida e, si o fôr por mais de tres mezes consecutivos, salvo caso de força maior devidamente comprovada, caducará o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula 50ª.

Paragrapho unico. Fica entendido que a rescisão ou caducidade do contracto relativo á construção determinará *ipsa facto* a do de arrendamento de trafego e vice-versa, nos termos estabelecidos neste decreto, sem que a companhia tenha direito a outros pagamentos além dos que lhe forem devidos por obras feitas ou materiaes fornecidos com autorização do Governo, bem assim dos que existirem nos almoxarifados do trafego e lhe pertencerem, e ainda do capital autorizado pelo Governo a ser levado a essa conta, durante a construção ou o trafego.

XLIX

Si no prazo marcado para a construção das linhas que fazem objecto deste contracto, ellas não estiverem terminadas a companhia pagará, salvo caso de força maior devidamente comprovada, pelo excesso de prazo, as multas seguintes:

200\$ por dia, até quatro mezes;

500\$ por dia, de quatro a oito mezes;

1:000\$ por dia, do oitavo mez em diante.

L

Para fiel execução do contracto, a companhia depositará no Thesouro Nacional a caução de 500:000\$, a que accrescerá uma quota de 5%, retirada em cada pagamento feito á companhia, e que será igualmente depositada no Thesouro Nacional.

A caução poderá ser prestada em apolices da divida publica ou em moeda corrente nacional, não vencendo nesta hypothese juros.

Será permittido á companhia transformar trimensalmente em apolices da divida publica o producto de 5%, retido nos pagamentos.

LI

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue á companhia por occasião do ultimo pagamento definitivo o producto total das retenções de 5% das medições provisórias depositado no Thesouro Nacional para reforço da caução inicial de 500:000\$000.

Esta caução, porém, ficará retida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

LII

A fiscalização das linhas ferreas e de todos os serviços a cargo da companhia será incumbida á Inspectoria Federal das Estradas, ou a quem o Governo nomear.

As despesas de fiscalização do contracto de construção serão pagas pela companhia por conta do Governo e as do de arrendamento pela verba de custeio.

Para o fim da fiscalização recolherá a companhia ao Thesouro Nacional a quantia de 180:000\$, por semestres adiantados, enquanto as linhas estiverem em construção. Terminada a construção destas, a companhia sómente entrará com a quantia de 80:000\$ annuaes, nas mesmas condições.

Dos 180:000\$, recolhidos durante a construção, serão levados á conta de custeio 50:000\$, até que a extensão em trafego atinja 250 kilometros; dahi em diante, essa quota será elevada a 70:000\$000.

LIII

Ficará a companhia constituída em móra *ipse jure*, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9%, annual, sinão pagar dentro de 10 dias da tomadaa de contas as quotas de arrendamento; si em igual prazo, a contar do inicio do semestre, não entrar com a quota de fiscalização, ou ainda si, em identico prazo, contado da entrega da guia de recolhimento, não satisfizer as multas que lhe forem impostas.

LIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, salvo caso de força maior, e quando não haja sido imposta pena especial, poderá o Governo impôr á companhia multas de 500\$ a 10:000\$ e o do dobro nas reincidencias.

LV

A renda bruta da companhia e as cauções determinadas por este contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas nelle estipuladas.

No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letra b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

LVI

Sem prévia permissão do Governo, não poderá a companhia transferir, no todo ou em parte, o presente contracto.

LVII

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a companhia na interpretação das clausulas do presente contracto, será a divergencia solvida por arbitros nomeados, um, pelo Governo, outro, pela companhia, e um terceiro desempatador pelos dous outros.

LVIII

A companhia, organizada segundo as leis e regulamentos em vigor, tem e terá domicilio legal no Brazil.

As duvidas que se suscitarem entre ella e particulares ou com o Governo, porém estranhas á intelligencia deste contracto, serão resolvidas pelos tribunaes nacionaes, de accôrdo com as leis vigentes.

LIX

A companhia terá preferencia, em igualdade de condições, para construeção de prolongamentos ou ramaes das suas linhas.

LX

O Governo cederá á companhia, sem indemnização alguma, as cachociras existentes nos rios federaes, para serem utilizadas na electrificação das linhas ferreas constantes deste contracto.

LXI

O Governo emitirá titulos do valor nominal de £ 20 - £ 50 e £ 100 ou de importancia equivalente em moeda franceza, allemã, etc., com 4% ouro de juro annual e ½% de amortização, e encarregará a companhia da collocação desses titulos, pela taxa de emissão que obliher, correndo por sua conta todas as despesas e entregando ao Governo a porcentagem de 84 % da importancia da primeira emissão, de que se trata abaixo.

Para as emissões successivas a porcentagem liquida a ser entregue ao Governo será fixada por accôrdo entre este e a companhia, attendida a cotação dos titulos brasileiros nos mercados europeus.

Caso o Governo e a companhia não cheguem a um accôrdo quanto á fixação do typo, fica áquelle o direito de fazer os pagamentos em dinheiro.

Os fundos resultantes da emissão dos titulos serão depositados, para os serviços previstos neste contracto, metade no Banco do Brazil, metade nos cofres da companhia ou dos seus banqueiros na Europa ou em qualquer banco escolhido por accôrdo entre o Governo e a companhia.

A emissão dos titulos será na importancia total das quantias necessarias para os serviços ou parcial, a juizo do Governo, devendo este fixar com a devida antecedencia o total de cada emissão, de accôrdo com a companhia e de modo a assegurar regularidade dos pagamentos.

A primeira emissão fica desde já fixada em £ 2.400.000 ou o seu equivalente em francos, marcos, etc., e será feita 30 dias depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas.

Por antecipação desta emissão, obriga-se a companhia a depositar no Thesouro Nacional por conta do Governo a quantia de 15.000.000 de francos, ou o seu equivalente em libras, marcos, etc., oito dias depois do alludido registro do contracto do Tribunal de Contas.

LXII

O pessoal tecnico em serviço da companhia será composto pelo menos na razão de um terço, de profissionais brasileiros, e de administração e de serviço, na da metade.

LXIII

Ficam annexas a este contracto e delle fazendo parte integrante, as disposições do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos e as condições geraes, especificações, tabellas de preço, modelos de boletins mensaes e de informações, aos quaes se referem diferentes clausulas do presente contracto.

LXIV

Lavrado o contracto de accôrdo com o presente decreto, a companhia deverá assignar o dentro do prazo de 30 dias,

contados da publicação no *Diario Official*, sob pena de nullidade e de ficar sem effeito o mesmo decreto.

LXV

Com a assignatura do contracto, renuncia a companhia a todos os direitos e fica exonerada de todos os onus que lhe advierem da transferencia do contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura com os Srs. coronel José Guilherme de Souza e Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto, para a execução do decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910.

LXVI

Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo termo do contracto não fór assignado pela companhia até 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1911.— J. J. Seabra.

TABELLA DE PREÇOS

Designação de trabalhos	M ¹	M ²	M ³
Trabalhos preparatorios:			
1. Rogado e limpa em capoeira	—	\$010	
2. Rogado e limpa em capoeira de machado	—	\$026	
3. Rogado e limpa em matla virgem	—	\$050	
4. Destocamento	—	\$800	
5. Caminhos de servigos	2\$000		
Movimento de terras:			
Excavação em côrtes, vallas, valletas e emprestimos:			
6. Excavação em terras	—	—	\$930
7. Excavação em pedra solta	—	—	3\$000
8. Excavação em rocha	—	—	6\$500
9. Excavação para derivações de rios	—	—	1\$200
10. Excavação para fundações de obras de arte e edificios	—	—	1\$000
11. Accrescimento de preços de excavações para fundações de obras de arte e edificios, com necessidade de escoramento, para cada metro de profundidade	—	—	
12. Idem idem para cada metro de profundidade abaixo do nivel de agua	—	—	1\$600
Excavação em tunneis:			
13. Excavação em terra comum	—	—	18\$000
14. Excavação em pedra solta	—	—	22\$000
15. Excavação em rocha	—	—	35\$000
16. Transporte por decametro dos materiaes provenientes de quaisquer excavações	—	—	\$015
17. Carregamento e descarga dos materiaes provenientes de quaisquer excavações	—	—	\$100
18. Levantamento dos materiaes das excavações além de dous metros, para cada metro de altura	—	—	\$200
Alvenarias e trabalhos conexos com transporte até 10 metros.			
19. Alvenaria de pedra secca	—	—	16\$000
20. Alvenaria ordinaria com argamassa de dous de cal e tres de areia para alicerces	—	—	25\$000
21. Idem idem para cima dos alicerces	—	—	29\$000
22. Dita de apparelho com a mesma argamassa para canto, pilares e obras analogas	—	—	45\$000
23. Dita de apparelho com a mesma argamassa para abobadas	—	—	60\$000
24. Dita de tijolos communs com a mesma argamassa	—	—	40\$000
25. Dita de tijolos prensados com a mesma argamassa	—	—	50\$000
26. Dita de lajões sem argamassa	—	—	27\$000
27. Dita de lajões com argamassa de dous de cal e tres	—	—	

Designação de trabalhos	Preços por			Designação dos trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³		M ¹	M ²	M ³
de areia	—	—	31\$000	70. Enchimento de vãos com pedra quebrada e argamassa de 2 de cal e 3 de areia...	—	—	30\$000
28. Cantaria com argamassa de cimento puro	—	—	100\$000	71. Pedra quebrada para concreto	—	—	11\$000
29. Paredes de frontal simples com tijolos communs	—	5\$600	—	72. Pedra quebrada para lastro...	—	—	11\$000
30. Paredes de frontal dobrados	—	12\$000	—	73. Transporte dos materiais por meios communs para as obras de arte, como tijolos, cal, areia, cimento, telhas e pedras, por decametro....	—	—	\$024
31. Paredes de estuque	—	9\$000	—	74. Transporte dos materiais de qualquer natureza em trem de lastro (tonelada) por kilometro, \$150.	—	—	—
32. Paredes de pão a pique	—	3\$800	—	75. Transporte dos materiais de qualquer natureza pelo Rio Doce, por tonelada, decametro, \$003.	—	—	—
33. Emboco e reboco com argamassa de dous de cal e tres de areia	—	1\$200	—	75 A. Transporte dos materiais de qualquer natureza pelas diferentes estradas de ferro para construção da estrada, será feito de accordo com as respectivas tarifas, approvadas pelo Governo.	—	—	—
34. Emboco e reboco com argamassa de dous de cimento e tres de areia	—	3\$770	—	Obras de madeira :	—	—	—
35. Emboco e reboco com argamassa de dous de cimento e tres de areia com aparelho rustico	—	4\$120	—	76. Madeiras de lei até 0m,2 X 0m,2 X 7m,00, serradas ou falquejadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	124\$000
36. Calação com tres mãos de cal ou gesso	—	\$390	—	77. As mesmas madeiras nas mesmas condições, tendo mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra	—	—	177\$000
37. Estuque liso para tecto ou cornija simples	—	11\$700	—	78. Madeiras de lei até 0m,30 X 0m,20 X 7m,00, aparelhadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	141\$000
38. Cimbalha com argamassa de gesso até 0m,15 de balanco	7\$800	—	—	79. Idem, idem com a mesma esquadria e comprimento maior de 7 metros, assentadas na obra	—	—	191\$000
39. Idem, idem de 0m,16 a 0m,30	13\$000	—	—	80. Madeiras de lei com esquadria de 0m,20 X 0m,20 e até 7 metros de comprimento, serradas ou falquejadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	142\$000
40. Idem com argamassa de dous de cimento e tres de areia até 0m,15 de balanco	10\$010	—	—	81. As mesmas madeiras nas mesmas condições, tendo mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra	—	—	180\$000
41. Idem, idem, de 0m,16 a 0m,30	15\$080	—	—	82. Madeiras de lei com esquadria maior de 0m,20 X 0m,20 e até 7 metros, aparelhadas nas 4 faces e assentadas na obra	—	—	160\$000
42. Rejuntamento de alvenaria de pedra com argamassa de dous volumes de cal e tres de areia	—	1\$900	—	83. Idem, idem com mais de 7 metros de comprimento, assentadas na obra	—	—	255\$000
43. Rejuntamento com a mesma argamassa em alvenaria de tijolos	—	2\$080	—	84. Madeiras de lei em pranchões de 0m,30 X 0m,1 assentadas na obra	4\$200	—	—
44. Rejuntamento com volumes iguaes de cimento e areia em alvenaria de pedra....	—	2\$300	—	85. Idem, idem de 0m,30 X 0m,6, assentadas na obra	2\$145	—	—
45. Rejuntamento com a mesma argamassa em alvenaria de tijolos	—	2\$600	—	86. Soallo com taboas de 0m,035 de espessura e junta secca	—	8\$000	—
46. Calçamento com parallelepipedos de pedra	—	11\$600	—	87. Idem, idem em junta de meio fio	—	9\$580	—
47. Calçamento com pedras irregulares	—	5\$000	—	88. Idem, idem de mecha e encaixe	—	10\$410	—
48. Calçamento com Mac Adam.	—	10\$000	—	89. Forros de tecto com taboas de 0m,018 de espessura ..	—	6\$850	—
49. Calçamento com ladrilhos communs	—	7\$600	—	90. Idem, idem com taboas de 0m,012 de espessura	—	6\$149	—
50. Calçamento com ladrilhos especiaes de cores e desenhos diversos	—	22\$000	—	91. Cimbalha de madeira até 0m,15 de balanco	6\$110	—	—
51. Calçamento com tijolos communs assentados sobre a maior face com argamassa de 1 de cal e 2 de areia	—	5\$000	—	92. Cimbalha de madeira de 0m,16 até 0m,30	10\$790	—	—
52. Idem, idem, a cufello	—	9\$000	—	Obras de madeira :	—	—	—
53. Concreto com argamassa de 1 de cimento e 3 de areia	—	—	59\$500	93. Caibros de 0m,010 X 0m,76, serrados e assentados na obra	\$650	—	—
54. Argamassa com cimento puro	—	—	219\$800	94. Ripas de 0m,05 X 0m,02, serradas e assentadas na obra	\$104	—	—
55. Idem com volumes iguaes de cimento e areia	—	—	129\$000				
56. Argamassa com 2 de cimento e 3 de areia	—	—	100\$100				
57. Argamassa com 1 de cimento e 2 de areia	—	—	80\$700				
58. Argamassa com 1 de cimento e 3 de areia	—	—	60\$000				
59. Argamassa com 1 de cimento iguaes de cal e areia	—	—	21\$600				
60. Argamassa com volumes iguaes de cal e areia	—	—	21\$600				
61. Argamassa com 2 de cal e 3 de areia	—	—	18\$900				
63. Aparelhos apicão	—	5\$200	—				
64. Aparelhos a escorpo	—	10\$100	—				
65. Degraós, soleiras e vergas de cantaria lavrada a escopro	—	36\$000	—				
66. Enrocamento com pedras jogadas	—	—	7\$000				
67. Enrocamento com pedras arrumadas	—	—	9\$000				
68. Empedramento	—	4\$40	—				
69. Enchimento de vãos com pe-							

Designação de trabalhos	Por preços		
	M ¹	M ²	M ³
95. Portões inteiriços de taboas enquadras com todas as ferragens	—	46\$000	
96. Portas lisas inteiriças ou de 2 batentes	—	27\$300	
97. Portas com almofadas de 2 batentes de dobrar	—	35\$100	
98. Ditas, ditas, ditas envidraçadas na parte superior	—	28\$080	
99. Caixinhos de suspender com vidros para janellas	—	13\$000	
100. Caixinhos de 2 batentes com vidros para janellas	—	18\$200	
101. Bandeiras com vidro para porta e janellas	—	13\$000	
102. Venezianas moveis para janellas	—	17\$680	
103. Venezianas fixas para janellas, portas e portões ..	—	15\$080	
104. Escadas rectas com patamar ..	—	39\$000	
105. Ditas de volta	—	52\$000	
106. Guardas com corrimões e balaustres	15\$600		
107. Taboas de 0m,018 de espessura para paredes de madeira, aplainadas e assentadas na obra	—	3\$640	
108. Ditas de ditas, para o mesmo fim, aparelhadas e com filete nas juntas, assentadas na obra	—	4\$680	
109. Balaustrada de taboas recortadas		6\$500	
110. Guarnições arrendadas de madeira, até 0m,35 de altura para beirada de telhados	3\$500		
111. Ditas, ditas de 0m,36 a 0m,60 de altura	6\$500		
Coberturas de edificios :			
112. Telhas chatas (modelo francez) assentadas na obra ..	—	6\$578	
113. Telhas curvas assentadas na obra	—	5\$435	
114. Chapas de ferro onduladas e galvanizadas de 1½ milimetro de espessura, assentadas na obra	—	4\$860	
115. Claraboias com vidros	—	17\$600	
Obras metallicas :			
116. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento por kilogramma 4\$250.			
117. Idem, idem de zinco por kilogramma 3\$060.			
118. Idem, idem, de ferro fundido por kilogramma 1\$500.			
119. Idem, idem, de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma 3\$060.			
120. Encanamento de chumbo inclusive seu assentamento, por kilogramma 1\$200.			
121. Ferro forjado, simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento por kilogramma 6\$290.			
122. Idem, idem, em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento por kilogramma 1\$800.			
123. Idem, fundido, qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma 1\$500.			
Via permanente :			
124. Lastro de cascalho, areia grossa ou saibro, com transporte até 300 metros			1\$300
Via permanente :			
125. Lastro commum extrahido dos cortes com o transporte até 300 metros			1\$000
126. Transporte de lastro por kilometro além de 300 metros ..			\$160

Designação de trabalhos	Preços por		
	M ¹	M ²	M ³
127. Dormientes de madeira de lei de 0,13×0,20×1,80, um, 2\$600			
128. Idem, idem especiaes para pontes e chaves um 4\$500.			
129. Assentamento da via permanente, a grampo	1\$600		
130. Trilhos de aço de 35 kgs. por metro corrente, com acessórios, tonelada 100\$740 (ouro)			
131. Chaves completas para mudança de linha, assentadas, uma			
132. Caixas de agua com capacidade até 15"3 com bomba de duplo effeito, assentadas, uma 2:963\$000 (ouro)			
133. Giradores, assentados, um 5:926\$000 (ouro)			
134. Cerca de arame farpado com 5 fios e postes de madeira Telegrapho :	1\$000		
135. Postes de madeira de lei falquejada, um 8\$000			
136. Assentamento da linha telegraphica, com 2 fios de ferro galvanizado, de 0,004 de diametro, inclusive os aparelhos «Morse» por kilometro, 330\$000			
Montagem das superstructuras e pilares metallicas das pontes e viaductos :			
137. Armação e cravação, assentamento e pintura de superstructuras metallicas para vãos de 1 a 5 metros, por tonelada 66\$000			
138. Armação para vãos de 6 a 12 metros, por tonelada 97\$800			
139. Idem para vão de 13 a 50 metros, por tonelada 119\$500			
140. Idem, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada 91\$000			
141. Armação para vãos de 50 a 130 metros, por tonelada 152\$000			
Trabalhos diversos :			
142. Revestimento de taludes com leivas	—	\$790	
143. Idem, idem com leivas e atigão	—	1\$320	
144. Empilhamento de pedras em montes regulares	—	\$330	
145. Apilicamento de terra em camadas de 0,20	—	—	\$750
146. Pintura com 3 mãos de tinta á colla	—	\$740	
147. Dita, dita a óleo	—	1\$190	
148. Dita, dita, imitando pedra, madeira e mosaico, etc ..	—	2\$375	
149. Verniz de pincel	—	1\$100	
150. Esgoto com tubo de barro de 0,30 de diametro interno ..	19\$800		
151. Idem, idem, de 0,15 de diametro interno	11\$220		
152. Idem, idem, de 0,10 de diametro interno	9\$505		
153. Idem, idem, de 0,05 de diametro interno	4\$750		
154. Water-closet com cisterna e mictorio 200\$00.			
155. Estacas de madeira de lei falquejadas nas 4 faces e enterradas até 12 metros			

Designação de trabalhos	M ²	Preços por M ²
de 0m, 30 X 0m, 30 por metro enterrado	13\$300	
156. Idem, idem de madeira de lei enterrada mais de 12 metros, por metro enterrado	15\$900	
157. Vigas de madeira de lei, falcadas em 2 faces oppositas para grade de fundação, por metro corrente de viga assentada	8\$935	
158. Carregamento de descarga no porto de desembarque dos materiaes para as obras de arte e via permanente, por tonelada	10\$000	
159. Superstructuras metallicas das pontes e viaductos, tonelada, 212\$000 (ouro).		
160. Carregamento e descarga nas diversas estradas de ferro.		
Material rodante:		
161. Locomotiva mixta, Ten-wheels, de accordo com as especificações, cada uma, 22:520\$000 (ouro).		
162. Locomotiva para mercadorias tipo Consolidation com 8 rodas conjugadas de 36 toneladas, cada uma 22:520\$000.		
163. Locomotiva para manobras cada uma 11:600\$000 (ouro)		
164. Carro automovel cada um, 3:700\$000 (ouro).		
165. Carro para passageiros de 1ª classe, com engate automatico, 10:314\$000 (ouro).		
166. Idem, idem de 2ª classe com engate automatico, 7:910\$ (ouro).		
167. Idem, idem mixto, com engate automatico, 9:725\$000 (ouro).		
168. Idem, para correio e bagagem, 6:136\$000 (ouro).		
169. Idem, de cargas, fechado 4:385\$000 (ouro).		
170. Idem para animacs 4:385\$000		
171. Idem, aberto de borda alta, 3:496\$000 (ouro).		
172. Idem, pranchas com fuciros, 2:963\$000 (ouro).		
Material electrico		
Carros para cargas, de diversos tipos, um....	5:000\$000	
Carros reboque para 50 passageiros, um.....	15:000\$000	
Carros automotores para 70 passageiros, um..	60:000\$000	
Locomotivas para trens de 250 toneladas, uma	60:714\$285	
Locomotivas para trens de 500 toneladas, uma	65:000\$000	
Kilometros de linha aerea com suspensão dupla e protegida, postes, etc., um.....	7:500\$000	
Sub-estações e transformadores a distancia de 50 kilometros, uma.....	50:000\$000	
Linhas de alimentação para os transformadores nas sub-estações com cerca de 500 kilometros de fio de cobre puro de 50 m/m de secção com postes, etc., uma..	5:000\$000	
Carros correio, um.....	14:000\$000	
Administração e direcção tecnica da electrificação (construção),	250:000\$000	
Usina		
Usina usina electrica completa, incluindo todas as obras hydraulicas, como sejam: represa, canal, encanamento, etc., para 10 mil cavallos effectivos de força, com 60 mil volts de tensão.....	2.500:000\$000	

Especificações annexas á tabella de preços elementares para a construção da linha tronco e ramaes da Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza—Manhuassu

ESPECIFICAÇÕES

Art. 1.º Os trabalhos executados pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superstructu-

ras metallicas das pontes da via ferrea, em cada trecho contractado, serão os seguintes:

1. Rogado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;
2. Movimento de terras para formação do leito da estrada e de suas dependencias e construção de suas obras de arte, edificios e dependencias;
3. Enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
4. Fornecimento do material e assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para suas officinas de reparação, caixas d'agua, gyradores, etc.;
5. Assentamento de linha telegraphica e fornecimento do material;
6. Fornecimento e montagem do material rodante;
7. Conservação das obras acima durante o tempo da construção e durante todo o prazo de arrendamento.

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2.º Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras deverá a companhia rogar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura supplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos terrenos e cristas dos côrtes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 1, 2 e 3.

O preço n. 4. refere-se unicamente á extração de troncos de diametro superior a 10 cm., medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvido para effectual-o.

Art 3.º A companhia fará a sua custa e conservará emquanto for necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em comunicação entre si e offereça seguro transito a cavalheiros e aos materiaes destinados á construção; quando, porém, esses caminhos forem trechos accidentados de serra, que exijam excavações, estivas ou pontes, serão pagos pelo preço da n. 5, da tabella annexa. Estes caminhos deverão ser roçados em quatro metros de largura e destocados em dous

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4.º Os trabalhos designados sob esse titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, e nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes, dos côrtes e aterros.

Art. 5.º Os materiaes extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possivel por essa forma, deverá a companhia empilhar os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos 30 a 50 % para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quandojá estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigidos pela fiscalização da estrada para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 146, da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6.º Os materiaes extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependencias serão classificados em tres categorias: terra, pedra solta e rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 cm., de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graniticas ou de outras quaesquer rochas em adiantado estado de desagregação e de toda especie de materiaes contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco dm. cubicos, que possam ser excavados com a pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a 5 dimtros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho

e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centímetros de espessura; e igualmente toda a espécie de rochas stratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7.º O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros ou depositados fóra do leito da estrada, mas ao longo d'esta (principalmente na plataforma dos emprestimos) quando o material for pedra.

A distribuição desses materiaes compete ao engenheiro chefe da fiscalização, mediante ordem deste; a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8.º Os aterros terão 3^m,60 de largura na plataforma, e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com os materiaes expurgados de ramos, troncos, raizes, etc., e, sempre que a fiscalização exigir serão esses materiaes dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros empregar-se-hão os melhores materiaes que provierem dos cortes, e de emprestimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Art. 9.º Os cortes terão 4^m,00 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios approvados pela fiscalização.

Art. 10.º O volume dos cortes será calculado pela média das areas das secções normaes ao eixo da estrada, multiplicada pela distancia entre as mesmas secções, medidas pelo eixo da linha.

Os cortes serão medidos rigorosamente, com a largura e formas ordenadas e determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maior dimensões aos mesmos cortes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 11.º A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos cortes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no artigo 9º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço supplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos cortes e aterros.

Art. 12.º A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos cortes, poderá ser augmentado ou diminuida nos logares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 13.º A companhia compete fazer as obras provisórias para esgottar as aguas que apparecerem nos cortes e emprestimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços de excavação.

Art. 14.º Os desmoronamentos que occorrerem nos cortes e aterros, até o momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordem da parte do seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente de força maior, julgado pela fiscalização, a remoção do material será paga segundo as classificações e preços da tabella, com o abatimento de 20 a 50 %, a juizo da fiscalização, e mais o transporte e excavação necessario para preencher a parte desmoronada dos aterros, que será paga pelos preços da tabella.

Art. 15.º A companhia abrirá vallas e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de aguas ser augmentados de 20 a 100 %, a juizo da fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embargo de agua.

Art. 16.º Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra, com o abatimento de 25 a 50 %, a juizo da fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17.º A companhia abrirá valletas e fará banquetas onde lhe for igualmente determinado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18.º As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para construção dessas obras, não levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer o escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidas segundo occorrer:

1. Do preço n. 11, quando houver necessidade de escoramento.

2. Dos preços ns. 11 e 12, para a parte da cava feita abaixo do nivel natural de agua, progressivamente para cada metro de profundidade.

Pelas difficuldades que apresentarem as excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento, esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes, outros que os comumente empregados.

Neste caso e para taes processos o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19.º Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por esse trabalho.

TUNNEIS

Art. 20.º Os trabalhos a executar em tunneis referem-se, não só aos tunneis propriamente ditos como, tambem, a quaesquer obras subterraneas que forem necessarias ao estabelecimento ou consolidação das obras da estrada, taes como: poços para perfuração dos tunneis, galerias subterraneas para o desvio dos cursos de agua, galerias de minas para o estabelecimento de esgoto e de drenos, etc.

Art. 21.º O modo de ataque e systema de perfuração e revestimento do tunnel serão propostos pela companhia á Comissão Fiscalizadora, que approvará ou indicará outro qualquer mais conveniente.

Art. 22.º As fórmulas e dimensões das secções transversaes dos tunneis, galerias subterraneas e poços serão sujeitas á approvação da Comissão Fiscalizadora e as excavações que se fizerem nos mesmos serão medidas segundo essas dimensões, não se levando em conta o excesso que se houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer o escoramento.

Art. 23.º As excavações subterraneas, quando em terras ou pedra solta, serão pagas pelos ns. 13 e 14 da tabella annexa, achando-se nesses preços comprehendidos o escoramento em condições regulares.

Quando, porém, as excavações nesses materiaes apresentarem difficuldades excepcionaes, motivadas pela natureza do terreno e grande abundancia de agua, que exijam trabalhos especiaes de escoamento, blindagem e outras precauções extraordinarias, poderá a comissão fiscalizadora conceder augmento nos preços de excavação de 20 a 100%.

Quando em rochas, as excavações serão pagas pelo n. 15 da tabella.

Os transportes, levantamentos de carga e descarga dos materiaes provenientes das excavações em galerias e poços para perfuração de tunneis serão pagos pelos ns. 16, 17, e 18 da tabella.

Art. 24.º Quando a comissão fiscalizadora julgar conveniente revestir o tunnel, total ou parcialmente, será feito o dito revestimento com alvenaria que a fiscalização indicar.

As alvenarias das testas e as do revestimento até 10 metros, a contar das entradas, serão pagas conforme a sua classificação pelos preços da tabella annexa, relativos ás obras de arte feitas a céu aberto.

Além de 10 metros a contar das entradas os preços de que trata o paragrapho anterior serão augmentados de 10% sobre o valor da tabella.

Os trabalhos de rejuntamento, emboço e reboco, e as obras de alvenaria ou concreto, para valletas, drenos e canos de esgoto, dentro do tunnel ou de outras galerias serão pagos pelos preços estabelecidos para trabalhos analogos em outras obras de arte.

O transporte de pedra, tijolo, cimento e demais materiaes de construções será pago pelos ns. 75 e 76 da tabella.

Art. 25.º Quando revestido o tunnel, a abobada do revestimento será coberta no extradorso com chapla de argamassa de partes iguaes de cimento e areia com 3 a 3,5 centímetros de espessura, fazendo-se então as demais drenagens que forem ordenadas pela fiscalização. Para esse trabalho applicar-se-ha o preço n. 56 da tabella.

Art. 26.º O espaço comprehendido entre o terreno, o extradorso da abobada e os pés direitos do revestimento será qui-

dadosamente choio de pedra miúda de tamanhos diversos, sem argamassa ou com ella a juizo da fiscalização, no maximo com 30 centímetros de espessura, não se levando em conta o excedente, e será pago pelos preços ns. 71 e 72 da tabella. Esse enchimento só será contado com 30 centímetros de espessura no maximo, não se levando em conta o excesso sobre essa espessura que corra por conta da companhia. Esse trabalho será pago pelos preços ns. 71 e 72 da tabella. O enchimento argamassado só será empregado em casos especiais, devendo o mesmo conter em cada metro cubico 4 decimos de argamassa.

A argamassa de dous de cal e tres de areia póde ser substituida por outra, si assim ordenar a fiscalização, sendo o preço alterado de accordo com a tabella.

OBRA DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 27. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos, e será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 28. A cantaria e a alvenaria são classificadas nas seguintes especies:

1. Cantaria;
2. Alvenaria de aparelho;
3. Alvenaria de lajões;
4. Alvenaria ordinaria;
5. Alvenaria de pedras seccas;
6. Alvenaria de tijolos.

A cantaria e a alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a mesma especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obras massiga, sem vazio ou intersticio algum.

A cantaria compor-se-ha de blocos de pedra, aparelhados em formas regulares, com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centímetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; sua largura será de um vez e meia a tres vezes a altura; finalmente seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente devendo ter desencontro superior a dous terços de altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-hão alternadamente pedras de tijão ou travadores em numero tal que a area de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area dessa fiada.

Taos travadores terão para comprimento tres a cinco vezes a altura, ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous paramentos á cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria, quando empregada para cordões e escapamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centímetros de metro cubico.

Em abobada a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si, quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduella com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intra-dorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será cortada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 30. A cantaria destinada á formação de cunhas, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escopro, na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-hão cinco centesimos de argamassa.

Art. 31. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas á picão nos leitos, juntas lateraes e faces apparentes. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentadas não apresentem juntas de mais de oito millímetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço da tabella n. 28.

Art. 32. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de forma rectangular, faciadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centímetros; o trabalho de lavagem será tal que todas as faces, mesmo do lado do ladoz, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de maiores do que 12 millímetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte; a sua largura não será inferior á al-

tura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, comtanto, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios, alternadamente, empregar-se-hão travadores em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que fôr possível, os travadores atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria fôr empregada em abobada, as pedras serão de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intra-dorso.

Essa alvenaria será paga pelos preços 22 e 23, segundo a occurrencia que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico dessa alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 33. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras, desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, altura de 30 centímetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massigos de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão a juntas desencontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas, e entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadores em quantidade tal que a área de sua face seja pelo menos a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadores terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e, sempre que fôr possível, atravessarão a espessura do mesmo.

Os lajões serão desbastados na face apparente, de modo a compôr-se convenientemente o paramento, no qual não se admittirão calços nem desigualdades pronunciadas. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria fôr empregada em soleiras e capas de boeiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia afim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido.

Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria.

Essa alvenaria será paga pelos preços ns. 26 e 27.

Art. 34. Alvenaria ordinaria. Essa alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas de tamanhos irregulares, não se admittindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0^m,15.

As pedras redondas e seixos rolados em caso nenhum serão admittidos; assim tambem não se permittirá o emprego de enchimento com pedras de criação.

As pedras serão desgalladas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas as pedras, serão assentadas em banho de argamassa e ali comprimidas com o malho de madeira, fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calcadas com lascas de pedra duras.

A obra será massiga, sem vazio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Essa alvenaria será paga pelos preços de 20 e 21, conforme fôr empregada em alicerces ou muros.

Art. 35. Alvenaria de pedra secca. Essa alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com differença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que essa circumstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço 19 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 68 centesimos de pedra.

Art. 36. Alvenaria de tijolos. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificadinhos, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas.

Cada tijolo terá o seguinte volume: 0,27 × 0,13 × 0,06.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada fiada de tijolos serão estes dispostos em meios fios e lações, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelos preços 24 e 25 da tabella.

A argamassa empregar-se-á na proporção de 20 centésimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 37. Concreto. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de quatro centímetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia que entrará na proporção média de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedras para composição de concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos estranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelos ns. 53 e 54 da tabella, e por outro preço calculado conforme a sua composição.

Art. 38. Além do que se refere á cantaria, a companhia fará aparelhos de paramento onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho, será elle pago pelos preços 65 e 66 da tabella.

Art. 39. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centímetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar a argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Este trabalho será pago pelos preços ns. 42, 43, 44 e 45 da tabella.

Para cada metro quadrado o rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 40. Emboco e reboco. O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboco, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O emboco e reboco terão dous centímetros de grossura, de fôrma que ambos correspondam a dous centésimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

Os preços 33, 34 e 35 applicam-se ao conjuncto do emboco e reboco.

Art. 41. Argamassa. As argamassas serão compostas de cal e areia, de cal, cimento e areia, de cimento e areia e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de 4 millímetros a 5 decimillímetros de grossura, conforme o fim a que for destinada.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras; será empregado ou de pega rapida medianamente rapida ou pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas de metro cubico, e deixe residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Os preços ns. 73 e 74 comportam somente o quebramento e preparo da pedra, não se achando incluída a extracção da mesma.

Pedra quebrada para o concreto será expurgada de todos os detritos, materias ferrosas e outros corpos estranhos.

Art. 42. Enrocamento. Os preços 68 e 69 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedras e empregar-as nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços dos enrocamentos estão incluídas todas as despesas, menos as de transporte da pedra, que serão pagas pelos ns. 75 e 76 da tabella.

Art. 43. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calcados onde for necessario, com pedras de cinco millesimos a cinco centésimos de metro cubico bem aleitada, descallhada e toscamente afieigoadas na forma conveniente, expostas com cuidado, tendo as juntas cruzadas, devendo, alem disso, ser batidas á macho de calceteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 70 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas, menos o transporte da pedra.

Art. 44. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas de aterro revestidos com leivas postas de chapô ou tijão, em forma de ladrilho, com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas, como tambem ser fixadas com estaquilhas quando isso for necessario.

A este trabalho correspondem os preços ns. 144 e 145 da tabella.

Art. 45. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço de 146 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 46. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, laes como: viaductos, pontes, pontilhões, bocios, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sã, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então ser inteiramente isentas de alburnio.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas á esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30 sem contar-se o alburnio.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-á cravada uma estaca quando não entrar-se mais de 0,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo de 3,60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cahindo de 1 metro de altura.

Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a nega referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia, ou fazer executar por modo que julgar conveniente, o estacamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porem, entendido que a companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a nega que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços ns. 157 e 158 da tabella. Esses preços comprehendem, alem do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o logar da obra, as de preparal-as, craval-as e aparal-as, como tambem o custo das ponteiros e braçadeiras de ferro e do seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias, para a execução das estacarias.

Art. 47. Gradeamento para fundação. — Quando for conveniente as estacas serão cravadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarina, presas com entalhe aos topos das estacas e de travessões munidos com entalhe e presos ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,025 de diametro.

A madeira será falquejada pelo menos em duas faces oppostas, formando, livre alburnio a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30, conforme for necessario para as longarinas como para os travessões, e 0,25 por 0,13 a 0,30 por 0,14 para as precintas.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço 159 da tabella o qual comprehende alem do custo da madeira, de seu transporte até o logar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arruellas.

Art. 48. Obras de madeira. — As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelos preços da tabella de ns. 78 a 113, sem outro preço suplementar.

Art. 49. Coberturas de edificios. — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificada nos ns. de 114 a 117, sem outro preço suplementar.

Art. 50. Obras metallicas. — Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de ns. 118 a 125, sem outros preços supplementares.

Art. 51. Via permanente, trilhos. — Os trilhos a importar para as linhas serão de aço, de tipo Vignole e de peso de 32 kilos o metro corrente.

Art. 52. Lastro. — O lastro, quando for feito de pedra britada, será pago pelo preço n. 74 da tabella mais o preço da extracção da pedra alem de 300 metros.

O lastro, quando de cascalho, areia grossa ou commum extrahido dos cortes, será pago pelos preços ns. 126, 127 e 128 da tabella.

Dormentes. — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de aroeira ipê, cabiuna e angico vermelho, alem de outras madeiras em boas condições de resistencia e duração. Serão pagos pelos preços ns. 129 e 130 da tabella, nos quaes está incluída a despeza de transporte.

Assentamento de via permanente. — Esse assentamento será pago pelo preço n. 131 da tabella.

Art. 53. Montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e giradores.

Andaimes. — Na construção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas, rectas sem nós e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel. Os esteios, cruzeiros, travessões, chapuzes, etc., serão inteirinhos. Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arruellas.

Cravação. — A cravação será feita com estampa e martello de cravar que serão de 4 a 9 kilos, sendo o primeiro empregado ao principio da operação e o segundo para terminal-a. Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas. Antes de cravar qualquer rebite, a chapa ou barra de ferro serão batidos umas contra as outras com martellos de 4 kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentos

e na occasião da sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho-branco.

Finda a collocação devem apresentar a cor vermelha escura.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes dimensões:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças as peças que os rebites ligam não se devem notar vãos.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura. A pintura consistirá em tres mãos de tinta, com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaiade de chumbo. A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores será paga pelos preços 139 a 143 da tabella. Nesses preços está comprehendido o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Art. 53. Linha telegraphica. A linha telegraphica será de ferro zincado de quatro millimetros de espessura e os postes serão de madeira de lei falquejada, de ferro fundido, de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelos preços ns. 137 e 138 da tabella.

Art. 54. Cercas — As cercas com arame torcido ou farpado, com postes de madeira para cercar a linha ou pateo da estação serão pagas pelo preço n. 136 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados, no maximo, de 3,"50 e tendo de altura fóra da terra 1,"60.

A cerca terá cinco fios.

Art. 55. Material rodante. — O material rodante será fornecido de accordo com os tipos que forem approvados pelo Governo.

Art. 56. Ao preço do material fixo e rodante importado do estrangeiro será adicionada a bonificação de 10\$ por tonelada a titulo de indemnização pelo excesso de frete, seguro e despesas accessorias, cobradas para os portos da Victoria ou Rio Doce, Estado do Espirito Santo.

Art. 57. Para a construção das linhas da companhia, poderá esta fazer o transporte de material de construção por via fluvial ou pela Victoria. Esses transportes só serão feitos de accordo com a fiscalização e serão pagos pelo preço de n. 77 da tabella annexa.

Art. 58. As instruções e especificações para as installações electricas serão dadas pela fiscalização, de accordo com os preceitos mais modernos estabelecidos para os trabalhos dessa natureza.

Annexo n. 3

Modelo dos boletins mensaes de trafego e construção, a que se refere o periodo final da letra a da clausula XL deste contracto

TRAFFEGO

MODELOS

Boletim mensal

Mez de.....de 19...

Estrada de Ferro de.....

Extensão em trafego.....	—
Total da receita.....	—
Total da despeza.....	—
Viajantes de 1ª classe.....	Numero
Viajantes de 1ª classe.....	Productio
Viajantes de 2ª classe.....	Numero
Viajantes de 2ª classe.....	Productio
Animas transportados.....	Numero
Animas transportados.....	Productio
Telegrammas particulares.....	Numero
Telegrammas particulares.....	Palavras
Telegrammas particulares.....	Productio

MERCADORIAS TRANSPORTADAS

	Peso em kilogrs.	Productio em réis
Fumo.....		
Café.....		
Assucar.....		
Borracha.....		
Cacão.....		
Algodão.....		
Caroços de algodão.....		
Caroços de mamona.....		
Sal.....		
Xarque.....		
Bacalhão.....		
Farinha de mandioca.....		
Farinha de trigo.....		
Milho.....		
Feijão.....		
Arroz.....		
Vinho.....		
Vinagre.....		
Couros.....		
Peltes.....		
Kerozene.....		
Madeiras.....		
Tijolos e telhas.....		
Pedras.....		
Cal.....		
Fasendas.....		
Lenha.....		
Carvão vegetal.....		
Carvão de pedra.....		
Ferragens.....		
Especiarias.....		
Dormentes.....		
Arame farpado.....		
Piassava.....		
Aguardente.....		
Diversos.....		

RECEITA DAS ESTAÇÕES

Estações	Passageiros	Bagagens e encomendas	Animas	Mercadorias	Telegrapho	Diversos e eventuaes, inclusive, carros, armazenagem e multas
A	—	—	—	—	—	—
B	—	—	—	—	—	—
C	—	—	—	—	—	—
D	—	—	—	—	—	—
E	—	—	—	—	—	—
F	—	—	—	—	—	—
G	—	—	—	—	—	—
H	—	—	—	—	—	—
I	—	—	—	—	—	—
J	—	—	—	—	—	—
K	—	—	—	—	—	—
L	—	—	—	—	—	—
M	—	—	—	—	—	—
Totales..	—	—	—	—	—	—

Observações.....

MOVIMENTO

	Numero	Percurso
Trens mixtos.....	—	—
Idem de carga.....	—	—
Idem de lastro.....	—	—
Idem especiaes.....	—	—

Consumo de combustivel por locomotiva-kilometro.... kilogs.

OFFICINAS

No mez	Locomotivas	Carros de passageiros	Carros de mercadorias, bagagem, animaes e lastro
Em serviço do trafego n.....	—	—	—
Em serviço do lastro n.....	—	—	—
Em reparos geraes n.....	—	—	—
Em reparos ordinarios n.....	—	—	—
De promptidão para o serviço n.....	—	—	—
Encostados n.....	—	—	—

CONSERVAÇÃO

Dormentes substituidos.....	Numero.....	—
Trilhos novos substituidos.....	».....	—
Trilhos velhos reempregados.....	».....	—
Parafusos substituidos.....	».....	—
Talas de junção substituidas.....	».....	—
Grampos substituidos.....	».....	—
Lastro de pedra britada.....	Metro ³	—
Lastro ordinario (areia ou cascalho).....	».....	—
Barreiras removidas.....	».....	—
Alargamento ou composição de aterros.....	».....	—
Pessoal da conservação (feitores e trabalhadores).....	—	—
Numero médio por kilometro.....	—	—
Relação das madeiras empregadas nos dormentes.....	—	—
Descarrilamento no mez.....	Numero.....	—
Idem idem.....	Datas.....	—
Idem idem.....	Causas.....	—
Situações kilometricas dos descarrilamentos.....	—	—
Veículos estragados.....	Numero.....	—
Informação sobre o estado da locomotiva (na occasião do descarrilamento).....	—	—
Idem sobre o estado da linha (na occasião do descarrilamento).....	—	—
Dias em que os trens partiram atrasados (com differença do horario).....	—	—
Dias em que os trens chegaram atrasados (com differença do horario).....	—	—
Causa dessas alterações.....	—	—

RELAÇÃO DAS OBRAS NOVAS NAS LINHAS EM TRAFEGO COM OS PRECISOS DETALHES

(Assignatura).....

BOLETIM MENSAL

Mez de..... de 19....

Prolongamento ou ramal de.....

Construção

Cópia do perfil de locação com indicação do progresso das obras no mez e mais as quantidades de obras feitas sob os seguintes titulos:

Rocado, limpa e destocamento.....	m ²	—
Movimento de terras:		
Terra.....	m ³	—
Pedra solta.....	»	—
Excavação para fundações.....	»	—
Alvenaria em obras de arte:		
Pedra secca.....	m ³	—
Ordinaria (cal e areia).....	»	—
Alvenaria (com cimento).....	»	—
Alvenaria de lajões.....	»	—

Informações sobre as obras feitas no mez, em edificios, telegrapho e via permanente

Relação das qualidades de madeira empregada em dormentes. Situação das pilhas dos dormentes aceitos.

(Assignatura).....

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 29 do mez proximo findo, para o posto de capitão da 1ª companhia do 108 batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Comarca de Avaré, no Estado de S. Paulo, chama-se Samuel Alves Baldomero e não Samuel Baldomero, como foi publicado no *Diario Official* de 4 do corrente mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Foram promovidos, na arma de infantaria:

A coronel, para o quadro especial, por antiguidade, que será contada de 5 de agosto de 1908, o tenente-coronel do quadro especial da arma de engenharia Demócrito Ferreira da Silva, em vista da resolução de 16 de novembro findo, tomada sobre o parecer de consulta do Supremo Tribunal Militar, de 5 de dezembro de 1910, que considera o dito official transferido para o extinto corpo de estado-maior, em 7 de janeiro de 1890, competindo-

lho por isso inclusão na referida arma de infantaria, de accordo com o art. 113, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 e regulamento desse artigo approved por decreto n. 7.024, de 11 de julho seguinte;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente João Alves de Araujo Rego, que contará antiguidade de graduação de 16 de novembro findo;

A 2º tenente, o aspirante a official Antonio de Sampaio Xavier.

—Foi declarado que, não cabendo ao 2º tenente da arma de infantaria Americo Vespucio Pinto da Rocha, a graduação no posto de 1º tenente, conferida por decreto de 16 de novembro do corrente anno, somente contará elle antiguidade da mesma graduação a partir da data em que a ella fizer jús.

—Foram classificados os capitães Antonio Maria Barbieri Filho, no 2º esquadrão do 7º regimento de cavallaria e José Vieira da Rosa na 3ª companhia do 40º batalhão do 1º regimento de infantaria.

—Foram mandados aggregar aos respectivos quadros os capitães Quintino Jaguaribe de Oliveira e Pedro Augusto Menna Barreto, de infantaria, e Marcionillo Gonçalves Barroso, de cavallaria, visto excederem dos ditos quadros.

—Foram mandados contar aos officiaes abaixo mencionados as antiguidades, em seguida especificadas, em vista do decreto de 22

do mez findo sobre antiguidade do primeiro posto dos referidos officiaes:

Capitão Antonio Maria Barbieri Filho, de 3 de novembro de 1903, a de 1º tenente, e de 2 de agosto findo, a de capitão, tudo por antiguidade;

Capitão José Vieira da Rosa, de 11 de dezembro de 1903, por antiguidade, a de 1º tenente, e de 28 de janeiro de 1909, por estudos, a de capitão;

Capitão Pedro Augusto Menna Barreto, de 23 de julho de 1904, a de 1º tenente, e de 20 de novembro ultimo, a de capitão, tudo por antiguidade;

Primeiro tenente Setembrino Alves de Oliveira, por antiguidade, de 3 de novembro de 1904, a do posto que ora tem.

—Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de infantaria, o 1º tenente Armando Protasio Vieira de Andrade e o 2º tenente Mario Magalhães Cardoso Barata, sendo aquelle por estudos, e no da arma de cavallaria o 2º tenente Accacio Gonçalves da Silva, os quaes se acham aggregados por excederem dos ditos quadros.

—Foram mandadas rectificar para 8 de março, 3 de junho e 8 de julho, tudo do corrente anno, respectivamente, as antiguidades dos 1ºs tenentes João Baptista dos Santos Dias, Eliezer Abott e Manoel da Silva Perdigão, referidas no decreto de 16 de novembro findo, promovendo os ditos officiaes.

NOTICIARIO

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete os Srs. senadores Antonio Azeredo, Arthur Lemos e Gabriel Salgado; deputados Nicanor do Nascimento, Raymundo de Miranda, Aarão Reis, João de Siqueira e Costa Rodrigues; commandante Cordeiro da Graça, Dr. Arme-nio Jouvín, director da Imprensa Nacional, Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia, Dr. Adolpho Del-Vecchio e Dr. Baeta Neves.

A viuva do embaixador norte americano Sr. Irving Dudley telegraphou hontem ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, agradecendo os peza-mes que S. Ex. lhe dirigiu por occasião do fallecimento do seu esposo.

Ao despacho collectivo do ministerio, hontem realizado, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, compareceram os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; general Menna Barreto, ministro da Guerra; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas e Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Não é exacto, como affirmou um jornal da manhã, que o Sr. ministro da Justiça tenha tido ou tenha em sua residencia oito guardas civis.

A sua disposição ha sómente um cabo ordenança da Brigada Policial, de accordo com o regulamento desta corporação.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senador João Luiz Alves, deputados Hossaiah de Oliveira, Ubaldino de Assis, Diogo Fortuna, Costa Rodrigues, Pedro Lago e José Lobo, Drs. Floriano de Britto e Mello Mattos e coronel Zoroastro Cunha.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao director do Collegio Pedro II, em resposta a uma consulta, que ao conservador do gabinete de historia natural do externato daquelle collegio, Paulo Tavares Junior, deve ser abonada a gratificação que lhe compete, por ter substituido o preparador Annibal Faller, de 1 de maio a 16 de junho ultimo, correndo essa despesa por conta do subsidio.

O Sr. ministro da Justiça solicitou do seu collega da Fazenda a concessão do credito de 20:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Faculdade Livre de Direito de Bello Horizonte, e bem assim o pagamento ao Instituto Commer-

cial desta Capital da quantia de 10:000\$, subvenção que lhe foi igualmente concedida.

O Sr. ministro da Justiça despachou os seguintes requerimentos:

E. Lambert.—Indeferido.

Vasconcellos & Comp.—Aguardem oportunidade.

Simão de Souza Rego & Carvalho.—Solicitou-se credito ao Congresso Nacional.

Octavio Augusto Ahrends.—Deferido.

Em satisfação á requisição do Sr. ministro da Guerra, o Sr. ministro da Fazenda dispensou da commissão em que se achava no seu ministerio o 1º tenente do Exército Mario Barreto.

Foi remetida ao director tecnico da Com-missão das Obras do Porto do Rio de Janeiro a cópia que pediu do contracto para a emissão do emprestimo de lb. 4.500.000, destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro, bem assim, por cópia, a informação da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional a respeito do referido emprestimo e das taxas de 2 % ouro sobre o valor da importação e de um real por kilo de mercadorias importadas.

Ao pedido de relevação da prescrição feita por D. Albertina de Mello Candeira, viuva do alferes Heradito de Almeida Candeira, para percepção de meio soldo e montepio, a contar da data do fallecimento de seu marido, opinou o Sr. ministro da Fazenda que o Congresso Nacional deveria deixar de attender, tanto mais quanto neste caso transparece a falta de justificativa, pois a interessada deixou de reclamar o seu direito durante dez annos, o que parece demonstrar a falta de necessidade do beneficio das pensões, que a mesma interessada sabia lhe deveriam ser concedidas.

Termina no dia 31 do corrente mez e prazo para a substituição das estampilhas do sello adhesivo das taxas de 10, 20, 50 e 300 réis, pelas do novo padrão estabelecido pelo Thesouro.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 205 libras e 500 francos.

Sahiram na mesma data 2.692 libras, 610 francos e 200\$ ouro nacional.

A existencia em ouro, hontem, na Caixa de Conversão, era de 359.930:557\$386.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 179:406\$150, ouro, e 245:040\$267, papel.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu pelo commandante do vapor *Saturno*, do Lloyd Brasileiro, 133:000\$ em sellos e ciutas para o imposto de consumo estrangeiro á Alfandega de Santos.

Recebeu da officina de xylographia, confe-riu e empacotou 6.587.420 fórmulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 336:102\$500; da de gravura, uma medalha de ouro, pesando 14 grammas, no valor de 15\$617; 15 de prata, pesando 228 grammas, na importancia de 17\$550; e 17 de cobre; entregou á parte e recebeu a indemnização respectiva e 40\$500 pela cunhagem.

Pagou ao British Bank duas barras de ouro,

no valor de 13:827\$737, em moedas nacionaes de 20\$ (ouro) e a fracção em prata, nickel e bronze.

Inutilizou 10.000 cédulas recolhidas.

Trocou para esta praça 4:488\$ em moedas de prata e 130\$ em nickel, por papel-moeda.

Para o cargo de fiel de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada foi nomeado o 1º sargento José Roberto de Souza.

A divisão de couraçados, composta do *Minas Geraes* e *S. Paulo*, partiu hontem para a Ilha Grande, sob o commando do contra-almirante Lins Cavalcante.

A's altas autoridades da Armada apresentou-se, hontem, o contra-almirante João Pereira Leite, director da Escola Naval, por ter sido promovido.

Foi adiado para o dia 11 do corrente o exame de habilitação a que devia ter sido submettido, hontem, o sub-commisario da Armada Aristoteles Mendes.

Para o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina foi nomeado Eloy João Pierry.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes:

Generaes de brigada Vicente Osorio de Paiva e Roberto Trompowski Leitão de Almeida, por terem sido nomeados, respectivamente, commandantes das 1ª e 2ª brigadas de cavallaria; 1º tenentes, intendente, Pedro Joaquim de Farias Mattos, por ter de seguir para a 11ª região, e dentista Jayme Leal Sardinha, por ter sido julgado prompto para o serviço; 2º tenente Luiz Delmont, por ter sido transferido, e aspirante a official Ascanio Vianna, por ter sido posto á disposição do director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Godofredo de Vargas Vasconcellos, do 6º regimento para o 11º, e Antonio Prudencio de Lima, deste regimento para aquelle; por conveniencia do serviço, do 13º regimento para a Coudelaria e Fazenda Nacional de Saycan, o 2º tenente veterinario Antonio Rodrigues Paim.

Foi permitido á companhia de guerra do Tiro Brasileiro do Realengo, n. 102, effectuar exercicios de evoluções e marchas, ás quintas-feiras, dentro do perimetro daquelle localidade, conforme solicito ao Quartel-General da 9ª região, o presidente daquelle sociedade.

Sob a presidencia do capitão Jacintho da Cunha Leal, reúne-se hoje, na sala de serviço de Justiça da 9ª região de inspecção, o conselho de guerra a que responde a inspecção José Alves Barbosa e soldado João Antonio da Silva.

Para fazer parte da Junta de Revisão e Sorteio Militar, foi nomeado o tenente-coronel medico Dr. Pedro Vieira, chefe do Serviço de Veterinaria do quartel general da 9ª região.

Reunir-se-ha no dia 9 do corrente, numa das salas do quartel general da 9ª região, a commissão examinadora do concurso dos candidatos á matricula da Escola do Estado Maior.

Ao Supremo Tribunal Militar foi enviado pelo Ministerio da Guerra, para consultar, o requerimento em que o general de brigada

cp de Assis pede que sua patente seja apostillada, para o fim de mais uma quota de 2 %.

Ao Sr. ministro da Marinha foram solicitadas pelo Ministerio da Guerra as alterações ocorridas com o 2º tenente do Exército Theopilo Martins Cruz, relativamente ao tempo em que esteve embarcado em navios da Armada, de 12 de dezembro de 1893 a 16 de abril de 1894.

O Dr. Manoel Reis, secretario do Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu as pessoas que hontem foram fallar a S. Ex., por ter ido o Sr. ministro para o despacho colectivo no Palacio do Catete.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, fez-se representar no embarque do Sr. general Dantas Barreto para o Recife pelo seu secretario, Dr. Manoel Reis.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, enviou ante-hontem para São Paulo o seguinte telegramma:

«Hoje, em reunião plena do ministerio e representantes do Partido Conservador, Marechal fez declarações positivas sobre seus intuitos manter principios republicanos consagrados Constituição, evitando toda e qualquer intervenção indebita nos Estados, cuja autonomia será por elle garantida em qualquer hypothese, mesmo á custa maiores sacrificios. Entendi opportuno, em nome nosso partido, affirmar de modo categorico ser tambem contrario, como tantas vezes tem assegurado, a qualquer intervenção perturbadora autonomia do nosso como dos outros Estados, apoiando assim nobre attitude Presidente da Republica, applaudida por todos os membros do Governo e chefes, alli reunidos, attitude aliás por nós nunca posta em duvida. Congratulo-me, pois, com o nosso partido por mais esse acto de lealdade republicana do Marechal Hermes da Fonseca, em boa hora eleito supremo chefe da nação.»

Do inspector agricola no Paraná recebeu o Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma, datado de Curitiba:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, cumprindo o determinado no telegramma de 27 do mez passado, representei V. Ex. na abertura da Exposição Pecuaria organizada pelo Jockey-Club Paranaense nesta capital, assim como tomei parte no julgamento dos animaes expostos, em nome desse ministerio.

O exito esplendido collido denotou o quanto foi salutar o exemplo do primeiro certamen desse genero, aqui realizado o anno passado.

Salientou-se a raça cavallar, que deu bellos productos nacionaes, sendo tambem apresentado grande numero de magnificos reprodutores estrangeiros das raças arabe, ingleza, Hackney, breta, bolognêza, percheron, anglo-normanda, além de outros; foram exhibidos bovinos Hereford, Polled-Angus, normandos, Holstein, hollandezes e Schwyz; gallinaes de varias raças, puros; suínos Berkshire; um jumento hespanhol, puro; varios cães de raça; animaes esses todos importados ultimamente.

demonstrando á evidencia o grande interesse tomado pelos criadores depois da instalação do Ministerio da Agricultura e o entusiasmo crescente.

O certamen foi intelligentemente organizado pela directoria do Jockey-Club Paranaense.

A industria pastoril neste Estado muito promette para um futuro bem proximo.

Pede licença para apresentar a V. Ex. minhas congratulações.»

Do coronel Lucio Cidade, fiscal da cultura do trigo no Rio Grande do Sul, recebeu o Sr. ministro da Agricultura telegramma informando que a maioria dos municipios do Estado havia resolvido concorrer, no anno proximo, com um auxilio pecuniario para a renovação das sementes do trigo de plantio futuro, tendo sido encomendadas, por conta dos alludidos municipios, 800 saccos de sementes de variedades europeas, precoces e resistentes aos parasitas do alludido cereal.

Essa encomenda deverá chegar em março vindouro.

Informou ainda o coronel Cidade que a cultura do trigo no Rio Grande do Sul acha-se em franca prosperidade e que, si o serviço continuar de conformidade com as instrucções ministradas, o futuro plantio será duplicado.

O Sr. ministro da Agricultura teve communicação de haver sido organizado em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, sob o patronato da Inspectoria Agricola alli, o Syndicato Agricola Rio-Grandense do Propaganda, regido de accordo com os decretos n.º 979, de 6 de janeiro de 1903, e 1.637, de 5 de janeiro de 1907, sendo eleita a seguinte directoria: presidente, major Herculanio Lima; vice-presidente, Harmodio Franco; secretario, Dario Toffa; conselheiros, Dr. Casimiro Guimarães Junior, João Barbesani e Francisco de Paula Lousada.

O Sr. Dr. Luiz Domingues, governador do Estado do Maranhão, communicou ao Sr. Dr. Pedro de Toledo haver recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado a quantia de 300.000\$, com que o Governo do Maranhão contribue para a abertura do canal communicando as bahias Cuman e S. Marcos, no municipio de Alcantara, onde vac ser localizado o primeiro centro agricola instalado pelo Ministerio da Agricultura no referido Estado.

Do director interino da Escola de Minas de Ouro Preto recebeu o Sr. ministro da Agricultura telegramma communicando a morte do antigo secretario, Dr. João Victor Magalhães Gomes.

Attendendo ao pedido que lhe foi feito pelo Sr. Dr. Pedro de Toledo, o Sr. ministro da Viação acaba de pôr á disposição de S. Ex., para a instalação da Secretaria e Conselho Director da Camara de Commercio Internacional do Brazil, o primeiro pavimento do palacio Monroe.

Por intermedio das Collectorias Federaes de Caçapava e S. Gabriel e das Alfandegas do Rio Grande e de Pelotas, recebeu o Sr. ministro da Agricultura mais 115 requerimentos de criadores sul-rio-grandenses solicitando o registro e archivo das marcas que usam para assignalar o gado maior de sua propriedade, elevando-se com esses requerimentos a 5.286 o numero dos de igual natureza até esta data entrados na Secretaria da Agricultura.

E' a seguinte a relação nominal dos 115 requerentes supra referidos:

João Soares Leal Sobrinho, Juvencio José Lopes, Emelinda de Castro Ferreira e filhos (6), Felisberta de Brito Agosta, Severino

José Vidal, Theophilo Teixeira Sobrinho, Amalia Medora Macedo Casado e outra, João de Dons Macedo Casado, José Evaristo de Macedo Casado, João Procopio, Manoel Conceição de Macedo Casado, Antonio Pinto Bandeira, Anacleto Constancio Pereira, Godofredo Silveira, Honorio Elias Saldanha, Felicio Lemos Cardoso, Severino Constancio Cardoso, Maria Feliciano Pereira, Januario Constancio Pereira, Affonso de Faria Prado, Numa José Rodrigues, Antenor Maldonado Ritta, José Bica, Floriano Bica, Florindo Vieira Rosea, Francisco Nunes de Oliveira, Numa José Rodrigues, Floriano Maldonado, Eduardo José Rodrigues, Oscar Bica, Olybio Bica, Aozonio Bica, Manoel Bica, Celmis Bica, Carlos Rodrigues Rosa, Theophilo José Rodrigues, Verissimo Brazil, Luiz Brazil, Santiago Janes, Florio O. da Rosa Garcia, João Paulo Jardim, Affonso Gomes Jardim, Felinto E. da Silveira, Juan Antunes Muñoz, Juan y Agustín Antunes Muñoz, Serafim Antonio de Medeiros, Esteban Hector Viña, Agustin Antunes y Muñoz, Lucas E. da Silveira, Francisco D. Madruga, Dr. Edmundo Berchon dos Essarts, Manoel Thomaz de Faria, Manoel Rodrigues Barbosa, Virgilio Antonio Lobato, Fructuoso Ramos de Jesus, Ernestina Costa Novo, Isabel Norbita Novo, Valentim Novo, Maria das Dores Chagas, Hemeterio Brailio Madruga, Maria Flaminia Brum Corrêa, Luciano Acosta, Carolina Teixeira Pinto, Antonio Dias da Silva Netto, José Gaspar de Araujo, Januaria Madruga, Hemeterio Soares Madruga, Percilia Balbina Madruga, Alfredo Marques, Edmundo Fernandes, Caetano Silva, Joanna B. Fernandes, Ambrozina Dias da Silva, Albano Campello Pinto, Victor M. Torres, Claudio Torres, José Maria de Avila Filho, José Maria de Avila, Bulamarque Pereira Meneses, Jeronymo Antonio de Souza, Belchior Gomes de Freitas, José Bento Corrêa, Maria Ortiz Corrêa, Alayde Corrêa, Candida Dias Corrêa, Ignacia Dias Corrêa, Annaufelino Martins Braga, Geraldino Antonio da Costa, Victor Torres, Praxedes Torres, Guido G. Chaves, Antonio Xavier Nunes Vieira, Francisco Americo de Assis Gonçalves, Eufrazio Ferreira Chagas, Francisco Carlos de Farias, Henrique da Silveira Chagas, Almerinda Mathildes Chagas, Martinho Ignacio de Medeiros, Liduina e Elvira Victoria, Albino Theotônio Ferreira, Deolinda Saraiva Antunes, Plinio Madruga, Augusto Alfredo de Mattos Vieira, Emilio Taurino Pinto, José Gregório Mondiona, Gaspar Gomes de Freitas, Lucas Fagundes dos Reis, Antonio Andrades, Symphonio Igniz, Abel Rodrigues, Joaquim Leivas, Rosina Formiga, Cocio Formiga, Ida Formiga, Floricio Formiga, Jovelina Ferreira Torres, Rodolpho Formiga Filho Filho, Rodolpho Formiga, Idyllo Manoel dos Santos Victoria, João Manoel da Silveira & Filho, José Alves da Silveira, Onofre Antonio de Souza, José Bernardino de Souza, José Custodio Borges, Virgilio Antonio de Souza, José Custodio Borges, Virgilio Antonio de Souza e Armentina de Oliveira Borges.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola que, de janeiro a novembro do corrente anno, a directoria a seu cargo distribuiu gratuitamente aos lavradores, no Districto Federal e nos Estados, por intermedio das 20 inspectorias do Serviço, 176.800 kilos de sementes escolhidas de diversas especies e variedades de plantas uteis.

Só aos plantadores de trigo do Rio-Grande do Sul foram distribuidas 100 toneladas de sementes seleccionadas do mesmo cereal, as quaes germinaram e promettem abundante colheita, segundo informou recentemente o fiscal da cultura do referido cereal naquella Estado.

Em igual periodo a distribuição de mudas

de arvores fructíferas e ornamentaes attingiu ao elevado numero de 31.691.

Foram igualmente distribuidos pelos viticultores 189.472 bacellos de vidceiras de diversas qualidades.

A distribuição de plantas e sementes tem sido feita conjuntamente com informações praticas sobre a cultura de cada especie, ensinando-se ao agricultor, em linguagem simples, a época da plantação, preparo do terreno, trabalhos culturaes, como se deve fazer a colheita, etc. Os impressos contendo as alludidas informações foram distribuidos em numero de 160 milheiros.

Com respeito ás experiencias feitas nas ilhas do Bom Jesus e Catalão com as formigas cuyabanas, informou ao Sr. ministro da Agricultura o director do Serviço de Defesa Agrícola que as mesmas formigas tem demonstrado a sua efficacia, accentuando-se intensamente a sua acção destruidora contra as saúvas.

Esse, aliás, é o resultado conhecido pelo inquerito feito nos Estados, por intermedio das Inspectorias Agricolas, que informaram que desde ha annos varios agricultores se utilizam das cuyabanas para libertarem suas lavouras da acção destruidora das saúvas, e de outros inimigos, taes como os pulgões, etc.

No Estado do Rio ha uma fazenda onde ha 40 annos a cuyabana exerce a sua acção benéfica.

Na noticia que demos a 5 do corrente sobre as nomeações e classificação dos candidatos ao concurso aberto na Secretaria da Agricultura para o provimento dos 22 logares creados pelo regulamento de 11 de agosto do corrente anno, foi omitido, na classificação relativa á Directoria Geral de Agricultura, dos candidatos aos cargos de 1ª officiaes, grupo n. 1, o nome de Joaquim de Abreu Lacerda.

O resultado dos exames de hontem na Escola Polytechnica foi o seguinte:

Curso de engenharia—1ª serie (regulamento de 1911)—1ª cadeira (calculo)—Aprovados plenamente: João Carlos Barreto, Antonio de Almeida Oliveira Braga, Miguel Ramalho Novo e Octavio de Lima Bomfim.

2ª cadeira (geometria descriptiva e suas applicações)—Aprovados plenamente: Ormando Borges de Aguiar, Auto Barata Fortes, Benjamin Magalhães de Oliveira e Cyro Romano Faria. Uteve um reprovado.

No Collegio Militar realizam-se amanhã, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

Oral, 1ª serie, alumnos ns. 423, 191, 481, 791, 826, 840, 846 e 851.

Escritos: 1º anno, geographia; 2º anno, inglez; 3º anno, latim; 4º anno, geometria; 5º anno, algebra; 6º anno, 3ª secção.

Hoje, ás 10 horas da manhã, effectuam-se no Externato do Collegio Pedro II os seguintes exames:

Provas escritas de inglez da 4ª serie; provas oraes de historia universal da 6ª serie. (Todos os alumnos.)

Amanhã, ás 10 horas da manhã.

Provas oraes de historia universal da 6ª serie.

Sabbado, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã:

Provas oraes de historia natural da 6ª serie e á 1 hora da tarde do mesmo dia, provas oraes de portuguez da 4ª serie. (Todos os alumnos.)

Assumiu as funções de administrador dos Correios em Piahy, internamente, até a posse do serventuario effectivo, o contador da mesma repartição, José de Almeida Rodrigues.

Foram removidos a pedido, o praticante da agencia dos Correios em Petropolis, Antonio Moreira, para praticante de 2ª classe da Directoria Geral e para praticante daquella agencia o praticante de 2ª classe da Directoria Geral, Mario de Paula Fonseca.

Pelo director geral dos Correios foi aprovado o concurso de 2ª entrancia effectuado na administração do da Bahia.

Ao 3º official da administração dos Correios em S. Paulo, Sergio Thomaz de Aquino, foi concedida a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, por contar mais de 20 annos de effectivo serviço postal, de accôrdo com o regulamento vigente.

Foi declarada sem effeito a nomeação de Casemiro Annibal Pires Cantarelli para ajudante da agencia dos Correios em Remate de Nules, no Estado do Amazonas.

O administrador dos Correios no Rio Grande do Sul, foi autorizado a mandar abrir curso para carteiros da agencia em Uruguayana.

Foi concedida a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Pedro Pereira Maia, por contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Foi indeferido o requerimento da agente dos Correios em Abrahão, no Estado do Rio de Janeiro, D. Florisbella F. Freire, pedindo augmento de vencimentos.

A machina do trem C P 10, da Estrada de Ferro Central do Brazil, descarrilou, ante-hontem, á entrada da chave superior da estação de Saudade, tombando á linha o respectivo tender.

Apezar do engenheiro residente calcular em 10 horas o tempo necessario para a desobstrução do leito, foi este desempedido quatro horas após o desastre.

Os trens procedentes de S. Paulo, por esse motivo, soffreram o atraso de 4 horas.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin ordenou inquerito afim de apurar responsabilidades, sendo desde já suspenso o guarda chaves daquella estação.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central, foram designados para servirem: em S. João de Merity, o conferente Feliciano Moraes Costa; em Juiz de Fóra, o conferente Brazilio Barbosa; em Buriyys, o conferente Alvaro Silva; em Anchieta, o praticante Rogerio Flores; em Cannas, o conferente Manoel Pacheco; na Central, o conferente José Terra; em Pindamonhangaba, o praticante Guarino Castro; em Del Castillo, o praticante Domingos Guimarães; em Maxambomba, o praticante Arthur Rocha; em Lafayette, o conferente José Vieiro Leite; em Chapéu d'Uvas, o praticante Manoel Raposo Junior e, em Chrockatt, o conferente Franklin Nunes.

Pela sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir: na Central, o telegraphista Francisco Oliveira Rosa; em Deodoro, o praticante Manoel de Oliveira Wanderley; em S. Diogo, o telegraphista Jorge Tanner de Abreu; em Parahybuna, o praticante Carlos Clemente Pinto; em Morro Agudo, os praticantes Jorge Teixeira Bastos e Plinio Tavares.

Reassumiram os seus logares os telegraphistas da Central: Horacio Dias de Moraes, em Barra; Marciano N. P. Azeres, em Ca-

capava, e o praticante Heitor Pires em Entre Rios.

Deu parte de doente o telegraphista da Estrada de Ferro Central Luiz Araujo, de Parahybuna.

Está em gozo de férias o telegraphista da Central Arthur N. Cirne Kopke.

De hoje em diante o trem C 16 passará em Alliança para embarque de generos de pequena lavoura e aves.

O sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central dirigiu hontem aos Srs. agentes a seguinte circular:

« Para a regularidade do serviço desta divisão, recomendo-vos a maxima attenção para as disposições seguintes sobre o transporte das mercadorias a que se refere a observação E da Pauta.

O maximo de 400 réis por volume entre quaisquer estações desta estrada só pôde ser observado quando os saccos, fardos, etc. pesarem até 62 1/2 kilos. (Observação E, pag. 78 da pauta.)

Quando este peso for excedido deve ser applicada a tarifa commum, sem limite maximo de frete.

Para facilitar a applicação das tarifas, nas notas de expedição devem ser indicados os volumes de peso até 62 1/2 kilos, separadamente dos de peso superior a esse limite.

Assim, por exemplo, si uma expedição de 40 saccos de arroz nacional tiver 15 saccos pesando cada um mais de 62 1/2 kilos, a nota de expedição deverá indicar:

25 saccos de arroz nacional..... 1.560 kilos.

15 saccos de arroz nacional..... 1.050 kilos.

Os 25 saccos pesando 1.560 kilos gozarão a vantagem do maximo de 400 réis por sacco; mas os 15 saccos pesando 1.050 kilos pagarão o seu transporte pela 7ª classe da tarifa n. 3, como qualquer outra mercadoria da mesma classificação.

Quando o frete for cobrado de accôrdo com o maximo de 400 réis por volume não serão cobradas as taxas de carga e descarga, quer no trafego proprio, quer nos pontos de entroncamento ou baldeação, nos despachos em trafego mutuo. (Circular n. 210, pag. 3.)

Nos despachos beneficiados pela observação E da pauta, o minimo do frete, excluidas as taxas de inscripção e aviso, é de 300 réis, quando a expedição for de um volume, de 800 réis quando for de dous volumes e de 1\$, nos demais casos. »

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as seguintes folhas:

Delegados e escrivães districtaes, commissarios de policia, escreventes e officiaes de justiça, fiscaes de vehiculos, agentes e Gabinete de Identificação, montepio do Exterior, pensões, pensões provisórias e prazos do pret.

Serviço do Exercito para hontem:

Superior de dia capitão José Araripe de Macedo.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região, e para auxiliar o superior de dia á guarnição.

A brigada mixta dá o official para a ronda.

Auxiliar do official de dia amanuense Costa Campos.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Cateete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de Infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Goston.
 Oficial de dia á brigada, capitão Narciso.
 Médicos de dia, tenente Dr. Mirabeaux e de promptidão, o Dr. Ayres.
 Interno de dia, alferes honorario Pedrosa.

Ajudante de parada, capitão Anastacio.
 Musica de parada e promptidão, a do 3º batalhão; e para o cinematographo, oito musicos do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia, o tenente graduado Horacio e o alferes Moreira.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Arthur e um inferior de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo: dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú.

Guardas da Caixa de Amortização, alferes Souza: do Thesouro, alferes Velloso, da Caixa de Conversão, alferes Gomes, da Casa da Moeda, alferes Bomfim.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Lima; no 2º, tenente Teixeira; no 3º, tenente Bastos; no 4º, alferes Coutinho; no 5º, capitão Telles; na cavallaria, capitão Pinto Ribeiro e no corpo auxiliar, tenente Muller.

Promptidão: na cavallaria, alferes Reis e no 1º batalhão, alferes Lucena.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 4º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo e um corneteiro do 1º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dá o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá as promptidões de incendio e permanente, esta com um subalterno, a guarnição e demais serviços já determinados.

O 5º batalhão dá o policiamento e demais serviços dos 15º, 16º e 17º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 5º.

Além disso, poucos papeis de cobertura havia em demanda de dinheiro, de sorte que careciam de importancia as operações, porventura, realizadas.

O Banco do Brazil e varios outros operavam, como de vespera, a 16 7/32 d., dando alguns a 16 3/16 d., mas sem tomadores a esse preço.

As letras de cobertura, em condições promptas, encontravam dinheiro a 16 17/64 d., dando a prazo 16 9/32 d., mas com vendedores a 16 1/4 d.

Os bancos reproduziram a tabella anterior de 16 3/16 d., que regulou officialmente sobre Londres.

Varios bancos declararam comprar o particular para janeiro a 16 1/4 d., tendo um dos estrangeiros operado excepcionalmente a 16 15/64 d.

TAXAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	á vista
Londres (por pence).....	—	16 3/16
Paris (por franco).....	\$589 a	\$590
Hamburgo (por marco)....	\$727 a	\$729

Praças:	a 3 d. v.	á vista
Londres (por pence).....	16 1/32 a	16
Paris (por franco).....	\$593 a	\$596
Hamburgo (por marco)....	\$733 a	\$737
Italia (por lira).....	\$592 a	\$596
Portugal, (reis forte)....	\$305 a	\$317
Hespanha (por peseta)....	\$550 a	\$553
Nova York (por dollar)....	\$5080 a	\$5100
Turquia (por pence).....	16	15 31/32
Austria (por pence).....	16 1/32 a	16

Rio da Prata:		
Argentina (por peso).....	\$5000 a	\$5015
Uruguay (por peso).....	\$5220 a	\$5210

Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	\$593 a	\$595

Operações:		
Bancario.....	16 3/16 a	16 7/32
Particular.....	16 17/64 a	16 9/32

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence)....	16 3/16 a	15 15/16
Paris (por franco).....	\$589 a	\$599
Hamburgo (por marco)....	\$728 a	\$739

Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	—	\$593

Alfândega:		
Vales, em ouro (por 1\$)	—	1\$687

Operações:		
Bancario.....	—	16 7/32
Particular.....	—	16 9/32

POR TELEGRAMMA

Praças:	á vista
Londres (por pence)....	— 16 7/8
Paris (por franco).....	— \$601
Hamburgo (por marco)....	— \$742

A BOLSA

O mercado de fundos publicos hontem funcionou sem trabalhos dignos de interesse.

Com effeito, havia muitos pregões de compra e venda, mas os negócios realizados foram muito acanhados.

Regularam finças as apolices municipaes de Niteroy, que tiveram negócios a 200\$ e firmes as da Prefeitura, daqui.

Em papeis de jogo, pouco movimento houve, apenas tendo sido trabalhados os da Docas da Bahia e das Loterias, estas sendo negociadas a 43\$ e aquelles ficando sem negocios.

Os demais papeis não apresentaram alteração de interesse e tudo mais como se constata das vendas e offertas em seguida.

VENDAS OFFICIAES

Apolices estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 50, 20.....	96\$506
Rio, de 500\$, 6 %, 6.....	510\$004
Espirito Santo, 6 %, 3.....	99\$5000

Municipaes

Antigas, nom., 2.....	201\$000
Emprestimo de 1906, port., 20, 100.....	201\$000
Emprestimo de 1906, port., 10.....	201\$500
Emprestimo de 1909, port., 20.....	193\$000
Emprestimo Niteroy de 1910, 100.....	200\$000

Bancos

Commercio, 6 2/8.....	203\$006
Brazil, 5, 7, 10.....	213\$000

Companhias

Victoria a Minas, 100.....	93\$000
Loterias Nacionais, 100, 150.....	43\$000
Docas de Santos, port., 25.....	42\$5000
Tec. Progresso, 5.....	356\$000

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprado
Antigas (5 %).	—	1:000\$000
Empr. de 1897 (6 %). ..	—	1:010\$000
Empr. de 1903 (5 %). ..	1:030\$000	1:021\$000
Empr. de 1909 (5 %). ..	—	—
Empr. de 1910 (3 %). ..	—	720\$000

Apolices estaduais:		
Rio, 500\$ (6 %, nom.). ..	515\$000	510\$000
Rio, 100\$ (4 %).	97\$000	93\$500
Minas, 1:000\$ (5 %).	1:000\$000	995\$000
Espirito Santo (6 %).	995\$000	990\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %).	1:030\$000	1:042\$000

Apolices municipaes:		
Antigas (ao portador). ..	205\$000	201\$000
Idem (nom.).	203\$000	201\$500
Empr. de 1906 (nom.). ..	204\$500	201\$000
Idem (ao portador).	203\$000	201\$000
Empr. de 1909 (port.). ..	200\$000	193\$000
Ouro 1 20 (nominaes). ..	300\$000	295\$000
Idem (ao portador).	298\$000	291\$000
Niteroy (2ª serie).	201\$000	199\$000
Idem (ao portador).	201\$000	199\$000
Idem (nominaes).	201\$000	199\$000
Empr. de Petropolis.	202\$000	198\$000

Debentures:		
America Fabril.	212\$000	203\$000
Brazil Industrial.	204\$000	202\$000
Carioca (tec., nom.).	213\$000	211\$000
Idem (ao portador).	213\$000	210\$000
Esperanca (tecidos).	209\$000	206\$000
Petropolitana (tecidos). ..	—	205\$000
S. Bernardo Fabril.	208\$000	205\$000
Tecidos Botafogo.	—	210\$000
Fabril Paulistana.	208\$000	205\$000
Industrial Mineira.	210\$000	206\$000
Tecidos Esperanca.	208\$000	206\$000
Tecidos Confiança.	—	206\$000
Tecidos Santa Rosalia.	—	205\$000
Magôense (1ª serie).	—	205\$000
Idem (2ª serie).	—	200\$000
Manufactura (tecidos). ..	210\$000	201\$000
Cantareira e Vição.	210\$000	203\$000
Carris Urbanos.	—	203\$000
Mercado Municipal.	207\$000	205\$000
Industr. de Electricidade. ..	202\$000	193\$000
Luz Stearica.	—	204\$000
Industrial do Brazil.	190\$000	186\$000
Docas de Santos.	213\$000	216\$000
Industria e Commercio.	—	90\$000
O Paiz.	890\$000	—
Jornal do Brasil.	201\$000	203\$000
Manufactura Progresso.	202\$000	200\$000
Paulista de Madeira.	93\$000	92\$000

Letras		
Banco de Credito Real de Minas (7 %).	—	102\$000
Banco de Credito Real de Minas (6 %).	101\$000	90\$000
Banco Credito Rural e Internacional.	—	100\$000
Estado do Rio.	—	60\$000

PARTE COMMERCIAL

Rio, 7 de dezembro de 1911

INFORMAÇÕES DIVERSAS

O syndico da Junta dos Corretores convidou, por circular, os corretores de mercadorias e de navios para, em assembléa geral, que deverá ter lugar em 9 do corrente, ás 2 horas da tarde, em sua secretaria, procederem a eleição do syndico e adjuntos que deverão servir no anno de 1912.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Regulou ainda hontem, bem collocado, o mercado monetario, mas sem que se registrasse maior movimento de procura, por isso que eram escassos os tomadores para roscas.

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	214\$500	212\$500
Commercial.....	230\$000	228\$000
Do Commercio.....	207\$000	204\$000
Da Lavoura.....	180\$000	176\$500
Nacional.....	190\$000	160\$000
Mercantil.....	270\$000	262\$000
Evolucionista.....	40\$000	30\$000
Funcionarios Publicos.....	—	50\$000
Hypothecario.....	110\$000	100\$000
Tecidos:		
Companhia Alliança.....	320\$000	—
Companhia Cometa.....	440\$000	310\$000
Companhia Corcovado.....	280\$000	270\$000
Companhia Brazil Industrial.....	—	320\$000
Companhia Confiança.....	265\$000	235\$000
Companhia Petropolitana.....	—	290\$000
Companhia Magéense.....	110\$000	135\$000
Companhia S. Felix.....	84\$000	70\$000
Companhia Carioca.....	305\$000	300\$000
Companhia Progresso.....	350\$000	350\$000
Companhia Manufactora.....	235\$000	220\$000
Companhia Esperança.....	210\$000	208\$000
Companhia Industrial Mineira.....	—	210\$000
Nac. de Jula.....	180\$000	150\$000
Seguros:		
Companhia Argos Fluminense.....	725\$000	700\$000
Companhia Garantia.....	300\$000	—
Companhia Confiança.....	—	56\$000
Companhia Previdente.....	500\$000	405\$000
Companhia Varejistas.....	—	110\$000
Companhia Indemnizadora.....	28\$000	—
Companhia Integridade.....	—	56\$000
União dos Proprietarios.....	—	80\$000
Companhias diversas:		
Docas da Bahia.....	485\$000	475\$000
Loteria Nacional.....	43\$500	43\$000
Saneamento do Rio.....	—	110\$000
Minas de S. Jeronymo.....	235\$000	215\$000
Terras e Colonização.....	10\$000	9\$500
Rede Sul Mineira.....	101\$000	98\$000
Victoria a Minas.....	103\$000	94\$000
Docas de Santos (nom.).....	—	418\$000
Docas de Santos (port.).....	—	418\$000
Centros Pastorais.....	28\$000	26\$500
Transporte e Carruagens.....	100\$000	93\$000
Estrada de Ferro do Norte.....	—	35\$000
Cantareira e Viação.....	208\$500	—
A Popular.....	85\$000	50\$000

O CAFÉ

Mal collocado e frouxo funcionou ainda hontem o mercado de café.

Com effeito, as evoluções dos centros de consumo continuaram desfavoráveis, de sorte que estando o mercado aqui dependente dessas alternativas, os interessados foram forçados a obedecer a essa orientação, tanto mais que as ordens para aquisições tornaram-se raras, não podendo os vendedores deante da necessidade, que sempre tem de vender, antepor-se ás idéas pessimistas, em face da escassez de recursos proprios.

Mais uma vez, pois, esteve o mercado de café geralmente apprehensivo com a attitude dos centros, onde os trabalhos de jogo, cujas liquidações e entregas estão se approximando, tem sido feitos na escala descendente, muito embora os elementos favoráveis a alta dos preços não tenham sido destruidos, porque de conformidade com as estatísticas daquelles mercados, os stocks respectivos necessitam de ser recompostos.

Em todo caso, o mercado aqui abriu com alguma procura, visto tirem os commissarios transigido, baixando os preços até 12\$000.

Ainda assim, muitos lotes levados á venda foram retirados, mas os commissarios collocaram para exportação 5.230 saccas, sobre cujos negocios accusaram os preços de 12\$100 e 12\$ sobre o typo 7, de estylo, por arroba.

No correr do dia, foram feitos mais alguns negocios, que elevaram as vendas a 8.000 saccas, contra 2.000 anteriores.

O mercado fechou mal collocado ao preço de 12\$ sobre o typo 7.

Passaram por Jundiaby, com destino a Santos, 30.800 saccas.

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	2.550
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	1.699
Estrada de Ferro Leopoldina.....	1.222
Total.....	8.381
Desde o dia 1 de julho.....	1.556.510

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	8.000
No dia de ante-hontem.....	2.000
Desde o dia 1 do corrente.....	21.000
Desde o dia 1 de julho.....	610.000
Passaram por Jundiaby.....	50.800
Pauta da semana, 860 réis.	

NOTAS ESTATISTICAS

	Saccas
Stock em 1ª e 2ª mãos:	
Stock anterior.....	262.250
Ultimas entradas.....	6.466
Total.....	268.723
Ultimos embarques.....	5.905
Stock actual.....	262.820

ENTRADAS

Dia 1 a 3:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	11.236	674.160
E. de F. Central.....	9.682	580.920
Por via maritima.....	10.012	600.720
Total.....	30.930	1.855.800

1 a 6:

	Saccas	Kilogs.
E. F. de Leopoldina.....	15.458	927.480
E. de Ferro Central.....	11.291	677.460
Por via maritima.....	12.562	753.720
Total.....	39.311	2.358.660

EMBARQUES

Dia 5:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	3.500	210.310
Europa.....	1.125	67.500
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	630	37.800
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	630	39.000
Total.....	5.905	354.300

Dia 1 a 5:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	19.489	1.169.340
Europa.....	6.543	389.580
Rio da Prata.....	1.261	75.660
Pacifico.....	630	37.800
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	2.400	144.000
Total.....	30.123	1.807.580

Desde o dia 1 de julho.....	1.339.922	80.395.320
-----------------------------	-----------	------------

COTAÇÃO POR ARROBA

(Europa)

Typo n. 3.....	12\$550 a 12\$450
" n. 4.....	12\$450 a 12\$350
" n. 5.....	12\$350 a 12\$250
" n. 6.....	12\$250 a 12\$100
" n. 7.....	12\$100 a 12\$000
" n. 8.....	11\$900 a 11\$800
" n. 9.....	11\$600 a 11\$500

SANTO

Foram pequenos os recebimentos, suas saídas também foram reduzidas, tendo baixado os preços a 73\$50, nominaes.

Entraram 29.621 saccas e sahiram 3.606, tendo passado por Jundiaby, 30.800 ditas.

Desde o dia 1 do foram recebidas 138.551 saccas na média de 27.711, sendo 7.601.138 ditas as entradas desde 1 de julho.

As saídas desde dia 1 orçaram por 93.974 saccas e desde 1 de julho por 5.268.336, sendo o stock de 3.079.830 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 5—Nova-York, baixa de 11 a 17 pontos. Opção de março 13.17 centimos por libra.

Havre, baixa de 3/4 de franco. Opção de março 81 1/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/2 a 1 pfenning. Opção de março a 67 1/4 pfenning por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 9 d. a 1 sh. Opção de março 61 sh. e 6 d. por 112 libras.

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova York.....	55.000
Havre.....	55.000
Hamburgo.....	15.000
Londres.....	10.000
Total.....	32.000

ABERTURA

Dia 6 — Nova York, baixa de 2 a 4 pontos nas opções.

Havre, baixa de 3/4 a 1 franco.

Opções: Março, 80 1/4; maio, 80 1/4; julho, 80 e setembro, 79 3/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 1/4 a 1 pfenning.

Opções: Março, 66 1/4; maio, 66 1/2; julho, 66 1/2 setembro, 66 pfennings por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 3 a 6 d. Opções: Março, 60 sh. maio, 60 sh. julho, 60 sh. o setembro, 59 sh. e 9 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, baixa de 18 a 20 pontos nas opções.

Havre, baixa de 1/4 de franco.

Hamburgo, baixa de 1/4 pfenning.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool accusou alta de 1 ponto, mas o mercado aqui regulou sem maior actividade e com os preços frouxos.

Entraram ante-hontem 2.419 fardos e sahiram 974, sendo o stock, hontem, de 14.919 fardos.

Regularam os preços seguintes:

Procedencias	Por dez kilos
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$300 a 11\$800
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$800
Natal, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$400
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$300
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Ceará, regular.....	Nominal
Paralyba, 1ª sorte.....	9\$900 a 10\$300
Paralyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	9\$900 a 10\$300
Maceió, regular.....	Nominal

MERCADO DE ASSUCAR

Regulou, hontem, sem maior movimento e bastante froxo esse mercado.

Entraram ante-hontem 4.826 saccas, sendo 4.370 de Maceió; pelo vapor *Itauna* e 450 de Campos, pela *Cantareira*, consignadas 2.370 a Meirelles Zamitts & Comp., 2.000 a Zenha Ramos & Comp., 250 aos mesmos e 200 a ordem.

Sahiram dos trapiches 3.408 saccas e ficaram em deposito, hontem, 434.658 ditas.

Regularam os preços seguintes:

	Por kilo
Branco usina.....	\$340 a \$400
Branco crystal.....	\$340 a \$370
Branco 3ª sorte.....	\$320 a \$350
2º jacto.....	\$300 a \$340
Somenos.....	\$270 a \$310
Mascavinho.....	\$260 a \$320
Amarello crystal.....	\$290 a \$340
Mascavo bom.....	\$220 a \$240
Mascavo regular.....	\$200 a \$225
Mascavo baixo.....	\$200 a \$210

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 6

De Cardiff, vapor inglez *Noliciment*, commandante North; carga: carvão a Amaral Southland & Comp.

De Gulf-Port, vapor inglez *Locwood*, commandante Scott; carga: madeira a Domingos J. da Silva & Comp.

De Buenos Aires e escalas, paquete allemão *König Wilhelm 2º*, commandante Wiehr; passageiros: Hector da Fontoura Rangel e senhora, Raul Saulnier, Gust Kratinger, Alberto Rozes, Carlos Roughini, Decio Rosa, Julius Rohring, Schmidt Friedenthal, oito em 3ª classe, 221 em transito; carga: varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Liverpool e escalas, paquete inglez *Oravia*, commandante Laurenson; passageiros: John J. Bower, Cassio Cintra, H. Sulley de Souza e senhora, H. Guillaume, Silvestre Campos, Edward Ribeiro e senhora, 26 em 2ª classe, 61 em 3ª classe, 596 em transito; carga: varios generos a Mala Real Inglesa.

De Bremen e escalas, paquete allemão *Frankfurt*, commandante Loeser; passageiros: 313 em 3ª classe, 900 em transito; carga: madeira a Herm Stoltz & Comp.

De Buenos Aires e escalas, paquete inglez *Danube*, commandante Dix; passageiros: Eduardo de Azevedo Dias, Edward Griffith e senhora, Luiz Florino, José e Candido Sergio, Luluka Sergio, José Pedrise do Couto, Amelia da Motta Maia, Donato Manna e familia, Jenny Weiss, David Arnet, Junio Arned, Alexandre Diebold, Joaquim Ribeiro, Arlindo Norta, Laura Coachmann, Joyce Coachmann, Arthur Manoel e senhora, Cyrillo Ramos, Emilia Fidalgo, sete em 2ª classe, um em 3ª classe, 195 em transito; carga: varios generos a Mala Real Inglesa.

De Bremen e escalas, paquete allemão *Erlangen*, commandante Baars; passageiros: Manoel de Jesus e familia, 557 em 3ª classe, 174 em transito; carga: varios generos a Herm Stoltz & Comp.

De Montevideo e escalas, paquete nacional *Florianopolis*, commandante, M. A. Nunes Ramos; passageiros: Francisco Mello e familia, Luiz F. Costa, Raphael G. Neves, Cesar A. Gama, Ferreira da Silva, Tenira Pereira, Philadelpho Oliveira, João C. Martins Junior, 38 em 3ª classe; carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Buenos Aires e escalas, paquete francez *Cordillere*, commandante Richard; passageiros: Pierre Boumet, coronel J. M. Cysne, Saturno Schiavotti, reverendo Paulo Baijard, Felipe Arena, Jorge Cahe, um em 2ª classe, 57 em 3ª classe; carga: varios generos a Messageries Maritimes.

SAHIDAS NO DIA 6

Porto Alegre e escalas, paquete *Itaperuna*, commandante Johnson; passageiros: João Accacio Gomes, Daniel Moraes e senhora, Affonso Trindade, Leandro Rodrigues e senhora, Olinda Rodrigues, Emilo Rosebam e senhora, Hugo Freyler, Henrique Branard e senhora, tenente Demosthenes da Silva e familia, Carlos Hener, Manoel Pereira de Carvalho, Oscar Leivas Massot, Ignacio Acharena e 480 em 3ª classe.

Bordões e escalas, paquete francez *Cordillere*, commandante Richard; passageiros: N. Artigos e familia, J. de Carvalho e senhora, M. Coutand e familia, A. Vicolet, Blanche Trihoulet, Renee Deguerly, M. Molinari, Carlos Alberto Ferreira, José Fernandes Costeiro e senhora, M. J. Fernandes e uma filha, Octavio Pedral Sampaio e uma filha, Alvaro Peixoto, M. Cazelles, Laurentino C. F. Paes Barreto, Otto Pires, Abelardo Baltar, Augusto Mello, Leonardo Pitrelli e familia, André Denos, 2 em 2ª classe e 146 em 3ª.

Southampton e escalas, paquete inglez *Danube*, commandante Dix; passageiros: J. D. Mc. Gregor, Manoel Conde, Augusto Carvalho, Adelino Reis, Francisco Moreno, F. Castro e Silva e familia, R. T. Ray, Antonio Braz Cunha, Armando de Meira Lima, Dr. Antonio Barreto Pragner e familia, Dr. Henrique Pragner e senhora, 25 em 2ª classe, 288 em 3ª e 195 em transito.

Minaos e escalas—Paquete *Bahia*, commandante J. M. Pessoa; passageiros: Dr. Rocha Silva e senhora, Alias Amaral, José Sampaio, Marcilio Telles, Alfredo Martins, Humberto C. Ribeiro, Polcheria M. Costa, Dr. Ilario Sá, Dr. Argemiro Pinto, Mathilde F. Uchôa, F. Jordão Junior, Nelson Vieira, Dr. Armando Costa e senhora, Renato Tavares, Alvaro Araujo, Alberto Lobro, Dr. Benjamin F. Valle e senhora, Antonio J. Moraes, Albano Moreira, Alberto e Maria Foenzel, Dr. J. Franco Sá e familia, Maria F. Serra, coronel Waldemiro Moreira e familia, coronel J. Lima, Paraguay e familia, Dr. Paulo de Mattos, Carlos e Jorge de Mattos Pington, Antonio C. Lima, Carlos Figueiredo, Nello, Heitor, Henry Tavares, Franceline M. Souza, Maria C. Silva e familia, Francisco Martocello e familia, Sebastião Chaves, Francisco F. Souza, Cecilia da Silva, Guilherme Capanema, coronel C. Ferreira de Assis, Joaquim Innocencio, Dr. Francisco Paula A. Filho, Dr. José Joaquim Marques, Dr. C. Carvalho Silva, Oscar Jorge Cabral, João M. Costa, Jovita C. Raballo e familia, Dr. João P. Fontoura, tenente Djalma W. Oliveira, general Dantas Barreto, capitão José A. Amaral, Antonio M. Souza, Dr. Thompson Motta e senhora, Antonio Pio, Marcellino e José Ribeiro, Arthur Salgado, A. P. Silva Filho, M. M. Souza Pinto, A. E. Figueiredo Costa, Dr. Eduardo Saboia e senhora, Maria Viriato e familia, coronel José Adonis e senhora, Dr. Humberto Saboia e familia, Olavo G. Frota, José, Manoel Maria, João e José Pessoa, Francisco e Ernesto, José e João Saboia, coronel Sabino Pinto, Hernani Sá, Carolina Castro, Nilo Buarque Accioly, José Azevedo, Clivio Cura, Leopoldo M. Mattos, Luiz Dias Silva Junior, Libanio Amaral, Armando Ayres, Manoel Paulo Mattos Mello e familia, Manoel J. Mello, Mme. Bomfim e uma filha, coronel Pedro de Almeida, Norberto Figueira, Ernesto José Ferreira, Francisco F. Netto, Aribal R. Almeida, Clemente Leite, Simão Mandelstam, Crispim A. Souza, Julio P. Barros, Dr. Pedro Afonso Carvalho e senhora, Armando Lopes, Eduardo Lopes, Dr. Luiz Mendes, commandante Alfredo, commandante Aurelio A. Telles, Dr. Aurillo Fontainha, Fernando Placido, Dr. Barros Campelo, coronel B. B. Fonseca, Maura Soares, Dr. Genesio M. Rego, José Alves, Alvaro Cerqueira, Mauricio Uriel, Antonio F. Silva, Pedro Monteiro, Luiz M. Gomes, Dr. Augusto de Carvalho, Sebastião O. Braga, Pepa Rauer,

Pedro do Rosario, João F. Castro e 180 em 3ª classe.

Buenos Ayres e escalas—Paquete allemão *Frankfurt*, commandante, Loeser; passageiros: 900 em transito.

Santa Lucia—Vapor inglez *Rosebank*, commandante, Englick.

Para Hamburgo e escalas, paquete allemão *König Wilhelm II*, commandante Wiphr; passageiros: Maria Luiza Rietz, George Ross e familia, Dr. Emil Bergeat, Mattos Cascaes, Bento Manoel Martins, Mme. Azevedo Sodré e familia, Wilhelm Robert Warschener, Antonio Monteiro de Barros, Henry Hardy, José Basilio, Dr. Roberto Marinho de Azevedo, Maria Jota, Paula Warnstoff, José Pinto Corrêa, Guilherme Pinho, Helena de Medeiros, Benjamin do Carmo Braga, Dr. Jose Alexandre Disbunt, Pedro Eggard, Marco Aurelio Almeida, Dr. Said Ali e senhora e 42 em 3ª classe.

Para Hamburgo e escalas, paquete allemão *Bahia*, commandante Brandé; passageiros: Hermann Langsdorff, Clemente Faria, Christian Suppor e 33 em 3ª classe.

Para Callão e escalas, paquete inglez *Oravia*, commandante Laurenson; passageiros: Samuel Jorge Delgado, Anselmo de la Cruz, Amibal Costa, Pedro Paulo de Medeiros, Mme. M. Amarillo Moarino, Daniel A. Rhouria, 11 em 2ª classe e 12 em 3ª.

VAPORES ESPERADOS

Santos, <i>Aachen</i>	7
Portos do Pacifico, <i>Orissa</i>	7
Portos do norte, <i>Brazil</i>	7
Genova e escalas, <i>Brasil</i>	7
Portos do Norte, <i>Iris</i>	7
Nova York, <i>Vasari</i>	7
Portos do Sul, <i>Mayrink</i>	8
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	8
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	8
Portos do sul, <i>Hajuba</i>	8
Rio da Prata, <i>Cumbodge</i>	8
Liverpool e escalas, <i>Tremont</i>	9
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	40
Golhembutg, <i>Oscar Fredrik</i>	40
Santos, <i>Asialic Prince</i>	40
Trieste e escalas, <i>Tiber</i>	40
Portos do Norte, <i>Olinda</i>	40
Southampton e escalas, <i>Aron</i>	41
Genova, <i>Umbria</i>	42
Genova, <i>Sina</i>	42
Rio da Prata, <i>Orion</i>	42
Santos, <i>Eugenia</i>	43
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	43
Genova e escalas, <i>R. Vittorio</i>	44
Santos, <i>Tijuca</i>	45
Portos do Norte, <i>Pará</i>	46
Rio da Prata, <i>Vendi</i>	46
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcana</i>	47
Rio da Prata, <i>Indiana</i>	47
Genova e escalas, <i>Italia</i>	47
Portos do Norte, <i>Maranhão</i>	47
Rio da Prata, <i>Chiff</i>	48
Santos, <i>Mucury</i>	48
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	49
Liverpool, <i>Bat-Vichie</i>	48
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	20
Bremen e escalas, <i>Honou</i>	20
Rio da Prata, <i>Clyde</i>	20
Callão e escalas, <i>Orlegi</i>	20
Rio da Prata, <i>Axel Johnson</i>	20
Santos, <i>Erlangen</i>	21
Nova York, <i>Tupajoz</i>	23
Santos, <i>Tiber</i>	23

VAPORES A SAHIR

Pernambuco e escalas, <i>Tibagy</i>	7
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	7
Portos do sul, <i>Itauna</i>	7
S. Mathews e escalas, <i>Teixeirinha</i>	7
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	7
Genova e escalas, <i>Cavour</i>	7
Nova Orleans, <i>Orange Prince</i>	7
Rio da Prata, <i>Brasil</i>	7

Rio da Prata, Saturno.....	7
Aracaju, Santa Cruz.....	8
Rio da Prata, Vasari.....	8
Bremen e escalas, Aachen.....	8
Caravellas e escalas, Arassuahy.....	9
Rio da Prata, Cambodge.....	9
Santos, Mucury.....	9
Hamburgo e escalas, Pernambuco.....	9
Montevideo, Cayaba.....	9
Portos do sul, Hauba.....	9
Recife e escalas, Amazonas.....	10
Florianopolis e escalas, Anna.....	10
Rio da Prata, P. Varella.....	10
Aracaju e escalas, Carolina.....	10
Rio da Prata e escalas, Fag. Varella.....	10
Rio da Prata, O. Fredik.....	11
Santos, Tibau.....	11
Portos do norte, Tijuca.....	11
Rio da Prata, Avon.....	11
Nova York, Asiatic Prince.....	11
Rio da Prata, Unkria.....	12
Portos do norte, Brazil.....	12
Rio da Prata, Siena.....	12
Southampton, Asturias.....	13
Trieste, Eugenia.....	13
Rio da Prata, Jupiter.....	14
Rio da Prata, R. Victorio.....	14
Pernambuco e escalas, Iris.....	15
S. Mathens e escalas, Industrial.....	15
Laguna e escalas, Laguna.....	15
Rio da Prata, Sophia Hohenberg.....	15
Nova York, Verdi.....	16
Hamburgo e escalas, Tijuca.....	16
Portos do Rio Grande, Bocaina.....	16
Rio da Prata, Cap Arcana.....	17
Genova e escalas, Indiana.....	17
Rio da Prata, Italia.....	17
Portos do Norte, Maranhão.....	18
Rio da Prata, 1911.....	18
Camocim e escalas, Natal.....	18
Hamburgo e escalas, Cap Vilano.....	19
Portos do norte, Mucury.....	19
Liverpool e escalas, Ortega.....	20
Southampton e escalas, Clyde.....	20
Bordos e escalas, Amazon.....	20
Nova York, Rio de Janeiro.....	20
Stokolmo e escalas, Axel Johnson.....	21
Bremen e escalas, Erlang.....	22
Hamburgo e escalas, Asuncion.....	23
Trieste e escalas, Tibor.....	24
Portos do norte, Parã.....	24
Nova York, Tapajoz.....	24
Nova Orleans, Spanish Prince.....	24
Nova York, Siamese Prince.....	24

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 13 64 16	3,64
Sobre Paris.....	\$389	\$396
Sobre Hamburgo.....	\$726	\$732
Sobre Italia.....	—	\$394
Sobre Portugal.....	—	\$344
Sobre Nova York.....	—	\$3084
Libra esterlina — em moeda.....	—	13\$050
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Aplices do empréstimo municipal de 1906, nominal.....	204\$000	—
Aplices do empréstimo municipal de 1906, port.....	204\$000	—
Aplices do empréstimo municipal de 1909, port.....	495\$000	—
Aplices do Espírito Santo de 1:000\$, 6 % nominal.....	999\$000	—
Aplices do Rio de Janeiro de 1:000\$, port.....	310\$000	—
Aplices do Rio de Janeiro de 1:000\$, 4 %, port.....	999\$000	—
Aplices do Empréstimo municipal de Niteroy de 1910, port.....	200\$000	—
Banco do Commercio.....	205\$000	—
Banco do Brazil.....	213\$009	—

Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	43\$000
Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas.....	95\$000
Companhia Tecidos Progresso Industrial.....	356\$000
Companhia Docas de Santos.....	420\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—A. Simonson, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

As informações prestadas, hontem por esta junta foram as seguintes:

CAFÉ

O mercado abriu bastante sortido, tendo-se realizado vendas de 5.230 saccas, aos preços de 12\$ e 12\$100 sobre o tipo 7, por arroba.

Durante o dia venderam-se mais 2.577 saccas, ao preço de 12\$000, fechando o mercado calmo.

Entradas:	Sacca:
Cabotagem.....	2.550
E. F. Leopoldina.....	4.222
E. F. Central.....	1.609

Total..... 8.381

ALGODÃO

Em 3, entraram 2.419 fardos e sahiram 974, sendo o stock hontem de 14.919 ditos. Mercado frouxo.

ASSUCAR

Em 3, entraram 4.827 saccos e sahiram 3.408, sendo o stock hontem de 434.658 di. os.

Mercado frouxo.

Informações

A estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil importou ante-hontem 2.254.601 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares; exportou 942.356 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 7.824 saccas. A renda no dia anterior foi de 26.517.200.

A estação de S. Diogo importou no mesmo dia 818.431 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 3 foi de 60\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:39\$256, fornecimentos feitos a Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em outubro ultimo;

De 2\$100, diários, soldo a que tem direito o cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, Benvenuto Ferreira Alves, reformado por decreto de 22 de novembro findo;

De 144\$, objectos de expediente fornecidos em outubro findo ao gabinete do consultor geral da Republica;

De 103\$225, gratificação vencida em outubro findo por José da Silva Maia, pelo exercício do cargo de professor suplementar do curso de piano do Instituto Nacional de Musica;

De 300\$, soldo mensal a que tem direito o tenente agregado do Corpo de Bombeiros, Carlos João Dias, reformado por decreto de 22 do mez findo;

De 1:045\$, gratificações vencidas em novembro findo, pelo pessoal incumbido extraordinariamente em extahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado;

De 10:000\$, subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao Instituto Commercial desta Capital.

Dia 2

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 84\$050, objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral desta Capital;

De 3:986\$666, folha relativa a novembro findo, do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio de obras deste ministerio;

De 3:134\$784, folha do pessoal subalterno das Colonias de Alienados no Engenho de Dentro, relativa a novembro findo;

De 1:830\$, folha relativa ao mez findo, do pessoal sem nomeação do Supremo Tribunal Federal;

De 6:849\$880, folhas de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez ultimo;

De 240\$, folha dos vigias da Escola Nacional de Bellas Artes, relativa ao mez findo;

De 6:593\$333, folha relativa a novembro findo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 239\$, folha dos carpinteiros que trabalharam no palacio do Catete durante o mez findo;

De 500\$, salarios vencidos em novembro ultimo pelos serverentes dos tribunales do jury;

De 1:635\$, salarios vencidos no mez findo por diversos empregados do Instituto Benjamin Constant;

De 496\$657, salarios vencidos pelos serverentes do Forum no mez findo;

De 1:446\$667, gratificações vencidas no mez ultimo pelo pessoal administrativo encarregado dos exames de madureza, pelo thesoureiro e pelo pessoal subalterno do externato do collegio Pedro II;

De 10:001\$331, gratificações que competem em novembro findo aos professores e inspectores das turmas supplementares do internato e externato e aos empregados subalternos do internato do collegio Pedro II;

De 600\$, quantia depositada no Thesouro para garantir a proposta apresentada por Francisco A. Tricario & Comp., em concorrência realizada neste ministerio;

De 200\$, alugueis, relativos aos mezes de outubro e novembro do corrente, da sala destinada ás audiencias do juizo da 2ª pretoria;

De 257\$200, indemnização ao director da Escola Preminitoria 15 de Novembro, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em outubro do corrente anno.

Concessão do credito de 20:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro do Estado de Minas Geraes, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Faculdade de Direito de Bello Horizonte.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda documentos justificando o emprego da quantia de 4:990\$045, despendida por conta do adiantamento concedido ao thesoureiro da Repartição da Policia em julho do corrente anno.

Requerimentos despatchados

E. Lambert, pedindo pagamento da quantia de 32:500\$, por obras executadas no novo edificio do Supremo Tribunal Federal.—Indeferrido.

Simão de Souza Rego e Carvalho, por seu advogado, reiterando o pedido de pagamento da quantia de 444\$444.—Solicitou-se credito ao Congresso Nacional;

Vasconcellos & Comp., pedindo pagamento de 1:449\$600, por fornecimentos feitos em 1909 para a Força Policial. — Aguardem oportunidade.

Expediente de 4 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Apício Balthazar Moreira Bessa e Henrique Constantino Ayres Pereira, naturais de Portugal e residentes no Estado do Pará. — Remetteram-se as portarias ao governador do dito Estado.

— Concederam-se ao Dr. Rodolpho de Paula Lopes, professor ordinario de historia natural, do Collegio Pedro II, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 12 de junho ultimo, para tratar de seus interesses.

— Declarou-se ao director do Collegio Pedro II que a Paulo Tavares Junior, conservador do gabinete de historia natural do extermato daquelle collegio, deve ser abonada a gratificação que compete por ter substituido o preparador Annibal Faller, no periodo decorrido de um de maio a 16 de junho ultimo, correndo a despesa por conta do saldo do subsidio.

— Restituíram-se ao presidente da Junta de Alistamento Militar na freguezia da Lagoa as listas que acompanharam o officio de 13 de setembro ultimo, declarando-se-lhe que, na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, não ha funcionário algum residente nessa freguezia em condições de ser alistado.

— Solicitou-se :

Ao director da Faculdade de Direito do Recife que, tendo em vista os arts. 221 e 224 do codigo de ensino de 1901, sejam expedidas ao bacharel Luiz Estevam de Oliveira instruções em que se consignem suas obrigações legais, afim de poder este ministerio providenciar sobre o pagamento do premio de viagem a que tem direito o referido bacharel ;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, para fim identico, sejam expedidas instruções em que se consignem as obrigações legais do Dr. Oswaldo Ferreira Barbosa.

Requerimentos despachados

Zoróastro de Barros, pedindo permissão para gravar e imprimir as armas da Republica e os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brazil» em uma caderneta de sua invenção. — Indeferido.

A permissão requerida equivale a uma distincção contraria ao espirito do art. 72, § 2º, da Constituição da Republica, e o uso das armas nacionais, por sua natureza, cabe exclusivamente á representação official.

Octavio Augusto Ahrends, administrador da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro. — Deferido na conformidade do aviso, na presente data, dirigido ao Director Geral da Assistencia a Alienados.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 90 dias de licença com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao guarda de 1ª classe da Casa de Correção, Virgilio Tenorio Pereira, para tratamento de sua saúde.

— Remetteram-se ao coronel commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados, Gabriel Mallet, Mauricio Gomes de Oliveira e Manoel Belmiro Damasio.

— Transmittiram-se para os fins convenientes :

Ao governador do Estado do Pará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Panaense*, relativo ao immediato João Baptista Ribeiro Seabrá;

Ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Aere*, relativo ao passageiro José Pereira da Silva;

Ao juiz federal da secção do Paraná, cinco decretos de 29 do mez passado, nomeando supplentes do juiz substituto e um ajudante do promotor da Republica nos municipios de Morretes e Paranaíba.

Expediente de 4 de dezembro de 1911.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos :

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica — Pariz — do officio de 12 de outubro ultimo ;

Ao juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal do officio de 2 do corrente ;

Ao director do Archivo Publico Nacional do officio n. 233, de 29 de novembro ultimo.

— Solicitaram-se providencias :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio no sentido de ser indemnizado o porteiro desta repartição Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 169\$800, que despendeu com as despesas de prompto pagamento desta directoria, durante o mez de novembro ultimo ;

Ao director do Archivo Publico Nacional no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquelle archivo, 550 exemplares do Boletim de Estatistica Demographo — Sanitaria, relativo ao mez de outubro ultimo, 25.000 exemplares de declaração do obito e 100 taloes.

Remetteram-se ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os diplomas de cirurgião-dentista, devidamente registrados, pertencentes a Manoel Prata Soares e José de Vasconcellos Judice.

Dia 5

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo o recebimento dos officios ns. 82 e 83, de 2 do corrente.

— Communicou-se ao presidente do 2º tribunal do jury que os funcionarios desta repartição Drs. José Florindo de Sampaio Vianna e Mauricio Leitão da Cunha já estão scientes de que foram sorteados para servir como jurados na 12ª sessão daquelle tribunal e que o Dr. Domingos José da Silva Cunha se acha ausente desta Capital.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade deste Ministerio a folha na importancia de 11:350\$223, de pagamento do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio central, em novembro ultimo ; a folha na importancia de 3:653\$600, de pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, em novembro ultimo ; a folha na importancia de 8:910\$666, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em novembro ultimo ; a conta na importancia de 2:000\$, do aluguel do predio occupado pelo serviço de prophylaxia da febre amarella, relativa ao mez de novembro ultimo e a conta na importancia de 1:166\$666, do aluguel do predio occupado por esta directoria, relativo ao mez de novembro ultimo.

Requerimentos despachados

José da Rocha Corrêa (1º districto). — Não pode ser attendido.

Nicola Tolomei (2º districto). — Nos termos da informação.

J. de Souza Leão (2º districto). — Approvado.

Maria Rosa dos Santos Carneiro (2º districto). — Approvado.

Maria Rosa dos Santos Carneiro (2º districto). — Approvado.

Alzira Ewerton da Cunha Graça (2º districto). — Nos termos da informação.

Antonio Florencio (3º districto). — Nos termos da informação.

J. Pinheiro & Comp. (3º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Marta de Almeida Tondella (3º districto). — Nos termos da informação.

Rita Izabel Ferreira da Costa (3º districto). — Archive-se.

Joaquim Pereira dos Santos (3º districto). — Deferido.

Eduardo Schmidt (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Capitão Pedro de Andrade Souza (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Lindolpho Pereira dos Santos (6º districto). — São concedidos 90 dias.

M. J. da Fonseca (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

A. Assumpção & Comp. (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Francisco Paula & Comp. (7º districto). — Certifique-se.

João Perrotta (7º districto). — Nos termos da informação.

J. Pinheiro & Comp. (8º districto). — Queiram comparecer á Secção de Engenharia.

J. Pinheiro & Comp. (8º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Francisca Vianna de Mesquita (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Mendes Monteiro Godinho (9º districto). — Deferido.

Esther Noemia Ferreira (9º districto). — Nos termos da informação.

Emilia Joanna da Fonseca Marques (9º districto). — Nos termos da informação.

Guilherme Felipe Floret (9º districto). — Deferido.

Lourenço Rigou y Serra (9º districto). — Deferido.

Arnaldo da Silva Trilho (9º districto). — Idem.

Dr. Izidoro de Souza Ribeiro (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim Olympio do Nascimento (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Figueiredo de Albuquerque (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Leocadio Barros Teixeira da Nobrega (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Octavio Fernandes da Cunha Avellar. — Indeferido.

José Maria de Mello Castello Branco. — Indeferido.

Oswaldo Galliac Avellar. — Indeferido.

Marçal Lara de Albuquerque. — Deferido, sem vencimentos.

Asdrubal Alves de Souza. — Submetta-se á inspecção de saude.

Nicolino Moreira. — Deferido.

Manoel Cavalcanti de Oliveira. — Deferido.

José Cesar Mattos. — Deferido.

Francisco A. Linhares Filho. — Queira comparecer á esta directoria.

Odetto Rodrigues Nobrega. — Nos termos da informação.

Antonio Procopio Valle Junior. — Nos termos da informação.

Antonio Procopio Valle Junior. — Nos termos da informação.

Antonia Tinoco Vieira. — Deferido.

Francisco Ferreira Couto. — Não pôde ser attendido.

Oscar Heinzelmann. — Deferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho. — Deferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho. — Deferido.

José Bessa Alfredo de Carvalho. — Não pôde ser attendido.

José Bessa Alfredo de Carvalho. — Deferido.

Adeodato Emygdio Almeida e Silva.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido.

Antonio da Fonseca Carvalho.—Não pôde ser attendido.

Isaias P. Alves.—Não pôde ser attendido.

Siegfried Schultz.—Não pôde ser attendido.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 5 do corrente :

Fica sem effeito o acto de 30 do novembro ultimo, em virtude do qual foi nomeado escrevente interino do 4º districto policial, no impedimento do effectivo Elmano Gomes Cardim, que se acha licenciado para tratar de sua saúde;

— Foi nomeado escrevente interino do 4º districto policial, durante o impedimento do effectivo Elmano Gomes Cardim, que se acha licenciado para tratar de sua saúde, o cidadão Theodosio Fernandes da Rocha.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de dezembro de 1911

Ao terceiro delegado auxiliar, fazendo apresentar o individuo José Maria Bertran Serra, autor de um furto de joias e dinheiro, afim de que contra o mesmo proceda de accordo com a lei.

Ao juiz da 4ª Vara Criminal, comunicando haver sido recolhida ao Hospicio Nacional de Alienados, a detenta Maria Rosalina da Conceição, processada por aquelle juizo como incurso nas penas do art. 294 do Código Penal.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria Julia Diamantina, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juizo.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Altina Monteiro, afim de ter destino conveniente, visto não poder a mesma ser admitida na Escola de Menores Abandonados, em virtude de se achar grandemente excedida a lotação daquelle estabelecimento.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria da Penha, que obteve alta do Hospital de São Sebastião, afim de ter conveniente destino.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospicio Nacional, fazendo apresentar quatro indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados seis officios reservados.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 21 de novembro ultimo, foram nomeados :

Luiz Carlos de Oliveira para o logar de collector das rendas federaes em Campos Novos, Estado de Santa Catharina, sendo declarado sem effeito o titulo pelo qual foi nomeado Joaquim Antonio de Oliveira Lemos para o referido logar, visto não haver prestado fiança dentro do prazo legal;

Antonio Ricardo da Silva para o de escriptvã da mesma collectoria.

— Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De um mez, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Americo Joaquim de Barros;

De quatro mezes, na forma da lei, ao administrador da Mesa de Rendas de Capaceté, Estado do Amazonas, Elydio Monteiro;

De 90 dias, com a metade da respectiva diaria, ao remador da Alfandega do Rio de Janeiro Bruno do Carmo Dutra.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia de Seguros Lloyd Americano, pedindo lhe seja restituído o excedente do seu deposito.—De accordo com os arceres. Entreguem-se as 50 apolices de 1:000\$, excedentes da caução exigida. Lavre-se decreto casando a carta-patente n. 12 de 8 de outubro de 1902 e revogando o decreto n. 6.182, de 20 de outubro de 1906.

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, pedindo licença para transferir á Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, o domiño util do terreno de marinha n. 386 A, sito no Porto das Neves em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.—De accordo com o parecer. Satisfaca a exigencia.

Antonio Rodrigues da Costa Junior, pedindo licença para transferir ao Sr. Joaquim da Silva Braga uma nega de terreno de marinha n. 386 D, sito nas Neves, municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.—De accordo com o parecer. Concedo a licença.

Eutensiano Chagas, ajudante do porteiro do Thesouro Nacional, pedindo autorização, mediante aluguel mensal, para residir no proprio nacional á rua S. Christoyão n. 493.—Indeferido.

Rombauer & Comp., pedindo seja despachada sua replica do despacho que indeferiu o recurso da decisão da Alfandega de Santos sobre uma partida de sal importado em janeiro de 1897.—Tendo sido recebido o recurso interposto pelos requerentes, negando-lhe provimento, nada ha mais a deferir.

Pelo Sr. director:

Joaquim Alves de Souza, collector federal no municipio de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja paga a quantia de 130\$500 que dispendeu em passagens.—Prove o que allega.

Mariano Francisco Nelson, pedindo pagamento de gratificação (encaminhado com o aviso n. 4.187, de 9 de outubro ultimo, do Ministerio da Justiça).—Apresente certidão provando não haver recebido, quando corrente o exercicio, a gratificação que reclama.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 829—Providencia para que á Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 200\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no telegramma n. 12, de 5 do corrente, sendo 200\$, fumo e palhas para cigarros: 10.000 estampilhas de 20 réis.... 200\$000

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 26 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, vos transmitto o requerimento dos machinistas, ajudantes e foguistas das machinas da mesma Alfandega, afim de ser o mesmo informado.

PORTARIA

N. 32—Recommendo ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia que envie com urgencia a esta directoria o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra Cardoso & Comp.

Requerimento despachado

Dia 6 de dezembro de 1912

Companhia Vição Geral da Bahia.—Revalide o sello da petição.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1911

Pereira & Fernandes.—Transfira-se.

Avellino Alves Pimenta & Comp.—Pague o debito accusado no parecer.

Corrêa & Vasconcellos.—Transfira-se.

J. de Souza.—A 2ª Sub-Directoria.

Siqueira Barros & Dias.—Pague o debito accusado no parecer.

Domingos Mattarano.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Bento Alvares de Carvalho.—Já estando attendido, archive-se.

Monteiro & Santoro.—Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Fernandes Nunes. — Idem, idem.

Pedro Domingos da Costa. — Idem, idem.

D. Dulce Ottoni.—Transfira-se.

Maria Rosa de Vasconcellos Pereira.—Em face do parecer e tratando-se de tres predios com esgoto, nada ha que deferir.

Amaral Guimarães & Comp.—Pague o debito accusado.

Pedro Leandro Lamberti.—Transfira-se.

Joaquim da Cunha e Silva.—Idem.

Leonardo Teixeira da Silva.—Dê-se a baixa.

Dia 6

Léon Casemir Felix Marie Bazin.—Transfira-se.

Virginio Agostinho.—Idem.

José Maria Ferreira de Pinho.—Idem.

Dr. João Nogueira Borges Filho.—Idem.

João José de Carvalho Ribeiro.—Idem.

Luiz Maria Martins Correia.—Idem.

Maria de Jesus Fernandes Fialho.—Idem.

Antonio Ferreira Pinto da Silva.—Idem.

Paulo M. Wigderonite.—Idem.

Adelino C. Mostardeira.—Idem.

Creso Lacerda.—Transfira-se.

Magalhães & Couto.—Idem.

Joaquim de Souza Nogueira.—Idem.

Ernesto Domingues da Silva.—Idem.

José Leite da Costa Sobrinho.—Idem.

José Francisco dos Santos Paz.—Idem.

Evaristo de Souza Torres.—Idem.

Barão de Novaes.—Idem. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Augusto Nicolão da Silva.—Transfira-se, nos termos do parecer.

Carvalho Paes & Comp.—Idem.

Manoel Ribeiro Paiva.—A vista do parecer esendo procedente a divida, nada ha que deferir.

João L. Prol.—Officie-se nos termos do parecer.

Mario Antonio da Costa.—A 2ª Sub-Directoria.

Banque Française et Italienne.—Em face do parecer, indeferido.

Manoel Fernandes Braga.—Satisfaca a exigencia.

José Affonso Dias.—Idem.

Marcos da Franca Amaral.—Idem.

Abilio Arcas & Comp.—Idem.

Companhia Manufatura de Conservas Alimenticias.—Idem.

Maria Corrêa Pereira Leite.—Idem.

M. Oliveira Silva.—Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Raphael Cardoso da Costa.—Idem a 3:000\$000.

Pinto Monteiro & Comp.—Averbe-se a multa sobre o valor locativo de 600\$000.

J. L. Rodrigues da Costa.—Idem, idem de 9:600\$000.

Robert Boret.—Averbe-se a multa.

Antonio Pinto Leitão.—Revalide o documento de fls. 2.

Companhia America Fabril.—Indeferido. Não ha repetição de imposto, visto tratar-se de dous impostos diversos, incidindo sobre dous actos diferentes, recahindo sobre duas pessoas distinctas; a constituição ou o augmento de capital por meio de bonificação foram sempre passíveis destes dous impostos, como consta da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 72, de 13 de agosto de 1902, por estar este acto comprehendido no art. 2º do decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897.

Joaquim Gonçalves de Andrade Junior.— Pague o imposto de transmissão.
 Campo Esteiro & Comp.—Exiba patente de registro.

Vasconcellos & Comp.—Informe o Sr. Belens.

Edith Corrêa da Silva.—Inscreva-se nos termos do parecer.

Mário José Dias.—Já estando attendido, archive-se.

Plácido & Pinto.—Pague o debito.

Companhia Singer Sewing Machine.—A vista do parecer annulle-se a inscrição, ficando sem effeito a multa.

Condessa de Feitosa.—Dirija-se á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Manoel Alves Sampaio.—Intime-se a requerer transferencia.

Frederico Affonso de Carvalho.—Volte á 1ª Sub-directoria.

Luiz Cardoso Monteiro.—Annulle-se o lançamento em duplicata.

Martins & Comp.—Annulle-se a divida constante da contra-fô junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representação sobre o predio 1 I da rua N. S. de Copacabana.—Ao Sr. Veiga.

Adelina Amelia Lopes Vieira.—Selle o documento de fls. 3.

Rombauer & Comp.—Restituam-se 143\$890 levando-se a despesa a receita a annullar.

O mesmo.—Idem 76\$212, solicitando-se credito.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de dezembro de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 131—Ao Exm. Sr. ministro da Fazenda sobre o processo e pagamento das contas de fornecimento feito á Imprensa Nacional, no periodo de 30 de junho a 14 de setembro do corrente anno.

N. 132—Ao Sr. director da Junta Commercial da Capital Federal, em resposta ao officio n. 2.939 de 2 do corrente.

N. 133—Ao Exm. Sr. director geral dos Correios, accusando o recebimento do officio n. 321, de 14 do corrente, e respondendo que a Imprensa Nacional já se acha habilitada a imprimir o «Boletim Postal».

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	203-0-0	2.692-0-0
Franco.....	500	610
Marcos.....	—	—
Dollars.....	—	—
Mil reis ouro.....	—	200\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Reis fortes.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—

Lastrô

Ouro em deposito.....	339.930.537\$386
Responsabilidade do The- souro—Lei n. 2.357 e decreto n. 8.312.....	19.339.776\$016
Total.....	379.290.333\$402

Emissão

Notas em circulação.....	379.288.910\$000
Moeda subsidiaria.....	1.423\$402
Total.....	379.290.333\$402

O escripturario E. M. Horta.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente foram nomeados:

Eloy João Pierry para exercer interinamente o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o auxiliar de fiel 1º sargento José Roberto de Souza para exercer o cargo de fiel de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 3 do corrente, foi dispensado do logar de adjunto da 3ª divisão do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, o 1º tenente Constantino Martins.

— Por outra de 6 do corrente, foi nomeado adjunto do gabinete o capitão José Augusto do Amaral, sendo exonerado do logar de ajudante de ordens do ministro.

RECTIFICAÇÃO

E* José Pinto da Silva o tenente reformado do Exército nomeado commandante do forte da Gambôa, no Estado da Bahia, e não Manoel Pinto da Silva, como fôz publicado no *Diário Official* de 29 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1911

Ruy França, capitão.—Indeferido, de accordo com a informação da G. 1.

Joaquim Theopompo de Godoy e Vasconcellos, 2º tenente.—Actualmente não pôde ser attendido.

Alexandro Cardoso Oliveira Guimarães.—Indeferido quanto a restituição dos documentos; certifique-se, nos termos da lei, o que pede.

Ricardo de Almeida Rego.—Declare em que caracter faz a referida requisição.

Domingos Pessoa Guedes, capitão.—Indeferido, em vista da informação do D. C.

Joaquim Manoel Francisco e Joaquim Augusto Alves, sargentos.—Indeferidos.

Vicente Pereira da Cruz, capitão.—Indeferido, a collocação do requerente obedece ao disposto na resolução de 20 de janeiro de 1910.

Astrogildo Marques de Figueiredo, capitão-intendente.—Satisfaça o determinado em aviso de 6 de setembro de 1856, para poder ser attingido.

Abelardo Torres da Silva Castro, soldado.—Indeferido, em vista dos seus precedentes na Escola.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de dezembro de 1911

Autorizou-se a Directoria Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço forem apresentados pelo 1º tenente Antonio Martins Vianna Estigarribia, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado da Bahia, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura.

— Comunicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que foi designado o engenheiro chefe do districto telegraphico de Minas-Norte Antonio Ramalho para fiscalizar a construção de predios destinados aos empregados postaes de Bello Horizonte, sem prejuizo do serviço do seu cargo.

(Identica comunicação fez-se á Directoria Geral dos Correios e ao engenheiro Antonio Ramalho.)

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, por cópia, a informação prestada pela Repartição Geral dos Telegraphos, relativamente á abertura dos creditos de 300.000\$, para a construção de uma linha telegraphica no Estado de Goyaz e de 600.000\$, para a construção de uma linha telegraphica e telephonica entre a Capital Federal e o Estado de S. Paulo.

Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1911

Alberto Amarante, peoprietario de terrenos á margem da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre as estações de Bugios e Timboré, pedindo o fornecimento de arame farpado sufficiente para fechar, dos dous lados, a linha, na extensão que vae do kilometro 107 ao 113, propondo-se a fazer a cerca, fornecendo a madeira necessarios ás suas expensas. — O supplicante poderá ser attendido, desde que a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas disponha do credito necessario á compra do arame farpado e mediante as condições que forem estabelecidas.

Dantas & Comp., proprietarios da Empresa Navegação e Industria Sul Rio de Janeiro, pedindo clevar o numero de viagens, uma por semana, em cada sabbado, e relevação das multas de 300\$ e de 833\$333. — Quanto ao augmento do numero de viagens, os requerentes estão obrigados por seu contracto; quanto á relevação das multas, indeferido.

O Sr. ministro approvou as modificações feitas no horario dos trens de passageiros da Estrada de Ferro do Recife ao Limocero e Conde d'Eu, conforme requereu a Great Western of Brazil Railway Company.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de dezembro de 1911

Declarou-se á commissão da baixada do Rio de Janeiro ter sido deferido o requerimento de José Antonio Fortes pedindo a restituição de documentos de sua propriedade em poder dessa commissão, mediante recibo (officio n. 264).

Dia 9

Declarou-se ao director da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas ficar approvado o termo de compromisso de venda de terras e aguas que fazem Eduardo Quirino da Silva Araujo e sua mulher D. Leocadia Silva Teixeira Araujo, proprietarios de parte da fazenda do Engenho Novo, na freguezia de Guaratiba, Districto Federal, reduzido, porém, a seis mezes o prazo de um anno, constante do mesmo termo, para desocupação, por parte dos arrendatarios, dos trechos da fazenda por elles occupados (aviso n. 487).

— Devolveram-se ao Ministerio da Marinha os papeis referentes á substituição e montagem do novo distillador no dique fluctuante Affonso Penna, transmittindo-se-lhe por cópia a informação que sobre o assumpto presta o engenheiro Olympio de Assis, ex-fiscal do referido dique (aviso n. 489).

— Ministerio da Viacão e Obras Publicas — 2ª secção—Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas—Aviso sem numero.—Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1911.

Sr. consultor geral da Republica — Em 18 de junho de 1910, foi lavrado, nesta Secretaria de Estado, termo de contracto com o Dr. Da-

niel Hemminger e os banqueiros Damart & Comp. para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, nos termos do respectivo edital de concorrência e de accordo com o decreto n. 8.062, de 9 de julho de 1910.

Diz a clausula XLVI do referido contracto: «Os contractantes não poderão transferir o contracto para outrem ou para empresa que organizarem, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.»

Em requerimento datado de 20 de outubro de 1910, os arrendatarios do caes do porto do Rio de Janeiro, declarando terem organizado a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, já autorizada a funcionar na Republica por decreto n. 8.299, de 13 de outubro do mesmo anno, para o fim de explorar o serviço deste porto, pediram que, em virtude da clausula XLVI do seu contracto, fosse autorizada a transferencia do contracto á referida companhia.

O supracitado requerimento está assignado pelo Dr. Daniel Hemminger, por Carlos de Oliveira Sampaio, como procurador de Damart & Comp. e por Carlos Sampaio.

Autorizada a referida transferencia, baixou o decreto n. 8.364, de 9 de novembro de 1910, concebido nos seguintes termos:

Decreto n. 8.364, de 9 de novembro de 1910.

Autoriza a transferencia do contracto de arrendamento do caes do Porto do Rio de Janeiro á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, devidamente autorizada a funcionar na Republica.

O Presidente do Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram o Dr. Daniel Hemminger e Damart & Comp., arrendatarios do serviço do novo caes do porto do Rio de Janeiro e de accordo com o disposto na clausula XLVI do decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a transferencia do contracto de arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, celebrado em 18 de junho do corrente anno, á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, á qual devidamente autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.299, de 13 de outubro ultimo, fica subrogada nos direitos e obrigações a que se refere o mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22ª da Republica. — *Nilo Pecanha*. — *Francisco Sá.*

Em consequencia desse decreto, foi lavrado, nesta Secretaria de Estado, em 12 de novembro de 1910, um termo de transferencia, do qual vae annexo ao presente uma cópia autenticada.

Não constando do referido termo de transferencia referencia alguma aos primitivos contractantes Daniel Hemminger e Damart & Comp. e apenas ao Sr. Dr. Carlos de Oliveira Sampaio, representando a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, consulto-vos si em tal situação é valida a transferencia do contracto de que dá noticia o termo assignado nesta Secretaria de Estado.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — 2ª secção. — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas. — Aviso n. 183. — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — Com o vosso aviso n. 203, de 22 de setembro do fluyente anno, chegou ás minhas mãos o requerimento de A. Thum sobre favores para estabelecer a exploração da metallurgia do ferro e aço do Estado de Minas Geraes e exportação dos minerios de ferro e manganez. Em resposta, tenho a honra de vos devolver o referido requerimento, acompanhado das informações precisas para solução desse pedido.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — 2ª secção. — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas. — Aviso n. 186. — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.

Tendo este ministerio resolvido deferir o requerimento em que o conselheiro Manoel Pedro Villaboim, liquidante amigavel do Banco Credito Mobil e procurador em causa propria, pede que, pela repartição a vosso cargo, seja legalizada, por ajuste e accordo administrativo, a desapropriação das aguas dos rios Camorim e S. Gonçalo, seu confluente, e das mattas protectoras das vertentes e das beiradeiras da sede da respectiva fazenda, e, de accordo com o que, sobre o assumpto, informastes por officio n. 807, de 25 de setembro ultimo, ficasse autorizado a mandar proceder á avaliação da importancia a indemnizar pelas aguas dos dous supracitados rios e matas adjacentes, até os pontos de captação, afim de ser promovido com o requerente o respectivo accordo quanto ao preço e mais condições.

Quanto aos immoveis: casa de residencia, igreja, ruínas do antigo engenho, etc., não ha necessidade de desapropriar, ficando ao proprietario a faculdade de conservar os ou os vender a terceiros, com a parte restante das terras e aguas de que for dono.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — 2ª secção. — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas. — Aviso n. 488. — Rio de Janeiro.

Sr. ministro da Fazenda. — Tendo o Ministerio da Marinha pedido que a Companhia Port of Pará construa, sem onus para o Governo, o edificio para a Capitania do Porto de Belém, informou o engenheiro chefe da comissão fiscal das obras daquella companhia que está reservada para esse fim uma ala do edificio destinado á alfandega daquella cidade, independente dessa repartição aduaneira e sem augmento de seu custo, e que em breve será apresentado o respectivo projecto.

Como, porém, sem consentimento e autorização desse ministerio, não deve ser instalada em edificio construido para ser serviços a referida capitania, peço vossa opinião a respeito para conveniente deliberação deste ministerio.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 6 de dezembro de 1911

Joaquim Procópio Pinto Chichorro Junior, pedindo certidão. — Certifique-se na forma pedida.

Maria de Vasconcellos Francieze, pedindo nomeação de agente. — Não pôde ser attendida.

Gonçalo Porto de Souza, praticante da Bahia, pedindo tres mezes de licença. — Concedo.

Gilberto Souza, servente do Maranhão, pedindo 60 dias de licença. — Concedo nos termos da lei.

Arthur Gomes de Castro, praticante do Maranhão, pedindo 60 dias de licença. — Deferido.

Ozorio Ferreira de Oliveira, praticante de Uberaba, pedindo 60 dias de licença. — Concedo.

Antonio José de Oliveira, amanuense de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença. — Concedo trinta dias.

Arthur Maia de Almeida Ramos, praticante de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença. — Concedo 45 dias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Requerimentos despachados

Dia 5 de dezembro de 1911

Frederic & Comp., como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, cessionaria de Orrell Ashton, pedindo que, á vista dos documentos apresentados, conste do registro geral dos privilegios que o privilegio de invenção de «uma machina aperfeiçoada destinada a puxar, montar e operar o calçado em forma, na fabricação do mesmo», foi solicitado sob os beneficios da Convenção Internacional. — Após a expedição da carta-patente, faça-se a inscrição.

Os mesmos, como procuradores da dita companhia, fazendo identico pedido relativamente á invenção de «aperfeiçoamento em machinas de pregar botões ou colchetes constituida por duas peças», em que ella é cessionaria de William Cobley Junior e Thomas Josiah Bellamy. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da dita companhia, fazendo identico pedido relativamente á invenção de «uma machina aperfeiçoada para a fabricação do calçado, destinada a arredondar e estriar as solas», em que ella é cessionaria de Frederick Henry Perry. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da dita companhia, fazendo identico pedido relativamente á invenção de «uma machina aperfeiçoada para coser calçado com ponto de cadeia», em que ella é cessionaria de Thomas Gustave Plant. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da dita companhia, fazendo identico pedido relativamente á invenção de «um assento ou bloco para machinas de cortar com matrizes, material em folha, na fabricação do calçado ou outra», em que ella é cessionaria de Joseph Brooks Gilbert. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da dita companhia, fazendo identico pedido relativamente á invenção de «um novo methodo para produzir padrões applicados no fabrico de calçado e apparelho para realizar o mesmo» em que ella é cessionaria de Frederick Henry Perry. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Arthur Bernard Gill, pedindo sejam inscriptos no registro geral dos privilegios os documentos que apresentam, referentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela carta-patente n. 3.771, e se lhe dê a certidão respectiva. — Deferido.

Os mesmos, como procuradores da Victor Talking Machine Company, fazendo identico pedido acerca da invenção privilegiada pela carta patente n. 4.799. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Henry Livingston Sulman, fazendo identico pedido acerca da invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.170. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Henry Jacques Gaisman, fazendo identico pedido acerca da invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.187. — Idem.

Os mesmos, como procuradores William Owen Travis, fazendo identico pedido acerca da invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.285. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Alexandre Spencer, fazendo identico pedido acerca da invenção privilegiada pela carta-patente numero 5.551. — Idem.

Engenheiro José Felipe de Santa Cecilia, lente substituto da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo sejam justificadas as faltas que, por motivo de molestia, deu de 15 de setembro a 12 de outubro do corrente anno. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas —

Avisos:

Ns. 2.593 e 2.394, de 1 do corrente, pagamento de 1:625\$ e 440\$, das folhas de gratificações abonadas ao pessoal da portaria da Secretaria do Estado, e aos serventes da Directoria do Expediente, da Bibliotheca e da Inspectoria de Navegação, por serviços extraordinarios em novembro;

N. 2.395, da mesma data, idem de 1:000\$ ao bacharel Augusto Mario Caldeira Brant e 500\$ a Aristides Rabello, de gratificações como redactores do Boletim do Ministerio;

N. 2.396, idem, idem de 400\$, ao Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, de gratificação, em novembro proximo findo;

N. 2.391, idem, idem de 1:500\$, ao Dr. Manoel Reis e outro, idem, idem;

Ns. 2.306, 2.309, 2.310 e 2.344, de 16 e 21 de novembro proximo findo, idem de 130\$700, 5:392\$, 3:204\$500 e 1:364\$304, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

N. 2.317, de 20, idem de 500\$, ao porteiro desta Secretaria de Estado, para despesas a seu cargo, idem;

N. 2.424, de 2 deste mez, idem de 182\$600, a diversos, de transportes, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.371, de 1 do corrente, pagamento de 510\$, a Ernesto Norak e Arthur Silva, de gratificação;

N. 3.386, idem, idem, de 230\$, a Tancredo Vieira, Paulino Martins Coelho de Almeida e Octavio Ignacio Barbosa da Veiga, telegraphistas e estafeta da estação telegraphica dessa secretaria de Estado, por serviços extraordinarios prestados em novembro findo;

N. 3.330, de 24 de novembro proximo findo, idem de 12:939\$, a Arens & Comp., de fornecimentos, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 4.898, de 2 do corrente, pagamento de 3:986\$666, da folha do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio de Obras do Ministerio;

N. 4.847, de 30 de novembro proximo findo, idem de 14:000\$ a José Pinelo Llull, por tres quadros a oleo fornecidos á Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 4.747, de 21, idem de 3:798\$197, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella e do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da mesma directoria, em outubro ultimo;

N. 4.889, de 1 do corrente, idem de 1:500\$ da folha do pessoal incumbido do serviço extraordinario da organização e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes no desta secretaria, durante o mez de novembro proximo findo;

N. 4.899, de 2 deste mez, idem de 3:134\$784 idem do pessoal subalterno da Colonia de Alienados, no Engenho de Dentro, idem;

N. 4.877, de 1 do corrente, idem de 4:470\$, idem do Instituto Oswaldo Cruz, idem;

N. 4.640, de 11 de novembro, idem de 1:930\$, a Remo & Hego, de obras executadas no edificio do Internato do Collegio Pedro II, idem;

N. 4.797, de 24, idem de 310\$, a Lopes & Sobrinho, pela construcção do passeio correspondente á face lateral do edificio da secretaria deste ministerio;

N. 4.871, de 30, idem de 150\$, a Manoel de Oliveira Pontes, de gratificação.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 992, (cópia) de 17 de outubro proximo findo, pagamento de 1:739\$300, a diversos, de fornecimentos e do aluguel de um predio occupado pelo alfoxarife do Hospital Central do Exercito, no actual exercicio.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 133, da Delegacia em Pernambuco, de 24 de outubro ultimo, credito de 29\$032 á referida delegacia, para pagamento a José Monteiro Pessoa, de differenças de gratificação.

— Requerimentos:

De D. Anna Barbosa Martins Torres, credito de 1:14\$812 á Delegacia em Minas Geraes, para pagamento de pensão, no periodo de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1910;

De D. Olympia de Oliveira Pinheiro, pagamento de 44\$, idem, no periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro de 1910;

De Francisco de Souza Motta, idem de 12:903\$937, em virtude de sentença judicial.

— Exercícios findos:

Requerimentos:

De D. Olindina do Carmo e Sá, pagamento de 2:400\$, divida de 1904 a 1907, por distribuição de credito á Delegacia na Bahia;

De Evaristo José de Gouvêa, idem de réis 347\$130, divida de 1905 e 1906;

De Firmino Dias de Oliveira, idem de réis 87\$863, idem de 1908;

De José Autran de Alencastro Graça, idem de 40\$, idem de 1909;

De Antonio Rodrigues de Gouvêa, idem de 124\$, idem de 1910;

De Leonor Silveira da Motta Moreira, idem de 262\$500, idem de 1909, por distribuição á Delegacia Fiscal no Paraná;

De Leopoldo Pinto Ferreira Coelho, idem de 122\$934, idem de 1910, idem á Delegacia em Bello Horizonte;

De Maria Macieira e outros, idem de réis 487\$488, idem, idem á de Sergipe.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras reunidas em 6 de dezembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Miranda—
Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Lima Drummond, Ataulpho, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Enéas Galvão, Nabuco de Abreu, Nestor Meira, Diogo de Andrada e os juizes de direito Drs. Cicero Scabra e Torquato de Figueiredo.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 512—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º embargante, John B. Ortiz; 2º embargante, South American Asphalt Paving Company; embargados, os mesmos.—Desprezaram-se os embargos, unanimemente.

Impedidos os desembargadores Moura Carrilho e Nabuco de Abreu.

N. 881—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José de Souza Loureiro; embargado, Firmino da Costa Cadete.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 891—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; 1ºs embargantes, Lopes & Cardoso; 2ºs embargantes, Constantino Pagani e sua mulher; embargados, os mesmos.—Vencendo-se preliminarmente não tomar conhecimento dos embargos a fls. 267 unanimemente, desprezaram os de fls. 216, contra os

votos dos desembargadores Nestor Meira, Nabuco de Abreu e Dias Lima, que os recebiam em parte, e dos desembargadores Enéas Galvão e Lima Drummond, que os recebiam para ser liquidada na execução a importancia da condemnação.

N. 1.186—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, conde de Diniz Cordeiro.—Desprezaram os embargos, unanimemente.

Impedido o desembargador Raja Gabaglia.

Embargo remettido

N. 1.451—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Gabriel Resk; embargado, Tannus Ríchara Avila.—Não tomaram conhecimento dos embargos, unanimemente.

Distribuição em 6 de dezembro de 1911

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Recurso crime

N. 405.

Aggravo de petição

N. 2.539.

A 2ª CAMARA

Carta testemunhavel

N. 315.

Aggravos de petição

Ns. 2.536, 2.537 e 2.540.

Appellação crime

N. 989.

Appellações civis

N. 1.696—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.715—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.716—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.717—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Reynaldo & Ferreira

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Reynaldo & Ferreira, estabelecidos com commercio de secco e molhados, á rua das Laranjeiras n. 514, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, Juiz de Direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. Santos Almeida devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Reynaldo & Ferreira, estabelecidos á rua das Laranjeiras n. 514, por sentença deste Juizo, de 4 de dezembro de 1911 ás 2 horas da tarde fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de outubro de 1911. Foi nomeado syndico o credor A. Santos Almeida ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 4 de janeiro, de 1912, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 408; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de dezembro de 1911. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi. *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de A. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Santos & Comp., estabelecidos á rua da Prainha ns 45, na forma abaixo:

O Dr. Elviro Carrilho da Fouseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Cardoso de Cerqueira & Comp., devidamente instruido, e depois de proenchedas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Santos & Comp., estabelecidos á rua da Prainha n. 45, por sentença deste Juiz de 29 de novembro de 1911, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de outubro de 1911. Foram nomeados syndicos os credores Cardoso de Cerqueira & Comp., residentes á rua Sete de Setembro n. 113, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de dezembro de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de novembro de 1911. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subcrevi.—*Elviro Carrilho da Fouseca e Silva.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes da Decima Primeira Pretoria, Dr. Manoel Lavrador, embargante, José Pires Carrapatozo embargado; da Oitava Pretoria, Saturnino Dias, embargante, Domingos José de Araujo, embargado—terá logar na sessão da junta de juizes de direito das Varas Civeis a se realizar quinta-feira, 7 de dezembro do corrente anno, depois da audiencia, ou nas seguintes.—Rio, 5 de dezembro de 1911.—O escrivão, *José Candido de Barros.*

De citação, com o prazo de 60 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de Direito da Segunda Vara Civil, desta Capital Federal:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte do autor lhe foi dirigida a petição seguinte: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da Segunda Vara Civil.—O vice-almirante graduado, reformado, Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, tendo de proceder ao inventario dos bens de seu casal, em razão do divórcio judicialmente decretado por sentença de V. Ex., confirmada pelas Camaras Reunidas da Corte de Appellação, vem expor a V. Ex. o seguinte: O casal não possui bem algum pois sempre viveu a custa do trabalho do conjuge marido, sendo insufficientes para accumular fortuna os proventos auferidos na labutação diaria de sua profissão, de forma que se torna negativo o mesmo inventario. Assim requer a V. Ex. que, ouvida sua mulher, D. Jéssy Taylor, digno-se V. Ex. mandar tomar por termo a negação de bens, julgando por sentença

para os devidos effeitos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—Francisco Augusto Paiva B. Brandão (estava sellada). Despacho: Intime-se. Rio 31 de outubro de 1911.—Geminiano da Franca. Replica: Em vista da certidão supra, digno-se V. Ex. consentir que, justificada a ausencia da supplicada, seja ella citada por edital, na forma da lei. E. R. Mcé. Despacho. Sim. Rio, 3 de novembro de 1911.—Geminiano da Franca. Despacho: Em vista da justificação dada, que julgo procedente, especia-se o edital com o prazo de sessenta dias. Rio, 2 de dezembro de 1911.—Geminiano da Franca. Em virtude do que mandei expedir o presente, pelo qual fica citada a supplicada Jossy Taylor, para, findo o prazo de sessenta dias, vir á primeira audiencia deste Juiz acompanhar todos os termos do inventario negativo por motivo de divórcio, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos), cento e cincoenta e dous e será publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* desta Capital. As audiencias deste Juiz são ás segundas e quintas-feiras, de cada semana, ao meio dia, no Forum. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de dezembro de 1911. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi.—*Geminiano da Franca.*

Juiz da Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto Joaquim de Almeida, como incurso no art. 303 doCodigo Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official de diligencia, ordenou que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cita e chama o referido réo, para, no primeiro dia útil, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste Juiz, á rua D. Manoel n. 60, sobrado, ás 12 horas da manhã, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandou passar o presente, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1911. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o subcrevi.—*Auto Barbosa Fortes.*

Juiz da Quinta Pretoria

O official do Registro civil e de casamentos da Quinta Pretoria:

Faz saber que pretendem casar-se Luiz de Souza Coelho e Elvira Mendonça. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—O escrivão *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juiz da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem que o official de justiça que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 7 de dezembro o immovel seguinte: Um predio assobradoado sito á rua Dr. Dias da Cruz n. 162, antigo 54, de construção de pedra e cal e tijolo, com tres sacadas com grades de ferro na frente, com varanda ao lado, com duas portas e uma janella, com

portadas de madeira, servindo esta varanda por uma escada de pedra com grades de ferro, dividido em commodos para familia (tres salas e quatro quartos). No primeiro pavimento, porão habitavel com duas salas, cozinha e reservada, servido por quatro portas; o predio mede de frente 6m,75 por 10m,28, com um puxado de 4m,23 por 5m,10. O terreno em que se acha edificado este predio mede de frente 10m,40 por 28m,0, servido por um portão e grades de ferro e murado aos lados e aberto nos fundos. Damos o valor do predio e terreno em 12.000\$, cujo predio foi penhorado por D. Sophia Maria Guimarães, cessionaria do Dr. Augusto Gurgel para solução de um executivo por honorarios em quecontendem com Antonio José de Carvalho Guimarães. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no Juiz da 8ª Pretoria, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor para ser affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1911. Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, subcrevi.—*Alvaro Bittencourt Berford.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 6:

Em ouro.....	170:406\$150
Em papel.....	215:040\$267

Total.....	421:446\$417
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	1.917:619\$570
Em igual periodo de 1910...	1.864:262\$429

Diferença a maior em 1911..	53:357\$144
-----------------------------	-------------

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Ordinaria.....	32:214\$709
----------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	12:226\$000	
Bebidas.....	11:982\$200	
Phosphoros.....	6:000\$000	
Calçado.....	2:910\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias....	80\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:160\$000	
Conservas.....	2:035\$000	
Chapéos.....	3:825\$000	
Tecidos.....	8:600\$000	
Registro.....	90\$000	52:638\$200

Rendas patrimoniaes.....	60\$000
Extraordinaria.....	10:246\$013
Deposito.....	64\$000
Renda com applicação especial.....	2:728\$472
	97:998\$394

Renda de 1 a 5 de dezembro de 1911.....	393:860\$824
	491:859\$218
Em igual periodo de 1910....	389:690\$701

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

SUPPLEMENTO AO N. 285

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1911

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Proposta para os trabalhos a fazer no prédio em que funciona a Delegacia do 1º districto policial de accordo com as respectivas especificações publicadas em edital do *Diario Official*:

Pela quantia de 1:545\$000.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — *Agnello Parluti*.

Ilmo. Exmo. Sr. coronel, Eurico de Oliveira.

M. D. Dr. engenheiro do escripturario do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Gonçalves Gomes Azevedo, constructores nesta cidade, morador a rua de Catumby n. 62, propõe-se a executar os reparos que carece o prédio em que funciona a 1ª Delegacia Policial, de accordo com as respectivas especificações contidas em concorrência no edital publicado no *Diario Official* no dia 22 do corrente, pelo preço de 1:630\$000. — *Gonçalves Gomes Azevedo*.

Roma & Rego, estabelecidos com officina de pintura e decoração á rua de S. Pedro n. 325, se propõem a executar as obras de que carece o prédio em que funciona a Delegacia do 1º districto policial, de perfeito accordo com as instruções constantes do edital datado de 24 do corrente e publicado no *Diario Official*, pela importância de 1:630\$000.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — *Roma & Rego*.

Propõem-se os abaixo assignados a executar o seguinte no prédio em que funciona a Delegacia do 1º districto policial:

- 1.º Pintura a oleo, com duas de mão, em todos os tectos;
- 2.º Pintura a oleo, com tres de mãos, em todas as paredes;
- 3.º Lavagens e retoques de pintura nas paredes da sala do delegado, sala de entrada e parede da escada;
- 4.º Lavagens de todas as portas fingidas;
- 5.º Pintura a oleo de toda a esquadria, claraboias, grades, inclusive as dos xadrezes e divisões do banheiro do primeiro pavimento;
- 6.º Calçamento, a côr, da área descoberta;
- 7.º Barra de cimento e areia, em partes iguaes, com 2m,00 de altura e 0m,03 de espessura, no xadrez dos homens;
- 8.º Pintura, a aluminio, da grade divisoria da escada;
- 9.º Lustração da escada, balaustrada da mesma e da sala dos commissarios;
10. Substituição de vidros quebrados;

41. Reparos nosapparelhos de gaz e agua. Tudo pela quantia de 1:740\$000.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — Pela Companhia Locativa e Constructora, *Claudino Moniz*, director.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Propostas apresentadas ás concorrências publicas, realizadas em 18 de outubro e 8 de novembro de 1911, para o fornecimento de lenha ás linhas das bitolas de 0m,76 e de 1m,00 desta estrada durante o anno de 1912, de accordo com os editaes publicados no *Diario Official* em 16 de setembro e 6 de outubro proximo passados.

Ambas as concorrências foram annulladas em virtude de todas as propostas apresentadas excederem o preço maximo fixado pela Commissão em nome do Dr. director da Estrada antes da abertura das mesmas, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911. — *Luiz Cirne*, chefe da Contabilidade, de ordem do Sr. Dr. director.

Proposta apresentada ao Exm. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para fornecimento de lenha á bitola de um metro (1m) dessa estrada durante o anno de 1912, de accordo com o edital de concorrência de 16 de setembro publicado no *Diario Official*, de 7 de outubro de 1911:

O abaixo assignado, residente em S. João d'El Rey, fornecedor de lenha e dormentes a essa estrada, ha muitos annos vem propôr o fornecimento, pedido pelo edital de concorrência de 16 de setembro ultimo, de lenha ás linhas da bitola de 1m e seus ramaes durante o anno pelo preço de 2\$150 o metro cubico. O proponente aceita todas as clausulas do dito edital.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911. — *José Moreira Carneiro Felipe*.

Proposta apresentada ao Exm. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para fornecimento de lenha á bitola de setenta e seis centimetros (0,76) dessa estrada durante o anno de mil nove centos e doze (1912) de accordo com o edital de concorrência de 16 de setembro publicado no *Diario Official*, de 7 de outubro de 1911.

O abaixo assignado, residente em S. João d'El Rey, fornecedor de lenha e dormentes a essa estrada ha muitos annos, vem propôr o fornecimento, pedido pelo edital de concorrência de 16 de setembro ultimo, de lenha ás linhas da bitola de 0,76 e seus ramaes durante o anno de 1912 pelo preço de dois mil cento e cincoenta réis (2\$150) o metro cubico. O proponente aceita todas as clausulas do dito edital.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911. — *José Moreira Carneiro Felipe*.

Lucas Proença propõe fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1912, trinta e cinco mil metros cubicos de lenha (35.000ms³,000) de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, de 6 de outubro, nas seguintes condições:

A lenha será empilhada á margem da linha e nos pateos das estações, observadas as distancias mencionadas no edital, sobre o transporte maximo de 100 kilometros.

Quer para a linha de bitola larga, quer para a linha de bitola estreita, o proponente fornece á razão do dous mil réis, por cada metro cubico, empilhado á margem da linha.

O proponente obriga-se a aceitar todas as condições contidas no edital publicado para o fornecimento de lenha.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911. — *Lucas Proença*.

Proposta para o fornecimento de lenha para combustivel das locomotivas e officinas da Estrada de Ferro Oeste de Minas durante o anno de 1912, de accordo com o edital de 16 de setembro de 1911.

Dias & Firmo, negociantes de madeiras, de cuja firma social fazem parte Joaquim Dias Ribas e Severino Firmo Junior, domiciliados como a referida firma e residentes na Estação de Gonçalves Ferreira, se propõem a fornecer lenha a esta estrada pelo preço de 2\$500 o metro cubico para a bitola de setenta e seis centimetros, segundo as clausulas do edital acima referido a que se submettem.

Os proponentes julgam-se idoneos pela pratica e pelo conhecimento que têm do serviço e por disporem do material necessario.

S. João del-Rey, 18 de outubro de 1911. — *Dias & Firmo*.

Proposta para o fornecimento de lenha para combustivel das locomotivas e officinas da Estrada de Ferro Oeste de Minas durante o anno de 1912, de accordo com o edital de 16 de setembro de 1911.

Dias & Firmo, negociantes de madeiras, de cuja firma social fazem parte Joaquim Dias Silva e Severino Firmo Junior, domiciliados como a referida firma e residentes na Estação de Gonçalves Ferreira, se propõem a fornecer lenha a esta estrada pelo preço de 2\$500 o metro cubico para a bitola de cem metros, de baixo das clausulas do edital acima referido a que se submettem.

Os proponentes julgam-se idoneos pela pratica e pelo conhecimento que têm do serviço e por disporem do material necessario.

S. João del-Rey, 16 de outubro de 1911. — *Dias & Firmo*.

Proposta para o fornecimento de lenha, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*

Dias & Firmo, firma que se compõe dos socios Joaquim Dias Ribas e Severino Firmo

Junior, domiciliados em Gonçalves Ferreira, se propõem a fornecer à Estrada de Ferro Oeste de Minas, a lenha pedida no edital de concorrência para a bitola 76, que submettem pelo preço seguinte: 2\$500 por metro cubico. Os proponentes julgam-se idôneos pela pratica e conhecimento que têm do serviço e por disporem do material necessario.

S. João d'El-Rei, 6 de novembro de 1911.
— Dias & Firmo.

Ministerio da Marinha

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS N. 9—Roupas para hospitaes e enfermarias

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem—Designação das peças—Unidade — Preços da proposta

1. Avental de linho branco, um....	7\$300
2. Blua comprida com mangas, uma.....	10\$000
3. Blua comprida sem mangas, uma.....	10\$000
4. Barrete de algodão, um.....	1\$000
5. Calça de brim branco, uma.....	4\$000
6. Calça de algodão, uma.....	4\$300
7. Camisa de linho branco, uma....	4\$160
8. Camisa de algodão branco, uma..	3\$750
9. Camisa de flanela, uma.....	4\$500
10. Camisa de força, uma.....	50\$000
11. Camisola de algodão, uma.....	4\$050
12. Ceroula de flanela, uma.....	\$
13. Ceroula de algodão, uma.....	3\$500
14. Cobertor de lã, para official, um.	12\$000
15. Colcha adamascada, para official, uma.....	9\$000
16. Colcha branca de algodão em franja, uma.....	\$
17. Cortinado de gaze, um.....	4\$5000
18. Cortinado de algodão, um.....	4\$5000
19. Fronha de algodão para travesseiro grande, de forma cylindrica, uma.....	1\$950
20. Fronha de algodão para travesseiro pequeno, uma.....	1\$150
21. Fronha de cretone para travesseiro grande, de forma cylindrica, uma.....	1\$360
22. Fronha de cretone para travesseiro pequeno, uma.....	1\$120
23. Fronha de linho para travesseiro de official, uma.....	4\$700
24. Fronha de linho para travesseiro pequeno, uma.....	3\$320
25. Fronha de linho para travesseiro de forma cylindrica, uma.....	4\$210
26. Guardanapo de algodão, um.....	1\$500
27. Guardanapo de linho, um.....	2\$900
28. Lençol de linho de 1 ^m , 30×2 ^m , 30, um.....	9\$000
29. Lençol de algodão, um.....	3\$350
30. Lençol de cretone, um.....	5\$510
31. Roupão de brim de linho branco, um.....	10\$000
32. Roupão de algodão branco, um..	9\$680
33. Roupão de cretone branco, um..	9\$500
34. Toalha adamascada de linho para mesa, metro.....	19\$000
35. Toalha de algodão adamascado para mesa, metro.....	5\$300

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preços da proposta

36. Toalha de algodão liso, para mesa, metro.....	3\$960
37. Toalha de algodão liso, para prato, uma.....	1\$915
38. Toalha felpuda para banho, uma..	6\$360
39. Toalha felpuda para rosto, uma..	1\$610
40. Toalha de linho para rosto, uma..	1\$815

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911.—
Por procuração de Leitão, Irmão & Comp.,
Arthur da Silva Leitão.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Sachet (travessa Ouvidor) n. 15, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ord-m—Designação das peças—Unidade —Preços da proposta

1. Avental de linho branco, um....	7\$200
2. Blua comprida com mangas, uma.....	10\$500
3. Blua comprida sem mangas, uma.....	10\$500
4. Barrete de algodão, um.....	\$900
5. Calça de brim branco, uma.....	5\$900
6. Calça de algodão, uma.....	4\$630
7. Camisa de linho branco, uma.....	4\$280
8. Camisa de algodão branco, uma..	3\$690
9. Camisa de flanela, uma.....	4\$420
10. Camisa de força, uma.....	\$
11. Camisola de algodão, uma.....	3\$600
12. Ceroula de flanela, uma.....	\$
13. Ceroula de algodão, uma.....	3\$700
14. Cobertor de lã, para official, um.	12\$500
15. Colcha adamascada para official, uma.....	9\$500
16. Colcha branca de algodão em franja, uma.....	\$
17. Cortinado de gaze, um.....	48\$000
18. Cortinado de algodão, um.....	48\$000
19. Fronha de algodão para travesseiro grande, de forma cylindrica, uma.....	1\$900
20. Fronha de algodão para travesseiro pequeno, uma.....	1\$300
21. Fronha de cretone para travesseiro grande, de forma cylindrica, uma.....	1\$500
22. Fronha de cretone para travesseiro pequeno, uma.....	1\$100
23. Fronha de linho para travesseiro de official, uma.....	4\$700
24. Fronha de linho para travesseiro pequeno, uma.....	3\$000
25. Fronha de linho para travesseiro de forma cylindrica, uma.....	4\$200
26. Guardanapo de algodão, um....	1\$400
27. Guardanapo de linho, um.....	2\$800
28. Lençol de linho de 1 ^m , 30×2 ^m , 30, um.....	9\$000
29. Lençol de algodão, um.....	3\$000
30. Lençol de cretone, um.....	5\$000
31. Roupão de brim de linho branco, um.....	10\$500
32. Roupão de algodão branco, um..	8\$500
33. Roupão de cretone branco, um..	9\$500
34. Toalha adamascada de linho para mesa, metro.....	18\$000
35. Toalha de algodão adamascado para mesa, metro.....	6\$000
36. Toalha de algodão liso para mesa, metro.....	3\$800
37. Toalha de algodão liso para prato, uma.....	2\$000
38. Toalha felpuda para banho, uma..	6\$800
39. Toalha felpuda de rosto, uma....	1\$600
40. Toalha de linho para rosto, uma..	1\$750

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911.
— Ferreira Passarello & Comp.,

N. 8—Correame, equipamento e armamento das praças

Vasconcellos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 88, propõem-se a fornecer à Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preços das propostas

1. Bainha de couro para sabre punhal, uma.....	4\$600
2. Bainha de couro para espada de abordagem, uma.....	7\$800
3. Bandoleira de couro para carabina Mauser, uma.....	1\$000
4. Bandoleira de couro para carabina de aprendiz marinheiro, uma.....	1\$000
5. Bandoleira de couro para clavinote, uma.....	1\$000
6. Bolsa para balas de revolver, uma.....	1\$700
7. Bolsas para balas de pistolas Parabellum, uma.....	1\$700
8. Bolsas para machadinha de abordagem, uma.....	2\$800
9. Cinturão de couro com feixo, para soldado naval, um.....	3\$000
10. Cinturão de couro com feixo, para marinheiro nacional, um.....	3\$000
11. Cinturão de couro com feixo, para aprendiz marinheiro, um.....	3\$000
12. Cinturão de couro para revolver, um.....	1\$400
13. Cartucheira de couro a tira-collo, uma.....	6\$300
14. Cartucheira de couro (patrona), uma.....	2\$900
15. Cartucheira para revolver Nagant, uma.....	3\$900
16. Cartucheira para revolver Smith Wesson, uma.....	3\$000
17. Cartucheira para pistola Parabellum, uma.....	4\$700
18. Correia para mochila, uma....	1\$000
19. Correia para capote, uma.....	\$600
20. Correia para marmita, uma....	1\$000
21. Correia para cantil, uma.....	1\$800
22. Cantil de aluminium forrado, um.....	\$
23. Espada com bainha para inferior, uma.....	\$
24. Florete com bainha para musico do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	\$
25. Florete com bainha para musico do Batalhão Naval, um..	\$
26. Fiador de couro para espada de inferior, um.....	2\$500
27. Fivella de ferro galvanizado de 20 × 30 ^m /m, duzia.....	\$
28. Forro para cantil, um.....	\$
29. Guarda feixo de couro para carabinas Mauser, um.....	2\$500
30. Guarda feixo de couro para carabina de aprendiz marinheiro, um.....	2\$300
31. Guarda feixo de couro para clavinote, um.....	2\$500
32. Mochila completa, uma.....	13\$000
33. Marmita de folha, uma.....	\$
34. Morcego de couro para sabre Mauser, um.....	\$500
35. Morcego de couro para sabre de aprendiz marinheiro, um..	\$500
36. Morcego de couro para sabre de musico, um.....	\$800
37. Morcego de couro para espada de abordagem, um.....	\$800
38. Porta bala cylindrico, de couro, um.....	38\$000

de ordem — Designação do material — Unidade
— Preços da proposta

39. Porta cartucho cylindrico, de couro, um.....	38\$000
40. Talabarte de couro para caixa de guerra, um.....	15\$000
41. Talabarte de couro para cantil, um.....	2\$000
42. Talim de couro para inferior, um.....	\$
43. Mala de couro com 0,70 x 0,46 x 0,36, uma.....	\$

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — Vasconcellos & Comp.

Nota — Havendo empate no preço do artigo 32, propomos fornecer o referido artigo pelo preço de quatorze mil e quinhentos réis.

N. 8—Correame, equipamento e armamento das praças

Jorge Bastos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n. 141, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme ás amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—Designação das peças—Unidade
—Preços da proposta

1. Bainha de couro para sabre, uma.	\$
2. Bainha de couro para espada de abordagem, uma.....	\$
3. Bandoeira de couro para carabina Mauser, uma.....	1\$400
4. Bandoeira de couro para carabina de aprendiz marinho, uma.....	1\$150
5. Bainha de couro para clavinote, uma.....	1\$400
6. Bolsa para balas de revólver, uma.....	1\$830
7. Bolsa para balas de pistolas Parabellum, uma.....	\$
8. Bolsa para machadinha de abordagem, uma.....	\$
9. Cinturão de couro com feixo, para soldado naval, um.....	2\$750
10. Cinturão de couro com feixo, para marinho nacional, um.....	2\$750
11. Cinturão de couro com feixo para aprendiz marinho, um.....	2\$630
12. Cinturão de couro para revólver, um.....	1\$200
13. Cartucheira de couro a tiracollo, uma.....	\$
14. Cartucheira de couro (patrona), uma.....	2\$950
15. Cartucheira para revólver Nagant, uma.....	\$
16. Cartucheira para revólver Smith Wesson, uma.....	3\$090
17. Cartucheira para pistola Parabellum, uma.....	\$
18. Correia para mochila, uma.....	1\$030
19. Correia para capote, uma.....	\$700
20. Correia para marmita, uma.....	1\$100
21. Correia para cantil, uma.....	1\$950
22. Cantil de alumínio forrado, um.....	\$
23. Espada com bainha para inferior, uma.....	\$
24. Florete com bainha para musico do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	\$
25. Florete com bainha para musico do Batalhão Naval, um.....	\$
26. Fiador de couro para espada de inferior, um.....	\$
27. Fivella de ferro galvanizado de 20x30m/m, duzia.....	\$
28. Forro para cantil, um.....	\$
29. Guarda feixo de couro para carabinas Mauser, um.....	2\$390

N. de ordem — Designação do material — Unidade
— Preços da proposta

30. Guarda feixo de couro para carabina de aprendiz marinho, um.....	1\$960
31. Guarda feixo de couro para clavinote, um.....	\$
32. Mochila completa, uma.....	\$
33. Marmita de folha, uma.....	\$
34. Morcego de couro para sabre Mauser, um.....	\$820
35. Morcego de couro para sabre de aprendiz marinho, um.....	\$820
36. Morcego de couro para sabre de musico, um.....	1\$400
37. Morcego de couro para espada de abordagem, um.....	1\$400
38. Porta bala cylindrico, de couro, um.....	\$
39. Porta cartucho cylindrico, de couro, um.....	\$
40. Talabarte de couro para caixa de guerra, um.....	7\$900
41. Talabarte de couro para cantil, um.....	1\$600
42. Talim de couro para inferior, um.....	\$
43. Mala de couro com 0,70x0,46x0,36, uma.....	22\$000

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — Jorge Bastos & Comp.

N. 8— Correame, equipamento e armamento das praças

José Silva & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Quitanda ns. 151 e 153 e S. Pedro ns. 158 e 164, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme ás amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—Designação do material—Unidade—Preços da proposta

1. Bainha de couro para sabre-punhal, uma.....	\$
2. Bainha de couro para espada de abordagem, uma.....	\$
3. Bandoeira de couro para carabina Mauser, uma.....	\$947
4. Bandoeira de couro para carabina de aprendiz marinho, uma.....	\$590
5. Bandoeira de couro para clavinote, uma.....	\$995
6. Bolsa para balas de revólver, uma.....	\$647
7. Bolsa para balas de pistola Parabellum, uma.....	1\$800
8. Bolsa para machadinha de abordagem, uma.....	1\$587
9. Cinturão de couro com feixo, para soldado naval, um.....	2\$578
10. Cinturão de couro com feixo para marinho nacional, um.....	2\$578
11. Cinturão de couro com feixo, para aprendiz marinho, um.....	2\$478
12. Cinturão de couro para revólver, um.....	\$837
13. Cartucheira de couro a tiracollo, uma.....	7\$000
14. Cartucheira de couro (patrona), uma.....	2\$187
15. Cartucheira para revólver Nagant, uma.....	2\$940
16. Cartucheira para revólver Smith Wesson, uma.....	1\$797
17. Cartucheira para pistola Parabellum, uma.....	\$5400
18. Correia para mochila, uma.....	\$747
19. Correia para capote, uma.....	\$490
20. Correia para marmita, uma.....	\$516

Numero de ordem — Designação do material — unidade — preço da proposta.

21. Correia para cantil, uma.....	2\$050
22. Cantil de alumínio forrado, um.....	\$
23. Espada com bainha para inferior, uma.....	\$
24. Florete com bainha para musico do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	\$
25. Florete com bainha para musico do Batalhão Naval, um.....	\$
26. Fiador de couro para espada de inferior, um.....	\$900
27. Fivella de ferro galvanizado de 20x30 m/m, duzia.....	2\$000
28. Forro para cantil, um.....	\$
29. Guarda feixo de couro para carabinas Mauser, um.....	1\$497
30. Guarda feixo de couro para carabinas de aprendiz marinho, um.....	1\$297
31. Guarda feixo de couro para clavinote, um.....	1\$597
32. Mochila completa, uma.....	15\$000
33. Marmita de folha, uma.....	\$
34. Morcego de couro para sabre Mauser, um.....	\$437
35. Morcego de couro para sabre de aprendiz marinho, um.....	\$417
36. Morcego de couro para sabre de musico, um.....	1\$297
37. Morcego de couro para espada de abordagem, um.....	1\$297
38. Porta bala cylindrico, de couro, um.....	43\$000
39. Porta cartucho cylindrico, de couro, um.....	44\$000
40. Talabarte de couro para caixa de guerra, um.....	6\$477
41. Talabarte de couro para cantil, um.....	1\$797
42. Talim de couro para inferior, um.....	26\$000
43. Mala de couro com 0,70x0,46x0,36, uma.....	17\$497

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — José Silva & Comp.

Nota—Declaramos abater o preço da mochila completa para o seguinte; Mochila completa, uma..... 13\$500

Azevedo Alves, Carvalho & Comp. negociantes abaixo assignados estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 29, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme ás amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras,

Numero de ordem—Designação do material—Unidade—Preços das propostas

1. Bainha de couro para sabre punhal, uma.....	3\$500
2. Bainha de couro para espada de abordagem, uma.....	6\$500
3. Bandoeira de couro para carabina Mauser, uma.....	1\$200
4. Bandoeira de couro para carabina de aprendiz marinho, uma.....	1\$200
5. Bandoeira de couro para clavinote, uma.....	1\$200
6. Bolsa para balas de revólver uma.....	1\$230
7. Bolsa para balas de pistola Parabellum, uma.....	\$
8. Bolsa para machadinha de abordagem, uma.....	1\$480
9. Cinturão de couro com feixo, para soldado naval, um.....	2\$330
10. Cinturão de couro com feixo, para marinho nacional, um.....	2\$330
11. Cinturão de couro com feixo, para aprendiz marinho, um.....	2\$220
12. Cinturão de couro para revólver, um.....	1\$100

Numero de ordem — Designação do material —
Unidade — Preço da proposta

13. Cartucheira de couro a tiracollo, uma.....	7\$600
14. Cartucheira de couro (patrona) uma.....	2\$100
15. Cartucheira para revolver Nagant, uma.....	2\$300
16. Cartucheira para revolver Smith Wesson, uma.....	2\$300
17. Cartucheira para pistola Parabellum, uma.....	2\$300
18. Correia para mochilla, uma.....	1\$200
19. Correia para capote, uma.....	\$820
20. Correia para marmita, uma.....	\$720
21. Correia para cantil, uma.....	1\$620
22. Cantil de alluminium forrado, um.....	4\$100
23. Espada com bainha para inferior, uma.....	3\$5000
24. Florete com bainha para musico do corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	14\$200
25. Florete com bainha para musico do Batalhão Naval, um.....	14\$200
26. Fiador de couro para espada de inferior, um.....	2\$700
27. Fivella de ferro galvanizado de 20x30m/m, duzia.....	\$
28. Forro para cantil, um.....	\$
29. Guarda feixo de couro para carabina Mauser, um.....	2\$100
31. Guarda feixo de couro para carabina de aprendiz marinheiro, um.....	2\$080
30. Guarda feixo de couro para clavinote, um.....	1\$420
32. Mochilla completa, uma.....	1\$5200
33. Marmita de folha, uma.....	3\$500
34. Morcego de couro para sabre Mauser, um.....	\$550
35. Morcego de couro para sabre de aprendiz marinheiro, um.....	\$550
36. Morcego de couro para sabre de musico, um.....	1\$010
37. Morcego de couro para espada de abordagem, um.....	1\$010
38. Porta bala cylindrico, de couro, um.....	\$
39. Porta cartucho cylindrico de couro, um.....	\$
40. Talabarte de couro para caixa de guerra, um.....	5\$240
41. Talabarte de couro para cantil, um.....	1\$520
42. Talim de couro, para inferior, um.....	2\$5000
23. Mala de couro com 0,70x0,46x0,36, uma.....	\$

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. —
Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

N. 9—Roupas para hospitaes e enfermarias

Azevedo Alves, Carvalho & Comp., negociantes, abaixo assignado, estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 20, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação das peças — Unidade — Preços da proposta

1. Avental de linho branco.....	7\$000
2. Bluzza comprida com mangas, uma.....	10\$500
3. Bluzza comprida sem mangas, uma.....	10\$500
4. Barrete de algodão, um.....	\$980
5. Calça de brim branco, uma.....	4\$500
6. Calça de algodão, uma.....	4\$900
7. Camisa de linho branco, uma.....	4\$500
8. Camisa de algodão branco, uma.....	3\$500
9. Camisa de flanela, uma.....	4\$200
10. Gamisa de força, uma.....	\$

N. de ordem — Designação do material — Unidade — Preços da proposta

11. Camisola de algodão, uma.....	3\$300
12. Ceroula de flanela, uma.....	
13. Ceroula de algodão, uma.....	3\$900
14. Cobertor de lã para official, um.....	13\$000
15. Colcha adamascada para official, uma.....	9\$550
16. Colcha branca de algodão em franja, um.....	\$
17. Cortinado de gaze, um.....	46\$000
18. Cortinado de algodão, um.....	46\$000
19. Fronha de algodão para travesseiro grande, de forma cylindrica, uma.....	1\$800
20. Fronha de algodão para travesseiro pequeno, um.....	1\$100
21. Fronha de cretone para travesseiro grande, de forma cylindrica, uma.....	1\$300
22. Fronha de cretone para travesseiro pequeno, uma.....	1\$190
23. Fronha de linho para travesseiro de official, um.....	4\$500
24. Fronha de linho para travesseiro pequeno, uma.....	3\$500
25. Fronha de linho para travesseiro de forma cylindrica, uma.....	4\$500
26. Guardanapo de algodão, um.....	1\$600
27. Guardanapo de linho, um.....	2\$950
28. Lençol de linho de 1 ^m ,30x2 ^m ,30, um.....	8\$900
29. Lençol de algodão, um.....	3\$500
30. Lençol de cretone, um.....	4\$900
31. Roupão de brim de linho branco, um.....	10\$500
32. Roupão de algodão branco, um.....	8\$900
33. Roupão de cretone branco, um.....	9\$000
34. Toalha adamascada de linho para mesa, metro.....	19\$000
35. Toalha de algodão adamascado para mesa, metro.....	6\$000
36. Toalha de algodão liso para mesa, metro.....	3\$950
37. Toalha de algodão liso para prato, uma.....	1\$900
38. Toalha felpudo para banho, uma.....	6\$500
39. Toalha felpudo para rosto, uma.....	1\$700
40. Toalha de linho para rosto, uma.....	1\$900

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. —
Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

N. 8—Correame, equipamento e armamento das praças

Ferreira Passarello & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet (travessa do Ouvidor) n. 15, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preços da proposta

1. Bainha de couro para sabre punhal, uma.....	3\$650
2. Bainha de couro para espada de abordagem, uma.....	6\$720
3. Bandoleira de couro para carabina Mauser, uma.....	1\$450
4. Bandoleira de couro para carabina de aprendiz marinheiro, uma.....	1\$450
5. Bandoleira de couro para clavinote, uma.....	1\$450
6. Bolsa para balas de revolver, uma.....	2\$450
7. Bolsa para balas de pistola Parabellum, uma.....	\$
8. Bolsa para machadinha de abordagem, uma.....	1\$800
9. Cinturão de couro com feixo, para soldado naval, um.....	2\$525
10. Cinturão de couro com feixo, para marinheiro nacional, um.....	2\$525

N. de ordem — Designação do material — Unidade — Preços da proposta

11. Cinturão de couro com feixo, para aprendiz marinheiro, um.....	2\$525
12. Cinturão de couro para revolver, um.....	1\$125
13. Cartucheira de couro a tiracollo, uma.....	7\$900
14. Cartucheira de couro (patrona), uma.....	2\$450
15. Cartucheira para revolver Nagant, uma.....	2\$450
16. Cartucheira para revolver Smith Wesson, uma.....	2\$450
17. Cartucheira para pistola Parabellum, uma.....	2\$450
18. Correia para mochilla, uma.....	1\$200
19. Correia para capote, uma.....	\$920
20. Correia para marmita, uma.....	\$960
21. Correia para cantil, uma.....	1\$900
22. Cantil de aluminio forrado, um.....	4\$200
23. Espada com bainha para inferior, uma.....	3\$5000
24. Florete com bainha para musico do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	13\$980
25. Florete com bainha para musico do Batalhão Naval, um.....	13\$980
26. Fiador de couro para espada de inferior, um.....	3\$000
27. Fivella de ferro galvanizado de 20x30 m/m, duzia.....	\$
28. Forro para cantil, um.....	\$
29. Guarda feixo de couro para carabinas Mauser, um.....	2\$900
30. Guarda feixo de couro para carabina de aprendiz marinheiro, um.....	2\$900
31. Guarda feixo de couro para clavinote, um.....	2\$500
32. Mochilla completa, uma.....	\$
33. Marmita de folha, uma.....	3\$800
34. Morcego de couro para sabre Mauser, um.....	\$650
35. Morcego de couro para sabre de aprendiz marinheiro, um.....	\$650
36. Morcego de couro para sabre de musico, um.....	2\$000
37. Morcego de couro para espada de abordagem, um.....	2\$000
38. Porta bala cylindrico, de couro, um.....	\$
39. Porta cartucho cylindrico, de couro, um.....	\$
40. Talabarte de couro para caixa de guerra, um.....	7\$000
41. Talabarte de couro para cantil, um.....	1\$800
42. Talim de couro para inferior, um.....	30\$000
43. Mala de couro com 0,70x0,46x0,36, uma.....	\$

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. —
Ferreira Passarello & Comp.

Rodrigues Vianna, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 264, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem—Designação do material—Unidade—Preço das propostas

1. Bainha de couro para sabre-punhal, uma.....	4\$600
2. Bainha de couro para espada de abordagem, uma.....	7\$800
3. Bandoleira de couro para carabina Mauser, uma.....	\$950
5. Bandoleira de couro para carabina de aprendiz marinheiro, uma.....	\$980

N. de ordem — Designação do material — Unidade — Preços da proposta

5. Bandoeira de couro para clavinote, uma.....	\$980
6. Bolsa para balas de revólver, uma.....	1\$750
7. Bolsa para balas de pistola Parabellum, uma.....	1\$750
8. Bolsa para machadinha de abordagem, uma.....	2\$600
9. Cinturão de couro com feixo, para soldado naval, um.....	2\$600
10. Cinturão de couro com feixo, para marinheiro nacional, um.....	2\$600
11. Cinturão de couro com feixo, para aprendiz marinheiro, um.....	2\$100
12. Cinturão de couro para revólver um.....	1\$230
13. Cartucheira de couro á tiracollo, uma.....	\$
14. Cartucheira de couro (patrona), uma.....	2\$900
15. Cartucheira para revólver Nagant, uma.....	3\$800
16. Cartucheira para revólver Smith Wesson, uma.....	3\$800
17. Cartucheira para pistola Parabellum, uma.....	5\$300
18. Correia para mochila, uma.....	\$900
19. Correia para capote, uma.....	\$780
20. Correia para marmitta, uma.....	1\$050
21. Correia para cantil, uma.....	\$
22. Cantil de alumínio forrado, um.....	\$
23. Espada com bainha para inferior, uma.....	\$
24. Florete com bainha para musico do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	\$
25. Florete com bainha para musico do Batalhão Naval, um.....	\$
26. Fiador de couro para espada de inferior, um.....	2\$700
27. Fivella de ferro galvanizado de 20x30 mm, duzia.....	4\$600
28. Forro para cantil, um.....	\$
29. Guarda feixo de couro para carabina Mauser, um.....	2\$100
30. Guarda feixo de couro para carabina de aprendiz marinheiro, um.....	2\$100
31. Guarda feixo de couro para clavinote, um.....	3\$100
32. Mochila completa, uma.....	\$
33. Marmitta de folha, uma.....	\$
34. Morcego de couro para sabre Mauser, um.....	\$580
35. Morcego de couro para sabre de aprendiz marinheiro, um.....	\$320
36. Morcego de couro para sabre de musico, um.....	\$320
37. Morcego de couro para espada de abordagem, um.....	1\$100
38. Porta bala cylindrico, de couro, um.....	\$
39. Porta cartucho cylindrico, de couro, um.....	\$
40. Talabarte de couro para caixa de guerra, um.....	8\$100
41. Talabarte de couro para cantil, um.....	7\$950
42. Talim de couro para inferior, um.....	2\$000
43. Mala de couro com 0,70x0,46x0,36, uma.....	17\$850

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — *Rodrigo Vianna.*

N. 2 — PADARIA

Campos & Quaresma, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Marechal Deodoro n. 65, Nietheroy, propõe-se a fornecer á Marinha Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas sujeitando-se ás multas e mais condições

estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preços da proposta

1 Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	1\$300
2. Farinha de trigo, kilogramma.....	\$600
3. Pão pesando cada um 250 grammas kilogramma.....	\$410
4. Pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma.....	\$410
5. Pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma.....	\$410
6. Pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma.....	\$410
7. Pão pesando cada um 50 grammas kilogramma.....	\$410

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-á as mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911 — *Campos & Quaresma.*

Miranda & Alves, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Visconde Itaborahy n. 28, Nietheroy propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preços da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma.....	1.200
2 Farinha de trigo, kilogramma.....	\$340
3. Pão pesando cada um 250 grammas, kilogramma.....	\$360
4. Pão pesando cada um 200 grammas, kilogramma.....	\$360
5. Pão pesando cada um 150 grammas, kilogramma.....	\$360
6. Pão pesando cada um 100 grammas, kilogramma.....	\$360
7. Pão pesando 50 grammas kilogramma.....	\$360

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro, o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrega far-se-á ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911 — Declaro que para o desempate do artigo n. 1, propomos o preço de 180 réis. — *Miranda & Alves.*

Nunes & Comp., negociantes, abaixo assignados estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco, Nietheroy, n. 113, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preços da proposta

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogr.....	1\$200
2. Farinha de trigo, kilogr.....	\$400

N. de ordem — Designação do material — Unidade — Preços da proposta

3. Pão pesando cada 250 grammas, kilogr.....	\$380
4. Pão pesando cada um 200 grammas.....	\$380
5. Pão pesando cada um 150 grammas.....	\$380
6. Pão pesando cada um 100 grammas.....	\$380

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras: No Rio de Janeiro o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados a entrega far-se-á ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911. — *Nunes & Comp.*

Declaro que sustento a proposta da Bolacha — *Nunes & Comp.*

N. 7 — CALÇADO, COUROS E FELLES

José Silva & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Quitanda, 151 e 153 e S. Pedro, 58 a 64, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação dos generos — Unidade — Preços da proposta

1. Atanados (vaquetas) brancos do Rio Grande, kilogr.....	3\$498
2. Atanados (vaquetas) pretos do Rio Grande.....	3\$580
3. Camurça (pelle), dec. quadr.....	\$075
4. Carneira branca grossa espiçada, dec. quadr.....	\$075
5. Carneira branca fina, dec. quadr.....	\$070
6. Carneira de cores marroquinada, de qualquer cor, dec. quadr.....	\$075
7. Carneira de cores, chagrin dec. quadr.....	\$100
8. Carneira preparada em preto, dec. quadr.....	\$150
9. Carneira envernizada de preto, dec. quadr.....	\$200
10. Carneira envernizada de branco, dec. quadr.....	—
11. Chinillos rasos de couro, par.....	—
12. Couro da Russia envernizado, dec. quadr.....	1\$400
13. Couro envernizado de branco (anta) dec. quadr.....	—
14. Pellica branca, dec. quadr.....	\$380
15. Perneiras de couro para official, par.....	5\$780
16. Perneiras de couro para marinheiro, par.....	4\$870
17. Perneiras de couro para aprendiz, par.....	4\$390
18. Sola envernizada de preto, kilogr.....	4\$000
19. Sola atanada, kilogr.....	3\$000
20. Sola grozada do Rio Grande, kilogr.....	3\$100
21. Sola branca garroteada, kilogr.....	3\$000
22. Sola nacional preparada á Franceza, kilogr.....	2\$700
23. Sola nacional preparada á Ingleza, kilogr.....	2\$700
24. Sola nacional preparada para correia de machina, kilogr.....	2\$180
25. Sola nacional em bruto, grossa, kilogr.....	2\$080

N. de ordem — Designação do material — Unidade
Preços da proposta

26. Sola nacional em bruto, fina, kilogr.	2\$084
27. Sola ingleza preparada, kilogr.	8\$800
28. Sola secca, kilogr.	3\$800
29. Sola tanificada fina, kilogr.	8\$950
30. Sola tanificada, grossa,	8\$980
31. Sapatos de bezerro nacional, palmilhados, par.	—

Observação — O calçado será de sola grossa bem batido, cosido a tres pospontos e forrado por dentro; as solas, tacão e contraforte serão exclusivamente de couro, de accordo com a amostra examinada e aceita.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911. — José Silva & Comp.

Declaramos manter o preço da pellica branca para 980 réis.

Rio, 25 de novembro de 1911 — José Silva & Comp.

Azevedo Alves, Carvalho & C., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet n. 29, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação do material — Unidade
Preços da proposta

15. Perneiras de couro para official, par.	5\$798
16. Perneiras de couro para marinheiro, par.	5\$198
17. Perneiras de couro para aprendiz, par.	5\$198

Observação — O calçado será de sola grossa bem batido, cosido a tres pospontos e forrado por dentro; as solas, tacão e contraforte serão exclusivamente de couro, de accordo com a amostra examinada e aceita.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911. — Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Constituição n. 44, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação do material — Unidade
Preços da proposta

31. Sapatos de bezerro nacional, palmilhados, par.	5\$280
---	--------

Observação — O calçado será de sola grossa bem batido, cosido a tres pospontos e forrado por dentro; as solas, tacão e contraforte serão exclusivamente de couro, de accordo com a amostra examinada e aceita.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911. — José Ignacio Coelho & Comp.

Vasconcellos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 88, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação do material — Unidade
Preços da proposta

1. Atanados (vaquetas) brancos do Rio Grande, kilogramma	5\$300
2. Atanados (vaquetas) pretos do Rio Grande, kilogramma.	5\$000

15. Perneiras de couro para official, par. 6\$800

16. Perneiras de couro para marinheiro, par.	6\$500
17. Perneiras de couro para aprendiz, par.	6\$500
20. Sola grossada do Rio Grande, kilogramma.	4\$000
25. Sola nacional em bruto, grossa, kilogramma.	2\$600
26. Sola nacional em bruto, fina, kilogramma.	2\$600

Observação — O calçado será de sola grossa bem batido, cosido a tres pospontos e forrado por dentro; as solas, tacão e contraforte serão exclusivamente de couro, de accordo com a amostra examinada e aceita.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911. — Vasconcellos & Comp.

Adão Gaspar & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua da Alfandega n. 191, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero de ordem — Designação do material — Unidade
Preços da proposta

1. Chinelos razos de couro, par.	2\$400
2. Sapatos de bezerro nacional palmilhados.	5\$700

Observação — O calçado será de sola grossa bem batido, cosido a tres pospontos e forrado por dentro; as solas, tacão e contraforte serão exclusivamente de couro, de accordo com a amostra examinada e aceita.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1911. — Adão Gaspar & Comp.

Lameirão Mariano & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua General Pedra n. 139, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero de ordem — Designação do material — Unidade
Preços da proposta

1. Sapatos de bezerro nacional palmilhados, par.	5\$480
---	--------

Observação — O calçado será de sola grossa bem batido, cosido a tres pospontos e forrado por dentro; as solas, tacão e contraforte serão exclusivamente de couro, de accordo com a proposta examinada e aceita.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911. — Lameirão Mariano & Comp.

Rodrigo Vianna, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Ouvidor n. 64, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras:

Numero de ordem — Designação do material — Unidade
Preços da proposta

1. Atanados (vaquetas) brancos do Rio Grande, kilogrammas	4\$050
2. Atanados (vaquetas) pretos do Rio Grande, kilogrammas.	4\$350
3. Camurça (pelle), dec. quad.	5\$098

N. de ordem — Designação do material — Unidade
Preços da proposta

4. Carneira branca grossa espichada, dec. quad.	\$098
5. Carneira branca fina espichada, dec. quad.	\$096
6. Carneira de cores marroquinada, de qualquer cor, dec. quad.	\$098
7. Carneira de cores, chagrin, dec. quad.	\$148
8. Carneira preparada em preto, dec. quad.	\$178
9. Carneira envernizada de preto, dec. quad.	\$215
10. Carneira envernizada de branco, dec. quad.	\$540
11. Couro da Russia envernizado, dec. quad.	1\$146
12. Couro envernizado de branco, (anta), dec. quad.	2\$200
13. Pellica branca, dec. quad.	\$080
14. Perneira de couro para official, par.	6\$750
15. Perneira de couro para marinheiro, par.	6\$250
16. Perneira de couro para aprendiz, par.	6\$250
17. Sola envernizada de preto, kilogramma.	5\$400
18. Sola atañada, kilogramma.	3\$950
19. Sola grossada do Rio Grande, kilogramma.	3\$460
20. Sola branca garroteada, kilogramma.	3\$660
21. Sola nacional preparada á franceza, kilogramma.	3\$000
22. Sola nacional preparada á ingleza, kilogramma.	3\$000
23. Sola nacional preparada para correia de machina, kilogramma.	3\$100
24. Sola nacional em bruto, grossa, kilogramma.	2\$150
25. Sola nacional em bruto, fina, kilogramma.	2\$150
26. Sola ingleza preparada, kilogramma.	9\$000
27. Sola secca, kilogramma.	2\$150
28. Sola tanificada fina, kilogramma.	10\$500
29. Sola tanificada grossa, kilogramma.	10\$250

Observação — O calçado será de sola grossa bem batido, cosido a tres pospontos e forrado por dentro; as solas, tacão e contraforte serão exclusivamente de couro, de accordo com a amostra examinada e aceita.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1911. — Rodrigo Vianna.

Declaro que para desmpate do n. 13 faço por \$950.

Por procuração de Rodrigo Vianna, Dario de Barros Gomes.

N. 30 — MADEIRAS

José da Silva & Comp., negociante abaixo assignado, estabelecido á rua da Prainha ns. 72, 74, 76 e 82, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material — Unidade
Preços da proposta

Antenas de peroba do Paraná, de 8 ^m ,0 a 15 ^m ,0 de comprimento, dec. cubico.	1\$380
Antenas de pinho, para mastreação, de qualquer dimensão, dec. cubico.	1\$380
Barrotes, até 5 ^m ,00 de comprimento.	1\$380

Numero de ordem — Designação do material —
Unidade — Preços da proposta

mento a 0 ^m ,075×0 ^m ,075, até 0 ^m ,100×0 ^m ,170, de:	
3 Angelim, dec. cubico.....	\$260
4 Canella preta, dec. cubico....	\$289
5 Guarabú, dec. cubico.....	\$253
6 Graúna, dec. cubico.....	\$270
7 Ipê, dec. cubico.....	\$270
8 Jitaby, dec. cubico.....	\$290
9 Massaranduba, dec. cubico....	\$253
10 Oleo, dec. cubico.....	\$290
11 Peroba branca, dec. cubico....	\$293
12 Pinho de resina, dec. cubico...	\$253
13 Sapucaia, dec. cubico.....	\$270
Cedro de Santa Catharina, com 3 ^m ,90 de comprimento em couçoeiras, de:	
14 0 ^m ,075×0 ^m ,220, m. linear.....	4\$800
15 0 ^m ,075×0 ^m ,300, m. linear.....	6\$800
Couçoeiras de pinho de resina, de:	
16 0 ^m ,22×0 ^m ,075, m. linear.....	2\$653
17 0 ^m ,22×0 ^m ,100, m. linear.....	\$5980
18 0 ^m ,22×0 ^m ,123, m. linear.....	6\$980
19 0 ^m ,22×0 ^m ,130, m. linear.....	7\$383
Couçoeiras de pinho suco branco, de:	
20 0 ^m ,22×0 ^m ,075, m. linear.....	2\$480
Couçoeiras de pinho suco ver- melho de:	
21 0 ^m ,22×0 ^m ,75, m. linear.....	2\$300
Couçoeiras de pinho do Paraná, de:	
22 0 ^m ,22×0 ^m ,075, m. linear.....	1\$780
Dormentes de madeira de lei:	
23 4 ^m ,40×0 ^m ,20×0 ^m ,13, um.....	26\$000
24 1 ^m ,80×0 ^m ,18×0 ^m ,14, um.....	12\$000
Curvas grandes, tendo cada per- nada de 2 ^m ,5 a 5 ^m ,0, gros- sura de 0 ^m ,200 para mais e largura de 0 ^m ,300 para mais de:	
25 Jaqueira, dec. cubico.....	\$900
26 Oity, dec. cubico.....	\$980
27 Peroba branca, dec. cubico....	1\$000
28 Sicopira, dec. cubico.....	\$960
Curvas pequenas para embarca- ções, tendo cada perna de 1 ^m ,5 a 2 ^m ,0, largura de 0 ^m ,230 para mais e grossura de 0 ^m ,100 para mais de:	
29 Jaqueira, dec. cubico.....	\$960
30 Peroba, dec. cubico.....	1\$000
31 Sicopira mirim, dec. cubico....	\$980
Liamas de 1 ^m ,0 a 3 ^m ,0, de com- primento, largura de 0 ^m ,150 para mais e grossura de 0 ^m ,075 a 0 ^m ,150, escolhidos por forma, de:	
32 Camará, dec. cubico.....	\$800
33 Jaqueira, dec. cubico.....	\$840
34 Peroba branca, dec. cubico....	\$800
35 Sicopira mirim, dec. cubico....	\$880
36 Pãos curvos de peroba branca de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0 de com- primento e 0 ^m ,300, para mais de largura e grossura, dec. cubico.....	1\$000
37 Pãos direitos de peroba branca com 6 ^m ,0 a 20 ^m ,0 de com- primento de e 0 ^m ,400 para mais de largura e grossura, dec. cubico.....	1\$000
Pãos de prumo, de guarabú, de 3 ^m ,96 a 4 ^m ,40 de com- primento, serrados em dimen- sões certas, de:	
38 0 ^m ,100×0 ^m ,100, um.....	2\$3300
39 0 ^m ,100×0 ^m ,150, um.....	2\$3500
Peças de peroba de Campos, até 10 ^m ,0 de comprimento, serradas em dimensões cer- tas, as seguintes esquadrias:	
40 0 ^m ,075×0 ^m ,075, metro linear.	1\$660
41 0 ^m ,075×0 ^m ,100, metro linear.	2\$380
42 0 ^m ,075×0 ^m ,150, metro linear.	3\$480

Numero de ordem — Designação do material —
Unidade — Preços da proposta

43. 0 ^m ,075×0 ^m ,220, metro linear.	5\$100
44. 0 ^m ,100×0 ^m ,100, metro linear.	3\$000
45. 0 ^m ,100×0 ^m ,150, metro linear.	4\$720
46. 0 ^m ,120×0 ^m ,120, metro linear.	4\$300
47. 0 ^m ,120×0 ^m ,180, metro linear.	6\$700
48. 0 ^m ,120×0 ^m ,240, metro linear.	8\$700
49. 0 ^m ,120×0 ^m ,300, metro linear.	10\$800
50. 0 ^m ,150×0 ^m ,150, metro linear.	6\$750
51. 0 ^m ,150×0 ^m ,200, metro linear.	9\$500
52. 0 ^m ,150×0 ^m ,250, metro linear.	12\$000
53. 0 ^m ,150×0 ^m ,300, metro linear.	13\$600
54. 0 ^m ,200×0 ^m ,200, metro linear.	12\$000
55. 0 ^m ,200×0 ^m ,250, metro linear.	16\$300
56. 0 ^m ,200×0 ^m ,300, metro linear.	18\$000
57. 0 ^m ,250×0 ^m ,250, metro linear.	18\$800
58. 0 ^m ,250×0 ^m ,300, metro linear.	24\$000
59. 0 ^m ,250×0 ^m ,350, metro linear.	28\$000
60. 0 ^m ,300×0 ^m ,300, metro linear.	28\$100
61. 0 ^m ,300×0 ^m ,400, metro linear.	36\$200
62. 0 ^m ,350×0 ^m ,350, metro linear.	36\$800
63. 0 ^m ,400×0 ^m ,400, metro linear.	48\$000
64. 0 ^m ,450×0 ^m ,450, metro linear.	62\$000
65. 0 ^m ,500×0 ^m ,500, metro linear.	75\$000
Peças de peroba de Campos, até 15 metros de com- primento, serradas em dimen- sões certas, nas seguintes esquadrias:	
66. 0 ^m ,075×0 ^m ,075, metro linear.	2\$180
67. 0 ^m ,075×0 ^m ,100, metro linear.	2\$900
68. 0 ^m ,075×0 ^m ,150, metro linear.	4\$300
69. 0 ^m ,075×0 ^m ,220, metro linear.	6\$300
70. 0 ^m ,100×0 ^m ,100, metro linear.	4\$000
71. 0 ^m ,100×0 ^m ,150, metro linear.	5\$800
72. 0 ^m ,120×0 ^m ,120, metro linear.	5\$800
73. 0 ^m ,120×0 ^m ,180, metro linear.	8\$300
74. 0 ^m ,120×0 ^m ,240, metro linear.	11\$000
75. 0 ^m ,120×0 ^m ,300, metro linear.	13\$000
76. 0 ^m ,150×0 ^m ,150, metro linear.	8\$650
77. 0 ^m ,150×0 ^m ,200, metro linear.	12\$000
78. 0 ^m ,150×0 ^m ,250, metro linear.	14\$300
79. 0 ^m ,150×0 ^m ,300, metro linear.	17\$200
80. 0 ^m ,200×0 ^m ,200, metro linear.	13\$350
81. 0 ^m ,200×0 ^m ,250, metro linear.	20\$000
82. 0 ^m ,200×0 ^m ,300, metro linear.	22\$700
83. 0 ^m ,250×0 ^m ,250, metro linear.	23\$900
84. 0 ^m ,250×0 ^m ,300, metro linear.	28\$600
85. 0 ^m ,250×0 ^m ,350, metro linear.	32\$300
86. 0 ^m ,300×0 ^m ,300, metro linear.	37\$800
87. 0 ^m ,300×0 ^m ,400, metro linear.	50\$400
88. 0 ^m ,350×0 ^m ,350, metro linear.	56\$250
89. 0 ^m ,400×0 ^m ,400, metro linear.	73\$260
90. 0 ^m ,450×0 ^m ,450, metro linear.	93\$160
91. 0 ^m ,500×0 ^m ,500, metro linear.	105\$000
Peças de peroba de Campos, além de 15 metros de com- primento, serradas em di- mensões certas, nas seguin- tes esquadrias:	
92. 0 ^m ,075×0 ^m ,075, metro linear.	2\$390
93. 0 ^m ,075×0 ^m ,100, metro linear.	3\$450
94. 0 ^m ,075×0 ^m ,150, metro linear.	5\$640
95. 0 ^m ,075×0 ^m ,220, metro linear.	7\$100
96. 0 ^m ,100×0 ^m ,100, metro linear.	4\$600
97. 0 ^m ,100×0 ^m ,150, metro linear.	6\$520
Peças de peroba de Campos, além de 15 ^m , de com- primento, serradas em dimen- sões certas, nas seguintes esquadrias:	
98. 0 ^m ,120×0 ^m ,120, m. linear...	6\$240
99. 0 ^m ,120×0 ^m ,180, m. linear...	9\$930
100. 0 ^m ,120×0 ^m ,240, m. linear...	12\$350
101. 0 ^m ,120×0 ^m ,300, m. linear...	16\$360
102. 0 ^m ,150×0 ^m ,150, m. linear...	9\$700
103. 0 ^m ,150×0 ^m ,200, m. linear...	13\$800
104. 0 ^m ,150×0 ^m ,250, m. linear...	17\$250
105. 0 ^m ,150×0 ^m ,300, m. linear...	20\$700
106. 0 ^m ,200×0 ^m ,200, m. linear...	17\$400
107. 0 ^m ,200×0 ^m ,250, m. linear...	23\$000
108. 0 ^m ,200×0 ^m ,300, m. linear...	27\$600
109. 0 ^m ,250×0 ^m ,250, m. linear...	27\$100
110. 0 ^m ,250×0 ^m ,300, m. linear...	34\$500

Numero de ordem — Designação do material —
Unidade — Preços da proposta

111. 0 ^m ,250×0 ^m ,350, m. linear...	40\$250
112. 0 ^m ,300×0 ^m ,300, m. linear...	39\$150
113. 0 ^m ,300×0 ^m ,400, m. linear...	55\$200
114. 0 ^m ,350×0 ^m ,350, m. linear...	56\$000
115. 0 ^m ,400×0 ^m ,400, m. linear...	73\$600
116. 0 ^m ,450×0 ^m ,450, m. linear...	93\$150
117. 0 ^m ,500×0 ^m ,500, m. linear...	108\$000
Peças das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim, ara- ribá, aroeira, canella ama- rella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, me- rindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 8 ^m de comprimento serradas em dimensões certas, nas se- guintes esquadrias:	
118. 0 ^m ,075×0 ^m ,075, m. linear...	1\$293
119. 0 ^m ,075×0 ^m ,100, m. linear...	1\$500
120. 0 ^m ,075×0 ^m ,150, m. linear...	2\$275
121. 0 ^m ,075×0 ^m ,220, m. linear...	3\$800
122. 0 ^m ,100×0 ^m ,100, m. linear...	2\$300
123. 0 ^m ,100×0 ^m ,150, m. linear...	3\$450
124. 0 ^m ,120×0 ^m ,120, m. linear...	3\$450
Peças das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim, ara- ribá, aroeira, canella ama- rella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, me- rindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 8 ^m de comprimento serradas em dimensões certas, nas se- guintes esquadrias:	
125. 0 ^m ,120×0 ^m ,180, m. linear...	4\$961
126. 0 ^m ,120×0 ^m ,240, m. linear...	6\$624
127. 0 ^m ,120×0 ^m ,300, m. linear...	7\$200
128. 0 ^m ,150×0 ^m ,150, m. linear...	4\$500
129. 0 ^m ,150×0 ^m ,200, m. linear...	6\$000
130. 0 ^m ,150×0 ^m ,250, m. linear...	7\$500
131. 0 ^m ,150×0 ^m ,300, m. linear...	10\$350
132. 0 ^m ,200×0 ^m ,200, m. linear...	9\$200
133. 0 ^m ,200×0 ^m ,250, m. linear...	10\$000
134. 0 ^m ,200×0 ^m ,300, m. linear...	7\$800
135. 0 ^m ,250×0 ^m ,250, m. linear...	12\$300
136. 0 ^m ,250×0 ^m ,300, m. linear...	15\$000
137. 0 ^m ,250×0 ^m ,350, m. linear...	20\$000
Peças das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim, ara- ribá, aroeira, canella ama- rella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, me- rindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, das seguintes esqua- drias:	
138. 0 ^m ,075×0 ^m ,075, m. linear...	1\$400
139. 0 ^m ,075×0 ^m ,100, m. linear...	1\$950
140. 0 ^m ,075×0 ^m ,150, m. linear...	2\$820
141. 0 ^m ,075×0 ^m ,220, m. linear...	4\$120
142. 0 ^m ,100×0 ^m ,100, m. linear...	2\$600
143. 0 ^m ,100×0 ^m ,150, m. linear...	3\$900
144. 0 ^m ,120×0 ^m ,120, m. linear...	3\$740
145. 0 ^m ,120×0 ^m ,180, m. linear...	5\$616
146. 0 ^m ,120×0 ^m ,240, m. linear...	7\$200
147. 0 ^m ,120×0 ^m ,300, m. linear...	9\$360
148. 0 ^m ,150×0 ^m ,150, m. linear...	5\$850
149. 0 ^m ,150×0 ^m ,200, m. linear...	7\$800
Peças das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim, ara- ribá, aroeira, canella ama- rella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, me- rindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 12 metros de comprimento, serradas em dimensões cer- tas, das seguintes esqua- drias:	
150. 0 ^m ,150×0 ^m ,250, metro linear...	9\$750
151. 0 ^m ,150×0 ^m ,300, metro linear...	11\$700
152. 0 ^m ,200×0 ^m ,200, metro linear...	10\$000
153. 0 ^m ,200×0 ^m ,250, metro linear...	13\$000

Numero de ordem — Designação do material —
Unidade — Preço da proposta

154	0 ^m ,200×0 ^m ,300, metro linear..	15\$600
155	0 ^m ,250×0 ^m ,250, metro linear..	16\$250
156	0 ^m ,250×0 ^m ,300, metro linear..	18\$750
157	0 ^m ,250×0 ^m ,350, metro linear..	22\$800
Peças das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, gros-sahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., além de 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:		
158	0 ^m ,075×0 ^m ,075, metro linear..	1\$700
159	0 ^m ,075×0 ^m ,100, metro linear..	2\$100
160	0 ^m ,075×0 ^m ,150, metro linear..	3\$150
161	0 ^m ,075×0 ^m ,220, metro linear..	4\$620
162	0 ^m ,100×0 ^m ,100, metro linear..	2\$800
163	0 ^m ,100×0 ^m ,150, metro linear..	4\$200
164	0 ^m ,120×0 ^m ,100, metro linear..	3\$600
165	0 ^m ,120×0 ^m ,180, metro linear..	6\$500
166	0 ^m ,120×0 ^m ,240, metro linear..	8\$640
167	0 ^m ,120×0 ^m ,300, metro linear..	10\$800
168	0 ^m ,150×0 ^m ,150, metro linear..	6\$760
169	0 ^m ,150×0 ^m ,200, metro linear..	9\$000
170	0 ^m ,150×0 ^m ,250, metro linear..	8\$300
171	0 ^m ,150×0 ^m ,300, metro linear..	13\$500
172	0 ^m ,200×0 ^m ,200, metro linear..	12\$000
Peças das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, gros-sahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., além de 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:		
173	0 ^m ,200×0 ^m ,250, metro linear..	15\$000
174	0 ^m ,200×0 ^m ,300, metro linear..	18\$000
175	0 ^m ,250×0 ^m ,250, metro linear..	18\$750
176	0 ^m ,250×0 ^m ,300, metro linear..	21\$000
177	0 ^m ,250×0 ^m ,350, metro linear..	26\$250
177	Peças de pinho branco, com o comprimento de 8 ^m ,0 a 15 ^m , grossura e largura de 0 ^m ,300 a 0 ^m ,500, metro linear.....	290\$000
179	Peças de pinho de Riga, com o comprimento de 6 ^m ,0 a 15 ^m ,0 grossura e largura de 0 ^m ,200 a 0 ^m ,500, metro linear.....	295\$000
Pernas de madeiras de lei de 3 ^m ,96 a 4 ^m ,40 de comprimento de :		
180	0 ^m ,075×0 ^m ,150, uma.....	11\$000
181	0 ^m ,100×0 ^m ,150, uma.....	10\$000
182	0 ^m ,100×0 ^m ,100, uma.....	13\$000
Pernas de pinho da Suecia, com o comprimento de 4 ^m ,0 a 6 ^m ,0, grossura e largura de :		
183	0 ^m ,075×0 ^m ,075, metro.....	\$945
184	0 ^m ,075×0 ^m ,090, metro.....	1\$330
185	0 ^m ,100×0 ^m ,100, metro.....	10\$000
186	0 ^m ,100×0 ^m ,130, metro.....	12\$000
Pernas de pinho de Riga, com o comprimento de 4 ^m ,0 a 10 ^m , largura e grossura, de :		
187	0 ^m ,075×0 ^m ,075, metro.....	1\$140
188	0 ^m ,075×0 ^m ,090, metro.....	1\$400
189	0 ^m ,100×0 ^m ,100, metro.....	2\$500
190	0 ^m ,100×0 ^m ,115, metro.....	2\$880
191	0 ^m ,100×0 ^m ,130, metro.....	3\$185
Pranchões de pinho americano especial, para modelos, até 4 ^m ,90 de comprimento, tendo de espessura :		
192.	0 ^m ,050, dec. cubico.....	\$750
193.	0 ^m ,075, dec. cubico.....	\$750
194.	0 ^m ,100, dec. cubico.....	\$750
195.	Pranchões de pinho do Paraná especial, para modelos, até cinco metros de com-	

N. de ordem — Designação do material —
Unidade — Preço da proposta

	primento, de 0 ^m ,075 de espessura, dec. cubico.....	\$128
196.	Pranchões de cedro com o comprimento de 6 ^m , a 10 ^m ,0, largura de 0 ^m ,400 para mais e grossura, de 0 ^m ,150 a 0 ^m ,250, dec. cubico.....	\$380
197.	Pranchões de peroba branca com o comprimento de 6 ^m ,0 a 12 ^m ,0, largura de 0 ^m ,250 a 0 ^m ,600 e grossura, de 0 ^m ,150 a 0 ^m ,200, dec. cubico	\$120
198.	Pranchões de vinhatico com o comprimento de 6 ^m ,0 a 10 ^m ,0, largura de 0 ^m ,400 para mais e grossura de 0 ^m ,150 a 0 ^m ,250, dec. cubico	\$120
199.	Ripas de coqueiro, metro.....	\$740
200.	Ripas de coqueiro para estuque, metro.....	\$380
	Ripas de pinho de Riga de :	
201.	0 ^m ,050×0 ^m ,010, metro.....	\$110
202.	0 ^m ,072×0 ^m ,013, metro.....	\$162
203.	0 ^m ,072×0 ^m ,015, metro.....	\$191
204.	Ripas de pinho de resina, chanfradas para estuque, metro.....	\$300
Taboado do comprimento de 6 ^m ,0 a 10 ^m ,0 largura de 0 ^m ,100 para mais e grossura de 0 ^m ,015 até 0 ^m ,100, de :		
205.	Araribá, dec. cubico.....	\$250
206.	Cedro da Bahia, dec. cubico	\$245
207.	Cacunda, dec. cubico.....	\$260
208.	Peroba de Campos, dec. cubico.....	\$400
209.	Tapinhoam, dec. cubico.....	\$260
210.	Vinhatico, dec. cubico.....	\$265
Taboado do comprimento de 3 ^m ,0 6 ^m ,0, largura de 0 ^m ,200 para mais e grossura de 0 ^m ,015 a 0 ^m ,100, de :		
211.	Araribá-rosa, dec. cubico..	\$260
212.	Caneila, dec. cubico.....	\$270
213.	Taboado do comprimento de 3 ^m ,0 a 6 ^m ,0, largura de 0 ^m ,200 para mais e grossura de 0 ^m ,015 a 0 ^m ,100 de :	
214.	Jenipapo, dec. cubico.....	\$250
215.	Peroba reversa, dec. cubico	\$800
216.	Pequiá-marfim, dec cubico..	1\$000
Taboado do comprimento de 2 ^m ,0 a 4 ^m ,0, largura de 0 ^m ,200 para mais e grossura de 0 ^m ,015, de :		
217.	Jacarandá-cabiuma, dec. cubico.....	1\$000
218.	Jacarandá-tan, dec. cubico	\$800
219.	Jocarandá-violeta, dec. cubico.....	\$800
220.	Pão-rosa, dec. cubico.....	\$800
221.	Pão-setim, dec. cubico.....	\$800
221 A.	Taboado de pinho americano de 4 ^m ,0 para mais de comprimento, largura de 0 ^m ,300 para mais e grossura até 0 ^m ,025, dec. cubico.....	\$215
222.	Taboado de pinho americano de 4 ^m ,0, para mais de comprimento, largura de 0 ^m ,26 para mais e grossura até 0 ^m ,100, dec cubico.....	\$770
Taboado de pinho branco do comprimento 1 ^m ,0 a 8 ^m ,0, largura de 0 ^m ,200 para mais e grossura, de :		
223.	0 ^m ,006 a 0 ^m ,015, dec. cubico	\$162
224.	0 ^m ,016 a 0 ^m ,025, dec. cubico	\$162
225.	0 ^m ,026 a 0 ^m ,036, dec. cubico	\$162
226.	0 ^m ,037 a 0 ^m ,050, dec. cubico	\$162
227.	0 ^m ,051 a 0 ^m ,060; dec. cubico	\$162
228.	0 ^m ,061 a 0 ^m ,070, dec. cubico	\$162
229.	0 ^m ,071 a 0 ^m ,080, dec. cubico	\$162
230.	0 ^m ,081 a 0 ^m ,090, dec. cubico	\$162
231.	0 ^m ,091 a 0 ^m ,100, dec. cubico	\$162

Numero de ordem — Designação do material —
Unidade — Preço da proposta

Taboada de pinho da Suecia, do comprimento de quatro a seis metros, largura de 0 ^m ,200 para mais e grossura de :		
232.	0 ^m ,006 a 0 ^m ,015, dec. cubico	\$171
233.	0 ^m ,016 a 0 ^m ,025, dec. cubico	\$171
234.	0 ^m ,026 a 0 ^m ,036, dec. cubico	\$171
235.	0 ^m ,037 a 0 ^m ,050, dec. cubico	\$171
Taboado de pinho da Suecia, do comprimento de 4 a 6 metros, largura de 0 ^m ,200 para mais e grossura, de :		
236.	0 ^m ,051 a 0 ^m ,060, dec. cubico.	\$171
237.	0 ^m ,061 a 0 ^m ,070, dec. cubico.	\$171
238.	0 ^m ,071 a 0 ^m ,080, dec. cubico.	\$171
239.	0 ^m ,081 a 0 ^m ,090, dec. cubico.	\$171
240.	0 ^m ,091 a 0 ^m ,100, dec. cubico.	\$171
Taboado de pinho do Paraná, de 4 ^m ,0 a 6 ^m ,0, largura de 0 ^m ,200 para mais e grossura, de :		
241.	0 ^m ,006 a 0 ^m ,015, dec. cubico.	\$128
242.	0 ^m ,016 a 0 ^m ,025, dec. cubico.	\$128
243.	0 ^m ,026 a 0 ^m ,036, dec. cubico.	\$129
244.	0 ^m ,037 a 0 ^m ,050, dec. cubico.	\$129
245.	0 ^m ,051 a 0 ^m ,060, dec. cubico.	\$129
246.	0 ^m ,061 a 0 ^m ,070, dec. cubico.	\$129
247.	0 ^m ,071 a 0 ^m ,080, dec. cubico.	\$129
248.	0 ^m ,081 a 0 ^m ,090, dec. cubico.	\$129
249.	0 ^m ,091 a 0 ^m ,100, dec. cubico.	\$129
Taboado de pinho de Riga, do comprimento de 6 ^m ,0 a 12 ^m ,0 largura de 0 ^m ,150 a 0 ^m ,300 e grossura, de :		
250.	0 ^m ,006 a 0 ^m ,015, dec. cubico.	\$162
251.	0 ^m ,016 a 0 ^m ,025, dec. cubico.	\$160
252.	0 ^m ,026 a 0 ^m ,036, dec. cubico.	\$162
253.	0 ^m ,037 a 0 ^m ,050, dec. cubico.	\$162
254.	0 ^m ,051 a 0 ^m ,060, dec. cubico.	\$166
255.	0 ^m ,061 a 0 ^m ,070, dec. cubico.	\$166
256.	0 ^m ,071 a 0 ^m ,080, dec. cubico.	\$170
257.	0 ^m ,081 a 0 ^m ,090, dec. cubico.	\$260
258.	0 ^m ,091 a 0 ^m ,100, dec. cubico.	\$268
Taboas aparelhadas por um face e duas juntas secas, de quaesquer dimensões, de :		
259.	Canella preta, dec. cubico...	\$360
260.	Canella amarella, dec. cubico.	\$270
Taboas aparelhadas por uma face e duas juntas secas, de quaesquer dimensões de :		
261.	Guarabú, dec. cubico.....	\$320
262.	Peroba de Campos, dec. cubico.....	\$330
263.	Peroba encarnada, dec. cubico.....	\$350
264.	Pinho de Riga, dec. cubico..	\$182
Taboas aparelhadas por um face e macheadas, de quaesquer dimensões, de :		
265.	Canella amarella, dec. cubico	\$300
266.	Canella preta, dec. cubico...	\$300
267.	Guarabú, dec. cubico.....	\$320
268.	Peroba de Campos, dec. cubico.....	\$350
269.	Peroba encarnada, dec. cubico.....	\$300
270.	Pinho de Riga, dec. cubico..	\$180
Taboas aparelhadas por duas faces e macheadas, de quaesquer dimensões, de :		
271.	Canella amarella, dec. cubico.....	\$300
272.	Canella preta, dec. cubico...	\$300
273.	Guarabú, dec. cubico.....	\$300
274.	Peroba de Campos, dec. cubico.....	\$350
275.	Peroba encarnada, dec. cubico.....	\$290
276.	Pinho de Riga, dec. cubico..	\$182
277.	Taboas de pinho de Riga, para forro, aparelhadas por uma face, de quaesquer dimensões, dec. cubico.....	\$182

N. de ordem — Designação do material — Unidade
— Preços da proposta

278.	Taboas de pinho de Riga, aparelhadas por uma face, e duas juntas molduradas dec. cubico.....	\$180
	Tóras do comprimento de 2 ^m ,0 a 4 ^m ,0 grossura de 0 ^m ,200 para mais de:	
279.	Araribá-rosa, metro cubico..	150\$000
280.	Jacarandá-tan, metro cubico..	160\$000
281.	Jacarandá-Cabiuna, metro cubico.....	160\$000
282.	Jacarandá-violeta, metro cubico.....	160\$000
283.	Jenipapo, metro cubico.....	170\$000
284.	Pão-rosa, metro cubico.....	160\$000
	Tóras do comprimento de 2 ^m ,0 a 4 ^m ,0, grossura de 0 ^m ,200 para mais de:	
285.	Pão-roxo, m ³	160\$000
286.	Pão-setim, m ³	160\$000
	Tóras de 8 ^m ,0 a 6 ^m ,0 de comprimento e 0 ^m ,300 de grossura para mais de:	
287.	Cedro, m ³	150\$000
288.	Vinhatico, m ³	150\$000
	Tóras até 7 ^m ,0 de comprimento, de:	
289.	Aderno, m ³	160\$000
290.	Angelim amargoso, m ³	160\$000
291.	Angelim pedra, m ³	160\$000
292.	Araribá, m ³	160\$000
293.	Arocira, m ³	160\$000
294.	Canella amarella, m ³	180\$000
295.	Canella preta, especial, m ³	250\$000
296.	Cedro mineiro, m ³	160\$000
297.	Copayba, m ³	150\$000
298.	Graúna, m ³	160\$000
299.	Grapiapinha, m ³	160\$000
300.	Gonçalo Alves, m ³	160\$000
301.	Grossaly azeite, m ³	170\$000
302.	Ipê tabaco, m ³	180\$000
303.	Louro, m ³	160\$000
304.	Massaranduba, m ³	200\$000
305.	Merindiba, m ³	180\$000
306.	Óleo vermelho, m ³	180\$000
307.	Óleo caborahyba, m ³	170\$000
308.	Peroba vermelha, m ³	220\$000
309.	Peroba de Campos, m ³	160\$000
310.	Sapucaia, m ³	160\$000
311.	Sucupira, m ³	160\$000
312.	Vinhatico, m ³	200\$000
	Tóras até 12 ^m ,0 de comprimento, de:	
313.	Aderno, m ³	160\$000
314.	Angelim amargoso, m ³	160\$000
315.	Angelim pedra, m ³	160\$000
316.	Araribá, m ³	160\$000
317.	Arocira, m ³	160\$000
318.	Canella amarella, m ³	160\$000
319.	Canella preta especial, m ³	180\$000
320.	Cedro mineiro, m ³	160\$000
321.	Copahyba, m ³	160\$000
322.	Gonçalo Alves, m ³	160\$000
323.	Graúna, m ³	160\$000
324.	Grapiapinha, m ³	160\$000
325.	Grossaly azeite, m ³	160\$000
326.	Ipê tabaco, m ³	160\$000
327.	Massaranduba, m ³	160\$000
328.	Merindiba, m ³	160\$000
329.	Peroba vermelha, m ³	160\$000
330.	Peroba de Campos, m ³	160\$000
331.	Sapucaya, m ³	170\$000
332.	Sucupira, m ³	170\$000
333.	Vinhatico, m ³	200\$000
	Tóras além de 12 ^m ,0 de comprimento, de:	
334.	Aderno, m ³	200\$000
335.	Angelim amargoso, m ³	200\$000
336.	Angelim pedra, m ³	200\$000
337.	Araribá, m ³	200\$000
338.	Arocira, m ³	200\$000
339.	Canella amarella, m ³	200\$000
340.	Canella preta, especial, m ³	200\$000
341.	Cedro mineiro, m ³	200\$000

N. de ordem — Designação do material — Unidade
— Preços da proposta

342.	Copahyba, m ³	200\$000
343.	Graúna, m ³	200\$000
344.	Grapiapinha, m ³	200\$000
	Tóras além de 12 ^m ,0 de comprimento, de:	
345.	Gonçalo Aves, m ³	150\$000
346.	Grossaly azeite, m ³	200\$000
347.	Ipê tabaco, m ³	200\$000
348.	Massaranduba, m ³	200\$000
349.	Merindiba, m ³	200\$000
350.	Peroba vermelha, m ³	150\$000
351.	Peroba de Campos, m ³	200\$000
352.	Sapucaia, m ³	200\$000
353.	Sucupira, m ³	200\$000
354.	Vinhatico, m ³	200\$000
355.	Tóras de peroba de Campos, de 15 ^m ,0.....	180\$000
356.	Tóras de peroba de Campos, de mais de 15 ^m ,0 de comprimento.....	200\$000
	Vigas falquejadas das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim amargoso, angelim pedra, araribá, canella amarella, Gonçalo Alves, massaranduba, merindiba, sapucaia, sucupira, etc., até 8 ^m ,0 de comprimento, de:	
357.	0 ^m ,30×0 ^m ,30, m ³	150\$000
358.	0 ^m ,35×0 ^m ,35, m ³	150\$000
359.	0 ^m ,40×0 ^m ,40, m ³	150\$000
360.	0 ^m ,45×0 ^m ,45, m ³	160\$000
	Vigas falquejadas das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim amargoso, angelim pedra, araribá, canella amarella, Gonçalo Alves, massaranduba, merindiba, sapucaia, sucupira, etc., 12 ^m ,0 de comprimento, de:	
361.	0 ^m ,30×0 ^m ,30, m ³	160\$000
362.	0 ^m ,35×0 ^m ,35, m ³	180\$000
363.	0 ^m ,40×0 ^m ,40, m ³	160\$000
364.	0 ^m ,45×0 ^m ,45, m ³	180\$000
	Vigas falquejadas das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim amargoso, angelim pedra, araribá, canella amarella, Gonçalo Alves, massaranduba, merindiba, sapucaia, sucupira, etc., além de 12 ^m , de comprimento, de:	
365.	0 ^m ,30×0 ^m ,30, m ³	160\$000
366.	0 ^m ,35×0 ^m ,35, m ³	200\$000
367.	0 ^m ,40×0 ^m ,40, m ³	180\$000
368.	0 ^m ,45×0 ^m ,45, m ³	200\$000
	Vigas de pinho de resina, até 10 ^m , de comprimento, de:	
369.	0 ^m ,22×0 ^m ,22, m ³	420\$000
370.	0 ^m ,22×0 ^m ,30, m ³	480\$000
	Vigas de pinho de resina, além de 10 ^m , de comprimento, de:	
371.	0 ^m ,22×0 ^m ,22, m ³	480\$000
372.	0 ^m ,22×0 ^m ,30, m ³	545\$000
	Vigas do comprimento de 8 ^m ,0 a 20 ^m ,0, largura e grossura de 0 ^m ,200 a 0 ^m ,350, de:	
373.	Angelim, m ³	280\$000
374.	Guarabú, m ³	260\$000
375.	Graúna, m ³	280\$000
376.	Ipê, m ³	320\$000
377.	Massaranduba, m ³	280\$000
378.	Sapucaia, m ³	280\$000
379.	Peroba branca, m ³	300\$000
	Vigotes do comprimento de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0 largura e grossura de 0 ^m ,120 a 0 ^m ,180, de:	
380.	Angelim, m ³	170\$000
381.	Canella preta, m ³	170\$000
382.	Guarabú, m ³	200\$000
383.	Grapiapinha, m ³	170\$000
384.	Ipê, m ³	160\$000
385.	Óleo, m ³	160\$000
386.	Massaranduba, m ³	190\$000
387.	Peroba branca, m ³	220\$000

388. Sapucaia, m³..... 170\$000
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1911. —
José da Silva & Comp.

N. 30 — MADEIRAS

Domingos Joaquim da Silva & C., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 54, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

N. de ordem — Designação do material — Unidade
— Preços da proposta

1.	Antenas de peroba do Paraná, de 8 ^m ,0 a 15 ^m ,0 de comprimento, dec. cubico.....	15\$000
2.	Antenas de pinho, para mastreação, de qualquer dimensão, dec. cubico.....	15\$095
	Barrotes, até 5 ^m ,00 de comprimento a 0 ^m ,075×0 ^m ,075, até 0 ^m ,100×0 ^m ,170, de:	
3.	Angelim, dec. cubico.....	\$270
4.	Canella preta, dec. cubico.....	\$370
5.	Guarabú, dec. cubico.....	\$270
6.	Graúna, dec. cubico.....	\$280
7.	Ipê, dec. cubico.....	\$280
8.	Jitaby, dec. cubico.....	\$280
9.	Massaranduba, dec. cubico.....	\$250
10.	Óleo, dec. cubico.....	\$296
11.	Peroba branca, dec. cubico.....	\$290
12.	Pinho de resina, dec. cubico.....	\$250
13.	Sapucaia, dec. cubico.....	\$280
	Cedro de Santa Catharina, com 3 ^m ,90 de comprimento em couçoiras de:	
14.	0 ^m ,075×0 ^m ,220, m. linear....	4\$750
15.	0 ^m ,075×0 ^m ,300, m. linear....	6\$700
	Couçoiras de pinho de resina de:	
16.	0 ^m ,22×0 ^m ,075, m. linear....	2\$450
17.	0 ^m ,22×0 ^m ,100, m. linear....	6\$245
18.	0 ^m ,22×0 ^m ,125, m. linear....	6\$737
19.	0 ^m ,22×0 ^m ,150, m. linear....	7\$580
	Couçoiras de pinho suco, branco, de:	
20.	0 ^m ,22×0 ^m ,075, m. linear....	2\$475
	Couçoira de pinho suco vermelho:	
21.	0 ^m ,22×0 ^m ,75, m. linear....	2\$620
	Couçoiras de pinho do Paraná de:	
22.	0 ^m ,22×0 ^m ,075, m. linear....	1\$840
	Cormentos de madeira de lei:	
23.	4 ^m ,40×0 ^m ,20×0 ^m ,15, uni.....	25\$000
24.	1 ^m ,80×0 ^m ,18×0 ^m ,14, uni.....	10\$000
	Durvas grandes, tendo cada perna de 2 ^m ,5 a 5 ^m ,0, grossura de 0 ^m ,200 para mais e largura de 0 ^m ,300 para mais de:	
25.	Jaqueira, dec. cubico.....	1\$000
26.	Oity, dec. cubico.....	1\$000
27.	Peroba branca, dec. cubico.....	\$900
28.	Sicopira, dec. cubico.....	1\$000
	Curvas pequenas para embarcações, tendo cada perna de 1 ^m ,5 a 2 ^m ,0, largura de 0 ^m ,250 para mais e grossura de 0 ^m ,100 para mais de:	
29.	Jaqueira, dec. cubico.....	15\$000
30.	Peroba, dec. cubico.....	\$800
31.	Sicopira mirim, dec. cubico.....	1\$000
	Liames de 1 ^m ,0 a 3 ^m ,0 de comprimento, largura de 0 ^m ,150 para mais e grossura de 0 ^m ,075 a 0 ^m ,150, escolhidos por forma, de:	
32.	Camará, dec. cubico.....	\$600
33.	Jaqueira, dec. cubico.....	\$850
34.	Peroba branca, dec. cubico.....	\$600
35.	Sicopira mirim, dec. cubico.....	\$900
36.	Pãos curvos de peroba branca de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0 de comprimento e 0 ^m ,300 para mais de largura e grossura.....	\$900
37.	Pãos diretos de peroba branca com 6 ^m ,0 a 20 ^m ,0 de com-	

primento e 0^m,400 para mais de largura e grossura, dec. cubico..... \$700

Pão de prumo, de guarabú de 3^m,96 a 4^m,40 de comprimento, serradas em dimensões certas, de:

38. 0^m,100×0^m,100, um..... 23\$000

39. 0^m,100×0^m,150, um..... 23\$000

Peças de peroba de Campos, até 10^m,0 de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

40. 0^m,075×0^m,075, M. linear.... 1\$630

41. 0^m,075×0^m,100, M. linear.... 2\$300

42. 0^m,075×0^m,150, M. linear.... 3\$470

43. 0^m,075×0^m,220, M. linear.... 5\$300

44. 0^m,100×0^m,100, M. linear.... 3\$200

45. 0^m,100×0^m,150, M. linear.... 4\$300

46. 0^m,120×0^m,120, M. linear.... 4\$500

47. 0^m,120×0^m,180, M. linear.... 6\$100

48. 0^m,120×0^m,240, M. linear.... 8\$640

49. 0^m,120×0^m,300, M. linear.... 11\$000

50. 0^m,150×0^m,150, M. linear.... 7\$000

51. 0^m,150×0^m,200, M. linear.... 9\$450

52. 0^m,150×0^m,250, M. linear.... 11\$300

53. 0^m,150×0^m,300, M. linear.... 13\$650

54. 0^m,200×0^m,200, M. linear.... 12\$500

55. 0^m,200×0^m,250, M. linear.... 15\$000

56. 0^m,200×0^m,300, M. linear.... 18\$100

57. 0^m,250×0^m,250, M. linear.... 18\$750

58. 0^m,250×0^m,300, M. linear.... 23\$350

59. 0^m,250×0^m,350, M. linear.... 27\$300

60. 0^m,300×0^m,300, M. linear.... 28\$180

61. 0^m,300×0^m,350, M. linear.... 36\$000

62. 0^m,350×0^m,350, M. linear.... 36\$900

63. 0^m,400×0^m,400, M. linear.... 48\$500

64. 0^m,450×0^m,450, M. linear.... 60\$800

65. 0^m,500×0^m,500, M. linear.... 76\$000

Peças de peroba de Campos, até 15^m,0 de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

66. 0^m,075×0^m,075, M. linear.... 2\$185

67. 0^m,075×0^m,100, M. linear.... 3\$000

68. 0^m,075×0^m,150, M. linear.... 4\$275

Peças de peroba de Campos, até 15^m,0 de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

69. 0^m,075×0^m,220, M. linear.... 6\$270

70. 0^m,100×0^m,100, M. linear.... 4\$100

71. 0^m,100×0^m,150, M. linear.... 5\$750

72. 0^m,120×0^m,120, M. linear.... 5\$170

73. 0^m,120×0^m,180, M. linear.... 8\$200

74. 0^m,120×0^m,240, M. linear.... 11\$350

75. 0^m,120×0^m,300, M. linear.... 13\$700

76. 0^m,150×0^m,150, M. linear.... 8\$620

77. 0^m,150×0^m,200, M. linear.... 12\$100

78. 0^m,150×0^m,250, M. linear.... 14\$250

79. 0^m,150×0^m,300, M. linear.... 17\$150

80. 0^m,200×0^m,200, M. linear.... 13\$350

81. 0^m,200×0^m,250, M. linear.... 21\$900

82. 0^m,200×0^m,300, M. linear.... 31\$700

83. 0^m,250×0^m,250, M. linear.... 22\$850

84. 0^m,250×0^m,300, M. linear.... 23\$800

85. 0^m,250×0^m,350, M. linear.... 28\$700

86. 0^m,300×0^m,300, M. linear.... 40\$500

87. 0^m,300×0^m,400, M. linear.... 54\$000

88. 0^m,350×0^m,350, M. linear.... 55\$000

89. 0^m,400×0^m,400, M. linear.... 72\$000

90. 0^m,450×0^m,450, M. linear.... 91\$100

91. 0^m,500×0^m,500, M. linear.... 112\$500

Peças de peroba de Campos, além de 15^m,0 de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

92. 0^m,075×0^m,075, M. linear.... 2\$531

93. 0^m,075×0^m,100, M. linear.... 3\$375

94. 0^m,075×0^m,150, M. linear.... 5\$062

95. 0^m,075×0^m,220, M. linear.... 7\$425

96. 0^m,100×0^m,100, M. linear.... 4\$500

97. 0^m,100×0^m,150, M. linear.... 6\$750

Peças de peroba de Campos, além de 15^m,0 de comprimento,

to serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

98. 0^m,120×0^m,120, M. linear.... 6\$480

99. 0^m,120×0^m,180, M. linear.... 9\$720

100. 0^m,120×0^m,240, M. linear.... 12\$960

101. 0^m,120×0^m,300, M. linear.... 16\$200

102. 0^m,150×0^m,150, M. linear.... 10\$125

103. 0^m,150×0^m,200, M. linear.... 13\$500

104. 0^m,150×0^m,250, M. linear.... 16\$875

105. 0^m,150×0^m,300, M. linear.... 20\$250

106. 0^m,200×0^m,200, M. linear.... 17\$000

107. 0^m,200×0^m,250, M. linear.... 22\$500

108. 0^m,200×0^m,300, M. linear.... 27\$000

109. 0^m,250×0^m,250, M. linear.... 28\$125

110. 0^m,250×0^m,300, M. linear.... 33\$750

111. 0^m,250×0^m,350, M. linear.... 39\$375

112. 0^m,300×0^m,300, M. linear.... 40\$500

113. 0^m,300×0^m,400, M. linear.... 54\$000

114. 0^m,350×0^m,350, M. linear.... 55\$000

115. 0^m,400×0^m,400, M. linear.... 72\$000

116. 0^m,450×0^m,450, M. linear.... 91\$100

117. 0^m,500×0^m,500, M. linear.... 112\$500

Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 8^m de comprimento serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

118. 0^m,075×0^m,075, M. linear.... 1\$125

119. 0^m,075×0^m,100, M. linear.... 1\$875

120. 0^m,075×0^m,150, M. linear.... 2\$820

121. 0^m,075×0^m,220, M. linear.... 3\$300

122. 0^m,100×0^m,100, M. linear.... 2\$600

122. 0^m,100×0^m,150, M. linear.... 3\$900

124. 0^m,120×0^m,120, M. linear.... 3\$700

Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 8^m de comprimento serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

125. 0^m,120×0^m,180, M. linear.... 4\$300

126. 0^m,120×0^m,240, M. linear.... 5\$760

127. 0^m,120×0^m,300, M. linear.... 10\$080

128. 0^m,150×0^m,150, M. linear.... 6\$300

129. 0^m,150×0^m,200, M. linear.... 8\$400

130. 0^m,150×0^m,250, M. linear.... 10\$520

131. 0^m,150×0^m,300, M. linear.... 12\$600

132. 0^m,200×0^m,200, M. linear.... 8\$000

133. 0^m,200×0^m,250, M. linear.... 14\$000

134. 0^m,200×0^m,300, M. linear.... 16\$800

135. 0^m,250×0^m,250, M. linear.... 17\$800

136. 0^m,250×0^m,300, M. linear.... 22\$500

137. 0^m,250×0^m,350, M. linear.... 26\$250

Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

138. 0^m,075×0^m,075, M. linear.... 1\$700

139. 0^m,075×0^m,100, M. linear.... 1\$875

140. 0^m,075×0^m,150, M. linear.... 3\$375

141. 0^m,075×0^m,220, M. linear.... 4\$950

142. 0^m,100×0^m,100, M. linear.... 3\$000

143. 0^m,100×0^m,150, M. linear.... 4\$500

144. 0^m,120×0^m,120, M. linear.... 4\$320

145. 0^m,120×0^m,180, M. linear.... 6\$480

146. 0^m,120×0^m,240, M. linear.... 8\$640

147. 0^m,120×0^m,300, M. linear.... 10\$800

148. 0^m,150×0^m,150, M. linear.... 6\$700

149. 0^m,150×0^m,200, M. linear.... 9\$000

Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., além de 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

173. 0^m,200×0^m,250, metro linear.... 14\$000

174. 0^m,300×0^m,300, metro linear.... 18\$900

175. 0^m,250×0^m,250, metro linear.... 19\$620

176. 0^m,250×0^m,300, metro linear.... 23\$500

177. 0^m,250×0^m,350, metro linear.... 24\$500

178. Peças de pinho branco, com o comprimento de 8^m,0 a 15^m, grossura e largura de 0^m,300 a 0^m,500,..... 93\$000

179. Peças de pinho de Riga, com o comprimento de 6^m,0 a 15^m,0 grossura e largura de 0^m,200 a 0^m,500, metro linear.... 90\$500

Peças de madeira de lei, de 3^m,96 a 4^m,40 de comprimento de:.....

180. 0^m,075×0^m,150, uma.... 14\$850

181. 0^m,100×0^m,100, uma.... 8\$800

182. 0^m,100×0^m,150, uma.... 19\$800

Peças de pinho da Suecia, com o comprimento de 4^m,0 a 6^m,0, grossura e largura de:.....

183. 0^m,075×0^m,075, metro.... 9\$40

184. 0^m,075×0^m,090, metro.... 1\$100

185. 0^m,100×0^m,100, metro.... 9\$900

186. 0^m,100×0^m,130, metro.... 12\$580

Peças de pinho de Riga, com o comprimento de 4^m,0 a 10^m, largura e grossura de:.....

187. 0^m,075×0^m,075, metro.... 1\$143

188. 0^m,075×0^m,090, metro.... 1\$380

189. 0^m,100×0^m,100, metro.... 2\$450

190. 0^m,100×0^m,115, metro.... 2\$900

191. 0^m,100×0^m,130, metro.... 3\$200

Peças das seguintes madeiras de lei, adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

150. 0^m,150×0^m,250, metro linear.... 11\$150

151. 0^m,150×0^m,300, metro linear.... 13\$500

152. 0^m,200×0^m,200, metro linear.... 12\$000

153. 0^m,200×0^m,250, metro linear.... 12\$500

154. 0^m,200×0^m,300, metro linear.... 18\$000

155. 0^m,250×0^m,250, metro linear.... 18\$750

156. 0^m,250×0^m,300, metro linear.... 22\$500

157. 0^m,250×0^m,350, metro linear.... 21\$850

Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., além de 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:

158. 0^m,075×0^m,075, metro linear.... 1\$575

159. 0^m,075×0^m,100, metro linear.... 1\$975

160. 0^m,075×0^m,150, metro linear.... 3\$875

161. 0^m,075×0^m,220, metro linear.... 5\$550

162. 0^m,100×0^m,100, metro linear.... 3\$300

163. 0^m,100×0^m,150, metro linear.... 4\$800

164. 0^m,130×0^m,100, metro linear.... 3\$364

165. 0^m,120×0^m,180, metro linear.... 6\$450

166. 0^m,120×0^m,240, metro linear.... 8\$064

167. 0^m,120×0^m,300, metro linear.... 11\$800

168. 0^m,150×0^m,150, metro linear.... 6\$900

169. 0^m,150×0^m,200, metro linear.... 9\$900

170. 0^m,150×0^m,250, metro linear.... 12\$350

171 0 ^m ,150×0 ^m ,300, metro linear.	44\$300	225. 0 ^m ,026 a 0 ^m ,036, dec. cub...	\$165	parelhadas por uma face e	
172 0 ^m ,200×0 ^m ,200, metro linear.	13\$800	226. 0 ^m ,037 a 0 ^m ,050, dec. cub...	\$165	duas juntas molduradas...	\$190
Pranchões de pinho americano,		227. 0 ^m ,051 a 0 ^m ,060, dec. cub...	\$165	Tóras do comprimento de 2 ^m ,0	
especial, para modelos, até		228. 0 ^m ,061 a 0 ^m ,070, dec. cub...	\$165	a 4 ^m ,40, grossura de 0 ^m ,200	
4 ^m ,90 de comprimento, tendo		229. 0 ^m ,071 a 0 ^m ,080, dec. cub...	\$165	para mais de:	
de espessura:		230. 0 ^m ,081 a 0 ^m ,090, dec. cub...	\$165	279. Araribá-rosa, m. 3.....	200\$000
192. 0 ^m ,050, dec. cub.....	\$780	231. 0 ^m ,091 a 0 ^m ,100, dec. cub...	\$165	280. Jacarandá-tan, m. 3.....	200\$000
193. 0 ^m ,075, dec. cub.....	\$700	Taboado de pinho da Suecia,		281. Jacarandá-cabiuna, m. 3....	200\$000
194. 0 ^m ,100, dec. cub.....	\$780	do comprimento de 4 a 6		282. Jacarandá-violeta, m. 3....	200\$000
195. Pranchões de pinho do Para-		metros, largura de 0 ^m ,200		283. Jenipapo, m. 3.....	150\$000
ná, especial, para modelos,		para mais e grossura, de:		284. Páo-rosa, m. 3.....	200\$000
até 5 metros de comprimen-		232. 0 ^m ,006 a 0 ^m ,015, dec. cub...	\$165	Tóras do comprimento de 2 ^m ,0	
to, de 0 ^m ,075 de espessura,		233. 0 ^m ,016 a 0 ^m ,025, dec. cub...	\$165	a 4 ^m ,0, grossura de 0 ^m ,200	
dec. cub.....	\$123	234. 0 ^m ,026 a 0 ^m ,036, dec. cub...	\$165	para mais de:	
196. Pranchões de cedro com o		235. 0 ^m ,037 a 0 ^m ,050, dec. cub...	\$165	285. Páo-roxo, m. 3.....	220\$000
comprimento de 6 ^m , a 10 ^m ,0,		Taboado de pinho da Suecia,		286. Páo-setim, m. 3.....	220\$000
largura de 0 ^m ,400 para mais		de comprimento de quatro		Tóras de 4 ^m ,0 a 6 ^m ,0 de com-	
e grossura, de 0 ^m ,150 a		a seis metros, largura de		primento e 0 ^m ,300 de gros-	
0 ^m ,250, dec. cub.....	\$450	0 ^m ,200 para mais e gros-		sura para mais de:	
197. Pranchões de peroba branca		sura, de:		287. Cedro m. 3.....	150\$000
com o comprimento de 6 ^m ,0		236. 0 ^m ,051 a 0 ^m ,060, dec. 3....	\$165	288. Vinhatico, m. 3.....	220\$000
a 12 ^m ,0, largura de 0 ^m ,350 a		237. 0 ^m ,061 a 0 ^m ,070, dec. 3....	\$165	Tóras até 8 ^m ,0 de compri-	
0 ^m ,600 e grossura, de 0 ^m ,150		238. 0 ^m ,071 a 0 ^m ,080, dec. 3....	\$165	mento, de:	
a 0 ^m ,200, dec. cub.....	\$380	239. 0 ^m ,081 a 0 ^m ,090, dec. 3....	\$165	289. Aderno, m. 3.....	230\$000
198. Pranchões de vinhatico com o		240. 0 ^m ,091 a 0 ^m ,100, dec. 3....	\$165	290. Angelim amargoso, m. 3....	230\$000
comprimento de 6 ^m ,0 a 10 ^m ,0,		Taboado de pinho do Pa-		291. Angelim pedra, m. 3.....	230\$000
largura de 0 ^m ,400 para mais		raná, de 4 ^m ,0 a 6 ^m ,0, lar-		292. Araribá, m. 3.....	230\$000
e grossura de 0 ^m ,150 a		gura de 0 ^m ,200 para mais		293. Aroeira, m. 3.....	230\$000
0 ^m ,250, dec. cub.....	\$450	e grossura de:		294. Canella amarela, m. 3....	230\$000
199. Ripas de coqueiro, metro....	\$720	241. 0 ^m ,006 a 0 ^m ,015, dec. 3....	\$126	295. Canella preta, especial, m. 3.	230\$000
200. Ripas de coqueiro para es-		242. 0 ^m ,016 a 0 ^m ,025, dec. 3....	\$126	296. Cedro mineiro, m. 3.....	150\$000
tuque, metro.....	\$400	243. 0 ^m ,026 a 0 ^m ,036, dec. 3....	\$133	297. Copahyba, m. 3.....	230\$000
Ripas de pinho de Riga, de:		244. 0 ^m ,037 a 0 ^m ,050, dec. 3....	\$133	298. Graúna, m. 3.....	230\$000
201. 0 ^m ,050×0 ^m ,010, metro.....	\$105	245. 0 ^m ,051 a 0 ^m ,060, dec. 3....	\$133	299. Grapiapinha, m. 3.....	230\$000
202. 0 ^m ,072×0 ^m ,013, metro.....	\$159	246. 0 ^m ,061 a 0 ^m ,070, dec. 3....	\$133	300. Gonçalo Alves, m. 3.....	230\$000
203. 0 ^m ,072×0 ^m ,015, metro.....	\$198	247. 0 ^m ,071 a 0 ^m ,080, dec. 3....	\$133	301. Grossaly azeite, m. 3.....	230\$000
204. Ripas de pinho de resina,		248. 0 ^m ,081 a 0 ^m ,090, dec. 3....	\$133	302. Ipê tabaco, m. 3.....	230\$000
chanfradas, para estuque,		249. 0 ^m ,091 a 0 ^m ,100, dec. 3....	\$133	303. Louro, m. 3.....	150\$000
metro.....	\$320	Taboado de pinho de Riga,		304. Massaranduba, m. 3.....	180\$000
Taboado do comprimento de		do comprimento de 6 ^m ,0 a		305. Merindiba, m. 3.....	220\$000
6 ^m ,0 a 10 ^m ,0 largura de		12 ^m ,0 largura de 0 ^m ,150 a		306. Oleo vermelho, m. 3.....	220\$000
0 ^m ,400 para mais e grossura		0 ^m ,300 e grossura, de:		307. Oleo caborahyba, m. 3....	220\$000
de 0 ^m ,015 até 0 ^m ,100, de:		250. 0 ^m ,006 a 0 ^m ,015, dec. 3....	\$174	308. Peroba vermelha, m. 3....	230\$000
205. Araribá, dec. cub.....	\$430	251. 0 ^m ,016 a 0 ^m ,025, dec. 3....	\$170	309. Peroba de Campos, m. 3....	150\$000
206. Cedro da Bahia, dec. cub....	\$430	252. 0 ^m ,026 a 0 ^m ,036, dec. 3....	\$156	310. Sapucaia, m. 3.....	200\$000
207. Cacunda, dec. cub.....	\$430	253. 0 ^m ,037 a 0 ^m ,050, dec. 3....	\$156	311. Sucupira, m. 3.....	250\$000
208. Peroba de Campos, dec. cub.	\$380	254. 0 ^m ,051 a 0 ^m ,060, dec. 3....	\$170	312. Vinhatico, m. 3.....	230\$000
209. Tapinhoam, dec. cub.....	\$410	255. 0 ^m ,061 a 0 ^m ,070, dec. 3....	\$170	Tóras ate 12 ^m ,0 de compri-	
210. Vinhatico, dec. cub.....	\$405	256. 0 ^m ,071 a 0 ^m ,080, dec. 3....	\$180	mento, de:	
Taboado do comprimento de		257. 0 ^m ,081 a 0 ^m ,090, dec. 3....	\$270	313. Aderno, m. 3.....	210\$000
3 ^m ,0 a 6 ^m ,0, largura de		258. 0 ^m ,091 a 0 ^m ,100, dec. 3....	\$260	314. Angelim amargoso, m. 3....	210\$000
0 ^m ,200 para mais e grossura		Taboas aparelhadas por uma		315. Angelim pedra, m. 3.....	210\$000
de 0 ^m ,015 a 0 ^m ,100, de:		face e duas juntas secas,		316. Araribá, m. 3.....	210\$000
211. Araribá-rosa, dec. cub.....	\$410	de quaesquer dimensões, de:		317. Aroeira, m. 3.....	210\$000
212. Canella, dec. cub.....	\$415	259. Canella preta, dec. 3....	\$820	318. Canella amarela, m. 3....	210\$000
213. Taboado do comprimento de		260. Canella amarela, dec. 3....	\$420	319. Canella preta, especial, m. 3.	210\$000
3 ^m ,0 a 6 ^m ,0, largura de		Taboas aparelhadas por uma		320. Cedro mineiro, m. 3.....	210\$000
0 ^m ,200 para mais e gros-		face e duas juntas secas, de		321. Copahyba, m. 3.....	210\$000
surra de 0 ^m ,015 a 0 ^m ,100, de:		quaesquer dimensões, de:		322. Gonçalo Alves, m. 3.....	210\$000
214. Jenipapo, dec. cub.....	\$420	261. Guarabú, dec. 3.....	\$320	323. Graúna, m. 3.....	210\$000
215. Peroba reversa, dec. cub....	\$520	262. Peroba de Campos, dec. 3...	\$380	324. Grapiapinha, m. 3.....	210\$000
216. Pequía-marfim, dec. cub....	\$480	263. Peroba encarnada, dec. 3...	\$360	325. Grossaly azeite, m. 3.....	210\$000
Taboado do comprimento de		264. Pinho de Riga, dec. 3.....	\$178	326. Ipê tabaco, m. 3.....	150\$000
2 ^m ,0 a 4 ^m ,0, largura de		Taboas aparelhadas por uma		327. Massaranduba, m. 3.....	200\$000
0 ^m ,200 para mais e grossura		face e macheadas, de quaes-		328. Merindiba, m. 3.....	200\$000
de 0 ^m ,015, de:		quer dimensões, de:		329. Peroba vermelha, m. 3....	200\$000
217. Jacarandá-cabiuna, dec. cub.	\$390	265. Canella amarela, dec. 3....	\$270	330. Peroba de Campos, m. 3....	200\$000
218. Jacarandá-tan, dec. cub....	\$420	266. Canella preta, dec. 3.....	\$320	331. Sapucaia, m. 3.....	200\$000
219. Jacarandá-violeta, dec. cub.	\$380	267. Guarabú, dec. 3.....	\$340	332. Sucupira, m. 3.....	200\$000
220. Pau-rosa, dec. cub.....	\$540	268. Peroba de Campos, dec. 3...	\$380	333. Vinhatico, m. 3.....	180\$000
221. Pau-setim, dec. cub.....	\$510	269. Peroba encarnada, dec. 3...	\$270	Tóras além de 12 ^m ,0 de com-	
221 A. Taboado de pinho americano		270. Pinho de Riga, dec. 3.....	\$190	primento:	
de 4 ^m ,0 para mais de com-		Taboas aparelhadas por duas		334. Aderno, m. 3.....	210\$000
primento, largura de 0 ^m ,300		face e macheadas, de quaes-		335. Angelim amargoso, m. 3....	210\$000
para mais e grossura até		quer dimensões, de:		336. Araribá, m. 3.....	210\$000
0 ^m ,025, dec. cub.....	\$200	271. Canella amarela, dec. 3....	\$960	337. Araribá, m. 3.....	210\$000
222. Taboado de pinho americano		272. Canella preta, dec. 3.....	\$350	338. Aroeira, m. 3.....	210\$000
de 4 ^m ,0, para mais de com-		273. Guarabú, dec. 3.....	\$380	339. Canella amarela, m. 3....	210\$000
primento, largura de 0 ^m ,26		274. Peroba de Campos, dec. 3...	\$420	340. Canella preta, especial, m. 3.	230\$000
para mais e grossura até		275. Peroba encarnada, dec. 3...	\$480	341. Cedro mineiro, m. 3.....	200\$000
0 ^m ,100, dec. cub.....	\$780	276. Pinho de Riga, dec. 3.....	\$178	342. Copahyba, m. 3.....	290\$000
Taboado de pinho branco do		277. Taboas de pinho de Riga, para		343. Graúna, m. 3.....	290\$000
comprimento de 1 ^m ,0 a 8 ^m ,0,		fôrro, aparelhadas por uma		344. Grapiapinha, m. 3.....	230\$000
largura de 0 ^m ,200 para mais		face de quaesquer dimen-		Tóras além de 12 ^m ,0 de com-	
e grossura, de:		sões, de:		primento, de:	
223. 0 ^m ,006 a 0 ^m ,015, dec. cub...	\$165	278. Taboas de pinho de Riga, ap-	\$178	345. Gonçalo Alves, m. 3.....	250\$000
224. 0 ^m ,016 a 0 ^m ,025, dec. cub...	\$165				

346. Grossahy azeite, m,3.....	250\$000
347. Ipê tabaco, m,3.....	250\$000
348. Massaranduba, m,3.....	180\$000
349. Merindiba, m,3.....	250\$000
350. Peroba vermelha, m,3.....	250\$000
351. Peroba de Campos, m,3.....	180\$000
352. Sapucaia, m,3.....	250\$000
353. Sucupira, m,3.....	250\$000
354. Ximbatico, m,3.....	250\$000
355. Tóras de peroba de Campos, de 15 ^m ,0, m,3.....	280\$000
356. Tóras de peroba de Campos, de mais de 15 ^m ,0 de comprimento, m,3.....	280\$000
Vigas falquejadas das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim amargoso, angelim pedra, araribá, canella amarella, Gonçalo Alves, massaranduba, merindiba, sapucaia, sucupira, etc., até 8 ^m ,0 de comprimento de:	
357. 0 ^m ,30×0 ^m ,30, m,3.....	140\$000
358. 0 ^m ,35×0 ^m ,35, m,3.....	210\$000
359. 0 ^m ,40×0 ^m ,40, m,3.....	210\$000
360. 0 ^m ,45×0 ^m ,45, m,3.....	210\$000
Vigas falquejadas das seguintes madeiras de lei: de aderno, angelim amargoso, angelim pedra, araribá, canella amarella, Gonçalo Alves, massaranduba, merindiba, sapucaia, sucupira, etc., além de 12 ^m , de comprimento, de:	
361. 0 ^m ,30×0 ^m ,30, m,3.....	210\$000
362. 0 ^m ,35×0 ^m ,35, m,3.....	150\$000
363. 0 ^m ,40×0 ^m ,40, m,3.....	200\$000
364. 0 ^m ,45×0 ^m ,45, m,3.....	200\$000
Vigas falquejadas das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim amargoso, angelim pedra, araribá, canella amarella, Gonçalo Alves, massaranduba, merindiba, sapucaia, sucupira, etc., além de 12 ^m , de comprimento, de:	
365. 0 ^m ,30×0 ^m ,30, m,3.....	220\$000
366. 0 ^m ,35×0 ^m ,35, m,3.....	180\$000
367. 0 ^m ,40×0 ^m ,40, m,3.....	250\$000
368. 0 ^m ,45×0 ^m ,45, m,3.....	250\$000
Vigas de pinho de resina, até 10 ^m , de comprimento, de:	
369. 0 ^m ,22×0 ^m ,22, m,3.....	400\$000
370. 0 ^m ,22×0 ^m ,30, m,3.....	510\$000
Vigas de resina, além de 10 ^m , de comprimento, de:	
371. 0 ^m ,22×0 ^m ,22, m,3.....	490\$000
372. 0 ^m ,22×0 ^m ,30, m,3.....	510\$000
Vigas do comprimento de 8 ^m ,0 a 20 ^m ,0, largura e grossura de 0 ^m ,200 a 0 ^m ,350, de:	
373. Angelim, m,3.....	380\$000
374. Guarabú, m,3.....	380\$000
375. Graúna, m,3.....	380\$000
376. Ipê, m,3.....	300\$000
377. Massaranduba, m,3.....	380\$000
378. Sapucaia, m,3.....	380\$000
379. Peroba branca, m,3.....	380\$000
Vigotes do comprimento de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0 largura e grossura de 0 ^m ,120 a 0 ^m ,180, de:	
380. Angelim, m,3.....	220\$000
380. Canella preta, m,3.....	240\$000
382. Guarabú, m,3.....	180\$000
383. Grapiapuiha, m,3.....	220\$000
384. Ipê, m,3.....	220\$000
385. Oléo, m,3.....	220\$000
386. Massaranduba, m,3.....	220\$000
387. Peroba branca, m,3.....	220\$000
388. Sapucaia, m,3.....	220\$000
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1911.— P. p. de Domingos Joaquim da Silva & Comp. —Thimptco Monizes	

N. 30 — MADEIRAS

Aquino Silva & Comp. negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua do Areal n. 23, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1912, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no Regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Antenas de peroba do Paraná, de 8 ^m ,00 a 15 ^m ,00 de comprimento, Dec. cubico.....	1\$600
Barrote, até 5 ^m ,00 de comprimento a 0 ^m ,075×0 ^m ,075, até 0 ^m ,100×0 ^m ,170, de:	
3. Angelim, Dec. cubico.....	\$268
4. Canella preta, Dec. cubico.....	\$280
5. Guarabú, Dec. cubico.....	\$268
6. Graúna, Dec. cubico.....	\$290
7. Ipê, Dec. cubico.....	\$290
8. Jitaby, Dec. cubico.....	\$258
9. Massaranduba, Dec. cubico.....	\$258
10. Oleo, Dec. cubico.....	\$299
11. Peroba branca, Dec. cubico.....	\$270
13. Sapucaia, Dec. cubico.....	\$285
Cedro de Santa Catharina, com 3 ^m ,90 de comprimento em couceiras de:	
14. 0 ^m ,075×0 ^m ,220, M. linear....	4\$600
15. 0 ^m ,075×0 ^m ,300, M. linear....	6\$500
Dormentes de madeira de lei:	
23. 4 ^m ,40×0 ^m ,20×0 ^m ,15, um....	24\$000
24. 1 ^m ,80×0 ^m ,18×0 ^m ,14, um....	9\$000
Curvas grandes, tendo cada pernada de 2 ^m ,5 a 5 ^m ,0, grossura de 0 ^m ,200 para mais e largura de 0 ^m ,300 para mais de:	
25. Jaqueira, Dec. cubico.....	\$980
26. Oity, Dec. cubico.....	1\$200
27. Peroba branca, Dec. cubico.....	1\$000
28. Scopira, Dec. cubico.....	\$980
Curvas pequenas para embarcações, tendo cada pernada de 1 ^m ,5 a 2 ^m ,0, largura de 0 ^m ,250 para mais e grossura de 0 ^m ,100 para mais de:	
29. Jaqueira, Dec. cubico.....	1\$100
30. Peroba, Dec. cubico.....	1\$100
31. Scopira mirim, Dec. cubico.....	1\$100
Lâmes de 1 ^m ,0 a 3 ^m ,0 de comprimento, largura de 0 ^m ,150 para mais e grossura de 0 ^m ,075 a 0 ^m ,150, escolhidos por forma, de:	
32. Camará, Dec. cubico.....	1\$000
33. Jaqueira, Dec. cubico.....	1\$000
34. Peroba branca, Dec. cubico.....	1\$000
35. Scopira mirim, Dec. cubico.....	1\$000
36. Pãos curvos de peroba branca, de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0 de comprimento e 0 ^m ,300 para mais de largura e grossura, Dec. cubico.....	1\$000
37. Pãos direitos de peroba branca com 6 ^m ,0 a 20 ^m ,0 de comprimento e 0 ^m ,400 para mais de largura e grossura, Dec. cubico.....	1\$680
Pãos de prumo, de guarabú, de 3 ^m ,96 a 4 ^m ,40 de comprimento, serrados em dimensões certas, de:	
38. 0 ^m ,100×0 ^m ,100, um.....	25\$000
39. 0 ^m ,100×0 ^m ,150, um.....	25\$300
Peças de peroba de Campos, até 10 ^m ,0 de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:	
40. 0 ^m ,075×0 ^m ,075, m. linear....	1\$600
41. 0 ^m ,075×0 ^m ,100, m. linear....	2\$400
42. 0 ^m ,075×0 ^m ,150, m. linear....	3\$400
43. 0 ^m ,075×0 ^m ,220, m. linear....	6\$000
44. 0 ^m ,100×0 ^m ,100, m. linear....	3\$100
45. 0 ^m ,100×0 ^m ,150, m. linear....	4\$700

46. 0 ^m ,120×0 ^m ,120, m. linear....	4\$320
47. 0 ^m ,120×0 ^m ,180, m. linear....	6\$440
48. 0 ^m ,120×0 ^m ,240, m. linear....	8\$900
49. 0 ^m ,120×0 ^m ,300, m. linear....	12\$000
50. 0 ^m ,150×0 ^m ,150, m. linear....	7\$200
51. 0 ^m ,150×0 ^m ,200, m. linear....	10\$000
52. 0 ^m ,150×0 ^m ,250, m. linear....	11\$250
53. 0 ^m ,150×0 ^m ,300, m. linear....	13\$500
54. 0 ^m ,200×0 ^m ,200, m. linear....	14\$000
55. 0 ^m ,200×0 ^m ,250, m. linear....	18\$000
56. 0 ^m ,200×0 ^m ,300, m. linear....	18\$200
57. 0 ^m ,250×0 ^m ,250, m. linear....	19\$000
58. 0 ^m ,250×0 ^m ,300, m. linear....	23\$000
59. 0 ^m ,250×0 ^m ,350, m. linear....	27\$200
60. 0 ^m ,300×0 ^m ,300, m. linear....	28\$000
61. 0 ^m ,300×0 ^m ,400, m. linear....	36\$700
62. 0 ^m ,350×0 ^m ,350, m. linear....	36\$750
63. 0 ^m ,400×0 ^m ,400, m. linear....	48\$000
64. 0 ^m ,450×0 ^m ,450, m. linear....	60\$750
65. 0 ^m ,500×0 ^m ,500, m. linear....	75\$000
Peças de peroba de Campos, até 15 ^m , de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:	
66. 0 ^m ,075×0 ^m ,075, m. linear....	2\$100
67. 0 ^m ,075×0 ^m ,100, m. linear....	2\$850
68. 0 ^m ,075×0 ^m ,150, m. linear....	4\$275
Peças de peroba de Campos, até 15 ^m , de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:	
69. 0 ^m ,075×0 ^m ,220, m. linear....	6\$350
70. 0 ^m ,100×0 ^m ,100, m. linear....	4\$200
71. 0 ^m ,100×0 ^m ,150, m. linear....	5\$850
72. 0 ^m ,120×0 ^m ,120, m. linear....	5\$500
73. 0 ^m ,120×0 ^m ,180, m. linear....	8\$500
74. 0 ^m ,120×0 ^m ,240, m. linear....	11\$000
75. 0 ^m ,120×0 ^m ,300, m. linear....	13\$680
76. 0 ^m ,150×0 ^m ,150, m. linear....	9\$000
77. 0 ^m ,150×0 ^m ,200, m. linear....	12\$000
78. 0 ^m ,150×0 ^m ,250, m. linear....	15\$000
79. 0 ^m ,150×0 ^m ,300, m. linear....	17\$100
80. 0 ^m ,200×0 ^m ,200, m. linear....	15\$300
81. 0 ^m ,200×0 ^m ,250, m. linear....	20\$600
82. 0 ^m ,200×0 ^m ,300, m. linear....	22\$800
83. 0 ^m ,250×0 ^m ,250, m. linear....	23\$750
84. 0 ^m ,250×0 ^m ,300, m. linear....	28\$500
85. 0 ^m ,250×0 ^m ,350, m. linear....	32\$000
86. 0 ^m ,300×0 ^m ,300, m. linear....	34\$200
87. 0 ^m ,300×0 ^m ,400, m. linear....	45\$600
88. 0 ^m ,350×0 ^m ,350, m. linear....	46\$550
89. 0 ^m ,400×0 ^m ,400, m. linear....	60\$000
90. 0 ^m ,450×0 ^m ,450, m. linear....	76\$000
91. 0 ^m ,500×0 ^m ,500, m. linear....	95\$000
Peças de peroba de Campos, além de 15 ^m , de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:	
92. 0 ^m ,075×0 ^m ,075, m. linear....	1\$3250
93. 0 ^m ,075×0 ^m ,100, m. linear....	1\$5000
94. 0 ^m ,075×0 ^m ,150, m. linear....	4\$500
95. 0 ^m ,075×0 ^m ,220, m. linear....	6\$600
96. 0 ^m ,100×0 ^m ,100, m. linear....	4\$000
97. 0 ^m ,100×0 ^m ,150, m. linear....	6\$000
Peças de peroba de Campos, além de 15 ^m , de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:	
98. 0 ^m ,120×0 ^m ,120, M. linear....	5\$760
99. 0 ^m ,120×0 ^m ,180, M. linear....	8\$640
100. 0 ^m ,120×0 ^m ,240, M. linear....	11\$500
101. 0 ^m ,120×0 ^m ,300, M. linear....	14\$400
102. 0 ^m ,150×0 ^m ,150, M. linear....	9\$000
103. 0 ^m ,150×0 ^m ,200, M. linear....	12\$000
104. 0 ^m ,150×0 ^m ,250, M. linear....	15\$000
105. 0 ^m ,150×0 ^m ,300, M. linear....	18\$000
106. 0 ^m ,200×0 ^m ,200, M. linear....	16\$000
107. 0 ^m ,200×0 ^m ,250, M. linear....	20\$000
108. 0 ^m ,200×0 ^m ,300, M. linear....	24\$000
109. 0 ^m ,250×0 ^m ,250, M. linear....	25\$000
110. 0 ^m ,250×0 ^m ,300, M. linear....	30\$000
111. 0 ^m ,250×0 ^m ,350, M. linear....	35\$000
112. 0 ^m ,300×0 ^m ,300, M. linear....	36\$000
113. 0 ^m ,300×0 ^m ,400, M. linear....	48\$000

114.	0 ^m ,250×0 ^m ,350.M.linear....	49\$000
115.	0 ^m ,400×0 ^m ,400.M.linear....	64\$000
116.	0 ^m ,450×0 ^m ,450.M.linear....	81\$000
117.	0 ^m ,500×0 ^m ,500.M.linear....	100\$000
Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 8. ^m de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:		
118.	0 ^m ,075×0 ^m ,075.M.linear....	1\$350
119.	0 ^m ,075×0 ^m ,100.M.linear....	1\$800
120.	0 ^m ,075×0 ^m ,150.M.linear....	2\$100
121.	0 ^m ,075×0 ^m ,220.M.linear....	3\$960
122.	0 ^m ,100×0 ^m ,100.M.linear....	2\$400
123.	0 ^m ,100×0 ^m ,150.M.linear....	3\$600
124.	0 ^m ,120×0 ^m ,120.M.linear....	3\$405
Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 8. ^m de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:		
125.	0 ^m ,120×0 ^m ,180.M.linear....	5\$180
126.	0 ^m ,120×0 ^m ,240.M.linear....	6\$910
127.	0 ^m ,120×0 ^m ,300.M.linear....	8\$640
128.	0 ^m ,150×0 ^m ,150.M.linear....	5\$400
129.	0 ^m ,150×0 ^m ,200.M.linear....	7\$200
130.	0 ^m ,150×0 ^m ,250.M.linear....	9\$000
131.	0 ^m ,150×0 ^m ,300.M.linear....	10\$800
132.	0 ^m ,200×0 ^m ,200.M.linear....	9\$600
133.	0 ^m ,200×0 ^m ,250.M.linear....	12\$000
134.	0 ^m ,200×0 ^m ,300.M.linear....	12\$000
135.	0 ^m ,250×0 ^m ,250.M.linear....	15\$000
136.	0 ^m ,250×0 ^m ,300.M.linear....	18\$000
137.	0 ^m ,250×0 ^m ,350.M.linear....	17\$500
Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:		
138.	0 ^m ,075×0 ^m ,075.M.linear....	1\$370
139.	0 ^m ,075×0 ^m ,100.M.linear....	2\$100
140.	0 ^m ,075×0 ^m ,150.M.linear....	3\$150
141.	0 ^m ,075×0 ^m ,220.M.linear....	4\$600
142.	0 ^m ,100×0 ^m ,100.M.linear....	2\$800
143.	0 ^m ,100×0 ^m ,150.M.linear....	4\$200
144.	0 ^m ,120×0 ^m ,120.M.linear....	4\$000
145.	0 ^m ,120×0 ^m ,180.M.linear....	5\$400
146.	0 ^m ,120×0 ^m ,240.M.linear....	8\$060
147.	0 ^m ,120×0 ^m ,300.M.linear....	10\$000
148.	0 ^m ,150×0 ^m ,150.M.linear....	6\$300
149.	0 ^m ,150×0 ^m ,200.M.linear....	8\$400
Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., até 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias:		
150.	0 ^m ,150×0 ^m ,250.M.linear....	9\$300
151.	0 ^m ,150×0 ^m ,300.M.linear....	11\$200
152.	0 ^m ,200×0 ^m ,200.M.linear....	11\$000
153.	0 ^m ,200×0 ^m ,250.M.linear....	14\$000
154.	0 ^m ,200×0 ^m ,300.M.linear....	17\$000
155.	0 ^m ,250×0 ^m ,250.M.linear....	15\$600
156.	0 ^m ,250×0 ^m ,300.M.linear....	21\$000
157.	0 ^m ,250×0 ^m ,350.M.linear....	25\$000
Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, ara-		

ribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., além de 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias :		
158.	0 ^m ,075×0 ^m ,075, m. linear....	1\$680
159.	0 ^m ,075×0 ^m ,100, m. linear....	2\$100
160.	0 ^m ,075×0 ^m ,150, m. linear....	3\$150
161.	0 ^m ,075×0 ^m ,220, m. linear....	4\$620
162.	0 ^m ,100×0 ^m ,100, m. linear....	2\$800
163.	0 ^m ,100×0 ^m ,150, m. linear....	4\$200
164.	0 ^m ,120×0 ^m ,100, m. linear....	3\$360
165.	0 ^m ,120×0 ^m ,180, m. linear....	6\$040
166.	0 ^m ,120×0 ^m ,240, m. linear....	8\$064
167.	0 ^m ,120×0 ^m ,300, m. linear....	10\$080
168.	0 ^m ,150×0 ^m ,150, m. linear....	5\$620
169.	0 ^m ,150×0 ^m ,200, m. linear....	8\$400
170.	0 ^m ,150×0 ^m ,250, m. linear....	11\$200
171.	0 ^m ,150×0 ^m ,300, m. linear....	14\$250
172.	0 ^m ,200×0 ^m ,200, m. linear....	10\$000
Peças das seguintes madeiras de lei: adorno, angelim, araribá, aroeira, canella amarella, Gonçalo Alves, grossahy azeite, massaranduba, merindiba, peroba vermelha, sapucaia, sucupira, etc., além de 12 metros de comprimento, serradas em dimensões certas, nas seguintes esquadrias :		
173.	0 ^m ,200×0 ^m ,250, m. linear....	15\$000
174.	0 ^m ,200×0 ^m ,300, m. linear....	18\$000
175.	0 ^m ,250×0 ^m ,250, m. linear....	17\$500
176.	0 ^m ,250×0 ^m ,300, m. linear....	22\$500
177.	0 ^m ,250×0 ^m ,350, m. linear....	26\$250
178.	0 ^m ,075×0 ^m ,150, uma:.....	9\$900
179.	0 ^m ,100×0 ^m ,100, uma:.....	8\$800
180.	0 ^m ,100×0 ^m ,150, uma:.....	13\$200
196	Pranchões de cedro com o comprimento de 6 ^m , a 10 ^m ,0, largura de 0 ^m ,400 para mais e grossura, 0 ^m ,150 a 0 ^m ,250, decimetro cubico.....	\$400
197	Pranchões de peroba branca com o comprimento de 6 ^m ,0 a 12 ^m ,0; largura de 0 ^m ,350 a 0 ^m ,600 e grossura, de 0 ^m ,150 a 0 ^m ,200, decimetro cubico.....	\$400
198	Pranchões de vinhatico com o comprimento de 6 ^m ,0 a 10 ^m ,0, largura de 0 ^m ,400 para mais e grossura de 0 ^m ,150 a 0 ^m ,250, decimetro cubico.....	\$380
Taboado do comprimento de 6 ^m ,0 a 10 ^m ,0, largura de 0 ^m ,400 para mais e grossura de 0 ^m ,015 até 0 ^m ,100, de:		
203	Araribá, decimetro cubico....	\$240
206	Cedro da Bahia, decimetro cubico.....	\$245
207	Cacunda, decimetro cubico....	\$240
208	Peroba de Campos, decimetro cubico.....	\$380
209	Tapinhoam, decimetro cubico....	\$260
210	Vinhatico, decimetro cubico....	\$270
Taboado do comprimento de 3 ^m ,0 a 6 ^m ,0, largura de 0 ^m ,200 para mais e grossura de 0 ^m ,015 a 0 ^m ,100, de:		
211	Araribá-rosa, decimetro cubico	\$240
212	Canella, decimetro cubico....	\$270
213	Taboado do comprimento de 3 ^m ,0 a 6 ^m ,0, largura de 0 ^m ,200 para mais e grossura de 0 ^m ,015 a 0 ^m ,100, de:	
214	Jenipapo, decimetro cubico....	\$260
215	Peroba reversa, decimetro cubico.....	\$800
216	Pequá-marfim, decimetro cubico.....	\$800

Taboado do comprimento de 2 ^m ,0 a 4 ^m ,0, largura de 0 ^m ,200 para mais e grossura de 0 ^m ,015, de :		
217	Jacarandá-cabiuna, decimetro cubico.....	\$800
218	Jacarandá-tan, decimetro cubico.....	\$900
219	Jacarandá-violeta, decimetro cubico.....	\$900
220	Pão-rosa, decimetro cubico....	\$900
221	Pão-setim, decimetro cubico....	\$900
Taboas aparelhadas por uma face e duas juntas secas, de quaesquer dimensões, de:		
239	Canella preta, decimetro cubico.....	\$300
260	Canella amarella, decimetro cubico.....	\$300
Taboas aparelhadas por uma face e duas juntas secas, de quaesquer dimensões, de:		
261	Guarabú, decimetro cubico....	\$280
262	Peroba de Campos, decimetro cubico.....	\$360
263	Peroba encarnada, decimetro cubico.....	\$360
Taboas aparelhadas por uma face e machedas, de quaesquer dimensões, de :		
265	Canella amarella, decimetro cubico.....	\$280
266	Canella preta, decimetro cubico.....	\$260
267	Guarabú, decimetro cubico....	\$280
268	Peroba de Campos, decimetro cubico.....	\$320
269	Peroba encarnada, decimetro cubico.....	\$280
Taboas aparelhadas por duas faces e machedas, de quaesquer dimensões, de :		
271	Canella amarella, decimetro cubico.....	\$295
272	Canella preta, decimetro cubico.....	\$280
273	Guarabú, decimetro cubico....	\$290
274	Peroba de Campos, decimetro cubico.....	\$330
275	Peroba encarnada, decimetro cubico.....	\$290
Tóras do comprimento de 2 ^m ,0 a 4 ^m ,0, grossura de 0 ^m ,200 para mais de:		
279	Araribá-rosa, metro cubico....	120\$000
280	Jacarandá-tan, metro cubico....	140\$000
281	Jacarandá-Cabiuna, metro cubico.....	140\$000
282	Jacarandá-violeta, metro cubico.....	140\$000
283	Jenipapo, metro cubico.....	160\$000
284	Pão-rosa, metro cubico.....	150\$000
Tóras do comprimento de 2 ^m ,0 a 4 ^m ,0, grossura de 0 ^m ,200 para mais de :		
285	Pão-roxo, m. ³	150\$000
286	Pão-setim, m. ³	150\$000
Tóras de 4 ^m ,0 a 6 ^m ,0 de comprimento e 0 ^m ,300 de grossura para mais de :		
287	Cedro, m. ³	160\$000
288	Vinhatico, m. ³	160\$000
Tóras até 8 ^m ,0 de comprimento, de :		
289	Aderno, m. ³	150\$000
290	Angelim amargoso, m. ³	150\$000
291	Angelim pedra, m. ³	150\$000
292	Araribá, m. ³	150\$000
293	Aroeira, m. ³	150\$000
294	Canella amarella, m. ³	190\$000
295	Canella preta, especial, m. ³ ..	260\$000
296	Cedro mineiro, m. ³	160\$000
297	Copahyba, m. ³	160\$000
298	Gratina, m. ³	170\$000
299	Grapiapinha, m. ³	170\$000
300	Gonçalo Alves, m. ³	170\$000
301	Grossahy azeite, m. ³	160\$000
302	Ipê tabaco, m. ³	170\$000
303	Louro, m. ³	160\$000

304. Massaranduba, m. ³	190\$000
305. Merindiba, m. ³	160\$000
306. Oleo vermelho, m. ³	190\$000
307. Oleo caborahyba, m. ³	170\$000
308. Peroba vermelha, m. ³	220\$000
309. Peroba de Campos, m. ³	160\$000
310. Sapucaia, m. ³	170\$000
311. Sucupira, m. ³	170\$000
312. Vinhatico, m. ³	210\$000
Tóras até 12 ^m ,0 de comprimento, de:	
313. Aderno, m. ³	150\$000
314. Angelim amargoso, m. ³	150\$000
315. Angelim pedra, m. ³	150\$000
316. Araribá, m. ³	150\$000
317. Aroeira, m. ³	150\$000
318. Canella amarela, m. ³	150\$000
319. Canella preta especial, m. ³	150\$000
320. Cedro mineiro, m. ³	150\$000
321. Copahyba, m. ³	150\$000
322. Gonçalves Alves, m. ³	150\$000
323. Graúna, m. ³	150\$000
324. Grapiapinha, m. ³	150\$000
325. Grossahy azeite, m. ³	150\$000
326. Ipê tabaco, m. ³	200\$000
327. Massaranduba, m. ³	200\$000
328. Merindiba, m. ³	150\$000
329. Peroba vermelha, m. ³	150\$000
330. Peroba de Campos, m. ³	200\$000
331. Sapucaia, m. ³	150\$000
332. Sucupira, m. ³	150\$000
333. Vinhatico, m. ³	200\$000
Tóras além de 12 ^m ,0 de comprimento, de:	
334. Aderno, m. ³	160\$000
335. Angelim amargoso, m. ³	160\$000
336. Angelim pedra, m. ³	160\$000
337. Araribá, m. ³	160\$000
338. Aroeira, m. ³	160\$000
339. Canella amarela, m. ³	300\$000
340. Canella preta especial, m. ³	200\$000
341. Cedro mineiro, m. ³	300\$000
342. Copahyba, m. ³	160\$000
343. Graúna, m. ³	160\$000
344. Grapiapinha, m. ³	160\$000
Tóras além de 12 ^m ,0 de comprimento, de:	
345. Gonçalves Alves, m. ³	150\$000
346. Grossahy azeite, m. ³	150\$000
347. Ipê tabaco, m. ³	150\$000
348. Massaranduba, m. ³	180\$000
349. Merindiba, m. ³	180\$000
350. Peroba vermelha, m. ³	150\$000
351. Peroba de Campos, m. ³	150\$000
352. Sapucaia, m. ³	180\$000
353. Sucupira, m. ³	180\$000
354. Vinhatico, m. ³	140\$000
355. Tóras de peroba de Campos, de 15 ^m ,0, m. ³	200\$000
356. Tóras de peroba de Campos, de mais de 15 ^m ,0 de comprimento, m. ³	200\$000
Vigas falqueadas das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim amargoso, angelim pedra, araribá, canella amarela, Gonçalves Alves, massaranduba, merindiba, sapucaia, sucupira, etc., até 8 ^m ,0 de comprimento, de:	
357. 0 ^m ,30×0 ^m ,30, m. ³	150\$000
358. 0 ^m ,35×0 ^m ,35, m. ³	150\$000
359. 0 ^m ,40×0 ^m ,40, m. ³	150\$000
360. 0 ^m ,45×0 ^m ,45, m. ³	150\$000
Vigas falqueadas das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim amargoso, angelim pedra, araribá, canella amarela, Gonçalves Alves, massaranduba, merindiba, sapucaia, sucupira, etc., 12 ^m ,0 de comprimento, de:	
361. 0 ^m ,30×0 ^m ,30, m. ³	150\$000
362. 0 ^m ,35×0 ^m ,35, m. ³	160\$000
363. 0 ^m ,40×0 ^m ,40, m. ³	160\$000
364. 0 ^m ,45×0 ^m ,45, m. ³	160\$000
Vigas falqueadas das seguintes madeiras de lei: aderno, angelim amargoso, angelim	

pedra, araribá, canella amarela, Gonçalves Alves, massaranduba, merindiba, sapucaia, sucupira, etc., além de 12 ^m , de comprimento, de:	
365. 0 ^m ,30×0 ^m ,30, m. ³	190\$000
366. 0 ^m ,35×0 ^m ,35, m. ³	190\$000
367. 0 ^m ,40×0 ^m ,40, m. ³	190\$000
368. 0 ^m ,45×0 ^m ,45, m. ³	180\$000
Vigas de comprimento de 8 ^m ,0 a 20 ^m ,0, largura e grossura de 0 ^m ,200 a 0 ^m ,350, de:	
373. Angelim, m. ³	250\$000
374. Guarabú, m. ³	270\$000
375. Graúna, m. ³	250\$000
376. Ipê, m. ³	310\$000
377. Massaranduba, m. ³	250\$000
378. Sapucaia, m. ³	250\$000
379. Peroba branca, m. ³	320\$000
Vigotes do comprimento de 5 ^m ,0 a 10 ^m ,0 largura e grossura de 0 ^m ,120 a 0 ^m ,180, de:	
380. Angelim, m. ³	150\$000
381. Canella preta, m. ³	150\$000
382. Guarabú, m. ³	190\$000
383. Grapiapinha, m. ³	150\$000
384. Ipê, m. ³	170\$000
385. Oleo, m. ³	170\$000
386. Massaranduba, m. ³	250\$000
387. Peroba branca, m. ³	250\$000
388. Sapucaia, m. ³	150\$000

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1911 —
P. P. de Aquino, Silva & Comp., — Lucio de Andrade.

José da Silva & Comp., para desempate faz os seguintes preços:

Artigo 39.....	25\$500
Artigo 63.....	48\$000
Artigo 65.....	75\$000
Artigo 74.....	11\$000
Artigo 77.....	11\$900
Artigo 124.....	35\$450
Artigo 160.....	38\$100
Artigo 161.....	45\$000
Artigo 162.....	25\$750
Artigo 163.....	45\$130
Artigo 164.....	35\$550
Artigo 174.....	18\$000
Artigo 206.....	\$240
Artigo 209.....	\$239
Artigo 212.....	\$270
Artigo 261.....	\$300
Artigo 274.....	\$345
Artigo 275.....	\$285
Artigo 287.....	\$150
Artigo 307.....	\$170
Artigo 308.....	\$220
Artigo 340.....	200\$000
Artigo 345.....	150\$000
Artigo 350.....	148\$000
Artigo 356.....	200\$000
Artigo 358.....	148\$000
Artigo 359.....	148\$000
Artigo 363.....	160\$000
Artigo 387.....	\$215

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911. —
José da Silva & Comp.

Aquino Silva & Comp., para desempate da concorrência de madeiras, propõem os seguintes preços:

Artigo 38.....	24\$500
Artigo 63.....	47\$500
Artigo 65.....	74\$800
Artigo 68.....	45\$275
Artigo 74.....	10\$800
Artigo 77.....	12\$000
Artigo 124.....	35\$400
Artigo 160.....	35\$150
Artigo 162.....	28\$800
Artigo 163.....	45\$200
Artigo 164.....	35\$360
Artigo 166.....	85\$046

Artigo 174.....	175\$900
Artigo 177.....	26\$250
Artigo 181.....	85\$800
Artigo 206.....	\$245
Artigo 208.....	\$380
Artigo 209.....	\$260
Artigo 212.....	\$265
Artigo 274.....	\$350
Artigo 275.....	\$290
Artigo 307.....	168\$000
Artigo 308.....	215\$000
Artigo 340.....	198\$000
Artigo 345.....	149\$000
Artigo 348.....	180\$000
Artigo 350.....	150\$000
Artigo 356.....	199\$000
Artigo 358.....	150\$000
Artigo 359.....	150\$000
Artigo 363.....	158\$000

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911. —
Por procuração, Aquino Silva & Comp, Antonio G. Prata.

Domingos Joaquim da Silva & Com., para desempate fazem os seguintes preços:

Artigo 38.....	25\$000
Artigo 68.....	45\$270
Artigo 164.....	35\$120
Artigo 166.....	85\$050
Artigo 181.....	85\$780
Artigo 208.....	\$378
Artigo 287.....	148\$000
Artigo 348.....	179\$000
Artigo 387.....	220\$000

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1911. —
Por procuração, P. J. Rimoles

DIARIO DOS TRIBUNAES

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

E' negado provimento a recurso voluntario de habeas-corpus, preventivo, por constar dos autos a existencia de indicios vehementes da autoria do delicto, e a necessidade da prisão preventiva do paciente

N. 3.041. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto por Alberto Beaumont da sentença da Segunda Camara da Corte de Appellação, que negou a ordem de habeas-corpus preventivo requerido em favor de Roberto de Souza:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a referida sentença, porquanto, o inquerito policial que instruiu a denuncia dada contra o paciente, pelo crime do art. 330, § 4.º, do Código Penal, e foi presente ao Tribunal, ministra indícios vehementes da autoria do delicto imputado ao paciente e convence da necessidade de sua prisão preventiva. Custas ex-
causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1911. — Ribeiro de Almeida, V. P. — Muniz Barreto, relator. — Manoel Murinho. — Amaro Cavalcanti. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Não se pode reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia, proferida por auctoridade competente, qualquer que seja a arguição contra esse despacho, que só pelos meios ordinarios pode ser nullificado.

N. 3.053. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntario de habeas-corpus — recorrente Dr. Joaquim

Alcebiades Tavares de Hollanda; paciente, José Francisco de Lima; e recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Pernambuco:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida; porque não se pôde reconhecer constrangimento ilegal na prisão determinada por autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados (lei n. 2.033, de 1871, art. 18, § 2º; regimento deste tribunal, art. 113).

Pronunciado por juiz competente, foi o réo condemnado pelo jury, autoridade também competente, tendo appellado para o Supremo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que decidirá, ordinariamente sobre as nullidades arguidas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1911.—H. do Espirito Santo, P.—Muniz Barreto, relator.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Amaro Cavalcanti, vencido.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—M. Espinola.—Pedro Lessa, pela conclusão. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Epitacio Pessoa.

HABEAS-CORPUS

Não se pôde reconhecer constrangimento ilegal na prisão determinada por despacho da pronuncia, proferida por autoridade competente, qualquer que seja a organização contra esse despacho, que só pelos meios ordinarios pôde ser nullificado

N. 3.058. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, preventivo; em que é impetrante o Dr. Virgilio Brigido, e paciente Luiz Gonzaga de Maria Brandão:

Accordam negar a ordem pedida, porque o paciente está pronunciado por juiz competente como incurso no art. 17, da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907; e, segundo o disposto no art. 113 do regimento deste Tribunal, não se poderá reconhecer constrangimento ilegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença de autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados (lei n. 2.033, de 1871, art. 18 § 2º).

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1911.—H. do Espirito Santo, P.—Muniz Barreto, relator ad hoc.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida, vencido.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti, vencido: concedi a ordem de habeas-corpus por dous fundamentos: 1º, nullidade da inquirição das testemunhas por juiz supplente, a que não cabia funcionar no caso; 2º, falta de prova para servir de base á pronuncia; constituindo, consequentemente, um constrangimento ilegal sujeitar o denunciado e paciente a responder um processo crime que importa a prisão do mesmo, sem haver fundamento legal para dito processo.—Pedro Lessa. Conforme se apurou na discussão, não ficou provada a incompetência do juiz que fez o sumario da culpa. O supplente apenas procedeu a uma inquirição. A falta de prova, ou, melhor, a prova offerecida só em tempo opportuno poderá ser apreciada.—Leoni Ramos.—Manoel Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—M. Espinola.—Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

No caso de concurso real de infracções da mesma natureza — subjectiva e objectivamente autônomas — praticadas em tempo e lugar diferentes, applica-se o disposto no art. 66 § 2º do Código Penal.

N. 481. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal,

em que são appellantes Dolores Garcia e João Rossi, appellação interposta da sentença de fls. 255 a 258, a qual os condemnou a oito annos de prisão celular, gráo maximo do art. 13, combinado com o art. 10, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, com o augmento da sexta parte, por força do disposto no art. 66 § 2º do Código Penal, sendo o réo João Rossi o mandante do delicto (artigo 18 § 2º do citado código):

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, dita sentença, que bem appreciou as provas dos autos e fez exata applicação da lei penal ao caso concreto.

Está plenamente provado que a appellante Dolores Garcia no dia 26 de novembro de 1909, em a cidade de S. Paulo, introduziu dolosamente na circulação a cedula falsa de 50\$ n. 10.027, e, em diferentes dias do mez de janeiro de 1910, as de ns. 14.098, 19.318, 10.017, 10.213 e 10.233, do mesmo valor, tendo executado o crime em virtude de provocação e determinação, por meio de dadas e promessas, do autor intellectual João Rossi, criminoso reincidente (cert. de fls. 240 e 241).

A especie sujeita é de concurso real de infracções da mesma natureza, infracções distinctas, subjectiva e objectivamente autonomas, praticadas em tempo e lugar diferentes. applica-se-lhe o disposto no art. 66 § 2º do Código Penal. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1911.—H. do Espirito Santo, P.—Muniz Barreto, relator.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Amaro Cavalcanti, vencido.—Pedro Lessa.—Manoel Murtinho, vencido.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—Ribeiro de Almeida.—G. Natal.—Foi presente ao julgamento o Sr. ministro procurador da geral da Republica Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Em face da prova colhida na formação da culpa deve se dar a condemnação do réo desde que este em sua defesa não consiga destruir aquella

N. 497. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime em que é appellante Bartholomeu Pepe ou Antonio Valerio e appellada a Justiça Federal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos conforme o direito e as provas dos autos. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1911.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—M. Espinola.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Fui presente Muniz Barreto.

Sentença proferida pelo juiz federal de S. Paulo, a que se refere o accordam anterior

Contra Antonio Valerio, também conhecido por Bartholomeu Pepe, articula o Dr. procurador da Republica no libello de fls. 131, que no dia 28 de outubro de 1909, na cidade de Bebedouro deste Estado, juntamente com Noé Senhor da Paz, réo foragido, introduziu dolosamente na circulação as cedulas falsas de 200\$ ns. 21.863 e 25.651, semelhantes ás do Thezouro Nacional, dando-as, a primeira a Desiderio Biffon em pagamento de mercadorias que aquelle havia comprado em seu estabelecimento commercial; a segunda a Christiano Alves de Toledo em troca de um cavallo, rece-

bendo os respectivos trocos em dinheiro legitimo; que assim procedendo incorreu na sanção dos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e deve ser condemnado no gráo maximo daquellas disposições, porque além de haver contra si a aggravante do art. 39 § 13 do Código Penal, verifica-se a hypothese do art. 66 § 2º do mesmo código. O sumario de culpa correu irregularmente, como se vê do despacho de fls. 72 v. pelo que, em recurso do despacho de pronuncia a fls. 75, interposto pelo co-réo Noé Senhor da Paz mandou o Supremo Tribunal Federal por accordam a fls. 100 proceder a novo sumario, como se verifica de fls. 110 a 114 v. O réo não contrariou o libello e na audiência de julgamento, por seu advogado e defensor, apresentou as razões de fls. 160.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que aquellas cedulas foram reconhecidas falsas pelos exames de fls. 6, 10 e 35.

Considerando que o réo sabia serem falsas aquellas cedulas, o que se deduz de suas capciosas declarações a fls. 13 como ainda do facto de dividirem entre si os objectos comprados e de não regatearem o preço dessas mercadorias, contando que trocassem a primeira das cedulas; o que conseguiram, recebendo em troca até bilhetes de loteria e a pressa com que se retiraram quasi a correr (fls. 15 e 15 v., 16 v., 24 v., 110 e 114 v.).

Considerando que a cedula passada a Christiano Alves de Toledo, em troca de um cavallo, está authenticada, pois, effectuou-se nesse mesmo dia como se verifica do auto de fls. 8 (comquanto ella não se refiram as testemunhas);

Considerando que o réo, sciente e condemnado por este juizo com o nome de Bartholomeu Pepe, por crime da mesma natureza, praticado em 18 de junho de 1908, em S. Carlos (logar de sua residência) cujos autos acham-se nessa Superior Instancia, em gráo de appellação, como faz certo a certidão de fls. 19 v. e 164; assim;

Considerando que o réo sciente e conscientemente, introduziu na circulação aquelles papeis de credito publico reconhecidamente falsos, como resulta da prova dos autos;

Considerando que esses factos foram praticados com uma só intenção sendo, pois, crimes continuados e não diversos;

Considerando o facto de uzar o réo de dous nomes diferentes, fls. 60, e o mais de ter contra si a circumstancia agravante do § 13 do art. 39 do Código Penal, e assim;

Considerando o mais que dos autos consta e disposições do direito.

Julgando, como julgo, o réo Antonio Valerio ou Bartholomeu Pepe incurso no gráo sub-maximo das penas dos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, o condemnno a cinco annos e dez mezes de prisão celular, perdas das referidas cedulas e na metade das custas. Essa pena deverá ser cumprida na penitenciaria desta capital. O escrivão faça as intimações necessarias.

S. Paulo, 31 de janeiro de 1911.—Manoel Dias de Aquino e Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Dêsde que não haja materia de direito intrinsecal privado a ser apreciada, e a especie sujeita se no enquadre em algum outro caso de competência da Justiça Federal «ratione materiae» ou a esta não pertença a causa «ratione personae», — compete á «Justiça local» o conhecimento da acção intentada contra companhia «estrangeira», representada no Brazil por man-

datario com poderes plenos e illuminados para «tratar e resolver» as questões suscitadas com a mesma companhia

N. 1.388.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo: agravante, *The Leopoldina Railway Company, Limited*; agravado o Dr. Horacio Moreira Guimarães.

Accordam prover o recurso, para mandar, com mandam, que o juiz *a quo*, reformando a sentença agravada, julgue provada a excepção de fls. 10, e decline da sua competência para a justiça local.

Ainda que se comprehendessem na palavra «Estados», do art. 60, letra *d* da Constituição, as nações estrangeiras, nem por isso a presente causa seria da competência da Justiça Federal, porque, por força do decreto n. 2.797, de 14 de janeiro de 1898, que concedeu autorização para a ré, ora agravante, funcionar no Brazil, ella tem aqui um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que suscitarem quer com o Governo da União ou dos Estados, quer com particulares, estando todos os actos que praticar na Republica sujeitos unicamente ás respectivas leis, aos regulamentos, e á jurisdição dos seus tribunales judiciarios. No tocante, pois, a taes actos não é licito attribuir á agravante a qualidade de sociedade estrangeira. E como a especie sujeita — pedido de indemnização de damno occasionado pela ré — se não pode incluir em nenhum dos outros casos de competência da Justiça Federal, *ratione materiae* ou *ratione personae*, o seu conhecimento pertence á Justiça Local. Competencia á Justiça Federal — não em virtude do citado art. 60, letra *d* da Constituição, mas do disposto no mesmo artigo letra *h* — se, alem de não haver a alludida obrigação imposta no mencionado decreto de 1898, tivesse de ser decidida alguma questão de direito internacional privado. Custas pelo agravado. Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1911.—*H. do Espirito Santo, P. — Muniz Barreto, relator. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Camuto Saraiva. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — Manoel Murtinho. — Godofredo Cunha*, vencido, de accordo com o meu voto á fls 30 verso.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nas causas de natureza summaria a appellação é recebida no effeito devolutivo somente.

Esta regra só soffre excepção quando a sentença appellada annulla no todo ou em parte as decisões ou actos administrativos ou é proferida contra a Fazenda Federal (decreto n. 1.939, de 1908, art. 7º)

N. 1.112.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, agravante a Companhia Nacional de Tecidos de Juta, e agravado Antonio Alvares Penteado:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, o despacho de fls. 60, que recebeu, no effeito devolutivo somente, a appellação interposta da sentença de fls. 55, a qual julgou improcedente a acção.

A presente causa, de manutenção de posse, é summaria, e, segundo o art. 59 da lei n. 221, de 1894, «são unicamente suspensivas no juizo federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiros, quando julgados provados».

Esta regra só soffre excepção quando a sentença appellada annulla no todo ou em parte as decisões ou actos administrativos ou é proferida contra a Fazenda Federal, porque, nestes casos, qualquer que seja a natureza da acção, o effeito da appellação é sempre *suspensivo*.

O disposto no § 16, do art. 13, da citada lei n. 221 não aproveita á agravante; o art. 2º da lei n. 1.939, de 1908, rectificou essa disposição, substituindo as palavras — «da presente lei» por est'outras — «do presente artigo».— Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1911.—*H. do Espirito Santo, P. — Muniz Barreto, relator. — Oliveira Ribeiro. — M. Espinola. — Camuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Manoel Murtinho. — G. Natal. — André Cavalcanti*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Deu-se provimento ao agravo pelas razões constantes do Accordam

N. 1.427.—Vistos estes autos de agravo de petição, interposto por Jeanne Marie Michelli, do despacho do Juiz Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro que se acha a fls. 10 dos Autos, indeferindo a petição inicial da agravante de fls. 2ª, pedindo a citação de seu marido Joseph Auguste Barthel para o fim declarado em dita petição; e — Considerando, que, com o pedido da agravante «prestação de alimentos», se acha igualmente o de «expensas litis», no intuito declarado de propor a acção de divórcio litigioso, por considerar nullo e insubsistente o divórcio amigavel, promovido na justiça local do Districto Federal, e cuja existencia servira de fundamento ao despacho agravado, como se vê de fls. 10 e 16 dos autos; — Considerando, porém, que não se encontra nos autos documento algum, pelo qual se possa verificar si dito divórcio amigavel chegou aos seus termos de direito, ou mesmo, si realmente existe na forma e condições exigidas por lei, de modo a poder ser invocado contra a intervenção do Juiz agravado na especie sujeita, com fundamento no artigo 62 da Constituição Federal.

Accordam em conhecer do agravo por ser caso delle, e em dar-lhe provimento, para que o Juiz *a quo* defira a petição inicial da agravante, para os fins ultteriores da acção como fôr de direito.

Supremo Tribunal Federal, 30 de Setembro de 1911.—*H. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — M. Espinola. — Camuto Saraiva. — Manoel Murtinho. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não é licito ao Juiz Seccional conhecer de opposições a mandado de intimação expedido pelo Ministro relator da causa, e dirigido ao mesmo juiz.

Procede contra a lei o Juiz Seccional que se recusa a cumprir a ordem do Ministro relator, para devolução daquelle mandado com as respectivas certidões e os embargos oppositos. Não lhe pode servir de defeza a allegação de haver suscitado conflicto de jurisdição com esse Ministro, porque a lei não permite semelhante conflicto.

N. 1.1400.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel — supplicante o Estado de Santa Catharina e supplicado o Juiz Federal na secção do Estado do Paraná; Accordam

julgar procedente a carta, conhecer do agravo com fundamento no art 54, letra *n* da lei n. 221, de 1894, e por se verificar o caso do art. 70 desta lei, e dar-lhe provimento, para ordenar, como ordenam, que o juiz *a quo*, reformando sua decisão, cumpra o determinado pelo Ministro relator da acção originaria entre o Estado de Santa Catharina e o do Paraná; no officio de fls. 19 de 8 de julho ultimo, devolvendo-lhe, com a respectiva citação e quaesquer opposições, o mandado por elle expedido para intimação do Governo do Estado do Paraná do inicio da execução e do mais que consta do mesmo mandado.

Incumbido pelo Ministro relator a fazer executar a diligencia, não era licito ao juiz *a quo* decidir sobre as arguições oppositas á intimação. Quando o não impedissem a propria natureza da incumbencia, ali estavam as palavras finaes do mandado: «e cumprindo o presente mandado, com as respectivas certidões, autos e mais diligencias, seja devolvido a este juizo, para os fins legais».

O juiz *a quo* procedeu contra a lei: a) desnaturando o mandado, para dar-lhe feição de precatória citatoria, sem embargo de haver lido nelle — «Mando ao Sr. Dr. Juiz Seccional do Estado do Paraná que determine todas as diligencias e intimações requeridas», e de saber que a citação só se faz por precatória quando o citando está em logar onde não tem jurisdição o juiz que a ordenou; b) recusando-se a cumprir o determinado no officio de fls. 19, recusa que procurou justificar com o «ter suscitado conflicto de jurisdição», como se pudesse este verificar-se entre juiz seccional e Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Custas pelo Estado do Paraná. Remetia-se ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica cópia authentica de todas as peças dos presentes autos, para requerer o que fôr de direito.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1911.—*H. do Espirito Santo, P. — Muniz Barreto, relator. — Godofredo Cunha. — Manoel Murtinho. — Camuto Saraiva. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Ribeiro de Almeida. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Cabe agravo do despacho que ordena a devolução ao juiz deprecante da precatória citatoria, abstendo-se o juiz deprecado de conhecer dos embargos oppositos sobre incompetencia do juiz deprecante. E assim procede a carta testemunhavel requerida em consequencia da denegação do agravo. E deste conhecendo-se desde logo, por estar devidamente instruido, nega-se-lhe provimento, por não concluirem os embargos com evidencia pela incompetencia do juiz deprecante

N. 1.430.—Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida pelo Dr. Joaquim Gonçalves Lêdo, por haver-lhe denegado o Juiz Federal da Secção do Estado do Pará o agravo do despacho que devolveu ao juiz deprecante — Juiz Federal do Estado do Amazonas, o conhecimento dos embargos de incompetencia do mesmo Juiz deprecante, oppositos á precatória citatoria, expedida para citação do testemunhaante para os termos de uma acção rescisoria de contracto que havia elle celebrado com José Galdino de Assis Marinho:

Accordam julgar procedente a referida carta, para o fim de conhecer desde logo do agravo, mas, negar-lhe provimento

e confirmar a decisão agravada, por ser ella conforme o direito.

Segundo doutrina praxistas — OLIVEIRA MACHADO, *Prat. dos Agravos*, § 78, MORAES CARVALHO, *Praxe*, Not. 77, e outros, cabe agravo do despacho que manda devolver ao juiz deprecante a carta precatória citatória, abstendo-se o juiz deprecado de conhecer dos embargos á ella oppositos sobre a incompetencia do juiz deprecante, porque esse despacho envolve decisão sobre competencia de que a lei admite agravo.

E, assim, não devia o juiz a quo ter denegado o agravo interposto pelo supplicado-embargante; conhecendo-se, porém, do agravo, por se achar a carta devidamente instruída, nos termos do art. 70 da lei n. 221, de 1894 e art. 144 do Regulamento Interno do Tribunal, conclue-se que o despacho, ordenando a devolução da precatória para que o juiz deprecante conheça dos embargos, é conforme a lei — art. 45, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, por isso que, não conclue evidentemente a incompetencia do juiz deprecante, sendo a allegação do embargante — de domicilio no juiz deprecado, contrariada pela escriptura de contracto, objecto da acção a ser proposta, e que foi junta pelo testemunhante — fls. 59. Embora, pois, não prevaleça a affirmacão do embargado — que fora convencido no contracto o fóro do juiz deprecante, a declaração alli feita de domicilio, das partes, justifica e fundamenta a decisão do juiz deprecado, que, por isso, confirmam. Custas pelo agravante-testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1911. — *Ribeiro de Almeida*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não cabe recurso extraordinario da decisão, em ultima instancia, da justiça estadual que deixou de applicar um artigo do Código Commercial em que se fundou a demanda, por entender que não regia elle a especie contravertida, applicando, de preferencia, outro artigo do mesmo código que lhe pareceu mais curial, visto não occorrer, assim, o caso previsto no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal, dando-se apenas mera interpretação de textos legais, que não autoriza o recurso de que se trata como preceitua o art. 24, ultima parte da lei n. 221, de 1894.

N. 517 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, vindos do Amazonas, entre partes, como recorrente Antonio Gomes da Silva, e recorridos Dusendschon & Comp.

Delles consta que os recorridos, como procuradores do recorrente, receberam, em pagamento de letras de cambio a este pertencentes, uma escriptura de cessão de credito de quantia equivalente á daquelles titulos, que o respectivo accitante accusava possuir no Thesouro do Estado, e posteriormente verificou-se não existir mais em tal repartição; que, para indemnizar-se do prejuizo resultante dessa transacção, o recorrente propoz contra os recorridos, perante a justiça estadual, uma acção fundada no art. 162 do Código Commercial, a qual foi julgada procedente na instancia superior, sendo, porém, essa sentença infirmada em via de execução, pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, o qual, recebendo os embargos infringentes oppositos ao julgado exequendo, annullou este

juntamente com todo o processo, por entender que nenhuma responsabilidade podia ter advindo para os executados de uma transacção nulla por viciada de fraude, ex-vi do art. 129, n. 4, do citado código; que, desse accordam, decisão em ultima instancia da justiça estadual, interpoz-se o presente recurso extraordinario com assento no art. 59, § 1º, letra a, Constituição Federal sob o fundamento de ter-se deixado de applicar o art. 162 do Código Commercial, que é lei federal, e regia manifestamente a especie por se tratar de reparação de perdas e danos causados por mandatarios desidiosos, sendo essa allegação contestada pelos recorridos em suas razões, e tendo tambem curso o Sr. Ministro Procurador da Republica, ouvido a respeito. Isto posto e: Considerando que no curso da causa não se questionou sobre a validade ou applicação do citado art. 162, e nem a justiça local de ultima instancia se pronunciou contra ella;

Considerando que, apenas o Superior Tribunal de Justiça do Estado decidiu não estarem os decorridos sujeitos á sancção civil do mesmo art. 162, porque a responsabilidade alli prevista, e que se pretendia attribuir-lhe, não podia subsistir visto decorrer de uma transacção nulla por ter nella intervindo a fraude, ex-vi do art. 129, n. 4, do referido código dispositivo que deveria reger caso concreto;

Considerando que não se verificou assim, a hypothese de que cogita o art. 59 § 1º letra a, da Constituição, dando-se apenas a interpretação de textos legais, o que não autoriza o recurso extraordinario como preceitua o art. 24, ultima parte da lei n. 221, de 1894.

Accordam não conhecer do recurso extraordinario e condemnar nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Manoel Murinho*, relator. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Em acção baseada em commissão mercantil, de valor superior a 400\$, não é nullo o processo por falta de exhibição do respectivo instrumento, visto não ser este da substancia do contracto mas apenas exigido para prova, pelo que póde ser supprido pelos elementos probatorios existentes nos autos.

Não procede a prescripção da acção por fundar-se ella em letras de cambio, que tambem já prescreveram, visto ser impossivel esta prescripção, desde que taes titulos deixaram de ser accitos pela R., contra a qual foram sacados.

Desde que o autor deixou de exhibir seu contracto de commissão mercantil celebrado com a R., mediante o qual comprometteu-se a fornecer a esta imigrantes de procedencia italiana afim della, a seu turno, entregal-os ao Governo Federal, em desempenho da obrigação contractual, não se podem determinar o alcance e as condições do mesmo contracto, sendo, entretanto, de crer, por ser esta a presumpção mais razoavel, que existisse a clausula de serem idoneos os alludidos imigrantes, pois sómente taes poderião ser accitos, pelo que, não tendo sido permittido ao autor desembarcar no porto desta Capital as levas de imigrantes remetidos em dous transportes italianos, em consequencia do interdicto sanitario, não se póde verificar aquella idoneidade,

que sómente dar-lhe-hia direito ao pagamento exigido.

Não tendo, assim, o A. provado inequivocamente seu pedido, deu-se provimento á appellação para, nesta parte, absolver-se a R., ficando confirmada a sentença de 1ª instancia na outra parte em que provou-se ser devida a quantia demandada conjuntamente

N. 1.550. — Vistos e expostos estes autos de appellação cível entre partes, como appellante a Companhia Metropolitana e appellado Gustavo Gavotti. Delles consta que no Juizo Seccional da 1ª Vara do Districto Federal propoz o appellado contra o appellante uma acção ordinaria para cobrança judicial de frs. 336.555, proveniente do engajamento e transporte para o Brazil de imigrantes, na razão de £ 6.15,0 por cada adulto, comprehendendo os individuos embarcados em Genova nos vapores *Carlos R* e *André Doria*, mas que aqui não puderam desembarcar em consequencia do interdicto sanitario, motivado pela noticia telegraphica, posterior á partida daquelles navios, de haver se manifestado o cholera-morbus em portos italianos, bem como da parcella de frs. 74.265, quinhão que lhe coube na partilha da somma que o Governo Federal pagou a titulo de rectificação de passagens glorizadas, perfazendo tudo a quantia de frs. 410.820; que a inicial foi acompanhada, entre outros documentos, de duas letras de cambio, que não foram acceitas, sacadas pelo A., contra a R., para o pagamento do indiciado debito, e de uma conta corrente entre ambos manifestando em favor do A. um saldo na importancia da supra referida somma; que a acção foi contestada arguindo-se, preliminarmente, a nullidade do feito porque, tratandose da cobrança de debito proveniente do desempenho de commissão mercantil, dever-se-hia ter exhibido, inicialmente, o instrumento de tal contracto, visto exceder seu valor a 400\$, em observancia do art. 66, § 2º, do decreto n. 737, de 1850, e art. 118, letra b, do decreto n. 848, de 1890, e de meritis negando-se a procedencia do pedido; que houve replica e treplica, e na dilacão probatoria teve lugar o exame pericial dos livros da R., bem como depoiz o presidente desta, depois do que arrojaram afinal as partes, proferindo o juiz a sentença definitiva de fls. 180, na qual, não dando pelas nullidades arguidas, julgou procedente a acção, e dessa decisão interpoz-se a presente appellação que foi arrazoada pelas partes, não tendo officiado, por não ser caso de sua audiencia, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica. Isto posto, e:

Considerando, preliminarmente, que não procede a nullidade do feito pela falta de exhibição do instrumento do contracto de commissão mercantil por não ser tal escripto da substancia do contracto, mas apenas exigido para prova, pelo que podia ser supprido pelos elementos probatorios existentes nos autos signanter a carta missiva a fls. 21, e o confissão feita pelo presidente da sociedade R., ut fls. 73, e o exame de livros da mesma R., de fls. 92 e fls. 131, os quaes deixaram fóra de duvida que houve um mandato mercantil entre o A. e a R., para engajamento e remessa de imigrantes de portos da Italia para o Brazil, embora sejam desconhecidos os termos e extensão desse contracto;

Considerando, outrossim, que não procede a prescripção da acção por fundar-se ella nas letras de cambio que as instruíram e tambem prescreveram, visto

ser impossível esta prescrição desde que taes títulos deixaram de ser aceitos pela R., contra a qual foram sacados, conforme o demonstrou a sentença appellada;

Considerando que o que os autos demonstram é que foram embarcados em Genova, nos mezes de julho e agosto de 1893, nos vapores Carlos R. e André Doria, imigrantes remetidos pelo A., á R. que, entretanto, não puderam aqui desembarcar em consequencia do interdicto sanitario motivado pelo apparecimento do cholera-morbus em portos italianos, tendo-se feito prova, com os documentos que instruíram as razões de appellação do A. appellado, de que, quando os ditos vapores partiram, nem uma peste reinava no logar de sua procedencia, tanto que trouxeram carta de saude limpa;

Considerando que, si o A. allega que o compromisso por elle contrahido limitava-se ao engajamento e embarque dos imigrantes encomendados, e aquelle foi solvido completamente com relação á remessa feita nos indicados navios, a R., por sua vez, replica que, sem ter recebido esses imigrantes para, a seu turno, entregal-os ao Governo Federal, em desempenho do contracto com este celebrado para a introdução de imigrantes, não podia verificar si foi cumprido o ajustado com o A., e assim satisfazer á correspondente prestação como sempre o fez quanto ás remessas anteriores;

Considerando, como já ficou ponderado, que si ha prova da existencia do contracto entre o A. e a R., todavia sem a exhibição do respectivo instrumento é impossível precisar os termos d'elle;

Considerando, entretanto, por ser uma presumpção razoavel, que o A. se compromettera a fornecer imigrantes idoneos, pois somente taes poderiam ser aceitos pelo Governo, e não tendo desembarcado os que foram remetidos nos dous indicados transportes, tornou-se impossível verificar si foi preenchida aquella condição, para assim se affirmar que foi cumprida integralmente a obrigação contrahida pelo A., dando-lhe isso direito á indemnização ora cobrada; pelo que, na falta de prova de um ponto capital do pedido, não se póde considerar provada a intenção do mesmo A., isto quanto á primeira parcella da somma demandada;

Considerando que, quanto á segunda, na importancia de frs. 74.265, resultante da partilha da quantia paga pelo Governo Federal a titulo de rectificação de passagens glozadas, ha prova sufficiente de ser ella devida ao A.;

Accordam dar provimento em parte á appellação para, reformando a sentença appellada, absolver a R., da demanda de frs. 33.555, mantendo, porém, a condemnación na quantia de de frs. 74.265; pagas pelas partes as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Amaro Cavalcanti*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirmou-se a sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Distrito Federal, que julgou improcedente a acção, intentada nos termos do art. 13 da Lei n. 221, de 1904, para se annullar o acto do inspector da Alfandega do Rio de

Janeiro, que demittio o A. do cargo de caixeiro despachante e vedou-lhe a entrada naquella repartição e suas dependencias, pelo fundamento de que, tratando-se do exercicio de uma attribuição discricionaria, em cujo uso a autoridade administrativa federal impoz ao mesmo A. penas autorizadas pela Consolidação das Leis das Alfandegas, somente seu acto poderia ser annullado si padecesse do vicio de incompetencia ou excesso de poder, o que não se verifica no caso vertente (art. 13, letra b, do cit. art. 13).

N. 1.627. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante Mario Pinto de Sá e appellada a União Federal.

No Juizo Seccional da 2ª Vara do Distrito Federal propoz o appellante contra a appellada a acção summaria especial do art. 13 da Lei n. 221, de 1894, afim de se annullar a portaria do Inspector da Alfandega desta capital pela qual foi o A. demittido injustamente do cargo de caixeiro despachante da firma M. Nunes & C., desta praça, sendo-lhe vedada a entrada naquella repartição e suas dependencias, visto não encontrar assento em lei o motivo que serviu de fundamento ao alludido acto, qual o haver o A. a pedido de um negociante importador guiado despachos de mercadorias deste, enchendo os dizeres das respectivas guias, assignadas, entretanto, pelo mesmo negociante, occorrendo ter-se descoberto em taes despachos irregularidades que determinaram a imposição de multas ao dono das mercadorias, sem envolver responsabilidade alguma do A., que, discutida a causa, em cuja dilatação probatoria produziu o A. testemunhas, inclusive o referido commerciante, cujos depoimentos confirmaram sua exposição do facto, proferiu o juiz sentença definitiva, julgando improcedente a acção, porquanto, tratando-se do exercicio de uma attribuição discricionaria, em cujo uso a autoridade administrativa impoz ao A., penas autorizadas pela Consolidação das Leis das Alfandegas, somente seu acto poderia ser annullado si padecesse vicio de incompetencia ou excesso de poder, o que não se verifica no caso vertente (Art. 13 § 9º, letra b, da cit. Lei n. 221, de 1894); sendo dessa decisão interposta a presente appellação, arrazoadá pelas partes, opinando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica que elle negue provimento,

Logo posto?

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, por seus juridicos fundamentos, a sentença de 1ª instancia.

E condemnar o appellante nas custas. Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Manoel Murtinho*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO ELEITORAL

E' nulla a revisão do alistamento eleitoral em que a respectiva acta não foi lavrada por um dos «escrivães do judicial, designado pelo presidente da commissão».

Só no impedimento ou falta desses «escrivães e dos seus «substitutos legais», é que pode servir pessoa estranha, mas com a qualidade de «escrivão judicial ad-hoc».

N. 239. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral in-

terposto pelo Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto, da decisão da Junta do Estado da Bahia, que considerou subsistente, em todos os seus effeitos, a revisão a que se procedeu no corrente anno no Municipio da Capital.

Accordam dar provimento á dilação, para annullar, como annullam, a mesma revisão, por ter sido violado o art. 10 da lei n. 1.269, de 1904, segundo o qual, «finda a revisão, será lavrada no livro competente a respectiva acta, escripta por um dos «escrivães do judicial, designado pelo presidente da commissão», formalidade substancial para a validade da revisão, consoante o disposto no art. 36, a que são remissivos os arts. 40 e 47, da referida lei.

Verifica-se dos autos que a acta não foi lavrada por nenhum dos «escrivães do judicial, mas pelo official do registro geral de hypothecas, que, como declara o presidente da commissão (fls. 5 v.); vem servindo de annos anteriores o logar de secretario.

Não ha nos autos prova de designação dos diversos «escrivães do judicial e seus substitutos, e de impossibilidade de seu funcionamento, caso em que serviria, como «escrivão ad-hoc», a pessoa que fosse designada pelo referido presidente.

A esse «escrivão, exclusivamente a elle, é que compete desempenhar as funções de secretario, lavrando, não só a acta de organização, como as dos trabalhos de revisão, e conservando em seu poder todos os papeis e livros (lei cit. art. 15).

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1911. — *André Cavalcanti*, P. I. — *Muniz Barreto*, relator ad-hoc. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*, vencido. — *M. Espinola*, vencido. — Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

RECURSO ELEITORAL

A' autoridade judiciaria, e não ao presidente da Camara Municipal, é que compete presidir á reunião dos membros da mesma Camara e seus immediatos em votos, para eleger os tres cidadãos que devem fazer parte da commissão.

A questão sobre a prova da idade do alistado não dá logar ao recurso geral de que trata o art. 36 da lei n. 1.269, de 1904, mas ao recurso individual do art. 4º, n. 1.

N. 243. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, interposto por Julio Nogueira da decisão da Junta do Estado do Rio de Janeiro, que mandou prevalecer a revisão do alistamento do Municipio de Campos:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, dita decisão; porque na especie sujeita se não verifica nenhum dos casos de inobservancia dos preceitos legais relativos á organização da commissão, conforme o disposto no art. 36 da lei n. 1.269, de 1904.

Não procedem as arguições do recorrente: a 1ª, porque o supplente que substituiu o Juiz de Direito designado para presidir aos trabalhos de revisão estava no exercicio legal de suas funções judicarias, como se vê do doc. de fls. 17 e da informação de fls. 8, prestada pelo proprio Juiz de Direito; a 2ª, porque a autoridade judiciaria, e não ao presidente da Camara Municipal, é que compete presidir á reunião de membros do Governo Municipal e seus immediatos em votos, para eleger os tres cidadãos

REVISÃO CRIMINAL

Os casos de revisão de processo criminal são os taxativamente mencionados no art. 74, § 1º da lei n. 221, de 1894. A allegação da «injustiça clamorosa» da sentença condemnatoria só justificará a revisão si a sentença fôr contraria a texto expresso da lei penal, ou á evidencia dos autos; não se verificando na especie em julgamento nenhuma das duas hypotheses não procede o pedido de revisão.

N. 1.342.— Vistos e relatados estes autos de revisão de seu processo, requerida pelo bacharel Sabino Gomes da Silva, juiz de direito da comarca de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, condemnado á pena de seis mezes de suspensão do cargo e multa de cem mil réis, grão minimo do art. 207, n. 4, do Código Penal, combinado com o art. 210 do mesmo Código, por accordam da Relação do Estado de Minas Geraes, de 26 de fevereiro de 1908, confirmado pelo de 23 de julho do mesmo anno:

Accordam negar a pedida revisão para que subsista a sentença recorrida; porquanto, os casos de revisão de processo são taxativamente enumerados no artigo 74, § 1º da lei n. 221, de 1894, e em nenhum delles se enquadra o pedido do recorrente. A allegada «injustiça clamorosa da sentença», no caso, seria resultante de ser ella contraria a textos expressos da lei penal, ou á evidencia dos autos; mas, o delicto pelo qual respondeu o peticionário, recusar ou demorar a administração da justiça, determinada por lei, por frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão, está definido nos arts. 207, n. 4 e 210 do Código Penal, e não depende de dolo do delinquente, bastando a culpa; a sentença julgando-o, pois, incurso na penalidade determinada no segundo artigo mencionado, em face da prova produzida, não é contraria a texto expresso da lei penal; e nem tão pouco á evidencia dos autos; o peticionario deixou de julgar o feito a que se refere a denuncia, não obstante a decisão do Tribunal Superior sobre sua competencia, não por ter qualquer duvida sobre a ordem da substituição das comarcas do Estado, mas, porque o juiz que devia substituir não declarara o motivo de sua suspeição, facto implicitamente resolvido pela decisão superior; o seu despacho, transcripto na denuncia, não deixa duvida sobre o motivo da recusa ao cumprimento da referida decisão.

Não tem, pois, fundamento legal a revisão requerida. Custas pelo requerente. Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1911.— *H. do Espirito Santo, P.— Canuto Saraiva, relator.— Ribeiro de Almeida.— Amaro Cavalcanti, vencido.— M. Espinola.— Manoel Murtinho, vencido.— Godofredo Cunha.— André Cavalcanti, vencido.— G. Natal.— Leoni Ramos.— Pedro Lessa.*— Fui presente, *Muniz Barreto.*

EDITAIS E AVISOS

8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

QUARTEL, RUA VISCONDE DE ITAUNA N. 73

De ordem do Sr. tenente-coronel Manoel Antonio Jorge, commandante deste batalhão, determino o comparecimento neste quartel, até o dia 16 de dezembro proximo futuro, do 2º sargento Mario Magalhães, da 4ª companhia,

sob pena de ser rebaixado definitivamente, nos termos da lei.

Quartel, 24 de novembro de 1911.—*Manoel Nogueira de Oliveira Junior, major-fiscal.*

Collegio Pedro II (Internato)

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director deste collegio, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 do corrente mez, na thesouraria do Externato, recebem-se propostas para fornecimentos dos artigos abaixo declarados:

- Grupo n. 1. Generos alimenticios.
- " " 2. Pão.
 - " " 3. Carne fresca (quartos trazeiros).
 - " " 4. Café.
 - " " 5. Leite de vacca.
 - " " 6. Assucar.
 - " " 7. Aves e ovos.
 - " " 8. Peixe.
 - " " 9. Legumes e fructas.
 - " " 10. Material cirurgico.
 - " " 11. Louças e utensilios de cozinha.
 - " " 12. Vestuario.
 - " " 12. Calçado.
 - " " 14. Lavagem e engomado de roupa.
 - " " 15. Colchões e travesseiros.
 - " " 16. Artigos de iluminação.
 - " " 17. Ferragens e mais artigos.
 - " " 18. Caryão Cardiff.
 - " " 19. Drogas e productos chimicos.

No almoxarifado deste internato, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, serão presadas quaesquer informações, ás horas acima declaradas, bem como serão fornecidas aos pretendentes as tabellas dos artigos chamados á concurrencia.

Condições

Todos os artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ás 12 1/2 horas da tarde, no Externato Pedro II, onde em presença dos demais concorrentes serão abertas e feita a leitura das mesmas.

Para garantia da assignatura dos contractos, os proponentes farão acompanhar as suas propostas, com as seguintes quantias: 300\$, para os grupos 1, 2, 3, 8, 9, 11, 12 e 19: 200\$ os dos grupos: 7, 10, 14 e 15 e as demais com a importancia de 100\$000.

Esta caução poderá ser levantada depois da assignatura do contracto.

Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites com a Fazenda Nacional bem assim terem pago o imposto das industrias e profissões.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá o direito á restituição da caução, que reverterá para o patrimonio do Collegio.

No contracto que opportunamente se assignar com o proponente preferido, serão declaradas as condições sobre aquisição, entrega, multas e depositos para garantia do contracto.

Thesouraria do Collegio Pedro II, 1 de dezembro de 1911. — O thesoureiro, *Joaquim José de Oliveira Alves.*

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFIS-
SÕES PARA 1912

Estando concluido o lançamento do imposto de industrias e profissões para 1912, convido os contribuintes collectados que tiverem re-

que devem fazer parte da comissão (lei cit. art. 41); a 3ª, porque a materia do art. 18, § 1º da lei, referente á prova de idade do alistando, não entende com a organização da comissão, mas com seu funcionamento; não dá logar ao recurso geral de que trata o alludido art. 36, mas ao recurso individual do art. 44, n. 1.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1911 — *H. do Espirito Santo, P.— Muniz Barreto, relator.— Pedro Lessa.— Leoni Ramos.— Canuto Saraiva.— M. Espinola.— Godofredo Cunha.— G. Natal.— Oliveira Ribeiro.— Ribeiro de Almeida.— Amaro Cavalcanti.*

Foi presente o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica.

RECURSO ELEITORAL

E' nulla a revisão do alistamento feita por comissão, entre cujos membros achava-se um menor de 21 annos

N. 248.— Vistos estes autos de recurso eleitoral, interposto pelo Dr. Salathiel Albino de Almeida Cyrino, da decisão da Junta de Recursos eleitoraes do Estado de Minas Geraes, que se acha á fls. 15 dos autos, e pela qual fôra declarada nulla a revisão do alistamento do Municipio de Pyrauga, no mesmo Estado:

Accordam em negar provimento ao recurso e em confirmar a decisão recorrida por ser ella conforme o direito.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1911.— *H. do Espirito Santo, P.— Amaro Cavalcanti, relator.— M. Espinola.— Canuto Saraiva.— Manoel Murtinho.— Pedro Lessa.— Godofredo Cunha.— André Cavalcanti.— G. Natal.— Leoni Ramos.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

Decisão confirmada pelo acordam anterior

Vistos e examinados estes autos de recurso eleitoral: recorrente, Miguel Theotônio de Toledo Ribas e recorrida, a comissão de revisão do alistamento de Pyrauga. Foi o recurso interposto em tempo e por pessoa competente. Allega o recorrente ser nulla a revisão por ter feito parte da comissão o menor Francisco Ignacio Peixoto; e como prova junta a certidão de fls. 5 donde, evidentemente, se vê que este tinha dezenove annos quando fez parte da alludida comissão.

Embora os arts. 9 e 41 da lei eleitoral, tratando da organização das comissões de alistamento e de revisão de alistamento não declarem, claramente, que os membros dessas comissões devam ser maiores de 21 annos, essa qualidade é decorrente do art. 1º da citada lei, exigindo a maioridade para o exercicio dos direitos politicos. E, de accordam com o exposto, já pronunciou-se o Exm. Sr. Dr. Seabra, quando Ministro da Justiça, em resposta ao presidente da Comissão de alistamento de Cruz das Almas (MACEDO SOARES, *Consultor Eleitoral*);

Assim, estando provado que fez parte da Comissão de revisão do alistamento eleitoral do Municipio de Pyrauga, um menor de 21 annos de idade:

accordam os membros da Junta em dar provimento ao recurso para declarar nulla a revisão procedida este anno, naquelle Municipio.

Sem custas.

Bello Horizonte, 7 de junho de 1911.—*Carlos Honorio Benedicto Ottoni.— Antonio Rodrigues Coelho Junior.— Sérgio Barbosa do Valle, relator.*

clamações contra o mesmo lançamento, a apresentá-las em petição documentada e dirigida a esta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, sob pena de perimir o direito de reclamação, na forma do art. 40 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

As alterações relativas a este imposto foram publicadas no *Diário Oficial*, a saber: 11º districto, em 7 de outubro; 14º, em 20; 10º, a 27, 7º e 8º, a 31 do mesmo mez; 4º e 9º, em 5 de novembro; 12º, a 11; 6º e 15º, a 18; 13º, a 19; 1º, a 25; 3º, a 26; 5º, a 29, e 2º, a 30 do mesmo mez.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de novembro de 1911. — O director, *Benedicto N. de Oliveira Junior*.

Recebedoria do Districto Federal

PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DE ESTAMPILHAS DE SELLO ADHESIVO, DAS TAXAS DE 10, 20, 50 E 300 RÉIS

De ordem da Sr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que circularão apenas até 31 do corrente as estampilhas de sello adhesivo das taxas acima mencionadas, as quaes foram substituidas por outras de iguaes valores, constantes das circulares do Ministerio da Fazenda de n.s 12 B e 12 C, de 31 de março do corrente anno.

Recebedoria, 5 de dezembro de 1911. — O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*, 1º escripturario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a viuva do ex-cobrador da Recebedoria da Capital Federal Antonio Joaquim Rabello Braga para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 63\$846, e mais os juros de 9% pela móra, alcance verificado na tomada de contas do ex-cobrador relativa ao periodo de 19 de janeiro de 1872 a 24 de abril de 1906, a cujo pagamento foi condemnada por accordão de 27 de outubro ultimo, sob pena de ser-lhe feita a cobrança judicial nos termos do art. 240 do reg. annexo ao dec. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 1911. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, Bernardino de Brito para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 97\$446, e mais os juros de 9% pela móra, alcance apurado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 20 de fevereiro de 1902 a 10 de fevereiro de 1909, a cujo pagamento foi o mesmo condemnado por accordão de 3 de novembro ultimo; sob pena de ser-lhe feita a cobrança judicial, de conformidade com o disposto no art. 240 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 1911. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro,

coronel José Carlos Vieira da Costa para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 3:500\$756, e mais os juros de 9% pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 17 de outubro de 1895 a 10 de maio de 1902, a cujo pagamento foi o mesmo ex-encarregado condemnado por accordão de 27 de outubro ultimo; sob pena de ser-lhe feita a cobrança judicial, nos termos do art. 240 do regulamento annexo ao dec. n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 1911. — *L. R. Rosado*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1912

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, até o dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Inspectoria, para o fornecimento, durante o anno de 1912, de:

1º, objectos de escriptorio necessarios ao expediente da repartição;

2º, material para as Capatazias e Guardamoria;

3º, carvão de pedra.

Os Srs. proponentes encontrarão no gabinete da inspectoria relações impressas, com todos os esclarecimentos precisos, do material sobre que versa a presente concorrência.

As propostas deverão vir em cartas fechadas constando exteriormente os nomes dos proponentes, de modo a ser, antes da abertura das mesmas, apurada a idoneidade daquelles e serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados, perante os Srs. inspector, chefes de secções e quaesquer interessados,

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO DESPACHO DE JULGAMENTO DE APREHENSÃO DE MERCADORIAS DO VAPOR NACIONAL «CATALÃO»

Por esta repartição se notifica ao Sr. Lucio Duarte Valente, capitão da vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do corrente anno na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, e a quem interessar possa, que por despacho desta inspectoria, de 22 do corrente, foi julgada procedente a apprehensão feita pelo guarda-mór desta alfandega Raul Tolentino de Souza de mercadorias entre os salvados daquelle vapor, e assim, tornando-se irreccorivel essa sentença, serão taes mercadorias, lavrada o competente termo, vendidas em hasta publica.

Alfandega de Florianopolis, 25 de novembro de 1911. — O inspector, *José M. Vossio Brígido*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupungá das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que receberá proposta para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios

Paraná entre saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 26 de dezembro de 1911; a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná — Duas viagens redondas de Rebojo do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Paranapanema, Pardo e Ivinhema e seu affluente Brilhante — Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar

A linha do Paranapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná, entre os saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e dos seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, com seu affluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas do rio Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 mezes e o da linha do rio Paranapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brazil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania de portos. Gosarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz;

para effectividade da isenção de direitos apresentará o contractante, com antecedência, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre visada pelo fiscal junto à empresa e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas à approvação do governo, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto; devendo ser os fretes dos generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão reguladas de accôrdo com o fiscal e sujeitos à approvação do governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, os fiscaes da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço Postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo o vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remetidos à Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas ou os destinados às exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas a que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo pode occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemniando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem a data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empresa com isenção de direitos alfandegarios, como preceitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita a multas, que variarão de 300\$ a 1:000\$, impostas pela

Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpeção ou acção judiciaria.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes terminos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer às necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outros que reünam aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adeantadamente, com a importancia de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de réis (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos à approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos a impostos estadoaes ou municipaes ou quaesquer outros que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante, seis mezes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accôrdo com a disposição da clausula 1ª da presente concurren.

XXIV

O contractante obrigará-se a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da accettazione de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concurrencia para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obligatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferencia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substancias provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciada o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação — A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 24 de novembro de 1911. — *Julio Koeler*, inspector geral interino.

Ministerio da Viação Obras Publicas

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 23 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, pro.

postas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1912, conforme as amostras existentes na mesma Directoria Geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thezouro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazelo.

III

O proponente escolhido depositará no Thezouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

IV

A oideidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos annos não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:—Proposta de..... (nome do proponente.)

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova ed idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados, no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a

abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

O proponente aceito fica obrigado a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Secretaria de Estado; dentro de oito dias, o papel timbrado para as diversas directorias, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20%, por dia que exceder desses prazos.

X

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralisar mimediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnisação alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, 24 de novembro de 1911.—O director geral, *Augusto de Bithencourt Carvalho Menezes*.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o presente edital

1. Papel para officios, resma.
2. Idem, idem avisos, idem.
3. Idem idem informações, idem.
4. Idem idem minutas de avisos, idem.
5. Idem idem idem officios, idem.
6. Idem idem idem extracto de expediente, idem.
7. Idem idem decretos, idem.
8. Idem idem portarias, idem.
9. Idem idem almasso pautado superior, idem.
10. Idem em tiras, blocos, idem.
11. Idem cartão branco, idem.
12. Idem sem pauta, idem.
13. Idem de linho margeado pautado, idem.
14. Idem idem pautado, idem.
15. Idem almasso sem pauta, idem.
16. Idem para continuação de informação, idem.
17. Idem idem certidões diversas, idem.
18. Idem quadriculado, 100 folhas.
19. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, duzia
20. Idem bicolores, idem.
21. Canetas diversas, idem.
22. Lapis de borracha Faber, idem.
23. Canetas de madeira com penna de vidro, idem
24. Idem Eagle ns. 1, 2 e 3, idem.
25. Idem idem com pennas de vidro, idem.
26. Idem de Perry, idem.
27. Lapis pretos Bismark, idem.
28. Idem azul, idem.
29. Idem encarnado, idem.
30. Idem verde, idem.
31. Idem graphite Faber, idem.
32. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
33. Idem idem idem Perry, idem.
34. Idem idem colchetes, idem.
35. Idem idem papel diplomata, idem.
36. Idem idem envelopes, idem.
37. Idem lacre vermelho, idem.

38. Idem de alfinetes, idem.
39. Idem de pennas de aluminio n. 530, idem.
40. Idem idem papel para directorias, idem.
41. Idem idem cartas officiaes, idem.
42. Idem idem envelopes para as directorias, idem.
43. Idem idem idem cartas officiaes, idem.
44. Idem idem pennas Esterbrook, idem.
45. Idem idem idem Gillott's, idem.
46. Idem idem idem Ronde, idem.
47. Idem idem idem Leonard's n. 530, idem.
48. Idem idem idem Figueiras, idem.
49. Idem idem idem Soennecken ns. 12 e 106, idem.
50. Idem de papel para o gabinete do Sr. ministro, idem.
51. Idem de envelopes idem idem idem idem, idem.
52. Idem idem de 0,24×105, idem.
53. Idem idem de 0,30×0,13, idem.
54. Idem idem de 0,42×145, idem.
55. Idem idem de 0,24×0,19, idem.
56. Idem idem de 0,26×0,40, idem.
57. Idem idem de 0,45×0,30, idem.
58. Papel impresso para telegrammas, 1.000—1/2 fs.
59. Enveloppes idem idem idem, caixa.
60. Tinteiro de crystal, um.
61. Limpa pennas de porcellana, idem.
62. Canivete de Rodgers quatro folhas, idem.
63. Furador, idem.
64. Peso de ferro para papel, idem.
65. Talão de titulos de pensão, idem.
66. Idem de pagamento de prestação, idem.
67. Indice alphabetico, idem.
68. Memorial fluminense, idem.
69. Porta canetas de ferro, idem.
70. Idem idem de metal branco, idem.
71. Tinteiro com estante, idem.
72. Tira-linhas de Kern, idem.
73. Raspadeiras de Rodgers, cabo de marfim, uma.
74. Regua de borracha de 0,40, idem.
75. Idem idem idem de 0,60, idem.
76. Idem idem de ébano, idem.
77. Idem idem de faia, de um metro, idem.
78. Macete de madeira, um.
79. Caderneta capa de carneira (campo), uma.
80. Pasta de marroquim, idem.
81. Tesoura grande, idem.
82. Pasta flexivel para transporte de papeis, idem.
83. Borracha crua, idem.
84. Caixa de papelão para guardar papeis, idem.
85. Brocheta em metal ou madeira, idem.
86. Cesta para papeis, idem.
87. Esponja fina, idem.
88. Idem, ordinaria, idem.
89. Faca de osso para cortar papel, idem.
90. Idem de marfim, idem idem, idem.
91. Machina para grampos, idem.
92. Pastas para archivo, idem.
93. Idem, grandes, de oleado, idem.
94. Spring-folio n. 1, idem.
95. Pasta com cadarço, n. 5, idem.
96. Pegadeira de madeira, mola de latão, idem.
97. Mata-borrão 250 tiras para macete, pacote.
98. Vidro de tinta escarlata, um.
99. Idem idem, gomma arabica G. Toy-ray's, idem.
100. Barbante trançado fino, rolo.
101. Idem idem, grosso, idem.
102. Idem, de diversas cores, idem.
103. Papel para embrulho, 100 folhas.
104. Camphora, kilogramma.
105. Pó da Persia, lata.
106. Cadarço de linho n. 4, pacote.

107. Tinta sardinha, botija.
 108. Idem, da China, vidro.
 109. Idem, verde, idem.
 110. Fita verde e amarella, rolo.
 111. Cartão mata-borrão, 400 folhas.
 112. Papeção, folha.
 113. Papelaria, uma.
 114. Papel para cartas Craner's Bonde 8°, caixa.
 115. Idem idem idem, Turkey Mill 8°, dem.
 116. Idem, diplomata, idem.
 117. Idem, 8°, para cartas Rives, idem.
 118. Idem, para decretos com ementa, resma.
 119. Livro para escripturação de montepio, 300 folhas 55 x 41, um.
 120. Índice para o livro acima, capa flexivel 50 folhas 37 x 26, idem.
 121. Protocollo de remessa para secção 200 folhas 46 x 21, idem.
 122. Idem de requerimentos 100 folhas 48 x 34, idem.
 123. Idem de officios 100 folhas 48 x 34, idem.
 124. Numerador de avisos 100 folhas 36 x 25, idem.
 125. Idem de officios 100 folhas 36 x 25, idem.
 126. Livro para contractos 250 folhas 48 x 28, idem.
 127. Protocollo de remessa para portaria 100 folhas 33 x 14, idem.
 128. Livro para protocollo geral 200 folhas 49 x 34, idem.
 129. Protocollo de officios 370 folhas 37 x 30, idem.
 130. Protocollo de requerimentos 150 folhas 36 x 38, idem.
 131. Idem de remessa 100 folhas 42 x 14, idem.
 132. Numerador de officios e avisos 100 folhas 40 x 29, idem.
 133. Livro para ponto 150 folhas 40 x 28, idem.
- Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1911. —
Augusto de Belhencourt Carvalho Menezes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O CONTRACTO DE TRANSPORTE DE TERRAS EXTRAHIDAS DAS GALERIAS DE AGUAS PLUVIAES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 20 do mez de dezembro de 1911, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, se recebem propostas para o transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias, durante o 1º semestre de 1912, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, rubricadas a cada pagina pelo concorrente e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de contabilidade da repartição. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas que o dito contracto der lugar.

2.ª No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª O transporte será effectuado em carroças de ferro completamente fechadas, dispondo de movimento giratorio, para facilitar a descarga pelo proprio carroceiro, e taes carroças serão fornecidas pela repartição, que as carregará, de sorte que ao contractante caberá fornecer um animal arreado e um carroceiro para cada carroça. O recebimento desses vehiculos constará de um termo, que será assignado pelo contractante, em que elle se comprometterá a não utilisal-os em serviços estranhos aos da repartição, responsabilizando-se pela sua completa conservação, salvo a depreciação natural e inevitavel pelo uso.

4.ª Deverão as propostas indicar o preço por dia de trabalho de cada carroça, na conformidade da condição terceira, das 6 (seis) horas a. m. até 6 (seis) horas p. m.

5.ª O numero de carroças será de vespera requisitado pelo engenheiro encarregado dos serviços mediante impressos apropriados, devendo cada carroça fazer, em geral, quatro viagens, correspondendo a quatro kilometros de percurso (ida e volta). O numero maximo de viagens para cada carroça será fixado pelo engenheiro, tendo em vista as distancias, declividades e estado de conservação das vias publicas. Ficará sob a responsabilidade do contractante, mediante aprovação do engenheiro encarregado dos serviços, a escolha do local para o lançamento das terras extrahidas das galerias.

6.ª A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores a dez mil réis (10\$) por dia, sendo escolhida a proposta de preço mais baixo. No caso de igualdade de preço, será preferido o concorrente que já tenha feito serviço analogo na repartição, por contracto; e si ainda assim se reproduzir o empate, decidirá a sorte, em presença dos empanantes.

7.ª Caso não seja satisfeita a requisição de que trata a condição quinta, ficará o contractante sujeito a multa de 10\$ (dez mil réis) por carroça e por dia e ao dobro na reincidência, devendo essas multas ser descontadas da caução que, logo em seguida, será integrada sob pena de rescisão do contracto.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no mesmo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 5 de dezembro de 1911. —
F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LLI PARA A ESTRADA DE FERRO DO RIO DE OURO, DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 15 de dezembro corrente, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio de Ouro, durante o anno de 1912, até o maximo de 50.000\$000. A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em involucro fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas a cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas de conhe-

cimento do deposito da quantia de 1.000\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade da repartição.

Essa quantia servirá para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado á vista da guia de caução, tambem feita no Thesouro Nacional, correspondente a 10 % da importância do fornecimento total.

Segunda—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

Terceira—Deverão as propostas indicar o preço, com a obrigação da entrega dos dormentes á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio de Ouro ou nas pontes de desembarques da Penha ou Ponta do Cajú.

Quarta—Em involucro separado, tambem fechado e lacrado, que será entregue ao meio-dia da vespera da entrega dos involucros que contiverem as propostas, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quites com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quinta—Os involucros, contendo os documentos relativos á idoneidade, serão abertos em presença dos concorrentes ou de seus prepostos, no dia acima indicado, isto é, dia 14 de dezembro corrente, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o Sr. director geral tiver nomeado. No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma commissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, rubricando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, á cada pagina.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada, á cada pagina, por todos os membros da commissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Sexta—A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados do que os preços correntes do mercado da cidade do Rio de Janeiro, dos mesmos materiais.

Setima—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade, devendo ser os preços escriptos sem emendas nem rasuras em cada uma das propostas.

Oitava—Será preferido o concorrente que propuzer o preço mais barato.

Nona—No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, será preferido o concorrente que já tenha sido, por contracto, fornecedor da repartição.

Decima—O fornecimento de dormentes será feito na seguinte proporção: tres mil dormentes, durante os primeiros 30 dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes, serão fornecidos mensalmente, em quantidades, o quanto possível, iguaes, de modo que o ultimo fornecimento mensal seja feito até 31 de dezembro de 1912.

Decima primeira. — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior, fica o mesmo fornecedor sujeito a multa de 30 %, sobre a importância do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. Dr. director geral, sob proposta do Sr. chefe da 3ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos mesmos prazos estipulados.

Decima segunda. — A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição anterior, a maior do que os preços estipulados no contracto, correrá por conta do fornecedor, sendo essa diferença deduzida da primeira conta que desse fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta do referido fornecedor a processar.

Decima terceira. — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima primeira, em dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido pelo Sr. Dr. director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional. Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia ou morte do fornecedor ou por cessão do contracto sem previa autorização da administração.

Decima quarta. — A secção transversal dos dormentes será rectangular, tendo os topos serrados ou cortados em esquadria, quinças vivas, perfeitamente sãos e isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Decima quinta. — As dimensões serão: comprimento, 1,^m83; largura, 0,^m20, e altura ou espessura, 0,^m14.

Decima sexta. — A secção transversal poderá ser trapezoidal, não tendo, porém, neste caso, a menor base do trapezio dimensão inferior a 0,^m20.

Decima setima. — Será considerado como tolerancia no fornecimento o seguinte: as faces verticaes podem ter uma curvatura, cuja flexa não deverá ter mais de 0,^m07.

Decima oitava. — O comprimento poderá variar para mais ou menos até o limite de 0,^m10. As tolerancias não poderão exceder de 10 % da totalidade.

Decima nona. — Em cada fornecimento só serão acceitos, no maximo, 25 % de dormentes de 2ª classe, contados sobre a totalidade do fornecimento.

Vigesima. — Ao fornecedor será mensalmente entregue o pedido dos dormentes que tiver de fornecer no mez seguinte, marcando o engenheiro chefe da 3ª divisão o dia para o recebimento.

Vigesima primeira. — Verificando-se não existir, no ponto indicado pelo fornecedor, o numero de dormentes constantes do pedido de que trata a condição anterior, a importância dispendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, como deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

Vigesima segunda. — O exame dos dormentes e sua marcação, que devem preceder ao recebimento, serão feitos por um empregado designado pelo engenheiro chefe da 3ª divisão.

Vigesima terceira. — Só existirão duas classes de dormentes, de 1ª e 2ª, sendo considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras: —páo Brazil, canella capitão-mór, canella prego, canella preta, canella sassafráz, canella tapinhoam, gráua parda, gráua preta, ipê tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jacarandá cabiana, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella,

sapucaia preta, tapinhoam, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil e arocira do sertão; e de 2ª classe os das seguintes: angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipê una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, canjerana, capebano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba vermelha, mirindiba, oity, oleo jatohy, peroba amarella, sapucahy vermelho e tambú ou ipequeá.

Vigesima quarta. — Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces proxima ao topo. Estes rejeitos serão retirados pelo fornecedor do recinto da estrada, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo lancar mão delles, quer para empregal-os, quer para indemnizar-se da referida armazenagem.

Vigesima quinta. — Findo o prazo estipulado no contracto para cada fornecimento de dormentes e não sendo este satisfeito em parte dentro dos 30 dias seguintes, será imposta ao fornecedor a multa de 50\$, por centena ou fracção de centena do atrazo.

Vigesima sexta. — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem pela unidade de dormente de 1ª e de 2ª classe.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 2 de dezembro de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA DURANTE O ANNO DE 1912

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do corrente, na secretaria da estrada, em S. João d'El-Rey e no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1912, de 150 toneladas de carvão de forja (Smith Coal ou Nut Coal).

O carvão deve ser betuminoso com a propriedade de ligar-se (caking) formando lapa e passado por peneira de 25 a 30 m/m.

O fornecimento mensal deverá ser de 15 toneladas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero, fechado, contendo por fóra o assumpto e nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos auctores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso o preço pedido seja muito alto, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo, acima do qual não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 1 de dezembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde do dia 7 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias; não sendo tomados em consideração os preços com emendas

Deposito Naval

Vaselina amarella (acompanha amostra), kilo.

Matto Grosso

Tubo de vidro em U para anemometro com modelo, um.

Tymbira

Assucareiro de metal, um.

Moitões de ferro pequenos, um.

Minas Geraes

Fio fusivel confeccionado em cobre para 5 e 10 ampères, kilo.

Arame em cobre para 75 ampères, kilo.

Arsenal de Marinha

Panno de linho muito fino de boa qualidade, para limpeza das lentes telescopicas, metro.

Taboas de pinho de Riga app. e com macho e femea de 9,90×0,21×0,050, 75.

Barrotes de pinho de Riga app. de 9,00×0,075×0,075, 40.

Pernas de serra de peroba de 4,00×0,102×0,102, tres.

Anilina preta, kilo.

Deposito Naval, 6 de dezembro de 1911.

Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha.

Conselho de compras.

Recebimento de propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos 19 e 32—Tanoaria e Cera

De ordem do Sr. contra-almirante presidente faço publico que no proximo sabbado, 9 do corrente, ao meio dia, na segunda secção do Deposito Naval, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

As propostas serão abertas em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas nos impressos a disposição dos negociantes inscriptos, em carta fachada, em duas vias, sellada a primeira, e não devem conter emendas ou resalvas.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos de accordo com as amostras existentes na segunda secção do Deposito Naval.

De accordo com o regulamento e o art. 54, não serão acceitas amostras, nem tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas A a G da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo reservado o direito de annullar a concorrência, desde que os preços mais baratos rejam ainda assim considerados elevados.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.—
Octavio Durães Teixeira, secretario.

Ministerio da Guerra.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar, antigo Arsenal de Guerra, Junta do Alistamento Militar do 4º Municipio de São José, becco da Batalha, 2º andar.

O capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 4º Municipio Districto Municipal, faz publico que foram alistados os seguintes cidadãos, que se tiverem reclamações a fazer deverão dirigi-las á Junta do antigo Arsenal de Guerra, becco da Batalha, 2º andar, das 11 ás 3 horas da tarde, diariamente.

Capital Federal, 29 de novembro de 1911.
— Capitão João Pereira Martins Ribeiro, secretario da Junta de Alistamento Militar do 4º Municipio Districto Municipal.

Relação nominal dos cidadãos alistados no 4º Districto Municipal da S. José para a alistamento militar

1. Francisco Bulhões.
2. Isidoro José Ignacio.
3. Dantas de Paulo.
4. Joaquim de Araujo Fanzeres.
5. Manoel Estacio.
6. José da Silva.
7. André Agenor dos Santos.
8. Deodato de Azevedo Freitas.
9. Lindolpho Macedo.
10. João Chaves Lopes.
11. Odilon Rodrigues dos Anjos.
12. Renato Brancante Machado.
13. Francisco Cassiano Gomes.
14. Francisco de Albuquerque.
15. Francisco da Rocha Vaz.
16. Luiz Oswaldo de Carvalho.
17. José de Frias Machado.
18. Sebastião Soares de Oliveira.
19. Virgilio Apollinario da Silva.
20. Luiz da Cunha Freitas.
21. Jayme de Magalhães.
22. Francisco Leopoldo Silva.
23. Arthur Silvaros.
24. Oscar Briggs.
25. Augusto de Mesquita Ribeiro.

26. Lucio Nobrega de Magalhães.
27. Alberto Francisco.
28. José Baptista de Miranda.
29. Mario Rodrigues de Souza.
30. Arnaldo Sá.
31. Gastão Monteiro de Carvalho.
32. Luiz Rodrigues.
33. Djalma Duarte de Figueiredo.
34. Hernani Bezerra.
35. Alexandre Valentim Magalhães.
36. Herminio Malheiros Fernandes da Silva.
37. Hildebrando Silva.
38. Joaquim Sampaio Ferraz.
39. Alfredo Castro de Almeida.
40. Arthur de Castro e Almeida.
41. João Cândia Soares de Assumpção.
42. José Antonio dos Santos.
43. Paschoal de Oliveira.
44. Tertuliano Moreira.
45. Pedro Ferreira da Silva.
46. José Gomes dos Santos.
47. Possidonio José dos Santos.
48. Waldemiro José dos Reis.
49. João de Oliveira Cardozo.
50. Antonio dos Santos.
51. Antonio Cardozo.
52. Albino Pacheco.
53. Oscar Ferreira.
54. Romão de Carvalho.
55. Victorino de Moraes Macedo.
56. Antonio Filgueira Linhares.
57. Arlinda Costa.
58. Ernesto Pechanha.
59. Juvencio Manoel Ribeiro.
60. Manoel Tavares do Couto.
61. João Joaquim Pinto da Silva.
62. Eugenio Cascão.
63. Roberto Antonio Menezes.
64. Antonio Salviano de Figueiredo.
65. Candido Duarte Coelho.
66. Salvador José de Assumpção.
67. José Bernardes Camello.
68. Roberto Torzillo.
69. Leopoldino José Ribeiro.
70. Antonio da Silva Pereira.
71. Januario da Costa Guimarães.
72. João Luiz Bastos.
73. Christovão Theodoro Cabral.
74. Laudelino Chudido de Gouvêa.
75. João Vieira Leal.
76. Horacio Dias Paes Lemo.
77. André Victor Corrêa.
78. Adalberto Quintans.
79. José Bonifacio da Silva.
80. Henrique Vieira de Azevedo.
81. Antonio Olegario da Costa.
82. Henrique Gonçalves Guimarães.
83. Mario Dias.
84. Antonio Caetano Ramos.
85. Lazaro Vieira da Silva.
86. José Teixeira Bastos.
87. Antonio Lucas dos Reis.
88. Guilherme Henrique da Silva.
89. João Vieira da Silva.
90. Diogo Alves da Costa.
91. João Oreste Xavier.
92. Cleofido Fernandes Baptista.
93. Reynaldo Theodoro Cabral.
94. Lucas Boiteux.
95. Abel Joaquim da Silva.
96. Romeu Lopes Guimarães.
97. Mario Meirelles.
98. Joaquim Melgaço Fernandes.
99. José Joaquim Fernandes.
100. Xenophontes de Souza Pinto.
101. Antonio da Silva Pessoa.
102. Emygdio Silva.
103. Casemiro Fernandes da Costa Lago.
104. José Alves.
105. João Luiz Martins.
106. Rozendo de Almeida Costa Guimarães.
107. Sebastião Custodio da Luz.
108. Fabricio Cesar de Souza.
109. Antonio Dias Paes Lemo.
110. Mario Carmo dos Santos.
111. José Francisco Corrêa de Ayellar.
112. Irenio de Macedo Neves.

113. Renato Pinheiro da Costa.
114. Alvaro Antonio Leão.
115. Gustavo Costa.
116. Asdrubal Salgado Soares.
117. Cid Augusto de Freitas Pereira.
118. Raul Macrino dos Santos.
119. Hygino Maria Garcia.
120. Euclides Martins Vianna.
121. Joaquim Augusto da Costa.
122. Frederico Carrão.
123. Sebastião Alves dos Santos.
124. João de Maria.
125. Armando Bernardes de Souza.
126. Antonio José de Meirelles.
127. Moysés Luiz da Costa.
128. Olegario Loreto Bahia.
129. Candido Barreto Pereira Pinto.
130. Arthur Dias Barcellos.
131. Ewerardo Eleuterio da Silva.
132. Americo Teixeira da Silva.
133. Pedro Miguel de Freitas.
134. Optaciano Stembach.
135. Joaquim de Abreu Freitas.
136. Nestor Medeiros da Silva Leal.
137. Jeronymo Chaves de Magalhães Santos.
138. Pedro Martins Baptista.
139. Octavio José Fernandes.
140. Perciliano Carvalho de Oliveira.
141. Aristheu Pereira Cardoso.
142. Azarias Dias Moreira.
143. Aurelio Motta.
144. José Fernandes da Costa Lago.
145. Alcino Pereira de Abreu.
146. Mário Mendonça.
147. Hildebrando Moreira.
148. Francisco Ferreira Pitança.
149. Alvaro Reis.
150. Adhomar Burity.
151. Romão Teixeira Nunes.
152. Deolindo Martins de Carvalho.
153. Marcos Franca Cardoso.
154. Carlos da Conceição Pinheiro.
155. Joaquim Manoel da Silva Moraes.
156. Albano Pereira Catton.
157. Manoel Alfredo Pradel.
158. Theotonio Cezar de Carvalho.
159. Oronio Martins Pontes.
160. Euripedes Dutra Ribeiro.
161. Carivaldo de Moraes.
162. Pedro Ferreira Pacheco Filho.
163. João Baptista de Souza.
164. Alvaro Alvares de Almeida Neves.
165. Armando Simone.
166. Raul Dias de Amorim.
167. Cesar Corrêa Lemos.
168. Jonathan Thomaz de Aquino.
169. Euclides Dias Paes Lemo.
170. José Joaquim Pedroso.
171. José Agapito Polary.
172. Oscar Tavares Gomes.
173. Victorino Spada.
174. Oscar Ribeiro do Valle.
175. Antonio Alves de Macedo.
176. João Dias da Silva.
177. Godofredo Leite.
178. Sylvano do Espirito Santo.
179. Horacio Couto Dias.
180. Gustavo José Teixeira.
181. Ataliba Pereira Lunas.
182. João Thomaz Alves.
183. Jayme Gonçalves Nunes.
184. Ernesto Gomes da Silva.
185. Izaias Climaco dos Santos.
186. José de Macedo Neves.
187. Waldemar Vieira de Moraes Machado.
188. Oldemar Babo.
189. Gaudencio Manoel Granja.
190. Henrique Lunas.
191. Octavio Chateaubriand Cachoeira.
192. Manoel José da Costa.
193. João Jouvart Goulart Fraga.
194. Arthur Gonzaga Barifonse.
195. Macrino Fernandes Machado.
196. Octavio de Carvalho Pereira.
197. Manoel Luiz Peixoto.
198. Luiz Teixeira Bastos.
199. Elias da Costa Coimbra.

200. Belmiro Alves.
201. Antenor Mario Peixoto.
202. Carlos Ribeiro de Macedo.
203. Luiz Alves de Paiva.
204. Antonio da Costa.
205. Prisco de Oliveira Rocha.
206. José Joaquim Pereira.
207. Gregorio de Sant'Anna Cardoso.
208. Alfredo Angelo.
209. Oscar da Silva Lemos.
210. Augusto Alfredo de Almeida.
211. Armando Caldas Sergio.
212. Luiz Petrino dos Passos.
213. Aristides Manoel Borges.
214. Luperco Carolino B. Ferreira.
215. Henrique de Moura Gonçalves.
216. Francisco Tavares Bastos.
217. Gastão Joaquim da Rocha.
218. Mario Moreira Sampaio.
219. Antonio Pereira Magalhães.
220. Francisco Xavier Ferreira de Menezes.
221. Euclydes Pinheiro.
222. Mario Teixeira.
223. Cantidiano da Rocha Lima.
224. Firmino Chateaubriand Cachoeira.
225. Hermenegildo Carlos de Almeida.
226. José Pedro Gonçalves Pereira.
227. Epiphany Honorato de Barros.
228. Valentim Bernardino Cardoso.
229. Pedro da Costa Lago.
230. Alvaro Fernando Machado.
231. Nestor Tiburecio dos Santos.
232. Miguel Cavalheiro.
233. Francisco Pinheiro de Mendonça.
234. Euclydes de Oliveira Campos.
235. Palmerino de Oliveira Guimarães.
236. Deoclydes Sallas Monteiro.
237. Alfredo Pereira Telles.
238. Pedro Martins de Castro.
239. Paulo da Cruz e Silva.
240. André Gil Lopes.
241. Henrique G. de Oliveira.
242. Luiz Gonzalo Sandmann.
243. Martinho Guimarães Costa.
244. João Manoel dos Santos.
245. Carlos de Almeida Torres.
246. Abelardo Silva.
247. Thomé Alves de Silva.
248. José da Costa Guimarães.

Capital Federal, 29 de novembro de 1911.
 — Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.
 Capitão João Pereira Martins Ribeiro, secretario. — Manoel Pedro Braga, vogal.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

5º Município

DISTRICTO DE SANT'ANTONIO

Sede no edificio central do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica

Edital publicando as relações de alistados e excluidos.

O Lacharel Raymundo Orestes de Aguiar, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital do Brazil, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos em numero de 546. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta junta, dahi em deante, porém, só ás poderão fazer á Junta de Revisão e directamente.

Capital Federal, 20 do novembro de 1911.
 R. Orestes de Aguiar, presidente.

Classe de 1890:

1. Leopoldo Miguel dos Reis.
2. Antonio Francisco Gomes.

3. Manoel Bernardino dos Santos
4. José Marques Polonio.
5. Francisco Ferreira.
6. Bertilon Freitas.
7. Gastão Carlos Soares.
8. Alvaro de Souza Medeiros.
9. João Lopes de Aguiar.
10. Antonio Castor de Araujo.
11. José Guilherme dos Santos.
12. Carmo Luiz Cataldo.
13. Nestor Lourenço da Silva.
14. João de Araujo Castro Ramalho.
15. Jovino Corrêa dos Santos.
16. João Pinto de Almeida.
17. Capitolino Pereira da Costa.
18. Alberto Martins de Aguiar.
19. Silverio da Silva.
20. Joaquim da Silva Araujo Junior.
21. Julio Pinto Soares de Moura.
22. Oreste Indelli.
23. Jacintho Indelli.
24. Ulysses Coelho.
25. Alvaro Lucas.
26. Amador Ventura Boscoli.
27. Antonio Meirelles.
28. Alberico Marques da Costa.
29. Alvaro de Oliveira Gomes.
30. Bento Torres.
31. Carlos Cidade Junior.
32. Djalma Joaquim de Souza.
33. Dario Drummond.
34. Francisco Nunes de Almeida.
35. José Ramos de Freitas.
36. Joaquim Pereira Appolonio.
37. Mario Ferreira Campello.
38. Nestor da Silva Barbosa.
39. Nestor Bernardo Vieira.
40. Antonio Januario dos Santos.
41. Antonio Ribeiro Malta.
42. Arthur Joaquim da Rocha.
43. João Francisco da Silva.
44. João Joaquim Vieira Silva.
45. Antonio Silva Furtado.
46. Alberto Ribeiro.
47. Ernesto Ribeiro.
48. Manoel Moreira.
49. Alberto Messina.
50. Martinho Brito dos Santos.
51. Hygino Teixeira.
52. Marcellino Vaz Teixeira.
53. Joaquim Cabral.
54. João Francisco Cardoso de Castro.
55. Camillo Coelho Ferreira.
56. Ivo Pagani.
57. Carlos Henrique Corrêa Pinto.
58. Angelo Casado.
59. Affonso Laranjeira Formiga.
60. João Muchel.
61. Oscar Ramos.
62. Idefonso Alvares da Cunha.
63. Henrique Ferreira Machado Guimarães.
64. Alexandre de Souza Pereira.
65. Lourival de Oliveira Cascaes Telles.
66. Eurindo Neves.
67. Roberto de Macedo Guimarães.
68. Ayeses da Rocha Magalhães.
69. João Torres de Freitas.
70. Izidro José Fialho.
71. Benedicto Martins.
- Classe de 1889.
72. João Baptista dos Santos.
73. Jorge Pereira de Oliveira.
74. Joaquim Lopes de Mattos.
75. Antonio Carlos de Almeida.
76. José Alves.
77. Claudio Cruz.
78. Francisco Luiz.
79. Jacob do Nascimento.
80. Amaro José de Lima.
81. José Lopes de Souza.
82. José Avila Ferreira.
83. João Luiz de Carvalho.
84. José de Mello Oliveira.

85. João Evangelista dos Santos.
86. Oscar Felix dos Santos Lago.
87. Carlos Ferreira.
88. Manoel Gomes Maranhão.
89. Antonio Moreira.
90. José Vianna.
91. Antonio Faria Lima.
92. José de Araujo Santos.
93. Lucindo Augusto Seabra Coelho.
94. Marcellino Ribeiro.
95. Antonio de Moura.
96. Armando Luiz da Costa.
97. Alvaro Avila.
98. Antonio Monteiro.
99. Alfredo Augusto Vieira.
100. Antonio de Oliveira Quito.
101. Agenor Guimarães.
102. Deodoro de Moraes Sarmento.
103. Edgard Magioli.
104. Elisiario Soares Leite.
105. Flavio Mangualde.
106. Mariano Adolpho Philigret.
107. Manoel Thimoteo.
108. Mario M. da Silva Brito.
109. Manoel Coimbra.
110. Naphtaly Ferreira de O. Santos.
111. Oscar Pinto da Silva.
112. Julio Cesar Vieira de Lemos.
113. Octavio Meilhac.
114. Anthero Barone.
115. Manoel Affonso Oliveira.
116. José Pereira de Carvalho.
117. Oscar Alves.
118. Lucio Ribeiro.
119. Manoel de Oliveira.
120. Fausto Manoel Arêas.
121. Simplicio Nunes da Veiga.
122. Querino Machado Corvello.
123. Paschoal Martins.
124. Joaquim do Espirito Santo.
125. Gastão da Costa Pereira.
126. Oscar Tavares.
127. Belmiro da Rosa Garcia.
128. Alfredo Dutra de Andrade.
129. Ernesto Gigante.
130. José Augusto de Macedo.
131. José Corrêa Franca.
132. Antenor de Moraes Cortez.
133. Pedro Machado.
134. Annibal Xavier de Lima.
135. José Jorge Silva.
136. Eduardo Silva Vasconcellos.
137. Arthur Manoel Vieira.
- Classe de 1888:
138. Arthur Gomes de Oliveira.
139. Altamiranda Pinto Vidal.
140. Bonifacio Marciano da Silva.
141. João Alexandre.
142. José Pereira da Silva.
143. Luiz Gomes da Cunha.
144. Ovidio de Araujo Lima.
145. José Cornelio de Oliveira.
146. Agostinho Dias Pereira.
147. Antonio Ribeiro.
148. Gastão Luiz dos Santos Andrade.
149. Alfredo Antunes de Souza.
150. Justino Jesus Othon.
151. Armando Silva.
152. Antenor Antonio Alves.
153. Americo Washington Favilla Nunes.
154. Argemiro Castrioto da Fonseca.
155. Alberto Pedro dos Santos.
156. Albano Franco de Mattos.
157. Alvaro Jorge de Magalhães.
158. Affonso Bernardes Coelho.
159. Augusto Gonçalves de Almeida.
160. Casalpino Rodrigues de Freitas.
161. Elias Nazareth.
162. Estevão José Ribeiro.
163. Francisco Sersosino.
164. Gastão Corrêa de Lima.
165. Gustavo Augusto Ferreira Feital.
166. Joaquim Pinheiro Barbosa.
167. José de Souza Lima.
168. Jorge Baptista Guimarães.
169. Joaquim da Cunha Vianna.
170. Joaquim Lucas Monteiro.

171. Januario Fernandes Cegadilha.
 172. Luiz Antonio Vianna.
 173. Luiz da Silva.
 174. Manoel Lopes de Oliveira.
 175. Manoel Martins dos Santos.
 176. Othoniel Gonçalves Vieira.
 177. Octavio da Costa Azevedo.
 178. Pedro Rodrigues Vieira.
 179. Trajano da Cruz.
 180. Themistocles Monteiro Duarte.
 181. Victor Magaraia.
 182. Victor Panvolid de Carvalho.
 183. Edgard Ferreira Velloso.
 184. Alfredo Joaquim da Rocha.
 185. José Eklinger Ramos.
 186. Attila das Chagas Leite.
 187. Eurico Pinto.
 188. Manoel Iglesias Rodrigues.
 189. Francisco de Oliveira.
 190. Heitor Braga.
 191. Francisco Pereira Madruga.
 192. Benedicto Alves da Silva.
 193. Pedro Arthemio Coelho.
 194. Antonio Barbosa.
 195. Arnaldo Gomes Maciel.
 196. Francisco Viola.
 197. Waldemar Affonso de Carvalho.
 198. Antonio Izidro.
 199. Joaquim Fernandes Miranda.
 200. Antonio Almeida.
 201. Olympio Affonso Caniné.
 202. André Bartholomeu Pagani.
 203. Querino de Souza.
 Classe de 1887:
 204. Virgolino Prudencio Nunes.
 205. Benedicto Cunha.
 206. Severiano Ribeiro da Silva.
 207. Alvaro de Souza Guimarães.
 208. Amaro da Costa Magalhães.
 209. Otto Medeiros.
 210. Alvaro José Affonso.
 211. Carlos Jorge Rohe (Dr.).
 212. Joaquim Vieira Lamego.
 213. Manoel Corrêa.
 214. Antonio Almeida Tavares.
 215. Augusto Rodrigues Flores Junior.
 216. Antonio Ferreira Barbosa.
 217. Antonio Barbosa Macedo.
 218. Alcides de Paula Gomes.
 219. Antonio Pinto Cardoso.
 220. Arlindo Rodrigues Nery.
 221. Copernico Fiuza Lima.
 222. Carlos de Oliveira Pimenta.
 223. Duarte Justiniano Rodrigues.
 224. Francisco Lopes Suzano.
 225. Gastão Monteiro Piquet.
 226. Graciliano C. Oliveira Costa.
 227. João Roberto Jacino.
 228. José Fernandes da Cunha.
 229. José Ribeiro.
 230. João de Freitas Lourenço.
 231. José de Azevedo Machado.
 232. Luiz José Tavares.
 233. Luiz Magno Ferreira.
 234. Manoel José de Mesquita.
 235. Manoel Nunes Barbosa.
 236. Manoel Antonio da Costa.
 237. Manoel Nunes.
 238. Manoel Lima de Brito.
 239. Mario Tavares.
 240. Octavio Rocha Machado.
 241. Octavio Manoel da Cruz.
 242. José de Souza Oliveira.
 243. João Azevedo.
 244. Euzebio Vianna.
 245. Arlindo Dias Lima.
 246. Luiz José Fernandes.
 247. Anaxagoras da Camara Chagas.
 248. Maximiano Nilo Cardoso.
 249. Paschoal Soares da Silva.
 250. José Cyro Tinguá.
 251. Mario José da Costa.
 Classe de 1886:
 252. Antonio Francisco de Siqueira.
 253. Antonio Raymundo da Silva.
 254. Antenor da Silva Cardoso.
 255. Manoel Honorato de Alexandria.

256. Rodolpho Gonçalves de Oliveira.
 257. Agostinho Honorato Lopes.
 258. Candido Firmino de Mello Leitão Junior (Dr.).
 259. Antonio Martins das Neves Junior.
 260. João Pedraes Ribeiro.
 261. João de Almeida Lamego.
 262. Guilherme Nery.
 263. Alfredo Pereira Nogueira Junior.
 264. André José Gonçalves.
 265. Affonso Muniz da Silva.
 266. Alfredo Teixeira Fernando.
 267. Armando da Rocha Brandão.
 268. Amadeu Porto.
 269. Antonio Francisco Pereira.
 270. Aurelio Francisco da Cruz.
 271. Alberto Teixeira de Carvalho.
 272. Amarilio Paula Costa.
 273. Enclydes José dos Santos.
 274. Francisco da Silva Bessa.
 275. José Ernesto Pereira.
 276. José Alves da Rocha Passos.
 277. João Leite de Medeiros.
 278. Josué de Medeiros.
 279. João Lucas Gonçalves.
 280. Julio Fontoura Mynssen.
 281. José Granthon Sobrinho.
 282. Joaquim M. de Carvalho.
 283. João Leite da Silva.
 284. João de Azevedo Madureira.
 285. Luiz de Araujo Padilha.
 286. Manoel Salustiano Andrade.
 287. Mario Renopontes Pereira.
 288. Tiburcio Lima.
 289. Umbelino Fernandes Ramoa.
 290. Victor Hugo de França.
 291. Abelardo José Vieira.
 292. Djalma Braga.
 293. Augusto Mallet Soares Junior.
 294. Carlos Augusto Iglesias Rodrigues.
 295. Manoel Lopes.
 296. José da Rocha Soares.
 297. Benedicto Luciano Souza.
 298. Luiz de Oliveira.
 299. Florito Tirri.
 300. Ovidio Perret.
 301. Jesus Domingos Macedo.
 302. Alfredo dos Santos.
 303. Manoel Heitor Maria.
 304. Nelson Pagani.
 305. Antonio Vianna Lima.
 306. Victor Aragão.
 Classe de 1885:
 307. Henrique da Silva.
 308. Gustavo Simões.
 309. José Maria.
 310. Mario Gomes da Silva.
 311. Osorio Alves Fernandes.
 312. Tancredo Soares da Silva.
 313. Antonio Guainumby Barbosa.
 314. Deocleciano de Albuquerque Barroso.
 315. Carlos Strong.
 316. Almiro Motta Souza.
 317. Arthur Piá.
 318. Armando Maria do Valle.
 319. Antonio Ferreira da Silva.
 320. Arthur José de Sá.
 321. Carlos Gonçalves Vianna.
 322. Clovis Orcini de Souza França.
 323. Constantino Augusto Pereira Filho.
 324. Edmundo Araujo Libero.
 325. Francisco Torres e Alvim.
 326. Gaudencio Calixto Ferreira de Souza.
 327. João Pedro do Espirito Santo.
 328. José Ribeiro Nunes.
 329. Jacintho Lopes Quintas.
 330. Julio Guimarães.
 331. José de Barros Sobrinho.
 332. Lucas Ferraz de Araujo Padilha.
 333. Manoel Antonio de Oliveira.
 334. Manoel Garcia Fernandes.
 335. Mario Barbosa Guimarães.
 336. Mario Coelho da Silva.
 337. Maximo Edmar Pereira da Cunha.
 338. Octavio Vieira Cortez.
 339. João Baptista Nunes.
 340. Nestor Combat.

341. Antonio Paula Ferreira Junior.
 342. E. Guimarães.
 343. Felcinto de Carvalho Dias.
 344. Ernesto Coronato.
 345. Reynaldo da Costa Cardoso.
 346. Francisco Mendonça Smilgat.
 347. Annibal de Aquino.
 348. Rubem Manoel da Silva.
 349. José Maria.
 350. Antonio José de Almeida.
 Classe de 1884:
 351. João Ferreira da Silva.
 352. Admar Guarany.
 353. Eduardo Soares de Souza.
 354. Gaudencio dos Santos Guedes.
 355. Eugenio Paulino da Silva.
 356. Domingos Lemos da Silva.
 357. João Ferreira Guimarães.
 358. Annibal de Magalhães.
 359. Lima Velasio.
 360. Alfredo dos Santos Freire.
 361. Antonio Vieira da Silva.
 362. Antonio Cardoso de Souza.
 363. Agg. Alm. Passinhos.
 364. Adalberto Tanajura Guimarães.
 365. Adalberto Moreira de Mello.
 366. Alberto da Silva Loureiro.
 367. Delphim de Oliveira Villela.
 368. Durval Ferreira de Souza.
 369. Elmano Neves.
 370. Euclides Henrique da Graça.
 371. Euclides Pereira Fortes.
 372. Eduardo Fernandes Moreira Carvalho.
 373. Etelvino Lima.
 374. Francisco Semão das Neves.
 375. Gastão Alfredo Rodrigues Andrade.
 376. Horacio Antonio da Rocha.
 377. Heitor José do Nascimento.
 378. José Ezequiel de Assis.
 379. João Martins Ferreira.
 380. José Ferreira dos Santos.
 381. José da Silva Pereira.
 382. João Gualberto de Vasconcellos.
 383. Julio Alvares Jardim.
 384. João Alves da Silva.
 385. João Baptista de Souza.
 386. Jesuino Pimentel Fagundes.
 387. Manoel Xavier Figueiredo.
 388. Miguel Archanjo Oliveira.
 389. Manoel José Soares Junior.
 390. Manoel Julio de Oliveira.
 391. Manoel Machado Coelho.
 392. Manoel Ferreira da Silva Gomes.
 393. Manoel de Azevedo Nunes.
 394. Sergio da Costa Azevedo.
 395. Severiano José Rodrigues.
 396. Silvino Celso de Souza.
 397. Thomaz Cesario.
 398. Gastão Pedreira de Freitas (Dr.).
 399. Pedro Lopes Pequeno.
 400. Januario José Simões.
 401. Valentim Geyen.
 402. Carlos Saldanha.
 403. Antonio Corincho de Carvalho Fróes.
 404. Arthur Moura.
 405. Mario da Rocha Méra.
 406. Manoel Pedro Gonçalves.
 407. Manoel Tavares da Silva.
 408. Herculano dos Santos.
 409. José Eliziario dos Santos.
 410. Mario Dias Barbosa.
 411. Paulo Cosmelino.
 Classe de 1883:
 412. Antonio Seabra de Menezes.
 413. Candido Rodrigues Losada.
 414. Angelo Augusto de Almeida.
 415. João Baptista de Souza.
 416. Adalberto Candido Ferreira.
 417. João Baptista Cavalcante.
 418. Francisco Laurindo.
 419. Manoel Leoncio de Souza.
 420. Alvaro Rocha.
 421. Juliao Antonio da Silva.
 422. David Antonio de Souza.
 423. Valentim José Pedrosa.
 424. Emygdio Antonio da Rocha.
 425. Oscar Medeiros.

426. Isaac Dutra da Rosa.
 427. Antonio de Araujo Góes.
 428. Alvaro Corrêa de Souza.
 429. Agostinho José de Sant'Auna.
 430. Armando Miranda.
 431. Alfredo de Mendonça Telles.
 432. Alberto Baptista de Sá.
 433. Benedicto Namalho.
 434. Benigno Soares de Faria.
 435. Francisco Augusto de Andrade.
 436. Francisco Uenôa Cavalcante.
 437. Firmo Marcellino da Silva.
 438. Hugo Victor do Carvalho.
 439. Hyppolito da Cunha Pereira.
 440. José Leitão.
 441. José Agostinho de Macedo.
 442. João Alves Ferreira.
 443. José Alves de Castro.
 444. João Baptista Cardoso.
 445. Joaquim de Almeida Marques Simões.
 446. José Soares Chaves.
 447. João de Oliveira Quintas.
 448. Luiz Antonio da Cunha.
 449. Luiz Fagundes Gaertner.
 450. Norberto Gonçalves Martins.
 451. Oscar de Paiva Guedes.
 452. Rodolpho Evaristo de Oliveira.
 453. Americo Azevedo.
 454. João Carvalheira.
 455. Paulino Bernardino Esteves.
 456. Manoel Antonio Maire.
 457. João Candido Alexandre.
 458. José Bella Rosa.
 459. João Preguitzer.
 460. Alvaro Braga.
 461. Manoel de Almeida.
 462. Pedro Barreto.
 463. Juvenal José Ferreira.
 464. José Rodrigues Ferreira.
 465. Manoel da Luz.
 466. Izidro Soares da Silva.
 467. Jonas Lacerda Coelho.
 468. Americo Augusto.
 469. Adalberto de Abreu Mello.
 470. José Bellarmino de Souza Bastos.
 471. Eloy de Oliveira Carneiro.
 472. Renato Macedo Sodré.
- Classe de 1882:
473. José Antonio de Oliveira.
 474. Albino Alves de Souza Lima.
 475. Bernardino Lino de Souza.
 476. Oscar Furtado da Rocha.
 477. Joaquim Pereira de Mello.
 478. Agostinho Lino Sales da Costa.
 479. Edgard Henrique de Araujo.
 480. Washington Pinto Moreira.
 481. João Bastos.
 482. Abel Bastos.
 483. Alvaro Alonso.
 484. Antonio Azevedo Carvalho.
 485. Alfredo Ayrosa.
 486. Adriano Ferreira Barreto.
 487. Alcebiades Bernard Duarte.
 488. Bartholomeu João Palmeira.
 489. Decleciano José de Oliveira.
 490. Edmundo Alves Ribeiro.
 491. Eudoro Guedes da Costa.
 492. Eugênio Gonçalves de Miranda.
 493. Francisco Rozendo.
 494. Godofredo Ferreira das Neves.
 495. José Furtado de Mendonça.
 496. José da Rosa Pires.
 497. João Benito Guimarães.
 498. José Heitor Maia.
 499. José Santos Maia Junior.
 500. José Ignacio Bruno.
 501. Julio Granthon.
 502. Miguel Pereira dos Santos.
 503. Pedro Mathias de Souza.
 504. Vicente Casemiro de Oliveira.
 505. João de Oliveira e Silva.
 506. Juvenio Fortuna Rodrigues dos Santos.
 507. Antonio Almeida de Albuquerque.
 508. Luiz Ribeiro.
 509. Alipio Francisco dos Reis.
 510. Paulino Barbosa.
 511. Alexandre Francisco.

512. João Monteiro.
 513. Pompeu da Conceição.
 514. Jesuino José do E. Santo.
 515. Pedro Soares da Silva.
 516. Alfredo Pereira da Motta.
 517. Hercules Barra.
 518. Jayme de Oliveira.
- Classe de 1881:
519. Aristides Custodio da Silva.
 520. Vicente Ferreira Lima.
 521. Tertuliano Moreira de França.
 522. Francisco Fernandes Braga.
 523. Mathias José de Abreu.
 524. Aristides Alvaro Gavião.
 525. Alberto Magalhães Menezes.
 526. Angelo Pedro da Silva.
 527. Alcino dos S. Teixeira.
 528. Cornélio da Cunha Lopes.
 529. Eduardo Gemino.
 530. Gilberto Lopes Fontoura.
 531. Genesio Paulino Xavier.
 532. José Augusto Fernando do Livramento.
 533. Jayme José de Brito.
 534. Luiz Magno de Faria.
 535. Orestes Rocha.
 536. Oscar Alves dos Santos.
 537. Nactivo Americano Lessa.
 538. João Rufino Furtado de Mendonça.
 539. Jayme do Couto (Dr.).
 540. Joaquim Borges.
 541. Elys o Alves de Souza.
 542. Bernardino Soares.
 443. Manoel Dias Barbosa.
 544. Frederico José de Faria.
 545. Eduardo França de Souza.
 546. Alberto da Silva Gomes.
- Capital Federal, 20 de novembro de 1911.—
R. Orestes de Aguiar, presidente.

Ministerio da Guerra

Serviço de Alistamento e Sorteio Militar
do Districto Federal

24º MUNICIPIO — SANTA CRUZ

O presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão se os mesmos remetidos á Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. Para que chegue ao conhecimento de v.ªs, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no *Diario Official*, as relações dos alistados e excluidos.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro; dahi em diante só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, capitão Francisco de Queiroz Pereira, secretario, lavrei o presente edital que assigno.

Curato de Santa Cruz, 30 de novembro de 1911.—Capitão Francisco de Queiroz Pereira.

Relação dos alistados

1. Pedro Francisco de Carvalho.
2. Petronilho Jose da Rosa.
3. Claudio José de Mello.
4. Adolpho Torres.
5. Jovelino da Silva.
6. José Antonio Ferraz Filho.
7. Olympio dos Santos.
8. Luiz José Teixeira.
9. Joaquim Guerra.
10. Luiz Antonio.
11. Albino de Oliveira.
12. Luiz Faria.
13. João Francisco.
14. José Lucio.
15. Frederico de Oliveira.
16. Justino da Silva.

17. Antonio Guimarães Borges.
18. Francisco Paulo.
19. Sabino Mendes.
20. Nicodemus Alves de Amorim.
21. Oswaldo Rocha.
22. Rufino Antonio de Araujo.
23. Manoel Luiz de Oliveira.
24. Amasilio Bento da Fonseca.
25. Honorato da Paixão.
26. Declecio de Souza.
27. Jorge Guerra.
28. Alfredo Pereira Guimarães.
29. Pedro Alves de Oliveira.
30. Silvino Moreira.
31. Rufino Antonio Araujo.
32. Bento José de Andrade.
33. Elpidio Costa.
34. José Luiz da Silva.
35. Antonio Sant'Anna.
36. Albertino Joaquim.
37. João Gomes.
38. Raymundo Teixeira.
39. Benedicto Barreto.
40. Manoel Paulino de Macedo.
41. Ramiro Vieira de Santa Rosa.
42. Luiz Ignacio de Almeida.
43. Marciano Sylvestre Oliveira.
44. Bernardino Vicente Silva.
45. Jacintho Pereira.
46. Henrique José da Silva.
47. Mario Assis Duarte Bullo.
48. Tiburcio de Brito.
49. Alfredo da Silva Loroza.
50. Euclides João Dias.
51. Terencio Teixeira Paixão.
52. Oscar José Vieira.
53. Adelino Joaquim.
54. Joaquim Antonio Andrade.
55. Enéas José dos Anjos.
56. Antonio Soares Nogueira.
57. Claudio Antonio de Souza.
58. Hermes Paula Pinto.
59. Nicoláo Francisco Cruz.
60. José Vianna.
61. Manoel de Almeida.
62. Dionysio de Macedo.
63. Irineu da Silva.
64. José Teixeira de Menezes.
65. João Moreira.
66. Gil Anthero Ferreira.
67. Pedro Ignacio Loredo.
68. David Estandilau Teixeira.
69. Feliciano Cherem.
70. José Caseres de Barros.
71. Porfirio dos Santos.
72. José Antonio da Silva.
73. Adolpho Rosas.
74. Jovino Fragoso.
75. Christino Carlos Soares.
76. Octavio João Dias.
77. José Antonio de Andrade.
78. Frederino de Oliveira.
79. Leonidas José Vicente.
80. Simplicio Diogo Santos.
81. Salustiano José Fructuoso.
82. Euclides Anthero Ferreira.
83. Manoel Bamvindo.
84. João Amaral.
85. Luiz José da Silva.
86. José Pedro de Alcantara.
87. José Teixeira.
88. Honorio Ramos dos Santos.
89. Aurelio Nogueira da Silva.
90. José Raymundo Aragão.
91. Pedro Ribeiro.
92. Evaristo Rodrigues Aquino.
93. Bento José Oliveira.
94. Christiano José Teixeira.
95. Fidelis Guarany.
96. Petronilho Antunes Silva.
97. Pedro Virgilio Maria.
98. José de Araujo Castro.
99. Ignacio Fernandes Machado.
100. Antonio dos Santos.
101. Aristides Pereira Osorio.
102. Claudionor Francisco Chagas.
103. Manoel Falleiro.

14. Paulino Gomes.
15. Benedicto Pereira dos Santos.
16. Horacio Frago.
17. Braz Joaquim dos Reis.
18. Manoel Pimentel.
19. Manoel Ramos Santos.
20. Oldemar Tinoco da Silva.
21. José Ferreira.
22. Justo Antonio Paixão.
23. Ernesto Manoel da Silva.
24. Antonio Cardoso dos Santos.
25. Arthur José de Freitas.
26. Eloy Theodozio de Andrade.
27. Ernestino José de Oliveira.
28. Antenor de Freitas Alves.
29. Benedicto Ramos.
30. Manoel Lopes de Souza.
31. José Francisco de Paulo.
32. Eulino Soares.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

15º municipio.

Acta de encerramento

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, neste municipio (Districto Federal), foram encerrados os trabalhos da Junta de Alistamento e alistados 333 cidadãos comprehendidos nos termos dos arts. 87 e 97 do regulamento em vigor.

Durante o periodo do seu funcionamento, não correu com a maior regularidade possível, nada occorrendo que merecesse uma referencia na presente acta.

Estando, portanto, concluido o alistamento que abaixo vae transcripto e não havendo reclamação de especie alguma da parte dos interessados, vae ser remetido á Junta de Revisão para o fim de direito.

E para que tudo conste, mandou-se affixar as relações de alistamento na porta principal do edificio do Collegio Militar, onde funcionou a junta.

E para constar o secretario lavrou a presente acta que vae pelos membros da junta assignada. — N. Teixeira, secretario.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911. — João Baptista Carrilho, presidente. — Ernesto Duarte Nunes, vogal.

1. Abilio Moreira de Oliveira.
2. Abilio da Costa Fernandes.
3. Abel Francisco Pereira.
4. Alberto Adelino Machado.
5. Alberto Joaquim Machado.
6. Alberto Vieira Goularte da Silva.
7. Alberto Mendonça.
8. Albrto Pedro dos Santos.
9. Albino Manoel Carneiro.
10. João Pereira de Oliveira Junior.
11. André Bezerra Lima.
12. Custodio Barbosa Lyra.
13. Manoel Dias Ferreira da Silva.
14. Americo Pereira Sarmento.
15. João Lopez da Costa.
16. Telasco Tiburcio de Araujo.
17. Aristides Bastos Rodrigues.
18. Archimínio do Amaral Calainho.
19. Izallino Machado.
20. Pedro Silva.
21. André de Souza.
22. Manoel Luiz de Araujo.
23. José Delphino.
24. Antonio Joaquim Soares.
25. Alvaro José Affonso.
26. Balduino Meira.
27. Arthur José Rosas.
28. José Baptista Monteiro.
29. Severiano Garcez.
30. Ezebio Brittes Fernandes.
31. Alfredo Figueiredo Domingues.
32. Alfredo Narciso Garcez.
33. Manoel Pacheco Portilho.

34. Arlindo da Silva Borges.
35. Olavo Carlos Baptista.
36. Salustiano Pires dos Santos.
37. Carlos Barreto.
38. Olegario Domingues Pereira.
39. Manoel Martins Tanocero.
40. Geraldo Pinheiro.
41. Izidro Francisco Vergni.
42. Eduardo Pires Duarte.
43. João Pereira de Barros.
44. Juvenal Almeida.
45. Luiz Augusto Pereira.
46. D. Juvenal Oliveira.
47. Alberto Gomes da Silva.
48. Joaquim Fernandes Bravo.
49. Humberto Gordovil Lucetta.
50. Luiz Feliciano da Conceição.
51. Alfredo Pedro Pereira.
52. Antonio Martins de Oliveira.
53. Jayme Lessa.
54. Alberto Moreira.
55. Bento Silva.
56. José Tavares Carneiro.
57. Militerio Soares Junior.
58. Duniel Pereira Pinto.
59. Francisco Ribeiro Chaves.
60. Antonio Telles de Almeida.
61. Antonio Alves da Silva Porto.
62. Marcellino Romano.
63. Manoel Cabral.
64. Dorival Rodrigues Varanda.
65. José dos Santos.
66. Antonio M. Guimarães.
67. Alvaro Brandão.
68. João F. de Avelar.
69. Alzemirol Mariano.
70. Benedicto Francisco.
71. Alfredo José dos Santos.
72. Eduardo dos Santos.
73. Alfredo Luiz Fernandes.
74. Menelio Gonçalves.
75. Orestes Moura.
76. Mariano Santos.
77. José Alves Pereira.
78. Pedro de Almeida Carneiro.
79. Irineu dos Santos.
80. Manoel Vicente.
81. Theophilo Carlos de Mendonça.
82. Faustino Claudio da Silva.
83. Joaquim Barbosa Souza.
84. Antonio Gonçalves.
85. Mariano Breve.
86. Innocencio Cunha.
87. Augusto Dias de Carvalho.
88. Anastacio de Souza.
89. Claudio Fontes.
90. Chrispim Duarte.
91. Antonio Luz da Silva.
92. Alvaro Tavares.
93. José de Oliveira.
94. Tobias de Sant'Anna Bastos.
95. Arthur Rosas.
96. Joaquim Teixeira.
97. Eduardo Martins Pereira.
98. Eduardo Ramos.
99. Eleuterio Franklin.
100. Ernesto Borba.
101. Ernesto Rego.
102. Ernesto de Oliveira.
103. Ernesto Guimarães.
104. Estevam Mario.
105. Euclides Baptista.
106. Euclides José dos Santos.
107. Eulalio Paes.
108. Eurico Pinto.
109. Eurico Moggioli Reis Maia.
110. Eurico Reis.
111. Eurico Nunes da Silva.
112. Eurico Campos.
113. Ezebio Matheus.
114. Ezebio Peixoto.
115. Evaristo Braga.
116. Ezequiel Ramos de Souza.
117. Fausto Nunes.
118. Fausto de Azevedo.
119. Fausto Pires.

120. Fausto Silva.
121. Fausto da Costa Amaral.
122. Faustino Leitão.
123. Faustino Paulino.
124. Felicio Braga.
125. Felicio Guarany.
126. Felix Lima.
127. Felisberto da Silva.
128. Francisco Ramos da Rocha.
129. Francisco Carlos França.
130. Francisco Monteiro de Alencar.
131. Francisco Germano.
132. Francisco Nogueira.
133. Francisco Paulino.
134. Francisco Reis Gama.
135. Francisco Claudio Machado.
136. Francisco Rodrigues Ferro.
137. Francisco de Oliveira.
138. Francisco Anastacio da Costa.
139. Francisco Jacintho Braga.
140. Francisco Ribeiro.
141. Firmino Penna.
142. Firmino Costa.
143. Firmino de Miranda Reis.
144. Firmo Tito da Silva.
145. Felipe Pinheiro.
146. Felipe Claro Correia.
147. Frederico Fagundes.
148. Frederico Soares.
149. Frederico da Silva Cunha.
150. Frederico Husemann Suskinen.
151. Fernando de Azevedo.
152. Fernando Costa.
153. Fenelon da Costa Batinga.
154. Gastão Moreira.
155. Gastão da Silva Campos.
156. Gastão Meyer.
157. Gastão Cesar Guimarães.
158. Galdino Fonseca.
159. Gabriel Carneiro da Silva.
160. Gabriel Goulart.
161. Germano Rocha.
162. Henrique Moreira.
163. Henrique Carneiro.
164. Henrique Machado da Cunha.
165. Henrique de Alcantara.
166. Henrique Francisco da Cunha.
167. Henrique de Souza Albuquerque.
168. Henrique Guarany da Silva Braga.
169. Henrique Leal Ferreira.
170. Henrique Luiz Teixeira Campos.
171. Hermano Candido do Amaral.
172. Heitor Paulo Rinde.
173. Honoro de Medeiros.
174. Honorio Ramos.
175. Horacio Rosa da Silva.
176. Hora Cio Marinho.
177. Hygino Pereira.
178. Isidro Braga de Oliveira.
179. Innocencio C. da Costa Machado.
180. Jacintho Martins Correia.
181. Jacintho Marcondes Sarmento.
182. Jacintho Silva.
183. Januario Cavalcante Brum.
184. Januario José Fernandes.
185. Jayme Leitão.
186. Jayme Maciel da Fonseca.
187. Jayme Correia.
188. Jayme da Costa.
189. Jayme Alves Ramos.
190. Jeronymo Baptista.
191. Jeronymo de Carvalho.
192. João Pinto de Araujo.
193. João Gaspar Corrêa.
194. João Aristides da Fonseca.
195. João Carneiro de Campos.
196. João Caetano Mariz.
197. João Caetano dos Santos.
198. João Goulart de Vasconcellos.
199. João Antonio da Motta.
200. João José Gonçalves.
201. João José Fernandes da Cunha Filho.
202. João Guimarães.
203. Joaquim Teixeira Caminha.
204. Joaquim Telles dos Santos.
205. Joaquim Ferreira.
206. Joaquim Paulino da Costa.

207. Joaquim Mariano Garcia.
 208. Joaquim Maximo Gonçalves.
 209. José Gonçalves.
 210. José Sabino.
 211. José Baptista Fernandes.
 212. José Jovelino Figueira.
 213. José Martins Calheiros.
 214. José Macedo.
 215. José de Sá Carneiro.
 216. José Braz de Araujo.
 217. José Freire.
 218. José Luiz Moreira.
 219. José Coimbra Martins.
 220. José da Silva Lima.
 221. José Manoel Loureiro.
 222. José Franco.
 223. Jesué de Medeiros.
 224. Julio de Medeiros.
 225. Julio Ferreira.
 226. Julio Carneiro de Aguiar.
 227. Julio Moreira Nunes.
 228. Juvencio de S. Thiago.
 229. Leopoldo Martiniano de Oliveira.
 230. Leopoldo Baptista das Neves.
 231. Leopoldo Teixeira.
 232. Leonardo Pimentel.
 233. Leonardo Corrêa.
 234. Leoncio Pinheiro.
 235. Laudelino da Costa Araujo.
 236. Luiz José Teixeira.
 237. Luiz Telles.
 238. Luiz Martins.
 239. Luiz Sampaio Filho.
 240. Luiz do Amaral.
 241. Luiz Tinoco Velloso.
 242. Luiz Ferreira Ramos.
 243. Lindolpho André de Souza.
 244. Manoel Francisco da Silva.
 245. Manoel Francisco Treva.
 246. Manoel Leandro da Silva.
 247. Manoel Rodrigues Dias.
 248. Manoel Agenor.
 249. Manoel Cezar.
 250. Manoel Soares de Campos.
 251. Manoel Brandão.
 252. Manoel Arnaldo.
 253. Manoel Theodoro de Azevedo.
 254. Manoel Pimentel.
 255. Manoel Arthur Caetano.
 256. Manoel Oscar Teixeira.
 257. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
 258. Manoel Rodrigues.
 259. Mariano Rodrigues.
 260. Mariano Paulino Pacheco.
 261. Mariano Alexandrino.
 262. Mariano Adalberto da Rocha.
 263. Mariano Villa.
 264. Marcellino Campista.
 265. Marcellino da Costa.
 266. Marcellino Alexandre.
 267. Mario Francisco Prudente.
 268. Mario Xavier.
 269. Mario Pereira.
 270. Mario Reynold de Macedo.
 271. Mario Bartholomeu.
 272. Mario Martins de Souza.
 273. Mario Teixeira da Silva.
 274. Marinho de Gouveia.
 275. Mauricio Leopoldino Paz.
 276. Miguel Peixoto.
 277. Miguel de Sant'Anna.
 278. Marino Carlos Antunes.
 279. Narciso Moreira.
 280. Narciso Salvado.
 281. Nelson Louzada.
 282. Nicoláo Faria de Almeida.
 283. Octavio Rocha.
 284. Octavio Mascarenhas.
 285. Octavio de Miranda Reis.
 286. Octaviano de Queiroz Moreira.
 287. Oranil Christiano de Souza.
 288. Orlando Miguel.
 289. Ormindo do Nascimento.
 290. Oscar da Silva Vieira.
 291. Oscar de Campos.
 292. Oscar Cassiano de Souza.
 293. Paulo Francisco.

294. Paulo Bastos.
 295. Paulo de Carvalho.
 296. Paulo da Silva Castro.
 297. Paulino Pinheiro.
 298. Paulino Zeferino de Assis.
 299. Pedro Ferreira.
 300. Pedro Louzada.
 301. Pedro Guimarães.
 302. Pedro do Amaral.
 303. Pedro Pires do Rêgo.
 304. Pedro Benevenuto.
 305. Raul Ferreira dos Santos.
 306. Raul Mauro Presgrove.
 307. Raphael Pimentel.
 308. Raphael de Albuquerque.
 309. Raymundo Carijó.
 310. Ricardo Duarte.
 311. Rodolpho Peixoto.
 312. Rodolpho Machado.
 313. Romero Martins.
 314. Romeu C. de Lima.
 315. Romeu de Aguiar.
 316. Salvador Pires.
 317. Salvador da Costa.
 318. Sebastião Baptista de Barros.
 319. Sebastião de Azevedo.
 320. Silvino Cordeiro.
 321. Theodoro Carlos Maura.
 322. Theodoro Antunes.
 323. Thomaz de Araujo.
 324. Vicente Torres Enéas.
 325. Vicente Dias da Cruz.
 326. Victor de Carvalho.
 327. Victor de F. das Soares.
 328. Viriato Fernandes.
 329. Virgílio de Assumpção.
 330. Waldemar Lopes dos Reis.
 331. Zeferino Moreira da Costa.
 332. Zeferino Diogo Peixoto.
 333. Zeferino Constantino Soares.

De accordo com o art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, afim de attender ás reclamações dos interessados, quanto á isenção para o serviço militar.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1911. — Tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente. — N. Teixeira, secretario. — Ernesto Z. Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO

Engenho Velho

O general José Ferreira Ramos, presidente desta junta, faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta do edificio onde funciona esta junta e no *Diario Official* as relações dos 630 alistados e de um excluido.

Aquelles que tenham reclamação a fazer deverão apresental-a a esta junta, á rua General Canabarro n. 77, competentemente documentada até o dia 14 de dezembro proximo futuro e dali em diante só poderão fazer directamente á junta de revisão.

E eu, alferes Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital que assino e vac pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911. — Henrique Moreira Ventura, alferes secretario. — General J. F. Ramos, presidente.

Classe de 1890

1. Fernando Santos Seixas.
2. Adalberto Cabral Mello.
3. Jonas Tolentino de Castro.
4. Luiz Joaquim de Carvalho.
5. Adalberto Telles da Rocha Leão.
6. Alvaro dos Santos.
7. Edgar Segadas Vianna.
8. Alfredo Scardino.
9. Benedicto José da Silva.
10. Cezarino Ambrosio.
11. Godofredo Maciel.
12. Manoel do Couto.
13. Aristides de Barros.
14. Juvenal dos Santos.
15. Irtebranto dos Santos.
16. Justiniano Roberto da Luz.
17. Ilcitor Antonio Leitão.
18. Henrique Lopes.
19. Arnor Antonio Ferreira.
20. Simeão Reis de Campos.
21. Alfredo Ignacio Machado.
22. Hygino Joaquim Ramos.
23. Francisco Portella.
24. Manoel Moreira Filho.
25. Adalberto Sebastião Leal.
26. José Christalino.
27. Adão Teixeira Leite Junior.
28. Carlos Ribas.
29. Eurico Rodrigues.
30. Sylvio Falcão Camacho Cresp.
31. Americo da Silva Abel.
32. Arnaldo Cunha de Azevedo.
33. Manoel Pedro de Faria.
34. Cyrillo de Carvalho.
35. Sylvio Corrêa de Brito.
36. Marcellino Dias.
37. Waldemiro Figueiredo do Valle.
38. Odorico de Oliveira.
39. Joaquim da Rocha.
40. Dario de Castilho Maia.
41. Agnelo Rodrigues da Rosa.
42. Adaucto Moreira Pacheco.
43. Mario Pereira da Cunha.
44. José Antonio de Souza Filho.
45. Nelson Evora de Carvalho.
46. Mario José Alves.
47. José Pereira da Silva.
48. Antenor de Faria Almeida.
49. Armandino Joaquim da Costa.
50. Antonio Tosta de Mello Filho.
51. Americo Teixeira da Silva.
52. Alfredo Marian.
53. Horacio Sant'Anna.
54. Alfredo de Oliveira Esteves.
55. Luiz Masson.
56. Leonel Bandeira de Oliveira.
57. Sylvio Manoel Venancio.
58. Benjamin da Costa Vellez.
59. Edmundo Augusto dos Santos.
60. Arnaldo Moreno Rodrigues.
61. Jorge de Jesus.
62. Alberto Joaquim dos Santos.
63. Auto Ribeiro Povoas.
64. Nestor Ribeiro de Moraes.
65. Manoel Joaquim Lobo Filho.
66. Juvenal Soares Pavão.
67. Milton Cesar Weguehim Vieira.
68. Francisco Borges Apollinario.
69. Aldemar Pedrosa de Oliveira Moraes.
70. Edgar de Vasconcellos.
71. Octaviano Nunes Maciel.
72. Antonio Fernandes de Miranda.
73. Ernani Machado Leitão.
74. Henrique Ferreira de Carvalho.
75. Leovigildo Inênes.

76. Alfredo de Paula Camargo.
77. Romeu de Carvalho.
78. Carlos Mendes de Freitas.
79. Ernesto Perozzi Machado.
80. Joaquim Felizardo.
81. Ozorio José Monteiro.
82. Alvaro da Costa Endson.
83. Jayme da Costa Endson.
84. Eurico Rodrigues Lagares.
85. Otto de Azevedo Lima.
86. Manoel Ferreira dos Santos Filho.
87. Carlos Marques Pires Vaz.
88. João Francisco de Deus.
89. Leopoldo Jeronymo da Silva.
90. Francisco dos Reis Costa.
91. Ernesto Moniz de Aguiar.
92. Julião Magarão.
93. Gregorio Cotta Vieira.
94. Mario Henrique da Cruz.
95. Gregorio de Figueiredo.
96. José de Souza.
97. Gregorio Caetano da Silva Costa.
98. Francisco Pereira de Araujo.
99. Mauricio Vieira.
100. Balduino da Conceição.
101. Aristides Ganido.
102. Manoel Freire de Andrade Junior.
103. José Borges de Andrade.
104. Alvaro Martins de Souza.
105. José Machado Rebello.
106. Domingos Alves Salgueiro Junior.
107. Izaias Freitas da Silva.
108. Mario Castello Branco.
109. Arthur de Sá.
110. Emygdio Lopes da Trindade.
111. Mauricio Rudge.
112. Francisco da Rocha.
113. Joaquim de Freitas Marques Filho.
114. Agricola Joaquim Maia.
115. Manoel da Rocha.
116. Belicio de Carvalho.
117. Luiz Machado Lourenço de Aguiar.
118. Narciso Victorino Borba.
119. Delduque Ricardo Vieira dos Santos.
120. Alberto da Silva.
121. Valdemar de Oliveira.
122. Roberto Alves.
123. Oscar da Costa Jordão.
124. Alvaro Goulart da Silva.
125. Luiz Martins Borges Filho.
126. José Dias Matheus.
127. Adão Nicolau dos Santos Filho.
128. Benjamin de Jesus.
129. Eurico Drumond Costa.
130. José Pereira.
131. Eduardo da Cunha Soares.
132. Paulino de Freitas Mathias.
133. Augusto de Almeida Saldanha.
134. Luiz Brigueiro.
135. Benjamin Gomes da Fonseca.
136. Gabriel Luiz da Rocha.
137. Altair Massa-fene.
138. Paulo Ferreira Callaú.
139. Mario Paranhos.
140. José Joaquim Ferreira.
141. Mario de Azambuja.
142. Humberto Teixeira Vellozo.
143. Waldemar da Cruz.
144. Eustaquio Teixeira.
145. João Antonio da Silva.
146. Romeu de Castro Pinto.
147. Eduardo Gonçalves Gesteira.
148. Ascendino Valentim da Silva.
149. Alfredo da Silva Rocha.
150. Anselmo Raymundo dos Santos.
151. Raul Machado de Carvalho.
152. Octavio de Mello.
153. Ubirajara de Azevedo Coutinho.
154. Manoel Ferreira Maia Junior.
155. José Custodio de Carvalho Cotrim.
156. Platão Cavalcanti de Albuquerque.
157. Laurindo Corrêa de Azevedo.
158. Hermogenes do Carmo.
159. Mauricio de Medeiros Filho.
160. Elias da Conceição.
161. Francisco da Silva Vianna.
162. Décio Hor Meyll Possollo.
163. Manoel de Miranda.
164. Emilio-Pinho de Carvalho.
165. Joaquim Dias da Cunha.
166. Modestino Ferreira Coutinho.
167. Antonio Pinto.
168. João de Souza Bittencourt.
169. Adelino José da Araujo.
170. Antonio Joaquim Luiz Cordeiro.
171. Arlindo da Conceição.
172. Henrique José Rebello.
173. José Ferreira da Fonseca.
174. Euclides Rodrigues Paiva.
175. Alvaro Pereira Leite.
176. Miguel Pimenta.
177. Alfredo Mariano da Costa Rodrigues.
183. Antonio Gomes.
179. João Pereira da Silva.
180. Anacleto Luiz Tavares.
181. João Vieira Ramos.
182. Gustavo Eugenio da Costa Ramos.
183. Ramiro Cabral.
184. Carlos José Ramos.
185. Belisario Miguel.
186. Oscar da Silva Rangel.
187. Oscar José Corrêa.
188. Alvaro Guanabara.
189. Adalberto Pinto Savão.
190. Francisco Glycério Soares.
191. João Francisco Soares.
192. Manoel de Souza.
193. João de Freitas.
194. Marcos Cesar Barros.
195. Pedro da Costa Felício.
196. Jayme Sertorio.
197. Pedro Leoni Ramos.
198. Antonio Augusto da Silva.
199. Francisco da Silva Amado.
200. Mario Guaraná de Carvalho.
201. Mario Silva.
202. Candido Caldeira de Souza.
203. Manoel Machado Beltrão.
204. Octávio Alves Vêo.
205. Alvaro Bruno O. Lima.
206. Domingos Penteado.
207. Baldemar Machado dos Santos.
208. João Antonio Lopes Filho.
209. Arthur Barbosa Junior.
210. Alberto Machado dos Santos.
211. Ignacio Luiz Pereira.
212. Ernani Ferreira Palhares.
213. Cleobulo Fernandes.
214. Telemaco de Assumpção.
215. Antonio Martins de Almeida.
216. Miguel Soares da Silva.
217. Antonio de Carvalho.
218. Pedro Ribeiro Guimarães Junior.
219. Irineu Alves de Souza.
220. Atrísio Saraiva da Motta.
221. Antonio Ferreira Coelho Junior.
222. Antidio de Campos.
223. Nestor Pinto de Figueiredo.
224. Samuel Mendes.
225. Carlos Francisco dos Santos.
226. José Rodrigues.
227. Paulino Borchert.
228. Lourenço Cabral Filho.
229. Roberto Eleone de Almeida.
230. Antonio Simões.
231. Antonio Vieira Pacheco.
232. Antonio Leite.
233. Julio Pacheco da Cruz.
234. Victor Corrêa Rodrigues.
235. Ignacio Vicente Serra.
236. Cypriano de Souza.
237. Edgar da Silva Gonçalves.
238. Ernani Ferville de Castro.
239. Francisco da Silva.
240. Theophilo de Almeida.
241. Eduardo Maciel do Nascimento.
242. Heitor Ernesto Pimentel.
243. Alvaro da Silveira.
244. Antonio da Silva Mattos.
245. Henrique do Nascimento.
246. João Luiz Martins.
247. Oscar José.
248. Roberto Deolindo Santhiago.
249. Innoceucio Augusto da Costa.
250. Alvaro Gonçalves da Souza.
251. Affonso Maria de Mello.
252. Theophilo Jones Filho.
253. Antenor Eloy.
254. Amílcar de Azevedo Carvalho.
255. João Reis de Castro Lopes.
256. José Casemiro Soares.
257. Damião Machado dos Santos.
258. Raul Pereira Nunes.
259. Percilio Antonio Pinto de Miranda.
260. Dralio Timotheo da Costa.
261. Paladio Tupinambá.
262. Antenor de Azevedo Teixeira.
263. José Mendes de Faria.
264. Leodoro Francisco da Silva.
265. Victorino Sampaio de Souza.
266. Miguel Hilario de Souza.
267. Seraphim Teixeira Lopes.
268. Joaquim de Bastos Soares.
269. Adão Ferreira da Rocha.
270. Avelino Pedro Marçal.
271. Jayme Filgueiras.
272. Pedro Gonçalves Filho.
273. David Haas.
274. José Fortunato da Silva.
275. Henrique Pimentel.
276. Jayme Jorge da Silva Banck.
277. Onofre Pereira de Lima.
278. Gentil de Quinteiro.
279. Mauricio de Fertim de Vasconcellos.
280. José Pereira Barboza.
281. Bernardino Caminha.
282. Antonio de Souza.
283. Ernesto Dias Pereira.
284. José Peixoto Velho.
285. Frederico Peixoto Guimarães.
286. Ernesto Ozorio.
287. Annibal Pereira da Silva.
288. João Botelho.
289. Carlos Tapajós.
290. Domingos Bento Malaia.
291. Atila Carvalho.
292. Manoel Francisco de Castro.
293. Ottoni Bastos.
294. Eugenio da Motta.
295. Paulo da Gama Moret.
296. Alexandre José Braga.
297. Benjamin Braga.
298. Armando Cavalcanti Maciel.
299. Guilherme de Lima Moura.
300. Antonio José da Silva.
301. Armando Mayrink.
302. Raul da Silva Braga.
303. Pedro Carlos Ferreira.
304. Affonso de Rezende.
305. Celestino Raymundo da Cunha.
306. Nestor Francisco da Silveira.
307. Alvaro José.
308. Emilio Ferreira Durães.
309. José de Souza.
310. Raul Viriato de Freitas.
311. Alfredo José dos Santos.
312. Alvaro Lourenço Borges.
313. Alberto Ignacio da Assumpção.
314. Benjamin Constant do Amaral.
315. Francisco José Macedo.
316. Innocencio Cunha.
317. Joaquim Felix.
318. José Fernandes da Silva.
319. José Vieira Borba.
320. José Thedim de Siqueira.
321. João dos Reis.
322. Menello Gonçalves.
323. Octavio Gomes Silva.
324. Tiburcio Felix José Ignacio.
325. Oscar de Souza Machado.
326. João de Mello Portella.
327. Arlindo Machado Ormando.
328. Nestor Martins de Seixas.
329. Alfredo Lahr.
330. José Paulo da Motta.
331. Militão Barroso da Silva.
332. Dordley Herman Bocks.
333. Manoel Alves de Souza.
334. Augusto José da Rosa.
335. Cyriaco de Paula Maciel.
336. Jeronymo Alves de Alcantara.

337. José Julio Osorio.
 338. Augusto Cesar de Salles.
 3398. João Baptista Moreira da Franca.
 340. Francisco do Livramento Coutinho.
 341. José Gloria.
 342. Pedro de Freitas Walker.
 343. Armando Paulino Dias.
 344. Carlos Ferreira de Oliveira.
 345. Trajano Alves dos Santos.
 346. Manoel Marques da Silva Ferreira.
 347. Alfredo da Silva Mello.
 348. Candido Leite Cardeal.
 349. Jorge Emilio Chevalier.
 350. Albertino Alves Barreto.
 351. Mario Martins Leal Filho.
 352. Joaquim Ventura da Silva.
 353. Caetano Paulino.
 354. Antenor da Silva.
 355. Antonio Pereira Ribeiro.
 356. Felipe Alves Pereira.
 357. Fausto Cavalcante Pereira da Silva.
 358. Clemente Baptista.
 359. Affonso Julio Brazil.
 360. Martiniano Pereira Soares.
 361. Armando Rodrigues da Silva.
 362. Laurindo Barbosa.
 363. Manoel Raphael.
 364. Vilbar de Luiz Gonçalves.
 365. Honorio Nogueira de Queiroz.
 366. Zacharias Evangelista de Castro.
 367. Joaquim da Silva Priina.
 368. Americo Pereira da Silva.
 369. Aramis Antonio Lopes.
 370. Manoel Fernandes.
 371. Luiz Augusto de Carvalho.
 372. Roberto Stelling.
 373. Alfredo Tavares Pereira.
 374. Raul Tavares Ferreira.
 375. Francisco Luiz Coutinho Braga.
 376. Armando do Nascimento.
 377. Arthur Fernandes da Rocha.
 378. Victorino Nogueira Coelho.
 379. Antenor Ferreira.
 380. André Lobato.
 381. Wallemar Luiz Pereira.
 382. Maximiano Nunes Borges.
 383. Antonio Francisco da Costa.
 384. Alvaro Antonio da Cruz.
 385. Antonio Ferreira de Paiva.
 386. José de Almeida Corgo.
 387. Candido Pereira da Cruz.
 388. Octavio de Sampaio Queiroz.
 389. Alfredo Moreira da Luz.
 390. Guilherme Pires de Oliveira.
 391. Washington Henriques.
 392. Octavio Lima.
 393. Annibal Caetano Silva.
 394. Francisco Mandarino.
 395. René Beker.
 396. Joaquim Ramos Santos.
 397. Samuel Gama Dubois.

Classe 1888

398. Albertino da Silva Faria.
 399. Alvaro Costa.
 400. Alfredo M. Leal.
 401. José Francisco Dias.
 402. Silvino da Costa.
 403. Joaquim José dos Santos.
 404. José Julio dos Santos.
 405. José Joaquim da Costa Braga Junior.
 406. José Gomes de Abreu.
 407. João José da Silva.
 408. João de Souza Amorim.
 409. Cincinato Guimarães.
 410. Antonio Feliciano Flores.
 411. Raul Lima Rocha.
 412. José Lindino.
 413. Antonio de Oliveira.
 414. Domingos Gomes Coelho.
 415. Edgar Maria Lacerda.
 416. Arthur Rezende.
 417. Arthur Fonseca.
 418. Armando Cesar do Nascimento.
 419. José Rodrigues Lessa.
 420. Frederico Salustiano Fernandes dos Reis.

421. Gustavo Gomes da Silva.
 422. Horacio de Souza.

Classe de 1889

423. Manoel Filand.
 424. Francisco Bernardino Rocha.
 425. Francisco Xavier de Freitas.
 426. Alvaro Simas.
 427. Ruy Lino Gomes.
 428. Anastacio de Souza.
 429. Augusto Gonçalves.
 430. Alberto Cyrillo de Oliveira.
 431. Carlos da Costa (Dr.).
 432. Diamantino de Carvalho.
 433. Antonio Gomes dos Santos.
 434. Arnaldo Maria Martins.
 435. Antonio Vianna.
 436. Alcebiades Liberal.
 437. Julio Kane.
 438. Orlando Sucupira.
 439. Oreste de Moura.
 440. Luiz Matcolle.
 441. Leocadio Sant'Anna.
 442. Lourenço Gomes.
 443. Paulo Marques Carvalho.
 444. Raphael Alberto Costa.
 445. Raul da Silva.
 446. Alcides Peixoto.
 447. José da Silva.
 448. José Alves Leite.

Classe de 1890

449. João Ferdinand Verduz.
 450. José Hipolito.
 451. Luiz Menezes.

Classe de 1884

452. Christiano Frecher.
 453. Fernando Luiz Agrella.
 454. Francisco Vilez Peralt.
 455. Hugo Stochmeyer.
 456. Gabriel de Souza Pereira.
 457. Francisco P. Andrade.
 458. Raul Siqueira Ramos.
 459. Pastorino Candido.
 460. Fernando Nicacio de Sá.
 461. Nicomedes da Costa.
 462. Pedro de Souza.
 463. Silvino dos Santos.
 464. Salathiel de Souza Gomes.
 465. Nilo Pinto de Almeida.
 466. Noé Corrêa.
 467. Luiz de Marcos.
 468. Ludgero Gomes Silva.

Classe de 1885

469. Manoel Francisco Azevedo.
 470. Manoel Costa.
 471. Manoel de Souza Carvalho.
 472. Augusto Barros dos Santos.
 473. Pedro de Almeida Carvalho.
 474. Guilherme Barcellos.
 475. Avelino Ferreira.
 476. Elisio dos Santos.
 477. Genesio Newton Moraes.
 478. Daniel Ventura.
 479. Euclides Nunes Vieira.
 480. Alvaro Velloso.
 481. Alexandre Fendim Siqueira.
 482. Oscar Adolpho Thiers de Faria.
 483. José Ferreira.
 484. Luiz Salustiano Fernandes dos Reis.
 485. Casemiro G. Vieira.

Classe 1884

486. Alfredo Rodrigues da Cruz.
 487. Antonio Moreira Martins.
 488. Elpidio Oscar de Souza Autran.
 489. Francisco José de Araujo.
 490. Henrique Lima.
 491. Henrique José Alves.
 492. José de Souza Pereira.
 493. Flavio Thomaz dos Santos.
 494. Octavio Evangelista.

495. João de Bittencourt.
 496. Manoel Vicente.
 497. Mario de Faria e Silva.

Classe 1883

498. Olympio F. Azevedo.
 499. José Alves Pereira.
 500. João Nunes Ramalho.
 501. Alberto Rodrigues Guimarães.
 502. Alvaro Ferreira de Assumpção.
 503. José da Costa Nunes.
 504. Francisco José da Costa.
 505. Antonio de Oliveira Deus.
 506. Manoel Antonio Fernandes Macedo.
 507. Gastão de Figueiredo.
 508. Henrique da Silva.
 509. Faustino Claudio da Silva.
 510. Francisco Guilherme de Souza.
 511. Luiz Fernandes de Carvalho.
 512. Ernesto Rangel da Silva.
 513. Octavio Ferreira de Chaves.
 514. Theophilo Carlos Mendonça.
 515. Ursulino Nascimento.
 516. Abelardo Flores.
 517. Americo Santos.
 518. Dionysio Sant'Anna.
 519. Antonio Ramos Farinha.
 520. Antonio Zeferino.
 521. Cicero J. Almeida.

Classe 1886

522. Gil Rezende Castro.
 523. João Estulano.
 524. Joaquim Barbosa de Souza.
 525. Mario da Silva Nabuco.
 526. Firmino Pinto Moreira.
 527. Antonio José de Souza.
 528. Antonio de Almeida Araujo.
 529. Attila Pereira da Cruz.
 530. Americo Vieira da Motta.
 531. Antonio Rodrigues Gonçalves.
 532. Irineu dos Santos.
 533. Isidro José Fernandes.
 534. Arlindo Vital.
 535. Miguel de Araujo.
 536. Miguel Xavier.
 537. Mariano dos Santos.
 538. Mauricio Brumer.

Classe de 1887

539. Cornelio A. Franca.
 540. João Vieira Bizarro.

Classe de 1880

541. Candido de Oliveira Souza.

Classe de 1888

542. Francisco Ferreira Neves.

Classe de 1891

543. Avelino Xavier de Araujo.
 544. Gimes Sylveira.
 545. João Guilherme.

Classe de 1883

546. Arthur Dias Monteiro.

Classe de 1890

547. Antonio Francisco da Costa.

Classe de 1883

548. Eduardo Mellisque.

Classe de 1886

549. Enéas Santos.
 550. Carlos Euzebio da Costa Pinheiro.
 551. Marcellino Domingos Ferreira.

Classe de 1887

552. Oscar Castro Jorge.
 553. Victal Barbosa.

554. Alfredo Luiz.
555. Carlos Auler Junior.
556. Manoel do Couto.

Classe de 1882

557. Manoel Francisco Monteiro Autran.
558. Alberto da Costa Pereira.
559. Oliverio Chagas.
560. Domicio Menezes.
561. Assis Cabral.
562. Afonso José Tavares.
563. Serafim Gonçalves Machado.
564. Pedro de Souza Carvalho.
565. Raul Gálvez de Alencastro.
566. Jacintho Duarte.

Classe de 1881

567. Americo Alves.
568. Luiz Gonçalves.
569. Theophilo Gomes da Cruz.
570. Thomé da Silva.
571. Jayme de Siqueira.
572. Justino Pedro Aquino.
573. Americo Maduro.
574. Francisco Machado Dutra.
575. Izeno Ferreira Machado.
576. Sabino de S. Lima.
577. José Nolasco Pereira da Cunha.
578. Eduardo dos Santos.
579. Antonio Pedro da Silva.
580. Antonio Jacintho Paulo.
581. Antenor Meirelles.
582. Joel Catão.
583. José da Conceição.
584. Seraphim de Oliveira Botelho.
585. Guilherme Gonçalves Ferreira.
586. Francisco Soares de Araujo.
587. Fernando Xavier da Silva.
588. Alvaro Lino do Amaral.
589. Luiz Tavares Guerra.
590. Joaquim Felix da Silva.
591. Francisco Velloso.
592. Antonio José Maximino.
593. José Marcellino Filho.
594. Alexandre Alves.
595. Antonio Dias da Silveira.
596. João de Carvalho Mendes.
597. Hernandez Augusto Rebello.
598. Mario de Carvalho Costa.
599. João Godoy Ijo.
600. Hilario Tinorio de Oliveira.
601. Hubert Carol.
602. Adriano dos Reis.
603. Manoel Antonio Salgado.
604. José Hygino de Souza.
605. Franklin da Silva Neves.
606. Manoel Candido Dias.
607. Severino Malvaes Dião.
608. Armando Luiz da Silva.

Classe de 1887

609. Miguel Barcellos da Cunha.
610. Octavio de Carvalho.
611. Manoel Scardino.
612. Alfredo Motta.
613. Antonio Velloso.
614. Antonio Casemiro.
615. Antonio Dias de Carvalho.
616. Antonio Machado.
617. Antonio Machado Coelho.
618. Carlos Brandão.
619. Octavio Sigond Rocha.
620. Lindolpho Teixeira.
621. José Ramos Falcão.
622. Joaquim R. Ferreira.
623. Lindolpho de Castro.
624. Alvaro Estanislau de Faria Junior.
625. Arthur Zeiti.
626. Joaquim Alvarenga.
627. Ruidoso de Magalhães.
628. João de Freitas.
629. João Homem da Silva.
630. Clarimundo Souza.
631. José Ignacio de Mattos.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar
18º MUNICIPIO (MEYER).

Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, n. 272 alistados, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamento. E eu, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno, e vai pelo presidente rubricado. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

Recenseamento militar do anno de 1911

1. José Pacheco da Costa.
2. Afonso Corrêa Gomes.
3. Henrique Ribeiro.
4. Manoel Machado.
5. Alfredo Brasileiro da Costa Dunkles.
6. Raul da Cunha Coelho.
7. Carlos Dias da Cruz.
8. Augusto Ferreira de Paiva.
9. Tiburcio Augusto dos Santos.
10. Antonio Marcellino.
11. Arlindo Pereira da Silva.
12. Cicero Meirelles.
13. Waldemiro do Amaral.
14. Joaquim Tavares Ferreira.
15. Cyrillo Manoel Botelho.
16. Manoel Vicente de Mello Junior.
17. Alcino dos Santos Rangel (Dr.).
18. Hildebrando Vieira de Barros (Dr.).
19. José de Mello Cardoso.
20. Alvaro Nunes de Souza Porto.
21. Mario da Silva.
22. Manoel Pereira Telles Faria.
23. Manoel Delphin Lima.
24. Augusto José Guimarães.
25. Romualdo Pagani.
26. José de Brito.
27. Olyndo Heidade.
28. Acilio Borges de Araujo.
29. Orlando Pinho.
30. Antonio Gomes Esteves.
31. Eloy Silva.
32. Alencar do Nascimento.
33. José Nogueira do Nascimento.
34. José Ribeiro.
35. João da Silva Reis.
36. Nelson Tavares.
37. João Francisco de Figueiredo.
38. Manoel Antonio Garcia.
39. Jacintho Theodoro Ferreira.
40. Frederico de Brito.
41. João Medeiros.
42. Aristides Ribeiro.
43. Manoel Pimenta.
44. Oscar da Luz.
45. Eduardo Monteiro.
46. Alfredo Norival.
47. José Ferreira Pinto Filgueiras.
48. Antonio José Cabral.
49. Alcindo Mendes.
50. Avelino Antonio da Costa.
51. Augusto Reis.
52. Antonio Joaquim de Araujo.
53. Alfredo Januario da Silva.
54. Antonio Pereira de Lima.
55. Agostinho da Silva.
56. Alfredo José de Sant'Anna.
57. Arthur da Silva Pinto.
58. Brazilio José da Silva.
59. Claudino Calixto Gomes.

60. Edmundo de Oliveira.
61. Euclides Vianna.
62. Fernando Marques.
63. Frederico Manoel de Castro.
64. Joaquim José da Silveira.
65. João Baptista Candido.
66. Joaquim da Costa.
67. João Martins.
68. Joaquim Gonçalves.
69. José Cardoso.
70. Lino José de Almeida.
71. Manoel dos Santos.
72. Manoel Luiz.
73. Manoel Marques.
74. Marcellino da Silva.
75. Manoel Rosa de Almeida.
76. Manoel Fraga Mendes.
77. Oscar Victorio da Silva.
78. Napoleão Duarte.
79. Salvador Silva.
80. Saturnino Gomes Calaza.
81. Orlando Alves Lisboa.
82. Ricardo Gonçalves.
83. Emygdio Gomes.
84. Gumerindo Silva.
85. Ary Padião.
86. Alberto Loureiro.
87. Alcino dos Santos (Dr.).
88. Hildebrando Vieira Barros (Dr.).
89. José de Mello Camargo.
90. Ovidio Vieira Valente.
91. Carlos Zénaide Nay Pinto.
92. Venancio da Silva Rezende.
93. Carlos Hilario de Oliveira.
94. Mauricio dos Santos Andrade.
95. Nestor Vieira Brandão.
96. Servulo Lima (Dr.).
97. Agenor Afonso.
98. Emygdio de Carvalho.
99. Germano de Andrade Pinto.
100. Aggripino Louzada.
101. Antonio Marinho de Oliveira.
102. Mario Ferreira de Vasconcellos.
103. Annibal Viriato de Azevedo.
104. Ruiz Vaccani.
105. Euphranio João Barbosa.
106. Estevão José Pereira.
107. Caetano Soares.
108. Thiago Silva.
109. Herculano Borges Marinho.
110. Faustino Cavalheiro.
111. Nestor Costa.
112. Henrique Scheid.
113. Alexandre Scheid.
114. Miguel Paulo dos Santos.
115. Armando Joaquim de Almeida.
116. Lauro de Figueiredo Calazans.
117. Raul Navarro da Costa.
118. Emilio Gomes de Oliveira.
119. Carlos Ventura da Silva.
120. João Baptista Ventura da Silva.
121. Amaro Rodrigues dos Santos.
122. José Monteiro Diogo Junior.
123. Antonio Silva.
124. João Baptista de Lima.
125. Francisco Pinto da Cruz.
126. Victorino Teixeira Pinto Ribeiro.
127. Antonio Baptista Leite.
128. Antonio Herculano da Costa.
129. Affonso Joaquim de Abreu.
130. José Teixeira dos Passos.
131. José Ferreira de Abreu.
132. João Macedo.
133. José Maria dos Santos.
134. Amadeu da Silva Fialho.
135. Antonio Gomes Sardinha.
136. Julio Vieira de Mattos.
137. Ezequiel do Nascimento.
138. Guilherme José da Silveira.
139. João Gomes Santarém.
140. João Neves.
141. João Marcellino de Oliveira.
142. Adamastor Armelino Moreira.
143. Acilio Borges de Araujo (Dr.).
144. Orlando da Cunha Pyrrho.
145. Raul Soares Torres.
146. Fernando Soares Torres.
147. Francisco Soares Torres.

148. Bento Egydio da Silva Braga Motta.
149. Alberto Castanheira.
150. Arthur José de Oliveira.
151. Antonio Ferreira dos Santos Reis.
152. Armelio Vayorto de Sá.
153. Alberto Augusto Fernandes Lage.
154. Luiz José de Oliveira.
155. Luiz de Menezes Vasconcellos Drummond.
156. Mario da Cunha Arantes.
157. Carlindo de Lima Barreto.
158. Carlos Imbassahy.
159. Waldemar Ayres Antunes.
160. Alvaro José da Silva.
161. Jose Luiz de Faria.
162. Antonio de Souza Miranda.
163. Antenor José Maia.
164. Luiz Corrêa de Sá.
165. Alypio José Maia.
166. Alfredo da Fonseca.
167. Manoel Bernardes do Amaral Junior.
168. Roberto Monteiro Pereira do Amaral.
169. Manoel Leite Bithencourt.
170. Alberto Martins Coelho.
171. Mario Brenkman.
172. Roberto Vieira da Costa.
173. Altino José de Andrade.
174. Eugenio Carlos da Fonseca.
175. José Rodrigues dos Santos.
176. Oselino Gomes.
177. Carlos Affonso Machado.
178. Carlos Piquete Carvalhosa.
179. Aurelio Piquete Carvalhosa.
180. Lino Borges da Silva.
181. Americo Fernandes.
180. Armando Mendonça.
183. Manoel Mariano.
184. Francisco Barbosa.
185. João Mariano Barbosa.
186. Adelino Mariano Barbosa.
187. Marciano Lino da Silva.
188. Alfredo Ramos Ferreira.
189. Pedro Bazileu de Andrade.
190. Leoncio Chrysostomo.
191. Alypio Chrysostomo.
192. Antonio Diniz Nogueira.
193. Antonio de Andrade Silva.
194. Antonio de Mello Lino.
195. Eduardo Machado Lino.
196. José Bernardino Pereira.
197. Edmundo Luiz Azevedo.
198. José Faria Machado.
199. Carlos Affonso Machado.
200. Oscar Sanches de Brito.
201. Alfredo Machado Soares.
202. Raul Alves Villela.
203. Mario Aché Cordeiro.
204. Alberto Marques dos Santos.
205. José Marques dos Santos.
206. Firmino José Corrêa.
207. Alfredo Neves de Souza.
208. Joaquim Henrique de Castro.
209. Sancho Antonio Rosas.
210. João da Silva Ramos Filho.
211. Benedicto Flores de Jesus.
212. Luiz de Miranda Pinto.
213. Agenor Pereira dos Santos.
214. Pedro Jovito.
215. Bruno Rodrigues.
216. Marinho Euclydes França.
217. João Sampaio.
218. Domingos Costa.
219. Benedicto Henrique da Silva.
220. Juvenio Theodoro dos Santos.
221. Olegario João de Oliveira.
222. João Faria Bruno.
223. Francisco Xavier.
224. Irineu Adão dos Santos.
225. Alfredo Paulo de Oliveira.
226. Pedro Francisco.
227. Gregorio Gonçalves Bracuna.
228. Alvaro Henrique Brochado.
229. Alexandre Soares de Oliveira.
230. João dos Santos.
231. Ivo dos Santos.
232. Carlos Frederico Carneiro de Campos.
233. Oscar Ignacio de Oliveira.
234. Antonio José Rodrigues.

235. Luiz Guedes Bittencourt.
236. Samas Vieira Ferreira.
237. José Ferreira da Silva.
238. João Pereira dos Santos.
239. Luiz de Oliveira.
240. Octavio Balthazar da Silveira.
241. Nenato Mendes.
242. Agenor Mendes.
243. Alfredo Mendes.
244. Appollo Corrêa Barbosa.
245. Ernani Lopes Vieira.
246. Adelino Abilio Trigo Lourenço.
247. Henrique Abilio Trigo Lourenço.
248. João A. da Costa Imbuzeiro.
249. Alberto da Costa Imbuzeiro.
250. Manoel Melchades de Souza.
251. Henrique de Araujo.
252. Octavio Moreira Tinoco.
253. Arnaldo Pimenta.
254. Alfredo José Alves.
255. Manoel André.
256. Heitor Alves Coelho.
257. Sylvio de Almeida.
258. Alberto Marques dos Santos.
259. José Marques dos Santos.
260. Sebastião Francisco Braz.
261. Julio Cezar de Andrade.
262. Romualdo José de Freitas.
263. Manoel Pedro de Arruda.
264. João Rozario Moreira.
265. Mario Bento Vidal.
266. Mario Corrêa.
267. Hildebrando Henrique da Silva.
268. Simão José de Souza.
269. Antonio Mario.
270. João Corrêa Pinto.
271. Manoel Joaquim.
272. Victorino Torres.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1911. —
1º tenente *Leopoldo Viriato de Freitas*, presidente da junta.

Hospital Central do Exército

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1912

De ordem do Sr. Dr. tenente-coronel director do hospital e presidente do respectivo conselho economico, faço publico que, nesta data (1), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 8 de dezembro corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno proximo, de generos alimenticios e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia 7, ás 2 horas da tarde.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, os quaes são:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, batata ingleza, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Campos, marmelada nacional, manteiga de S. Paulo, Minas, Rio de Janeiro e Santa Catharina (qualquer marca superior), macarrão nacional e outras massas para sopa, mate em folha, pão de 140, 160 e 170 grammas, verduras,ervas e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição marca «Brazileira», sal, geléa de marmellos e de outras qualidades, pão de Loth torrado, sagú, polvilho e farinha fina de Magé, milho nacional, farello, alfafa, cebola nacional,ervas (hortaliça fresca de qualquer especie), legumes frescos de qualquer especie e temperos verdes de qualquer especie.

Em litro: leite de vacca, vinagre; azeite doce de Lisboa, vinhos tinto e branco de Lisboa e feijão preto.

Em garrafas: vinho do Porto Villar de Allen e Generoso, e azeite doce fino.

Em unidade: gallinhas, cujo peso não seja inferior a 1.600 grammas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoros marca «Olho», etc.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de cacca, porque esse genero, além de ser de primeira qualidade, só será accedido dos quartos trazeiros e sem sebos adherentes, com abatimento de 10 % para quebra dos ossos.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeitos aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos constantes deste edital.

Póde concorrer qualquer negociante, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até 1 hora da tarde do dia 7, na forma dos arts. 27 a 34 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno; devendo os concorrentes receber até aquelle dia e hora (7) na secretaria deste hospital (rua Jockey Club, S. Francisco Xavier) as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas, perante o conselho, em involucro fechado, no dia e hora acima designados (8) pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

De accordo com o que dispõe o 2º numero do art. 31 dos Conselhos, acima especificado, e para attender-se ao que preceitua a letra A do art. 54 da lei n. 2.221, de 1909, os Srs. concorrentes apresentarão, além dos documentos de impostos pagos (2º semestre e licença da Prefeitura), os documentos que proveem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menos do que o valor do fornecimento pretendido, fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possam incorrer e contracto social registrado na Junta Commercial.

Em virtude do ultimo aviso do Ministerio da Fazenda, as procurações de proprio punho, além da firma do constituinte, devem conter as de duas testemunhas, todas reconhecidas por notario publico desta Capital.

Os concorrentes devem apresentar, por occasião da habilitação (até o dia 7 á 1 hora da tarde), em requerimento sellado e dirigido ao Dr. presidente do conselho, não só os documentos de impostos pagos ao Thesouro Federal, mas tambem os da Prefeitura Municipal desta Capital e uma relação de preços correntes da praça.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concorrentes farão no acto da apresentação das propostas, perante o conselho, uma caução de quinhentos mil reis (500\$) em dinheiro, perdendo taes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos (art. 29 do regulamento citado).

As importancias das contas de fornecimento servirão de garantia para execução dos contractos, segundo dispõe o regulamento citado, alem do fiador idoneo.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado e avisos do Ministerio da Guerra, ás multas de 25, 60, 75 e 100 %, nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e nos contractos; obrigando-se a fornecer a dinheiro, pelos preços dos contractos, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias úteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, até

o dia 7, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 1 de dezembro de 1911. — O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel director commandante e presidente do Conselho Economico, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 12 horas do dia, se recebem propostas para o fornecimento de generos alimenticios e ferragens, durante o 1º semestre de 1912.

Por kilo : ameixas pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª qualidade, assucar de 3ª qualidade, bacalhão, batatas de Lisboa, ditas nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (tipo velho e superior), café moido, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em tocos, massa branca nacional para sopa, dita amarella, ervilha secca partida, manteiga nacional, dita estrangeira, marmellada fina, matte em folha, pecega la fina, paio, pães de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmeson, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alface, capim, farfello, fubá grosso de milho, e milho.

Por litro : azeite refinado, cangica nova, farinha de Surohy, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de côr, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional e vinagre branco nacional.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata : azeitonas brancas e pretas, biscoitos nacionaes (lata grande) e petits-pois F. Canaud.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijolos de arear, palitos, queijos de Palmyra em lata, perús, galinhas, frangos e ovos.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900) mediante apresentação até o dia 9, de documentos que proveem ter pago o imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituídas pelas relações impressas fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados, que nessa ocasião apresentarão amostras do café em grão, arroz e assucar.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos, de modo claro, sem emendas ou rasuras.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

- vender os generos, pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem, aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residência dos que morarem nas immediações deste estabelecimento;

- submeter-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exército, aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

- fornecer a quantidade de carne verde pedida na razão de dous terços da parte trazida da rez;

- depositar como caução, para garantia do contracto, 5% da importancia total do

fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

- apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

- comparecer ou se fazer legalmente representar no dia do pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 4 de dezembro de 1911. — *Raymundo Fernandes Monteiro*, 2º tenente sub-secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a Comissão de Compras recebe propostas no dia 16 do corrente, até ao meio dia, para fornecimento, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 158, de 22 de julho ultimo, dos artigos dos seguintes grupos.

Artigos de iluminação, inclusive os de electricidade — Carvão de madeira

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra A do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900) mediante a apresentação, até o dia 14 do corrente de seus requerimentos de inscrição, de documentos que proveem serem negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahido dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo de caução de 1:500\$ feita na Direcção de Contabilidade da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para a execução do contracto.

Para a concorrência de carvão de madeira, a caução será de 200\$, sendo 100\$ para garantia da assignatura e 100\$ para a execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

4ª divisão do Departamento da Administração da Guerra, 6 de dezembro de 1911. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 8 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Corpo de Marinheiros

Chave para tirar estojos de 20 c/m, uma.
Escova de arame de aço para tubos de caldeira de 46 m/m, uma.

Carvão para lampada de longa duração com mecha de 305 m/m × 13 m/m, um.

Idem, idem, idem de 225 m/m × 0,011, um.

Isoladores de porcellana para fio de 0,005 e 0,008, um.

Lampada electrica de 110 volts × 16 velas Edison, uma.

Verniz preto opaco para holophote, kilo.
Taboa de peroba de 6,00 × 0,40 × 0,06, seis.

Taboa de pinho de 6,00 × 0,50 × 0,04, 10.

Taboa de cedro de 6,00 × 0,40 × 0,02, seis.

Taboa de pinho de 6,00 × 0,50 × 0,06, seis.

Taboa de genipapo de 6,00 × 0,40 × 0,06, oito.

Pranchão de peroba de 6,00 × 0,50 × 0,08, tres.

Pranchão de peroba de 10,00 × 0,17 × 0,08, 10.

Pranchão de peroba de 10,00 × 0,50 × 0,08, tres.

Parahyba

Caneta automatica Lux ou Standard, uma.

Alagoas

Caneta para tinta (encher automaticamente) O.oto ou Lux, uma.

Block grande de papel quadriculado, um.
Secante de zinco marca Castello, kilo.

Deposito Naval, 7 de dezembro de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente auxiliar.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 51.576 a 51.580, emitidas em 1860, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de dezembro de 1911. — O inspector *M. C. de Leão*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo sabbado, 9 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de grammatica da lingua nacional os seguintes candidatos:

Segismundo Soares Baptista.
Socrates Nunes Nogueira Pinto.
Syllo Tavares de Queiroz.
Sylvio Ferreira da Cunha.
Vasco de Lacerda Gama.
Vicente Zeferino Gomes Paulino.

Turma supplemmentar

Victor Elliot.
Victor Mondaini.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 31

PRIMEIRA PRAÇA

Pela inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem das amostras nos dias 12, 14 e 16 de dezembro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acham, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Consul William Joamenson: um pacote numero 273, contendo filó de algodão ponto de crochê, pesando liquido 16 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de junho de 1910 e consignado a Consul William Joamenson.

Lote n. 2

PS: um pacote n. 5, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 26 de junho de 1910 e consignado a Mme. Paul Serradace.

Lote n. 3

The Rmsp & C.: um pacote, sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando seis e meio kilos, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado á The Rmsp & C.

Lote n. 4

Jeronymo Cunha: um pacote, sem numero, contendo rendas de algodão não especificadas, pesando um e meio kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Jeronymo Cunha.

Lote n. 5

Banco Español del Rio de la Plata: um pacote, sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando 41 kilos, vindo de Buenos Aires, no vapor *Amazon*, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado ao Banco Español del Rio de la Plata.

Lote n. 6

Lage Irmãos: Um pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor pesando seis kilos, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910, e consignado a Lage Irmãos.

Lote n. 7

Raul Silveira: Um pacote sem numero, contendo roupa feita (camisas) seda e algodão em partes iguaes pesando 1 kilo e 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de junho de 1910 e consignado a F. Raul Silveira.

Lote n. 8

Freitas Dantas: um pacote sem numero, contendo amostras de renda de algodão, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Freitas Dantas.

Lote n. 9

M.J. de Aguiar: dez pacotes sem numero, contendo bijouteria de cobre, pesando 20 kilos e 900 grammas, vindos de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 5 de junho de 1910 e consignados a M. J. de Aguiar.

Lote n. 10

George Segland: uma caixa sem numero, contendo amostras de vernizes pesando 10 kilos e meio, vinda de Havre, no vapor *Ouesant*, descarregada em 13 de junho de 1910 e consignada a George Segland.

Lote n. 11

Triangulo M: Uma caixa n. 26, contendo fitas de seda pesando um kilo e duzentas grammas.

Crepe de seda pura, pesando liquido quatro kilos e 400 grammas, vindo de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregada em 19 de junho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 12

KB: Um pacote n. 1.153, contendo obras impressas de uma só cor pesando 13 kilos.

Catalogos, pesando tres kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Asturias*, descarregado em 12 de junho de 1910 e consignado a Hertz.

Lote n. 13

Companhia Brasileira de Electricidade de Siemens: quatro caixas sem numero, contendo pilhas electricas, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregadas em 12 de junho de 1910 e consignadas á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 14

Mme. Martha—Casa Suzana: um pacote sem numero, contendo roupa feita de seda pesando 700 grammas e roupas feitas de tecido de algodão enfeitado, pesando 200 grammas, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Amazon*, descarregado em 13 de junho de 1910 e consignado a Mme. Martha—Casa Suzana.

Lote n. 15

Quadrilatero Rodrigues: Uma caixa n. 9.761, contendo pastilhas e comprimidos de Vichy pesando quatro kilos e meio, vinda do Havre no vapor *Ousant*, descarregada em 13 de junho de 1910 e consignada a J. Rodrigues & Comp.

Lote n. 16

Ott Raedler: Um pacote sem numero, contendo amostras de ladrilhos, *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 18 de junho de 1910 e consignado a Ott Raedler.

Lote n. 17

CLF: Uma caixa n. 2, contendo amostras de papel pintado, *ad valorem*, vinda de Liverpool, no vapor *Orissa*, descarregada em 20 de junho de 1910 e consignada a Schmidt.

Lote n. 18

Richard Bestmal: Uma caixa sem numero ou n. 18, contendo roupas feitas de tecido de lã e de algodão, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 4 de junho de 1910 e consignada a Richard Bertual.

Lote n. 19

AVC: Sete caixas ns. 4.441/4.447, contendo pastas de papelão simples, pesando 98 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 26 de junho de 1910 e consignadas a Americo Vaz & Comp.

Lote n. 20

Losango n. 1.458 contramarca LH: Uma caixa n. 1, contendo caixas de papelão vasia semelhantes ás de botica, pesando seis kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 1 de junho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 21

TM: Uma caixa n. 3, contendo tres extinctores de incendio portateis, vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 19 de junho de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 22

IIM: Um pacote n. 1, contendo bijouteria de cobre pesando dous kilos e 800 grammas, vindo de New-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 22 de agosto de 1910 e consignado á Herni Makles & Comp.

Lote n. 23

Guichard: um pacote sem numero, contendo uma peça de madeira não especificada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregado em 31 de agosto de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 24

IC: um pacote n. 328/330, contendo amostras de tecido de algodão pesando um kilo e duzentas grammas, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910 e consignado a Yasy & Comp. ou Jasip & Comp.

Lote n. 25

H. Simille: Um pacote sem numero, contendo roupa feita de tecido de algodão, pesando um kilo, *ad valorem*, vindo de Bordeaux, no vapor *Chili*, descarregado em 16 de agosto de 1910 e consignado a H. Simille.

Lote n. 26

H. Oscar Ludwig: Um pacote sem numero, contendo obras de cobre não especificadas, pesando um kilo e quatrocentas grammas, vindo de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregado em 24 de agosto de 1910 e consignado a H. Oscar Ludwig.

Lote n. 27

Joseph Bauer: Um pacote sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 28

R. A. Riechers: Um pacote n. 29, contendo rendas de algodão, pesando doze kilos e meio, *ad valorem* (amostras).

Idem n.30: Um pacote, contendo amostras de renda de algodão, pesando sete kilos e meio, *ad valorem*; vindos de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregados em 4 de agosto de 1910 e consignados a R. A. Riechers.

Lote n. 29

R. A. Riechers Junior: Um pacote n. 31, contendo brinquedos, não especificado, pesando sete kilos e novecentas grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 31 de agosto de 1910 e consignado a R. A. Riechers Junior & Comp.

Lote n. 30

Lady Hankis: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando tres kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 31

Lindo Alvares Doglio: 1 pacote sem numero, contendo confeito não especificado, pesando 500 grammas, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *Espagne*, descarregado em 11 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 32

Nordohog & Comp.: Um pacote contendo amostras de papel, pesando dous kilos, *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Zelandia*, descarregado em 10 de agosto de 1910 e consignado a Nordohog & Comp.

Lote n. 33

Triangulo 63, contra marca—AV: um pacote sem numero, contendo amostras de to

filos de algodão, pesando dois kilos e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 23 de agosto de 1910 e consignado a Affonso Vizeu & Comp.

Lote n. 34

Folguet: Dois pacotes sem numero, contendo cobertura de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 2 kilos.

Coberturas de seda pura, pesando liquido meio kilo, vindas de Bremen, no vapor *Habsburg*, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas a Folguet & Comp.

Lote n. 35

Joseph Bauer: Um pacote n. 42.327, contendo coberturas de algodão para chapéo de sol, pesando liquido 2 kilos e 200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 18 de agosto de 1910 e consignado a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 36

BM: uma caixa n. 6.630, contendo baixella de cobre prateado e medalhões sobre madeira, pesando seis kilos e meio, uma duzia de pares de meias de algodão não especificado, bordadas curtas, de mais, gravatas de seda, pesando liquido 700 grammas, plumas crespas, pesando liquido 30 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910 e consignada a Paulo Boulart.

Lote n. 37

BCC: uma caixa n. 101, contendo estampas annuncios, pesando 13 kilos e meio, vinda de Amsterdam, no vapor *Zeelandia*, descarregada em 10 de agosto de 1910 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 38

Norton Megaw: uma caixa sem numero, contendo desenhos, plantas e catalogos, pesando 4 kilos e meio, vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 23 de agosto de 1910 e consignada a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 39

FGC: uma caixa n. 6, contendo pastilhas de saes de Vichy, pesando liquido 1 kilo e 780 grammas.

Pastilhas comprimidas de qualquer qualidade, pesando liquido 360 grammas.

Idem: uma caixa n. 7, contendo pastilhas comprimidas de saes Vichy, pesando 1 kilo 930 grammas.

Pastilhas de qualquer qualidade pesando 384 grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregadas em 2 de agosto de 1910 e consignadas a F. Giffoni & Comp.

Lote n. 40

Losango 1.506, contra-marca LII: uma caixa n. 1, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando 8 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregada em 3 de agosto de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 41

EC: uma caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cór, pesando 15 kilos.

Idem: uma caixa n. 3, contendo obras impressas de uma só cór, pesando 15 kilos.

EC: uma caixa n. 4, contendo obras impressas de uma só cór, pesando 15 kilos, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazon*, descarregada em 2 de agosto de 1910 e consignada a coronel Pontes Camara.

Lote n. 42

Theodor Wille: Uma caixa sem numero, contendo oleo não especificado, pesando 10 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 22 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 43

Costa Monteiro Martins: Um pacote sem numero, contendo diversas miudezas, *ad valorem*, vindo de Bremen, no vapor *Habsburg*, descarregado em 16 de agosto de 1910 e consignado a Costa Monteiro Martins.

Lote n. 44

May Lage S. Catharina: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos, pesando um kilo, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 45

Dendock Consual Guinh: Um pacote sem numero, contendo roupas feitas de casimira de lã, pesando 2 kilos e 400 grammas; tres pares de meias de lã curtas; vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 46

Guinle & Comp.: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando 1 kilo, vindo de Nova York, no vapor *Royal Prince*, descarregado em 5 de setembro de 1910 e consignado a Guinle & Comp.

Lote n. 47

AL: Uma caixa n. 1.383, contendo fitas de algodão, pesando 3 kilos e meio, vinda de Bordéos, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Sedy ou Sandy.

Lote n. 48

The Royal Steam & Comp.: Quatro pacotes, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, e jornaes, pesando 48 kilos, vindos de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregados em 5 de setembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 49

Lozango — LFS: Uma caixa sem numero, contendo amostras de couro, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Avon*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 50

AM: Uma caixa n. 1.001, contendo amostras de casimira, *ad valorem*, vinda de Liver pool no vapor *Oronsa*, descarregada em 4 de setembro de 1910 e consignada a A. de Magalhães.

Lote n. 51

Domingos Camerino: Um pacote contendo amostras de papel pintado, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 10 de setembro de 1910 e consignado a Domingos Camerino.

Lote n. 52

Norton Megaw & Comp.: Uma caixa, sem numero, contendo desenho para estudo, pesando 1 kilo, vinda de New-York, no vapor *Vasari*, descarregada em 5 de setembro de 1910 e consignada a Norton Megaw & Comp.

Lote n. 53

AL: Uma caixa n. 8.428, contendo fitas de seda, pesando liquido 7 kilos e oitocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 54

AL: Uma caixa n. 8.489, contendo fitas de seda, pesando liquido 7 kilos e 600 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Léo Landy.

Lote n. 55

AL: Uma caixa n. 8.410, contendo filó de seda, pesando 2 kilos e 600 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Leo Landy.

Lote n. 56

AL: Uma caixa n. 8.411, contendo tiras de filó de seda bordadas, pesando 800 grammas; entreméio de linho, pesando 3 kilos e 200 grammas; vinda de Bordéos, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Barros ou Barros.

Lote n. 57

AL: Uma caixa n. 8.412, contendo filó de algodão bordado, pesando liquido 1 kilo; tecido de filó de seda, bordado, pesando liquido 2 kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Atlantique*, descarregada em 12 de setembro de 1910 e consignada a Barros ou Barros.

Lote n. 58

BF: Duas caixas ns. 3 e 4, contendo roupa feita de casimira de lã, pesando 19 kilos; roupa feita de tecido de lã e seda, pesando 1 kilo, vindas de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregadas em 12 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 59

Losango K: Um pacote n. 7, contendo diversas amostras, pesando 15 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregado em 27 de setembro de 1910 e consignado a Carlos Germann Kuhl.

Lote n. 60

VC: Uma caixa n. 498, contendo filó de seda, pesando 900 grammas; filó de algodão bordado, pesando tres kilos; vinda de Bordéos, no vapor *Cordillere*, descarregada em 26 de setembro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 61

MFF: Uma caixa sem numero, contendo uma almofada de seda bordada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 30 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 62

Order: Sete caixas, ns. 891/897, contendo rendas de algodão, pesando liquido 68 kilos e 800 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 63

Emilio Laport — Um pacote sem numero, contendo quatro laminas de aço não classificadas, (para floréte) vindo de Buenos Ayres, no vapor *Jupiter*, descarregado em 3 de setembro de 1910 e consignado a Emilio Laport & Comp.

Lote n. 64

Lozango 1.432—Vinte e sete caixas ns. 42/50, 13/32, contendo estampas não especificadas, pesando 399 kilos, vindo de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregadas em 27 de setembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 65

PS: Uma caixa n. 9.607, contendo um cinturão electrico, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 31 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 66

Chargé d'Affaires d'Autriche Hongrie: Uma caixa sem numero, contendo chá pesando um kilo e meio, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 10 de janeiro de 1911 e consignada a Chargé d'Affaires d'Autriche Hongrie.

Lote n. 67

DTT: Um pacote n. 99, contendo amostras pesando um kilo e meio, *ad-valorem*, vindo de Nova York no vapor *Schott Prince*, descarregado em 27 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 68

Kurt Hanson, Companhia Brasileira de Electricidade: um pacote, sem numero, contendo brinquedos não especificados, pesando 700 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Kurt Hanson, Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 69

Adolpho Freire: tres pacotes, sem numero, contendo baunilha, pesando quatro kilos e 800 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 24 de janeiro de 1911 e consignados a Adolpho Freire.

Lote n. 70

Arlindo Lopes de Castro: Tres pacotes sem numero, contendo livros em branco proprios para escripturação mercantil, pesando nove kilos; livros em branco para notas, pesando tres kilos e 800 grammas; vindos de Bremen, no vapor *Bonn*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e consignados a Arlindo Lopes de Castro.

Lote n. 71

Fran Olga Noellner: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazendas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 2 de janeiro de 1911 e consignado a Fran Olga Noellner.

Lote n. 72

Raubaur: Um pacote n. 19, contendo livros impressos para leitura, pesando tres kilos e 700 grammas, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Raubaur.

Lote n. 73

Alberto Ladsberg: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando quatro kilos, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 13 de janeiro de 1911 e consignado a Alberto Ladsberg.

Lote n. 74

Fonseca Santos: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazenda, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregado em 19 de janeiro de 1911 e consignado a Fonseca Santos.

Lote n. 75

G. Gee, c/o Pierser: Um pacote contendo brinquedos não especificados, pesando cinco kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de janeiro de 1911 e consignado a G. Gee, c/o Pierser.

Lote n. 76

Dr. Max Schmidt: Um pacote sem numero contendo catalogos, pesando 4 kilos e meio, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado ao Dr. Max Schmidt.

Lote n. 77

Rev. W. Granhan: Um pacote sem numero contendo catalogos pesando 6 kilos, vindo de B. Aires no vapor *Nile*, descarregado em 4 de janeiro de 1911 e consignado a Rev. W. Granhan.

Lote n. 78

Leo Bomann: Um encapado sem numero contendo livros para escripturação mercantil, pesando 4 kilos e meio, vindo de Hamburgo

no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado a Leo Bomann.

Lote n. 79

Ferdinand Ralaumlack: Um pacote sem numero, contendo sementes para agricultura *ad-valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Ferdinand Kalemback.

Lote n. 80

CPC: Uma caixa n. 419, contendo diversas amostras, *ad-valorem*, vinda de Genova, no vapor *Riva*, descarregada em 17 de janeiro de 1911 e consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Lote n. 81

R. A. Riechers & C: Um pacote, contendo diversas amostras, pesando sete kilos, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregado em 5 de janeiro de 1911 e consignado a R. A. Riechers & Comp.

Lote n. 82

HM: uma caixa n. 100, contendo roupas usadas e livros pesando 6 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Hans Mutzel.

Lote n. 83

Sra. Hugo Windmner, London Brazilian Bank: uma caixa, contendo pastilhas medicinaes pesando 13 kilos, vinda de Nova York no vapor *Esterne Prince*, descarregada em 11 de janeiro de 1911 e consignada a Hugo Windmner, London Brazilian Bank.

Lote n. 84

Sra. Georgette Darcey: uma caixa, contendo obras de cobre não classificadas, pesando 2 kilos e meio, vinda de Nova York, no vapor *Terence*, descarregada em 5 de janeiro de 1911 e consignada a Georgette Darcey.

Lote n. 85

Fernando Lonensten: Um pacote sem numero, contendo um retalho de fazenda, *ad valorem*, vindo de Fiume no vapor *Argentina*, descarregado em 13 de janeiro de 1911 e consignado a Fernando Lonensten.

Lote n. 86

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens: Uma caixa sem numero, contendo objectos para electricidade, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

Lote n. 87

Lozango Siemens: Um pacote n. 3.490, contendo estampas não especificadas, pesando dois kilos e sessenta grammas; estampas-anuncios, pesando treze grammas, vindo de Liverpool no vapor *Oronsá*, descarregado em 13 de janeiro de 1910 e consignado á ordem.

Lote n. 88

Joseph Bauer: Um encapado n. 4, contendo roupa feita, de casemira de lã, pesando tres kilos e meio, vindo de Bordéas no vapor *Chile*, descarregado em 4 de janeiro de 1911 e consignado a Joseph Bauer.

Lote n. 89

Companhia Brasileira de Electricidade: uma caixa n. 1.787, contendo um quadro com moldura de papelão, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregada em 18 de janeiro de 1911 e consignada á Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 90

Companhia Brasileira de Electricidade: um pacote sem numero, contendo obras im-

pressas de uma só côr, pesando 4 kilos e meio vindo de Hamburgo no vapor *Germanicus*, descarregado em 18 de janeiro de 1911 e consignado á Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 91

Richard Bulce Lanool: um encapado sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã, pesando 1 kilo e tresentas grammas; roupa feita de brim de algodão pesando 700 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 16 de janeiro de 1911 e consignado a Richard Bulce Lanool.

Lote n. 92

LVS: uma caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pregadas em papelão, pesando 12 kilos e meio, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignaçon ignorada.

Lote n. 93

Dr. Domiciano Augusto Passos: uma caixa sem numero, contendo productos chimicos, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de janeiro de 1911 e consignada a Dr. Domiciano Augusto Passos Maia.

Lote n. 94

SC: uma caixa n. 1, contendo brinquedos não especificados pesando 2 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 2 de janeiro de 1911 e consignada a Joseph Boner.

Lote n. 95

Companhia Edificadora: uma caixa contendo amostras de papelão *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Corcovado*, descarregada em 12 de janeiro de 1910 e consignada á Companhia Edificadora.

Lote n. 96

KB: quatro caixas us. 33 a 36 contendo estampas não classificadas pesando 53 kilos, vindas de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregadas em 27 de dezembro de 1910 e consignadas a O. F. Rangel.

Lote n. 97

RMC, contra marca TPM: oito caixas numeros 1.863/72, contendo obras não classificadas de zinco pesando 50 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 16 de janeiro de 1911 e consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiell do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptivo da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911.—O ajudante, Antonio Dias Soares do Lago.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director technico, notifica ao Sr. engenheiro Jeno Jermann, ter sido aceita a proposta que apresentou para a construção de 10 armazens externos, para as obras do porto do Rio de Janeiro, apresentada na concorrência publica de 11 de novembro proximo passado.

Pelo que, na conformidade da clausula XII do edital respectivo, deverá comparecer nesta repartição para reforçar a caução feita e assignar no prazo de 10 dias o termo do contracto.

Secretaria da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—Luiz de Castro, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DE HENRIQUE GALVÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas proposta, em duplicata para o fornecimento de machinas e ferramentas para as novas officinas de Henrique Galvão, segundo a relação anexa.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem ser devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação da respectiva residencia, serão entregues em envolturo fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será previamente julgada, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhum.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

RELAÇÃO DAS MACHINAS E FERRAMENTAS PARA AS NOVAS OFFICINAS DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

A—Officinas de rodas

Um torno «69»—Niles Driving Wheel Lathe para rodas de locomotivas para a biela de 1,00, com todos os melhoramentos e com todos os accessorios. Motor electrico de corrente continua, 220 volts, e accessorios necessarios para o immediato funcionamento.

Uma prensa «68» 300 — Ton Niles Hydrostatic Wheel Press, movida por motor electrico de corrente continua de 220 volts.

Um esmeril do tipo Ridgeway Motor Driven Single Wet Tool Grinder, provido de rodas de 20" x 2" 1/2, com motor electrico de 220 volts, e deve ser acompanhado de 12 rodas do melhor «carborundum».

Um aparelho Portable Electrical Center Grinder, com motor electrico e 12 pedras sobressalentes, além da que deve acompanhar o motor (3" x 3/8.)

B — Officinas de torneiros

Um torno 36" x 15" — Pond Triple Geared Engine Lathe with taper attachment and quick chang gear. Deve ser provido de todos os accessorios e ferramentas de alta velocidade, motor electrico de 220 volts, corrente continua, completo para immediato funcionamento.

Dous tornos 20" x 10" — Leblond Engine Lathe, como o anterior com todos os melhoramentos, motor electrico, ferramentas, etc.

Dous tornos 16" x 8" Leblond Engine Lathe, como o precedente.

Dous tornos de 12" x 8" Leblond Engine Lathe, como os precedentes.

Seis colleções de Pratt & Whitney Bench Tail Lathe Dogs, em caixa de madeira.

Tres colleções de Pratt & Whitney Small Clamp Dogs, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney plug and ring gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney Thread gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney pipe gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney snap gauges, em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney micrometers, em caixa de madeira.

Em desempenho de Pratt & Whitney de 36" x 68" (Surface plate).

Um desempenho de Pratt & Whitney Straight Edge.

Uma n. 4 Ridgeway Sensitive Drilling Machine, provida de motor electrico de 220 volts, acompanhada da ferramenta completa para entrar em serviço.

Uma n. 4 Ridgeway Power Hack Saw, provida de motor electrico e seis duzias de serras de 24" e mais accessorios.

Um n. 2 Ridgeway ou Taylor Universal Tool Grinder ou W. Sellers Universal Tool Grinder, provido de motor electrico de 220 volts para ferramentas de 2" x 3", devendo trazer seis pedras sobressalentes.

Um Loblong Universal Tool Grinder, provido de motor electrico com seis pedras sobressalentes.

Um Ewlat Twist Drill Grinder With Point Thining Attachment, provido de motor electrico e seis pedras sobressalentes.

Um arranjo completo para quarto de ferramentas, Complet Ridgeway Tool Room Equipment.

D — Officinas de caldeiros

Um 36" Bement Combined Punch and Shear, provido de motor electrico com todas as ferramentas necessarias e dispositivo especial para cantoneiras.

Uma bomba hydraulica portatil para experiencia de caldeiras, devendo dar 800 libras por pollegada quadrada.

Quatro Cleveland Pneumatic riveting Hammers, sendo um de cada tipo ns. 000, 00, 01 e 0, sendo cada um provido de accessorios para o immediato funcionamento.

Seis Cleveland Pneumatic Caulking Hammers sendo dous de cada tipo XXXX, XXX e XX, sendo acompanhados dos accessorios necessarios para o immediato funcionamento.

Oito Cleveland Pneumatic Chipping Hammers, sendo quatro do tipo AA e quatro do tipo A, essendo acompanhados de accessorios.

Vinte e quatro mangueiras especiaes, revestidas de aço trançado de 3/8 25", com os respectivos aparelhos de ligação e lubrificação.

Quatro n. 50 Cleveland Pneumatic Drills, completos para o funcionamento e devem ser reversiveis.

Quatro n. 30 Cleveland Pneumatic Drills, como os precedentes.

Um Cleveland Portable Pneumatic Emery Grinder, completo, com seis rodas de «carborundum».

Dous Cleveland Angle Gear, para trabalhar como os precedentes.

Oito mangueiras de 7/4" x 25", revestidas de aço trançado.

Dezesseis mangueiras de 1/2" x 25", revestidas de aço trançado.

Tres forjas portateis n. 21 C do catalogo Buffalo Forge Company, pag. 87.

Um B 2 Best Portable Furnace, com um tanque para 20 gal, completo para o funcionamento.

Uma colleção de Pratt & Whitney Fluo Expanders de cada uma das dimensões 1 1/2", 1 3/4", 2", 2 1/4" e 2 1/2", em caixa de madeira.

Uma colleção de Pratt & Whitney Taper Bridge Reamers, de cada uma das dimensões 1/2" a 1 1/2" de diametro, variando de 1/16", em caixa de madeira.

Tres colleções de Pratt & Whitney Boiler Taps, sendo ns. 1, 2 e 3, em caixa de madeira.

Um martello de cinco cwt., de B. & S. Massey, funcionando com ar comprimido e motor electrico de 220 volts de corrente continua, completo, com jogo e ferramenta de Smithwork.

Um martello de 10 cwt., identico ao precedente, completo, com jogo de ferramentas de Smithwork.

Quatro 2-Ton. 15" — Jib Crane Nair horst, type C. Frame para trabalhar com o martello de 10 cwt.

Uma 2" Ridgeway Geared Bolt Heading & Forging Machine, provida de motor electrico e completo, com peças sobressalentes, devendo ser acompanhada do forno respectivo de 18" x 40".

Dez forjas do tipo N. RRI—Down Draught Forges, do catalogo da Buffalo Forges Co, completas, acompanhadas do compressor e o respectivo motor electrico de 220 volts, do exhaustor com motor electrico, completo com chaminé.

Dez Lock Smythey Tools B. & S. Massey, com oito jogos completos de ferramentas.

Duas forjas N.O.L, Special Dow Draught Forges, completas, afim de serem ligadas as oito anteriores.

Doze 500 libras Blacksmiths Anvils.

E — Officinas de limadores

Uma Ridgeway Motor Driven Single Wet Tool Grinder, com roda de 20" x 21/2, devendo trazer 12 rodas iguaes de sobressalentes.

Uma Ridgeway Portable Cylinder Boring Machine, capacidade 10" a 24" de diametro e movida por motor a ar comprimido.

Uma 25" Ridgeway Portable valve seat Rotary Planing Machine, movida por motor de ar comprimido.

Uma n. 2 Ridgeway Portable crank pin-turning machine, movida por ar comprimido.

Um motor Tow Cylinder Ridgeway Pneumatic Motor, para os aparelhos anteriores.

Dous desempenos 36" x 68", de Pratt & Whitney.

Dez Ronshaw Ratchet Drills de Pratt & Whitney, sendo cinco do n. 3 e cinco do n. 4.

Um n. 2 Ridgeway Motor Driven surface grinder, provido de motor electrico de 220 volts e 20 pedras de 16" por 2".

Duas colleções completas de Pratt & Whitney Bolt taps and dies, ns. 1, 2, 3 e 4 convenientemente collocadas em caixas de madeira.

Duas colleções completas de Pratt & Whitney pipe taps and dies, em caixas de madeira.

Uma collecção completa de Pratt & Whitney Remaners.

Dous Suspended Grinding Machine, motor driven, do catalogo «Atlas Brand Catalogue of High Class Emery Grinding and Polishing Machinery» pg 143, model 18 C, devendo trazer 20 pedras de esmeril de 14"×2".

Uma machina de experimentar molas type W. & T. Avery Limited, para 15 T, completa para funcionar, pg. 28 e 29, n. 623, catalogo n. 221, de julho de 1906, devendo vir prompta para funcionamento.

Dous aparelhos Farringtons Velve Selling Machine, fitted with Power Attachments, type Sherburne Cy., para bitola de 4^m,00 providos de motores electricos.

Uma Duproved Universal Lapping and Grinding Machine Class F., do catalogo Precision Grinding Machines, n. 3, Beyer Pea Cock & Co., completa para todos os serviços e provida de motor electrico.

F — Officinas de fundição

Um n. 3 1/2 Whiting Copolas, com capacidade para 5 T de metal.

Um ventilador n. 6, Botton Discharge, positive Pressure Blower, provido de motor electrico de 220 volts.

Dous revestimentos, sobresalentes para o mesmo forno. Este forno deve ser acompanhado de:

Dous spark arresters;

Dous roof Hoods.

Um elevador electrico 3 T, com todos os accessorios para a altura de 16' a uma velocidade de 30' por minuto.

Um charging floor for cupola.

Um 4.000 libras-injector sand blast.

Dous pneumatic screen shakers.

Um small core oven 65"×45".

Um 2.000 libras-Pound worm geared crane ladle.

Cinco 200 libras shank ladles.

Dez 70 libras and ladles with handles.

Um cast stove cylinder Mill.

Um core oven car 3'×6'×12' para bitola de 4^m,00.

Dous coke cars for 1^m gauge.

Duas toneladas flat cars de 3'×6'×5'.

Dez steel tubular wheelbarrows.

Cinco n. 2 Brass wire riddles de 18" de diametro.

Um buckeye single Burner type B mould dryer.

Trinta floor rammers.

Dous 31 Squart Buckeye Blacking swab aprays.

Cincoenta steel moulders shovels.

Um loan and saw mil motor driven.

G—Fundição de bronze

Um The Rapid Economic Coke Fired Brass Furnace, London Brothers Ltd. para capacidade de 500 libras, desenho n. 1.094, devendo ser acompanhado cada um de ventilador e motor electrico de corrente continua de 220 volts, e grelhas bastante reforçadas. Devem ser acompanhados de quatro revestimentos refractarios completos, e sem cadinhos respectivos, e todos os accessorios, que são de grande consumo, devidamente especificados na proposta.

Π—Ar comprimido

Um compressor para 600 pés cubicos a 100 libras por minuto, type Chicago pneumatic ou Ingersol Rand provido de motor electrico ligado directamente com cinco reservatorios de 36"×8" providos de todos os accessorios, e bem assim deve trazer encanamentos necessarios para a distribuição de ar pelas officinas.

Trescentos metros de encanamentos para ar comprimido de 4" de diametro.

Trinta TT de 4" para encanamentos de 2" de diametro.

Quinhentos metros de encanamentos de 2" de diametro.

Cem derivações de 2" para encanamentos de 3/4" de diametro.

Cincoenta torneiras para encanamentos de 3/4 de diametro.

Duzentos metros de encanamentos de 3/4".

Doze escovas de arame para fundição.

Dous mil e quinhentos portable scale.

Cinco collecções de 20 caixas aperfeiçoadas para moldes diversos tamanhos especificados na proposta; devem ser fornecidos desenhos das caixas.

Duas machinas de moldar, accionadas por ar comprimido, completas «pneumatic Jerring Molding Machine n. 2, Size, complet with lifting cylinders and vibrator The Pneumatic E. Appliance Company, London.

Uma aparelho-Chigado Pipe Bending Machine, a pag. 76, do mesmo catalogo.

Um type «A» Magnetic Metal Separator indicado provido de motor electrico de corrente continua 220 volts.

Uma peneira pneumatica de 18"×30" conforme o desenho n. 8.250, dos fabricantes T. W. Jackman & Co.

Diversos

Cinco Emmert Pattern Makers «vise» n. 106 — «Machinists Vises» de 6"×10'01 n. 138, Ridgeway Portable vise Stands 100 desempenes de 21"×14".

Sessenta lavatorios especiaes para installações de officinas com torneiras para agua fria e quente sendo 36 para uma officina e 24 em dous grupos para outras. Devem ser acompanhadas do desenho de montagem e installação.

Sessenta New Pen Dar — Expanded Metal Locker. Ed. Darby & Sons Co. Philad. Design n. 230.

Um guindaste locomovel para 5 T e para linha de 1,00 com cabine, tolda revestimento da caldeira, etc., tendo os movimentos de translação, completamente de aço. Raios de acção — 5^m,00.

Quatro The Fowler Pressed Steel Car Replacer, Cincinnati.

Cincoenta chaves inglezas Coese 147 com de cabo de madeira, conforme o desenho junto dos fabricantes Easterbrook & Alcard.

Duas talhas patentes para 2.000 kilogrammas com 80 pés de corrente dos fabricantes Selig Sountenthal & Co, Ltd.

Duas talhas patentes de 1.000 kilogrammas, com 80 pés de corrente, dos mesmos fabricantes.

Seis macacos hydraulicos Secusitas com mesa de catraca de 24 de alto para 30 T.

Doze macacos hydraulicos Youngs, com mesa e catraca de 24" de alto para 25 T.

Uma ponte movel type Stothor & Pitt Limited, igual ao fornecido a Estrada de Ferro Central do Brazil, para transportar locomotivas de bitola de 1,00 e de 0,70, de 18,00 de vão livre, com motor electrico de corrente continua de 220 volts, devendo trazer cabine, aparelhos accessorios, freio electrico, pedal. Deve ser acompanhada de installação para tomada da corrente em 100,00 de extensão. Deve ser do type Stothor & Pitt Cy., Ltd. Deve ser identico ao fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil e deve ser calculada para um peso total de 100 T.

Um guindaste Niles Bement para o vão de 16,90 (desenho das officinas) para um peso total de 50 T, dividido em dous carretões de 25 T, devendo os motores serem para corrente continua de 220 volts.

Um guindaste igual ao precedente para o peso total de 15 T T.

Dous guindastes iguaes aos precedentes para um peso total de 5 T.

Dous aparelhos 15 tons. Car Lifting Hand Operated—completos.

Uma caixa de agua de forma cylindrica para 100 metros cubicos, provida de todos os aparelhos accessorios para entrada e fornecimento de agua ás locomotivas.

Observação final

A mesma que para a concorrência das officinas de Lavras.

Secretaria da estrada, em S. João d'El-Rey, 16 de novembro de 1911.—Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. fornecedores de material rodante a darem preços até o dia 16 de dezembro proximo findo para o fornecimento de:

80 carros para transporte de bois iguaes aos já fornecidos pela casa Beaume & Marpent com a modificação Co engate;

80 carros fechados para mercadorias type 20 T iguaes aos fornecidos á Estrada de Ferro Leopoldina pela The Metropolitan Amalgamated Railway Carriage & Wagon Co. Ltd.; 60 carros plataformas, sendo 30 com fueros e 30 com bordos moveis para 20 T do mesmo type dos precedentes.

Todos os carros serão de engate automatico que permita a ligação com o engate Ibotson a uma altura de 0,75 acima dos trilhos. As mangas dos eixos serão de 8"×4" e o diametro das rodas 2'×4".

Escriptorio Central da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 18 de novembro de 1911.—Luiz Cirne, chefe da contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ONZE CLASSI-COMPTURS, SYSTEMA LUCIEN MARCH

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que a proposta recebida no dia 30 de novembro ultimo, para o fornecimento acima declarado, será aberta e lida nesta directoria no dia 7 do corrente mez, ás 3 horas da tarde.

Directoria Geral de Estatística, 5 de dezembro de 1911.—Francisco Bernardino da Silva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE OBSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DO GADO, PHARMACIA, POLYCLINICA E LABORATORIO VETERINARIO, NO INTERIOR DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO, 48, SÉDE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 20 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construção dos edificios destinados ao posto de observação e desinfeção do gado, pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario no interior da chacara da rua General Canabarro, 48 (Séde da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria) observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 19 de dezembro, ás duas horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no The-souro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, serão fechadas em envoltórios lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido, sendo o 1.º via devidamente sellada.

Em outro envoltório serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os envoltórios contendo documentos de idoneidade, de quitação e depósito serão abertos no mesmo dia 20 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envoltórios serão, por meio de edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envoltórios contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes, não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a véspera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos a concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cações serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, que ficará em depósito, para garantia das obras, durante o prazo de 4 mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas, não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço

mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de dez dias a partir da assignatura do contracto o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso; Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da Administração, Laboratorios, banheiro, desinfectorio, bioterio, enfermarias para animaes e autopsias e enfermaria para animaes pequenos.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do Ministerio, e que ficam, desde já a disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 as 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de sete mezes, no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito a multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, se depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submittido á decisão do Sr. ministro, e, se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção de direitos para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricação nacional, observadas as disposições do Decreto n. 8.592 de 8 de Março do corrente anno.

Os despachos destes materiaes serão fiscalizados pelo Ministerio e correrão por conta do contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do Ministerio, entregue ao contractante na sede dos trabalhos, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalização.

Durante o periodo da construção não poderá ser retirado para fóra do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminados todos os trabalhos, o governo fará aquisição do material não empregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservação do posto, pagando-os pelos preços da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem respaldadas todas as paredes, em condições de receberem a cobertura dos edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciada a construção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo, porém, os preços exceder os da tabela da City Improvements Company do Rio de Janeiro.

A instalação electrica e a pintura constituirão objecto de outra concorrência, na qual será preferido o contractante em igualdade de condições.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de novembro de 1911. O director geral. — *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES QUE ACOMPANHAM O EDITAL SUPRA

As obras do posto de observação e desinfectação do gado, Pharmacia, Polyclínica e Laboratório Veterinario, comprehendem:

- (desenhos 1, 2 e 3).
- a) Pavilhão á direita composto de:
 - I. Laboratorio de chimica.
 - II. Consultorio.
 - III. Sala de balança.
- b) Pavilhão a esquerda composto de:
 - IV. Administração.
 - V. Laboratorio de bacteriologia.
 - VI. Isolamentos.
 - VII. Polarimetro.
 - VIII. Estufa.
 - IX. Camara escura.
 - c) Mictorios e water-closes, n. X.
 - d) Banheiro para animaes, n. XI.
 - e) Desinfectorio, n. XII.
 - f) Bioterio, n. XIII.
 - g) Pavilhão para enfermaria de animaes de grande talhe composto de:
 - XIV. Enfermarias.
 - XV. Sala de curativos.
 - h) Sala de autopsia, n. XVI.
 - i) Enfermarias para animaes de pequeno talhe, n. XVII e obedecem na sua construcção as condições seguintes:

I

Fundações — As fundações de todos os pavilhões serão de concreto n. 1, com as dimensões determinadas pelo engenheiro fiscal, na occasião da abertura das excavações, segundo a natureza do terreno. As dimensões variarão entre os limites de 1^m,50 de profundidade e 1^m,20 de largura. Toda a superficie comprehendida pelas paredes dos alicerces e baldrames até a altura indicada nas respectivas plantas, para o nivel do ladrilhamento dos pavilhões, será aterrada com material de primeira qualidade, bem soccado e humido.

Antes de ser collocado o ladrilho, deve ser espalhada uma camada uniforme de concreto n. 2, com 0^m,15 de espessura. O nivel das soleiras serão referidos ao nivel da Avenida da Agricultura, com um acrescimo de 0^m,25. Correrão por conta do contractante os escombramentos e esgotamentos necessarios a boa execução dos alicerces.

II

Paredes — Todas as paredes externas serão de alvenaria de pedra, com a espessura de 0,40, com argamassa de cimento e areia doce (argamassa n. 1). Os arcos de mais de 1,30 de abertura serão feitos com emprego de vigas de aço 1, com as dimensões determinadas pelo engenheiro fiscal, de conformidade com a carga a supportar. Os demais arcos serão feitos com tijollos de 1^a qualidade, empregando-se argamassa n. 2. Os arcos onde figurem tijollos aparentes, devem ser revestidos exteriormente com tijollos de fabricação especial, com arestas bem vivas, cõrem bem definidas e iguaes.

Os tacos devem ser de madeira de lei, espaçados de 0^m,80 com a espessura minima de 0,05 e embebidos em uma solução de «Aczol».

III

As paredes divisorias devem ser de cimento armado com 0^m,08 de espessura, ou então de tijollos furados de 1^a qualidade, amarrados em quadro, com arame farpado, espaçados de metro em metro nas duas dimensões.

É preferida a parede de cimento armado.

IV

Vigamentos, Superstructura — Todo o vigamento dos forros e superstructura dos telhados será de aço, conforme indicam os detalhes das folhas ns. 2 e 3, devendo o contractante apresentar antes da encomenda deste material os detalhes e dimensões exactas, afim de que fiquem sob sua responsabilidade unica, as diferenças por ventura encontradas nas alvenarias, executadas de accordo com as plantas fornecidas pelo gabinete de engenheiro do Ministerio, (desenhos ns. 1, 2 e 3).

V

Cobertura — A cobertura de todos os pavilhões deve ser feita com telhas de ardózia natural de "Angers".

Os pequenos pavilhões serão cobertos com telhas de menor tamanho e os demais com os tipos de maiores dimensões.

Os ornatos, lambrequins, pontas e decorações dos telhados serão de zinco estampado, soldados com perfeição, de modo a ficarem encobertas todas as emendas.

VI

Todos os forros serão de cimento armado, sem arestas vivas nos cantos, conforme indicam todos os desenhos. A tela deployé será cravada em um vigamento, especialmente feito para este fim.

VII

Todos os pavilhões serão ladrilhados com ceramica de 1^a qualidade a gosto da fiscalização, sem arestas vivas nas concordancias com as paredes. As paredes de todas as dependencias dos pavilhões, serão igualmente revestidas com ladrilhos esmaltados brancos "Villeroy & Bock" até 1^m,80 de altura, não comprehendendo o rodapé de 0^m,20. Serão igualmente evitadas arestas vivas, com o emprego de cantos curvos. Os bocks de isolamento (detalhe VI) serão revestidos até o tecto.

VIII

Os bocks que constituem as enfermarias para animaes de grande talhe (detalhe XIV) devem ser divididos por paredes de cimento armado de 0^m,05 de espessura, revestidas do material da clausula VI até 2^m,50 de altura. Serão isolados em as quatro faces, de 2,50 de altura até o forro de cimento armado, por meio de caixilhos fixos, de tella metalica em X, cujas aberturas depois de convenientemente pintadas com tinta esmalte branca, devem ter 0^m,0025. Para limpeza rigorosa, em caso de molestia infecciosa, estas tellas devem ser independentes, em um só panno para cada face do bock, de modo a serem encaixilhados nos respectivos quadros, por meio de parafusos ou outro qualquer processo de facil manejo.

IX

Os bocks a que se refere a clausula anterior devem ser munidos, cada um, de uma mangedoura e um bebedouro, independentes. O tipo a empregar deve ser hygienico, semelhante aos adoptados no Instituto Oswaldo Cruz, ou de melhor qualidade, a juizo da fiscalização.

Ao contractante cabe o fornecimento e montagem deste material, ficando as ligações d'agua e esgoto para serem pagas, em separado, de accordo com a clausula XIV. As portas dos bocks abrirão para fóra e serão de ferro, com uma janellinha de observação.

X

Revestimento das fachadas, emboços e rebocos internos — O emboço interno será de cimento e areia, argamassa n. 1, e o reboco com cal de marisco de Cabo Frio. As fachadas serão todas revestidas de cimento «Lafarge», com os ornatos do desenho e mais detalhes

que forem fornecidos posteriormente pelo engenheiro fiscal. Todos os balanços de mais de 0^m,03 serão feitos na propria alvenaria das paredes, com tijolo ou cimento armado.

XI

Esquadrias — Todas as esquadrias externas serão de ferro com os respectivos quadros para prenel-as ás alvenarias, egualmente em ferro. Todas as janellas abrirão em gyro sob o eixo horisontal, (detalhes XIV, XV, &) assim como todas as bandeiras das portas. O fechamento de todas as esquadrias exteriores deve ser cuidadosamente preparado, para evitar a entrada de aguas da chuva tecada pelo vento. Os vidros a empregar serão de dupla espessura, brancos ou de cõr, de accordo com as indicações da fiscalização. Os desenhos dos detalhes deste material devem ser igualmente apresentadas a fiscalização, antes do inicio das construcções das paredes, para evitar as reclamações já descriptas na clausula IV.

As esquadrias interiores serão de cedro, preparadas para receber pintura a esmalte ou verniz de boneca.

Os portaes, alisares, serão de madeira de lei e os rodapés de ladrilho ceramico. As ferragens serão de 1^a qualidade á juizo da fiscalização.

XII

As escadas exteriores e soleiras serão de marmore branco ou cinzento. Os degraus e soleiras devem ter a espessura minima de 0^m,04 e os espelhos 0^m,025. O chalet da entrada do pavilhão a esquerda será de peroba envernizada, forrado de madeira igualmente envernizada e a cobertura do mesmo material da clausula V.

XIII

As calhas e conductores serão de cobre n. 1^a com a capacidade necessaria ao facil escoamento de aguas das grandes chuvas; não sendo acceto, porém, dimensão inferior á 14. Todos os pavilhões levarão calhas em toda a volta e o numero de conductores determinados pela fiscalização.

XIV

As installações sanitarias, canalisações d'aguas pluvias, lavatorios, etc., serão pagos em separado, de accordo com a tabella da City Improvements Company, para os trabalhos de esgoto propriamente dito, soffrendo um desconto de 20% todos os demais serviços de bambeiro e outros que não constituem privilegio da companhia. Os aparelhos hygienicos, lavatorios, etc., serão adquiridos directamente pelo ministerio, e entregues ao contractante para assental-os, mediante ajuste prévio.

XV

A installação de luz electrica e pintura não fazem parte das presentes especificações, cabendo entretanto ao contractante, em igualdade de condições, a preferencia na sua execução.

XVI

Pintura — Todas as paredes interiores serão preparadas para serem pintadas a oleo. As paredes dos isolamentos, das enfermarias para animaes de grande talhe, sala de operações, autopsias, enfermaria para animaes de pequeno talhe, serão preparadas para serem pintadas a esmalte branco.

As telas metalicas que dividem os bocks das enfermarias para animaes de grande talhe, devem ser pintadas antes de collocadas e fazem portanto parte do presente contracto. As esquadrias internas e externas serão preparadas para receber pintura a oleo exteriormente e a esmalte branco interiormente. Os forros serão preparados para pintura a «Cisina». Ao contractante cabe a obrigação de

pintar todo o ferro com zarcão, antes de receber a tinta definitiva, e tambem a mão de aparelho nas obras de madeira.

XVII

Em o pavilhão da direita, sala III, será fornecida e instalada pelo contractante, uma balança para pesagem de animais, com a aproximação de 60 grammas, o estrado desta balança deve fazer face com o nível do ladrilho ceramico da sala, e o marcador da pesagem, em local fóra do perimetro do estrado da balança, de modo a ser verificado com calma o peso do animal, fóra do alcance do qualquer couce.

XVIII

Serão contruidos dois chalets de ferro, X, com duas latrinas e tres mictorios cada um, de accordo com a clausula XIV.

XIX

Ao engenheiro fiscal fica reservado o direito do exigir do contractante a retirada e dispensa do serviço de qualquer empregado ou operario cuja presença no serviço embarace a fiscalização e o bom proseguimento das obras.

XX

As argamassa devem ser compostas de accordo com a classificação seguinte:

concreto n. 1. 1 vol. de cimento, 2 1/2 de de areia e 5 de pedra britada;
concreto n. 2. 1 vol. de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada;
argamassa n. 1. 1 vol. de cimento, e 4 de areia;
argamassa n. 2. 1 vol. de cimento e 3 de areia;

O concreto para a impermeabilização do solo deve ser diluido em 1 volume «water proofing» para 12 d'agua.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1911.—
J. B. de Moraes Rego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Thereza, da Estrada de Ferro Mogiana, proximo á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 15 de dezembro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá tambem ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros laçados com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 16 de dezembro, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela Comissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os recibos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução do Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias a partir da assignatura do contracto o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Se o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da yaccaria, cavalariça, deposito de animais de serviço, deposito de machinas, pocilga, machinas frigorificas e pharmacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham(*) este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Se o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desaccordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou se dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindindo o contracto, se depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

(*) Foram publicados no "Diario Official" d. 18 e 21 do corrente.

Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá entre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100% á 1:000%, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá isenção de direito para o material importado do estrangeiro, de que não haja producto similar na fabricação nacional, observadas as disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno.

Os despachos destes materiaes serão fiscalizados pelo ministerio e correrão por conta do contractante, assim como todo e qualquer prejuizo devido a accidentes de qualquer natureza.

O material uma vez retirado da Alfandega será, por intermedio e por conta do ministerio, embarcado para o Posto Zootechnico de Ri-seirão Preto, onde ficará sob a responsabilidade e guarda da fiscalização.

Durante o periodo da construcção não poderá ser retirado para fóra do recinto das obras nenhum material importado com isenção de direito.

Depois de terminado todos os trabalhos, e o Governo fará aquisição do material não empregado e cuja applicação possa ser utilizada na conservação do Posto, pagando-os pelos preços da factura. O restante do material será restituído ao contractante, depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 %, quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construcção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

A caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, ficará depositada durante o periodo de quatro mezes, para garantir a boa execução dos trabalhos.

XX

Os trabalhos de esgoto o bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo Ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. Ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 11 de novembro de 1911.— O director geral, Mario B. Carneiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO PARA AS NOVAS OFFICINAS DE HENRIQUE GALVÃO E LAVRAS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 de janeiro de 1912, nesta secretaria e no escriptorio do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento,

contraventos e cobertura de vidro para os galpões a construir na estação de Henrique Galvão, para as novas officinas de machinas, e na estação de Lavras, para as officinas de reparação de carros, segundo os desenhos que se acham no escriptorio do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e outra qualquer.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, e, bem assim, o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

XI

O concurrentes indicarão os preços do material collocado nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, livre de direitos e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia mais ou menos de 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

XII

As peças das coberturas metallicas para as duas officinas devem ser remetidas separadamente e convenientemente marcadas com este destino.— II. Galvão ou Lavras. Devem ser fornecidas com a maxima urgencia as peças necessarias ás fundações.

XIII

Os concurrentes deverão apresentar desenhos da fachada do edificio das officinas, deixando uma porta de 4.00 de largura «Ritter Folding Doors» em cada vão de 16,90 e «Lupton steel sashes» em arco que deem bello aspecto ao conjunto.

XIV

Nas officinas de carros em Lavras, as officinas terão «Lupton Steel Sash for Railway Buildings» em doze (12) vãos de 8,00 divididos em dous, conforme desenho. Devem ser fornecidos «Ritter Folding Doors» para dez vãos de 8,00 divididos em dous, devendo ser envidraçados nos vãos superiores com vidro resistente e com folha rugada na parte inferior.

XV

Nas officinas de machinas de H. Galvão as officinas terão «Lupton Steel Sash for Railway Buildings» 16 vãos de 6,00 e em seis vãos de

8,00 divididos em dous, conforme desenho. Em 12 vãos de 8,00 serão installadas «Ritter Folding Doors» nas condições precedentes.

Secretaria da Estrada S. João d'El-Rei, 16 de novembro de 1911.— Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MACHINAS LINOTYPE DA MERGENTHALER LINOTYPE COMP., NOVA YORK

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura e Commercio, faço publico que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas machinas linotype, modelo n. 5, de duas letras Duplex, da Mergenthaler Linotype Comp., destinadas á Officina Typographica desta directoria.

As duas machinas devem acompanhar, como peças inherentes, dous magazines de corpo 10, old style n. 4, com versaletes e gripho, duas matrizes de tabellas para corpos 6 e 8, old style n. 1, moldes e ejectores correspondentes ás medidas de 10 a 30 quadratinas, de dous em dous, dous motores de corrente alternativa, de 120 volts, 50 cycles, single phase, como tambem um grupo de sobressalentes, cuja relação se acha nesta directoria á disposição dos Srs. concurrentes.

As despesas de embalagem, frete, seguro e transporte até a séde da directoria, montagem e mais trabalhos necessarios para o bom funcionamento dessas machinas, correrão por conta dos proponentes. As provenientes de despachos aduaneiros correrão por conta desta directoria.

O pagamento só será effectuado depois de experiencias feitas que provem estarem as machinas em perfeito funcionamento.

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, afim de receber guia para ir depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em moeda corrente, ou aplice da divida publica, ao portador, para garantia da proposta.

A inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 de dezembro. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços propostos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferencia para o fornecimento dessas machinas cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, de accordo com a letra f do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorado pelo art. 30 da vigente lei orçamentaria.

No caso de igualdade dos preços, será preferida a proposta cujo autor offerecer maior porcentagem de abatimento. Essa offerta será feita em documento devidamente sellado e assignado, sem entrelinhas, rasuras, emendas, ou qualquer cousa que de futuro possa fazer duvida. Em caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

O proponente preferido que não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta Directoria Geral, perderá o direito á caução.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos; depois da assignatura do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

Fica salvado o direito de annular-se a presente concorrência se o Governo julgar isso conveniente, sem que o proponente preferido tenha direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatística, 9 de novembro de 1911.—Francisco Bernardino Rodrigues Silva.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola.* (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola, Jayme Aragão Gesteira.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, quinta-feira, 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

PRIMEIRA SERIE DE ENGENHARIA

(Regulamento de 1911)

(Geometria descriptiva e suas applicações)

Francisco Eugenio Magarinos Torres.
Felix de Azambuja Brillante.
Oswaldo Galvão.
Jayme Linhares.
Antonio Pereira Caldas.

Turma suplementar

Tasso Benjamin da Motta.
Demosthenes Rockert.
Hugo Floriano da Motta.
Jorge Dutra da Fonseca.
Godofredo Albertino Franco de Faria.

(Physica experimental)

Genserico Moniz Freire.
Nuno Osorio de Almeida.
Serzedello Eugenio Benites Mendes.

Francisco Xavier Rodrigues de Souza.
Helio Hostilio de Moraes Rego.

Turma suplementar

Agostinho Ornellas de Souza.
Wenceslau Bello de Souza. Breves.
João do Valle.
Annibal Pinto de Souza.
Romero Fernando Zander.

CURSO FUNDAMENTAL

(Regulamento de 1901) — (A's 11 horas)

Aula do 2º anno (desenho topographico)

Eugenio Hime.
Mauricio Campos Rodrigues de Souza.
Seraphim José dos Santos.
Francisco de Paula Bicalho Filho.
Arbald Cabral Botelho Benjamin.
Ferdinando Laboriau Filho.
Euripides Jacy Monteiro.
Mario de Brito.
Jayme Leal da Costa.
Francisco Moreira da Fonseca.

Turma suplementar

Joaquim Breves de Oliveira Bello.
José Leite Corrêa Leal.
Adelstano Soares de Mattos.
Samuel da Silva Machado.
Antonio de Menezes.
Waldemar da Cunha Britto.
Antonio Nunes Galvão.
João Capistrano Gomes do Amaral.
José Rodrigues Ferreira.
Elysio Rodrigues Lima.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

Aula do 1º anno (Desenho de es. radas)

A's 11 horas

Hernani da Motta Mendes.
João Gualberto Marques Porto.
Sabino Mangeon.
Raul de Caracas.
Ernani Bittercourt Cotrim.
Abelardo Lima Cavalcanti.
Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.
Edgard de Souza Chermont.

Turma suplementar

Arthur Cesar de Andrade Junior.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Reginaldo Marques Pardello.
Luiz Cordeiro.
Abel Peixoto Meira.
Arthur Greenhalgh.
Dulcideo de Almeida Pereira.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—Carlos Luiz de Andrade Neves, sub-secretario.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.613

A Sociedade Anonyma das Galerias Lafayette, estabelecida em Paris com commercio de modas, confecções, roupas brancas, luvária, chapelaria, armarinho, ferragens, louças, perfumaria, brinquedos, bijouteria e joalheria, artigos de couro, moveis, artigos de Paris, etc., apresenta a marca supra, que consiste nas palavras caracteristicas «Aux Galeries Lafayette». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir os artigos do seu commercio e é usada em carimbos, rotulos, facturas,

etiquetas, placas ou taboletas, etc. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911.—P. P. Luiz Novaes. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 29 de novembro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.613 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

1.746

Certifico que a marca de Cigarros Pariz de Carlos Martins de Lima, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 1.746, foi depositada nesta Junta em 16 de novembro ultimo com um exemplar d'A Federação, daquelle Estado, em que sahiu publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizavam duas estampilhas do valor 4\$100 o seguinte: 6 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 do corrente mez, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.534, as actas das assembleas geraes extraordinarias da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba, realizadas a 14 de fevereiro, 27 de julho e 21 de setembro do anno corrente, referentes ao aumento do seu capital para 3.000.000\$, e, bem assim, a lista nominativa dos subscriptores das acções e a guia de pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional, correspondente ao referido augmento.

Sobre 5\$500 em estampilhas lia-se: Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1911.—Isidoro Campos, director.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de novembro corrente, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.561, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba, realizada em 14 do mez vigente, que approvou a nova avaliação dos bens da companhia.

Sobre 5\$500 em estampilhas lia-se: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director.

Companhia Industrial do Itapemirim

CERTIFICADO DA JUNTACOMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de novembro proximo findo, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.567, a acta de liquidación da Companhia Industrial do Itapemirim, resolvida na assemblea geral extraordinaria realizada em 18 de novembro do anno corrente.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Estava sellada com duas estampilhas representando o valor de 5\$500 devidamente inutilizadas.)

Sociedade Anonyma de Peculios «A Família»

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de dezembro corrente, archivaram-se nesta junta sob n. 3.569, os seguintes documentos referentes á constituição da Sociedade Anonyma de Peculios «A Família», a saber: os seus estatutos; a acta da assembleia geral de sua constituição, realizada em 42 de julho do corrente anno; o *Diario Official* n. 282 de 4 do corrente, contendo a publicação do decreto n. 9.153, de 29 de novembro do mesmo anno, conjunctamente com a dos documentos referentes; uma publica-fôrma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica; uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro e uma publica-fôrma do pagamento do sello devido, feitos no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911. — Isidoro Campos, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.805—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados do Brazil, para: «uma cafeteira aperfeçoada» denominada, «Cafeteira Rapida».* — Invenção de Miguel Searano, italiano, industrial, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Refere-se a invenção a uma cafeteira aperfeçoada, denominada «Cafeteira Rapida» constituida por dois corpos distinctos e separados, que são: a caldeira combinada com um deposito de agua e o bule trazendo o sacco de panno com o café em pó; sendo que no acto de fazer café estes dois corpos são ligados pela simples superposição ao bule de um tubo de sahida de agua em ebulição na caldeira.

No desenho annexo represento a cafeteira de minha invenção vista em elevação e secção parcial. A é a caldeira constituida por um cylindro ecco 1, vertical, fechado superiormente pela parede 2 tendo o seu interior dividido em dois compartimentos a-b por meio das paredes 3, 4 e 5, tendo o compartimento a, onde ferve a agua, a forma de U invertido e um vão estreito, e apresentando o compartimento b grande superficie de aquecimento e recebendo na base a lamparina de alcool. B é o deposito de agua, constituido por um recipiente cylindrico munido de tampa c, que se encontra pouco acima da caldeira A, mantida pelos tubos 7 e 8. O tubo 7 devidamente curvado lga o fundo do deposito B com a parte mais baixa do compartimento a da caldeira A. O tubo 8 curvado em U invertido tem a sua extremidade 9 se communicando superiormente com o compartimento a e a outra extremidade 10 a distancia conveniente da caldeira A para ser ligado ao bule de café. C é o bule de café em cuja bocca é collocado um aro de folha 11 trazendo o sacco de panno 12 que recebe o café em pó, tendo uma tampa 13 na qual se encontra um orificio 14 onde se introduz a extremidade 10 do tubo 8. D é a lamparina com a sua tampa 15. Pelo que ficou descripto e representado no desenho, verifica-se que a caldeira é constituida de modo a apresentar um pequeno volume de agua a uma grande superficie de aquecimento pelo que a agua ferve com grande rapidez.

Sendo a cafeteira formada por dois corpos distinctos e separados, pôde-se aproveitar por exemplo a agua em ebulição na caldeira para outro fim qualquer que não seja o para fazer café.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma cafeteira aperfeçoada, denominada «Cafeteira Rapida», caracterizada por uma caldeira, como A, com superiormente um deposito de agua como B, formando uma só peça, passando a agua deste para aquelle por um tubo, como 7, tendo a caldeira o compartimento para agua como a, em fôrma de U invertido de onde a agua em ebulição passa por um tubo, como 8, curvo, para o bule, como C, sobre o café em pó existente em um sacco de panno, como 12, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1911. — Por procuração, Buschmann & Comp.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Vomitos depois de comer

DILATAÇÃO DO ESTOMAGO

Declaro que, com o uso das **pilulas antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, me curei, em nove dias, de grave enfermidade do estomago, da qual padecia ha muito tempo, tendo sempre o estomago dilatado e vomitos depois de cada comida; não encontrava medicamento para minha doença, tendo feito uso de quasi todos os medicamentos que se annunciam nos jornaes.

Completamente bom e com excellente saude, venho fazer publico meu agradecimento ás **pilulas antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, proclamando-as inegualaveis para as doenças do estomago.

Tenente Carlos Andrade.

(Firma reconhecida).

Observação util: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre o *Rotulo* vae impressa a *Marcu registrada* composta de *Tres Cobras Entrelacadas*, formando o monogramma—O. H.— como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias — Agentes geraes: SILVA GOMES & COMP. — Rio de Janeiro.



ANNUNCIOS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 2 de janeiro proximo a 8ª entrada de 10 %, ou 20\$ por acção, na thesouraria deste banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belém e Santos e na sede e Joencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911. — (aão Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

215 — 42ª

16:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 14ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 23 do corrente

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e espheras, composta apenas de 6.000 bilhetes a 110\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$ e quadragésimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só accetando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Curvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

A. Família

Sociedade Anonyma de Peculios

(AUTORIZADA A FUNCIONAR E FISCALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL)

AVENIDA CENTRAL, 157 (SOBRADO)

Assembléa geral extraordinária

São convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se ás 4 horas da tarde do dia 18 do corrente, na sede social á Avenida Central 157, sobrado, para tomar conhecimento do decreto n. 9.153, de 29 de novembro findo, que autorizou a sociedade a funcionar e approvou os seus estatutos, e também tomar varias medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1911. —
Christiano Brazil, director presidente.

A « Família »

Sociedade Anonyma de Peculios

CHAMADA DE CAPITAL (2ª CHAMADA)

De accôrdo com o art. 5º dos estatutos approvados por decreto do Governo Federal, n. 9.153, de 29 de novembro de 1911, são convidados os Srs. accionistas a fazer a 2ª entrada de 10% sobre o capital que subscreveram até 30 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1911. —
O director-presidente, Christiano Brazil.

Companhia de Viação e Construções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária

no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Assembléa n. 33, para eleição de director-secretario, conselho fiscal e substituição provisoria de director-presidente, que deve ausentar-se.

As acções ao portador serão depositadas no escriptorio da companhia até o dia 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911. —
O director-presidente, João Proença.

Irmandade Maronita do Rio de Janeiro

Afim de deliberar sobre assumptos de magna importancia, são convidados todos os socios fundadores para assistir a uma sessão extraordinária que se realiza ás 6 horas da tarde do dia 9 do corrente, na sede provisoria, á praça da Republica n. 116.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911. —
O secretario N. J. Aonila.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça do Rio de Janeiro

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de empréstimo do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos empréstimos serão pagos, neste banco, á rua da Alfandega n. 21, nas épocas determinadas nas respectivas leis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.

WILLE SCHMIDT, GERENTE

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

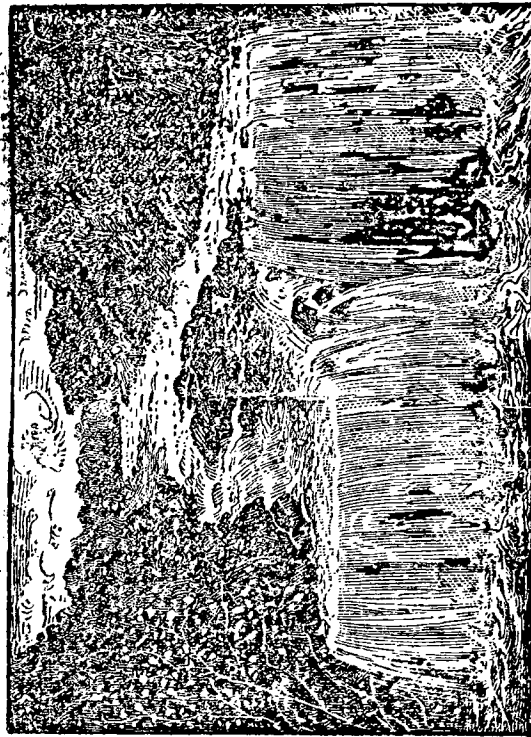
Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semarradamente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

TURBINAS VOITH

BROMBERG & C.
 AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
 Telephone n. 3.642
 Filiaes em
 HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
 S. PAULO, PORTO ALEGRE,
 RIO GRANDE DO SUL,
 PELOTAS,
 E BUENOS AYRES

Caixa Postal 1.367

CACHOEIRA



ORÇAMENTOS E PROJECTOS
 A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
 necessários e para a execução das

INSTALLAÇÕES DAS
 USINAS

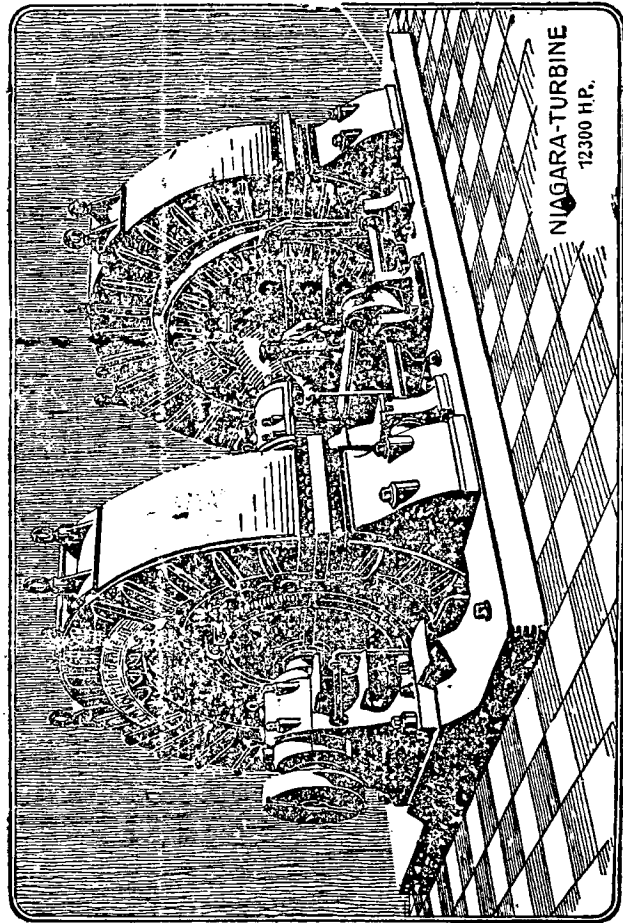
HYDRO-
 ELECTRICAS

Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
BROMBERG & C.

INSTALLAÇÕES COMPLETAS DE:

Fabricas de:

Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
 em Ferro. Toda qualidade de construcções
 grande stock de material
 electrico e mecanico, machi-
 nas para trabalhar ma-
 Locomoveis, etc.,
 etc., etc.



NIAGARA-TURBINE
 12.300 HP.